

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 95

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 04 de junho de 2025

Plenário: falta de quórum volta a ser tema de polêmica

O adiamento da votação de projetos motivou divergências entre parlamentares

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



OPOSIÇÃO – Junior Matuto lamentou mais um quórum insuficiente para votação de matérias em plenário



CAPITAL – Renato Antunes criticou João Campos pelo reajuste proposto aos professores do Recife



DIÁLOGO – João Paulo pediu o fim do impasse que está existindo entre a Alepe e o Governo do Estado

O adiamento da votação de proposições no Plenário da Alepe por falta de quórum (ao menos 25 deputados presentes) motivou, mais uma vez, divergências entre parlamentares governistas e oposicionistas. Um dos projetos previstos para serem votados ontem, mas que foi retirado de pauta, foi o texto do Poder Executivo que concede reajuste no valor do piso salarial dos profissionais da educação do Estado. Diante do cenário, Junior Matuto (PSB) criticou a ausência de governistas. “É obrigação de quem levanta a bandeira do compromisso com o povo pernambucano fazer algo pela educação”, afirmou.

Em aparte, Waldemar Borges (PSB) criticou a atual gestão estadual. Segundo

o socialista, o esvaziamento do Plenário é uma “resposta política” dos parlamentares da bancada do governo, em virtude de ainda não ter avançado a apreciação de proposta que autoriza Pernambuco a contratar um novo empréstimo. “Queremos saber o que foi feito com R\$ 1,7 bilhão autorizados desde 2023”, argumentou.

Também em aparte, Cayo Albino (PSB) destacou que a governadora Raquel Lyra tem falhado como administradora em diversas áreas, como segurança pública, educação e nas finanças estaduais. “Eu já disse aqui e repito, não se deve brincar com a esperança das pessoas. E é isso que o Governo do Estado faz a cada dia, a cada manobra, tentando justificar muitas vezes a incapacidade

gerencial.” Romero Albuquerque (União), Dani Portela (PSOL) e Rosa Amorim (PT) também endossaram as críticas à falta de quórum.

DEFESA

Já para Renato Antunes (PL), a responsabilidade pelo quórum insuficiente para votar o reajuste dos professores e outros projetos é do PSB e da bancada de oposição. “É só observar no painel. Falam que foi manobra, mas eu espero que não seja, porque é uma prática ultrapassada e não condiz com a responsabilidade desta Casa”, alegou.

O parlamentar considera que a governadora “agiu com respeito” ao enviar o reajuste dos profissionais da educação, aprovado nas comissões pela manhã. Segundo ele, a proposta reduz

o “achatamento” da carreira, assegurando melhorias também para quem tem mais tempo de serviço e maior escolaridade.

Por outro lado, Antunes conclamou o sindicato estadual a apoiar os professores da rede municipal do Recife, que fizeram greve contra a proposta da prefeitura da capital. “Agora, ao fim da greve, temos uma promessa não cumprida, um piso não incorporado e uma categoria, infelizmente, desvalorizada”, disse. “Paulista e Jabotatão deram reajuste de mais de 6%. Se esses municípios estão aplicando o piso, por que a ‘capital do Nordeste’ não valoriza a educação?”

Na sequência, Romero Albuquerque solicitou questão de ordem para tratar do quórum da reunião plenária. “A base do governo tem 19

ausentes, o que representa 51% das ausências, enquanto a oposição tem cinco entre seus 19 membros. Foi citado o número do PSB, mas esqueceram do PP”, registrou.

IMPASSE

Por sua vez, deputados do PT buscaram enfatizar a necessidade de diálogo entre a oposição da Alepe e o Governo do Estado. João Paulo (PT) fez apelo às partes para o fim do impasse que causa a falta de quórum para votações que, segundo o deputado, tratam de pautas urgentes para a melhoria da vida dos pernambucanos.

Ele elencou, como exemplo, a deliberação sobre o reajuste dos servidores da educação, a realização da sabatina do administrador de Fernando de Noronha e

a escolha do novo gestor da Adagro. O deputado frisou que o diálogo é essencial para a resolução das demandas e alertou que disputas políticas não podem se sobrepor ao bem-estar do povo. “Na verdade, essa Casa tem que cumprir o papel dela de votar em caráter de urgência não só o reajuste dos servidores da educação, mas também projetos significativos que estão aqui”, enfatizou.

Em outro momento do discurso, o parlamentar saiu em defesa do deputado federal Glauber Braga (PSOL), que enfrenta processo de cassação de seu mandato devido à acusação de empurrar e expulsar um integrante do Movimento Brasil Livre (MBL) do Congresso Nacional, em abril de 2024.

Continua na página 2

Continuação da página 1

De volta ao tema da falta de quórum ontem, o deputado Doriel Barros (PT) lembrou que os poderes devem atuar em harmonia e que isso não vem acontecendo em Pernambuco. Para o parlamentar, as divergências em curso são fruto da antecipação do debate eleitoral.

“Eleição é só no próximo ano, antecipar a eleição está prejudicando este parlamento e o povo, e a Casa precisa tomar providências. Nós precisamos assumir, o problema não é só da governadora, o problema é nosso também, temos que ter a capacidade de sentar à mesa com o Governo do Estado para discutir”, cravou.

O deputado falou também da visita que recebeu de representante do Instituto Federal (IF) de Salgueiro. Segundo ele, o grupo vem realizando um importante trabalho de fortalecimento da apicultura no Sertão.

PREVIDÊNCIA

Diante de servidores que ocupavam as galerias, Coronel Alberto Feitosa (PL) defendeu a melhoria das condições de trabalho na Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco (Funape). Em uma série de questionamentos, o parlamentar dirigiu-se à governadora Raquel Lyra, ao chefe da Casa Civil, Túlio Vilaça, e à secretária de Administração do Estado, Ana Maraíza de Souza, sobre a precariedade enfrentada pelo órgão.

O deputado também denunciou a falta de diálogo da atual gestão com a categoria. “Eu queria perguntar a secretária de Administração, Ana Maraíza, por que a senhora recusou-se a receber os servidores para tratar das questões da Funape? Eles têm o dever de atender a mais de 100 mil aposentados e pensionistas de Pernambuco, enviaram desde dezembro do ano passado diversos documentos, que não são respondidos nem a eles e nem ao sindicato. Ca-



POLÍTICA – Doriel Barros condenou a falta de harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo

dê o diálogo?”, questionou.

Entre as principais queixas levadas pelos servidores ao deputado estão o longo tempo de espera para a apreciação de documentos, a escassez de servidores efetivos e a ausência de medidas de valorização voltadas à retenção dos profissionais.

Feitosa também prestou homenagens ao Dia dos Profissionais de Recursos Humanos, comemorado no dia 3 de junho.

Ainda em relação à Funape, Dani Portela declarou seu apoio aos servidores do órgão. A deputada enfatizou que a Funape vem sofrendo uma série de ataques e desmontes nos últimos dois anos, como redução de quadro de servidores, que

resultam num serviço precário. Ela elencou pedidos ao Governo do Estado para a melhoria da Funape, como a valorização da carreira, a realização de um novo concurso público e investimentos estruturais para a melhoria nas condições de trabalho.

“Precarizar é uma escolha e é uma escolha política. A gente precisa frisar isso. E o nosso mandato não se calará por nenhuma escolha de nenhuma gestão que precarize a vida de trabalhadores e trabalhadoras e que desmonte o Estado”, declarou.

PRESERVAÇÃO

Rosa Amorim defendeu a preservação da Chapada do Araripe, uma região de



MEIO AMBIENTE – Rosa Amorim defendeu a preservação da biodiversidade da Chapada do Araripe



PREVIDÊNCIA – Coronel Alberto Feitosa apoiou a mobilização feita pelos servidores da Funape

cerca de 1 milhão de hectares espalhados pelos estados de Pernambuco, Ceará e Piauí. A parlamentar destacou que a área, com vasta biodiversidade e abrigo de vários biomas do Nordeste brasileiro, está sendo degradada por práticas como a monocultura, especialmente do milho e da soja, o uso desenfreado de agrotóxicos, o desmatamento ilegal e o mau uso dos recursos hídricos.

Segundo a deputada, a Chapada é uma das áreas de preservação ambiental (APA) mais importantes do País, mas necessita da atualização do plano de manejo, criado em 1998 e hoje insuficiente às necessidades da região. “É inaceitável que

um plano tão antigo, feito em uma realidade completamente diferente, ainda dite os rumos de uma área tão vital e pressionada”, acrescentou.

TURISMO

Antonio Coelho (União) comemorou a operação da rota do Recife ao Porto, em Portugal, pela companhia Azul Linhas Aéreas. De acordo com o parlamentar, a aeronave responsável pelo voo inaugural chegou à capital pernambucana ontem e hoje seguirá para a cidade portuguesa. Ainda no discurso, ele elogiou a capacidade de articulação do prefeito do Recife, João Campos, para viabilizar mais esse trecho.

“Para além do trabalho



AGRESTE – Edson Vieira prestou solidariedade à profissional agredida em Santa Cruz do Capibaribe

que foi desempenhado em nossa gestão à frente da Secretaria de Turismo e Lazer da capital, com a redução da carga tributária para o setor hoteleiro, a promoção de eventos em larga escala, com certeza, o trabalho de aumentar, de expandir a conectividade aérea da nossa capital é algo que nos orgulha.”

VIOÊNCIA

Edson Vieira (União) repudiou a agressão sofrida, no último sábado (31), pela técnica de enfermagem Márcia de Souza, que atua na emergência obstétrica do Hospital e Maternidade Municipal Raymundo Francelino Aragão, em Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional). De acordo com o deputado, a guarda municipal responsável pela segurança da unidade de saúde estava ausente, aumentando a gravidade dos fatos ocorridos.

O parlamentar anunciou o acionamento do Conselho Regional de Enfermagem (Coren), bem como o sindicato da categoria, e salientou a aliança do mandato com o setor. “Reafirmo meu compromisso com os que cuidam da nossa gente. Vou acompanhar o caso com rigor, exigindo providências e defendendo políticas que garantam segurança, dignidade e respeito aos profissionais da saúde. Quando a gestão pública falha em proteger, falha em governar”, afirmou o deputado.

VEÍCULOS

Abimael Santos (PL) registrou a aprovação do Projeto de Lei nº 313/2023 pela Comissão de Justiça ontem. A proposta de autoria dele isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) as motocicletas com até 170 cilindradas de potência.

“Agora vai seguir para votação nos outros colegiados, está andando”, explicou. “Peço aos deputados que votem a favor dos motociclistas de Pernambuco”, solicitou o parlamentar.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão aprova isenções de IPVA para motos, aplicativos e entidades de proteção animal

Colegiado de Justiça também debateu projeto do Executivo para contrair empréstimo de R\$ 1,5 bi

Projetos de lei que preveem a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para diversas modalidades foram aprovados ontem durante reunião realizada pela Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe.

Caso as propostas se convertam em lei, ficarão liberados do pagamento do tributo os proprietários de motocicletas com até 170 cilindradas, de veículos terrestres com mais de 15 anos de fabricação e de veículos de entidades de defesa animal, além de motoristas de transporte de passageiros por aplicativo e pessoas com deficiência auditiva.

As propostas são, respectivamente, dos deputados Abimael Santos (PL), Jeferson Timóteo (PP), Eriberto Filho (PSB, licenciado), Romero Albuquerque (União) e Waldemar Borges (PSB).

Relatora do primeiro projeto, a deputada Débora Almeida (PSDB) apresentou parecer pela rejeição da matéria. “Identifico vício de iniciativa, que caberia ao Poder Executivo, além de acreditar que a proposta implica uma renúncia importante de receita. É também uma questão de saúde pública, pois pode acarretar aumento da quantidade de motocicletas”, considerou.

Muitos parlamentares argumentaram que as propostas vão prejudicar os municípios, já que parte da arrecadação do IPVA é destinada às prefeituras. “Nenhum prefeito se sentiria confortável ao ver uma Assembleia Legislativa propor a redução dos recursos repassados aos municípios. Não acredito que essa seja uma decisão sensata”, afirmou Luciano Duque (Solidariedade). “Só na proposta



DEBATE – Comissão de Justiça discutiu os efeitos das propostas na arrecadação estadual de IPVA

que trata dos veículos com mais de 15 anos, as prefeituras vão deixar de receber R\$ 250 milhões. Isso é muito grave”, apontou Antônio Moraes (PP).

No mês passado, a CCLJ debateu as propostas em audiência pública. Na ocasião, o secretário da Fazenda, Wilson de Paula, frisou o impacto das isen-

ções no orçamento estadual. O presidente do colegiado, deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), ressaltou a ausência de representação da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) no encontro.

Edson Vieira (União) defendeu que o debate na CCLJ focasse na legalidade dos projetos. “A Comissão

de Finanças vai tratar do impacto financeiro e dar o parecer sobre essa questão”, avaliou. As cinco matérias tiveram a votação disputada, mas foram aprovadas.

EMPRÉSTIMO

Ainda na reunião de ontem, os parlamentares voltaram a divergir sobre a votação do Projeto de Lei (PL) nº 2692/2025, que autoriza o Governo de Pernambuco a contrair empréstimo de R\$ 1,5 bilhão. O texto tramita na Alepe há 75 dias.

Débora Almeida solicitou a realização de uma audiência pública em conjunto com as Comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública, com a convocação dos secretários estaduais da Fazenda e do Planejamento, para debater o tema.

João Paulo (PT), Antônio Moraes e Joãozinho Tenório (PRD) também defenderam a sugestão e criticaram o atraso na votação. Os parlamentares afirmaram que o prazo regimental de 45 dias para a votação já

se esgotou.

O relator do projeto, deputado Waldemar Borges, reforçou que aguarda o Governo responder aos pedidos de informação encaminhados. “Não entendemos por que tanta resistência a fornecer informações. Que elas venham, para podermos analisar, realizar a audiência pública e colocar o PL em votação. Faço um apelo veemente para que o Executivo responda”, frisou o parlamentar.

O posicionamento do socialista recebeu apoio de Edson Vieira, Rodrigo Farias (PSB) e Coronel Alberto Feitosa. O presidente da Comissão de Justiça concordou com a realização da audiência pública, após o recebimento dos dados solicitados. “Temos muitos questionamentos. Assim que recebermos esses documentos e podermos estudá-los, agendaremos esse debate”, informou Feitosa. “Lembro aqui que o papel da Alepe, além de legislar, é também fiscalizar o Poder Executivo”, completou.

IPVA em discussão

Comissão de Justiça aprova projetos que propõem isenções para diferentes modalidades de veículos

PROJETO	AUTOR	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
PLO nº 313/2023	Abimael Santos	Isenção de IPVA para motocicletas até 170 cilindradas.	APROVADO
PLO nº 345/2023	Jeferson Timóteo	Isenta veículos com motor elétrico ou híbrido ou com mais de 15 anos de fabricação.	APROVADO
PLO nº 640/2023	Romero Albuquerque	Isenção de IPVA para motoristas de aplicativo.	APROVADO
PLO nº 1068/2023	Eriberto Filho	Isenção para veículos de entidades de defesa animal.	APROVADO
PLO nº 2414/2024	Waldemar Borges	Inclui a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção de IPVA.	APROVADO

Reajuste de 6,27% no piso salarial dos professores avança na Alepe

Proposta do Governo foi acatada pelas Comissões de Justiça, Finanças e Administração Pública

O aumento de 6,27% no piso salarial dos professores da rede pública estadual foi aprovado ontem pelas Comissões de Justiça, Finanças e Administração Pública da Alepe. Enviado pelo Governo do Estado, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2968/2025 eleva o valor mínimo para R\$ 4.867,77 por 200 horas-aulas semanais a partir deste ano.

A medida segue o reajuste definido nacionalmente pelo Ministério da Educação, conforme a Lei nº 11.738/2008, e será retroativa a 1º de janeiro de 2025. Além da obrigação federal, a proposta prevê aumentos de 6 a 8% na grade de progressão da carreira, válidos a partir de 1º de junho.

O reajuste no salário-base será estendido a assistentes administrativos e analistas em gestão vinculados à educação. Outra novidade do PLC 2968 é a realização do primeiro ciclo avaliativo de desempenho dos profissionais em educação, em 2026. *(Confira as novas grades salariais no site www.alepe.pe.gov.br)*

Na justificativa, a governadora Raquel Lyra destaca que a proposta é fruto de acordo com a categoria e contempla os professores contratados por tempo determinado. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação de Pernambuco (Sintep) que estavam presentes nas reuniões comemoraram o avanço da matéria.

Segundo documento enviado à Alepe pela Secretaria Estadual de Administração, as medidas terão um impacto de R\$ 290,8 milhões já em 2025, de R\$ 419,8 milhões no ano seguinte e de R\$ 463,8 milhões em 2027. O cálculo considera a progressão funcional de todos os servidores estatutários ativos admitidos até 2023.

CULTURA

Ao fim da reunião da Comissão de Finanças, o deputado João de Nadege (PV) fez um apelo para que o presidente do colegiado, deputado Antonio Coelho (União), agilize a tramitação do Projeto de Lei nº 2994/2025. A proposta do Governo do Estado adiciona



FOTOS: ANJU MONTEIRO

EDUCAÇÃO – Aumento aprovado também contempla assistentes administrativos e analistas em gestão

R\$ 30 milhões ao orçamento da Fundarpe e outros R\$ 50 milhões ao da Empetur.

“Estamos perto dos festejos juninos, mas a suplementação corresponde a todo ano do calendário da cultura popular. Sei da sensibilidade do presidente do colegiado, tendo em vista que Petrolina tem uma das maiores festas de São João de Pernambuco”, ressaltou João de Nadege. Coelho afirmou que “não há qualquer óbice à tramitação da proposta” e explicou a ausência da pauta por ela ter sido publicada após a definição pelo colegiado.

O deputado Rodrigo Farias (PSB) apoiou o aumento de recursos, mas pediu que não haja favorecimento na distribuição de verbas para municípios. “A gente não pode fazer da cultura uma

moeda de troca política”, observou.

ASSUNTOS MUNICIPAIS

A Comissão de Assuntos Municipais aprovou uma iniciativa para promover a geração de renda por meio da comercialização de produtos feitos por mulheres do campo. Se acatada em plenário, a novidade será incluída na Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo. A proposta é de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) e recebeu parecer favorável nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça.

O texto propõe a atualização dos dados cadastrais das agricultoras familiares, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas, indígenas, assentadas da reforma agrária, ribeirinhas,

aquicultoras, silvicultoras e artesãs. Além disso, prevê assistência integral às crianças que vivem no campo, incluindo aquelas com deficiência, para possibilitar a participação das mulheres nas atividades. Por fim, busca estimular o processo produtivo e a exposição dos produtos.

Para Gleide Ângelo, o programa não apenas fomenta a inclusão econômica e social das mulheres do campo, como também fortalece a segurança alimentar, a saúde da população e a sustentabilidade ambiental ao incentivar a agricultura familiar. A matéria recebeu parecer favorável do deputado Cayo Albino (PSB) e foi aprovada por unanimidade.

SEGURANÇA PÚBLICA

Proposição que obriga

os órgãos públicos do estado a informarem às mulheres vítimas de violência sexual os direitos a elas assegurados recebeu ontem o aval da Comissão de Segurança Pública. De autoria da deputada Dani Portela (PSOL), o Projeto de Lei nº 1904/24 destaca entre as garantias, por exemplo, a permissão ao aborto legal, em caso de gestação proveniente de estupro.

O colegiado presidido por Joel da Harpa (PL) acatou outras 17 matérias, além de aprovar uma agenda de debates para junho. Um dos encontros vai tratar da Lei Orgânica dos Policiais Civis e do Programa Jornada Extra de Segurança Pública. Também haverá discussão sobre a Lei Orgânica dos Policiais Militares, com foco em descontos indevidos e na aposentadoria feminina.

FOTO: GIOVANNI COSTA



PAUTA – Antonio Coelho garantiu “não haver óbice” à aprovação de mais recursos para Fundarpe e Empetur



CAMPO – Proposta de inclusão econômica e social de agricultoras recebeu parecer favorável de Cayo Albino



AGENDA – Presidida por Joel da Harpa, Comissão de Segurança Pública vai promover debates em junho

Proposta para combater o vício em apostas esportivas recebe aval de colegiados

Um dos objetivos do projeto é conscientizar sobre riscos dos jogos para a saúde mental

Medidas educativas para combater o vício em apostas esportivas, cassino e jogos de azar foram aprovadas ontem pelas comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico da Alepe. O texto é um substitutivo da Comissão de Justiça que une propostas dos deputados Pastor Júnior Tércio (PP), Abimael Santos (PL) e Romero Albuquerque (União).

A política pública tem o objetivo de prevenir o superendividamento, conscientizar sobre os riscos das apostas para a saúde mental e proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes. Para isso, o governo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para desenvolver programas de pesquisa e apoio aos jogadores.

Relator no colegiado de Defesa do Consumidor, o deputado Joel da Harpa (PL) elogiou a iniciativa. “É um projeto extremamente im-

portante e atual que trata da questão do vício, algo muito maléfico para nossa população”, declarou.

Política pública sobre apostas também tem a finalidade de prevenir grandes endividamentos

Essa comissão também deu aval à proposta do deputado Gilmar Júnior (PV) que obriga os produtores de shows a divulgar antecipadamente os preços de produtos e serviços que serão comercializados durante os eventos. Se aprovada em plenário, a regra valerá para eventos com público acima de mil pessoas.

EXPLORAÇÃO SEXUAL

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, também foi acatado o Projeto de Lei nº 1727/2024, que prevê punições para comér-

cios e estabelecimentos de entretenimento que fizerem apologia à pedofilia ou à exploração sexual de crianças e adolescentes. De autoria da deputada Socorro Pimentel (União), o texto assegura livre acesso de membros do Conselho Tutelar a esses locais para realizar a fiscalização.

Durante a reunião, o deputado Abimael Santos propôs uma audiência pública para ouvir denúncias de moradores do Arquipélago de Fernando de Noronha, os quais estariam reivindicando mais atenção por parte da Assembleia Legislativa. “Temos o hábito de conhecer apenas as praias, mas precisamos ouvir o povo e os trabalhadores da ilha”, afirmou.

CIDADANIA

Os serviços de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sob risco de morte, deverão ser feitos preferencialmente por profissionais do gênero feminino. A medida prevista no Projeto de Lei nº 1910/24 foi aprovada ontem pela Comissão de Cidadania da Casa.

A iniciativa da presidente do colegiado, deputada Dani Portela (PSOL), busca criar um ambiente adequado para que as vítimas consigam compartilhar suas experiências. Segundo ela, a ideia é fazer com que as mulheres se sintam confortáveis e rompam com o ciclo de silenciamento imposto a elas.

“Que possam ser ouvidas nesse espaço e que ele seja mais seguro, tentando promover a autonomia e a dignidade dessas mulheres”, argumentou a parlamentar do PSOL.

FOTO: GIOVANNI COSTA



DÍVIDAS – Política pública aprovada ontem visa proteger os consumidores pernambucanos contra práticas abusivas e fraudes

FOTO: ROBERTO SOARES



ABRIGO – Dani Portela (ao centro) defende o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por profissionais femininas

FOTO: GIOVANNI COSTA



CRIANÇAS – Colegiado de Desenvolvimento Econômico acatou projeto de lei que pune estabelecimento que fizer apologia à pedofilia



NORONHA – Abimael Santos propôs audiência pública para ouvir denúncias de moradores do arquipélago

Catadores cobram políticas públicas durante evento realizado na Alepe

Plenária da Flic-PE integra Semana do Meio Ambiente promovida pelo Legislativo

Alepe sediou ontem a plenária do Fórum Estadual Lixo e Cidadania de Pernambuco (Flic-PE). A organização da sociedade civil representa o movimento dos catadores de materiais recicláveis no Estado. A atividade, realizada no Auditório Sérgio Guerra, fez parte da Semana do Meio Ambiente do Poder Legislativo, promovida pela Comissão de Meio Ambiente.

Coordenadora da entidade, Alice Domingues comemorou o aniversário de 26 anos do Fórum, celebrado em 3 de junho. Ela lembrou a trajetória da entidade que reúne cooperativas e associações de catadores e recicladores e destacou que Pernambuco foi o primeiro Estado do Brasil a contar com um fórum do gênero.

PAUTAS

Presidente da Cooperativa do Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis (Coocares), Lindaci Gonçalves destacou a necessidade de os trabalhadores do setor serem contratados pelas prefeituras e remunerados pelos serviços de coleta, transporte e destinação do lixo, além



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

VALORIZAÇÃO – Reunião realizada na Alepe celebrou os 26 anos do Flic-PE e debateu pautas da categoria

da atividade de educação ambiental.

“Buscamos um pagamento pelos serviços que prestamos. Estamos todos os dias nas ruas e nas portas das pessoas pedindo que separem os resíduos. Nada mais justo que sermos remunerados por promovermos educação ambiental, fazermos a coleta seletiva, o transporte, o armazenamento e a destinação final dos

resíduos”, reivindicou.

A presidente da Cooperativa dos Catadores de Plástico, Vânia Maria da Conceição, falou sobre o pleito de inclusão da categoria na aposentadoria especial. De acordo com Vânia, o benefício previdenciário já concedido a pescadores e agricultores é pertinente, por conta das condições de insalubridade e da dificuldade de se manterem traba-

lhando na coleta e separação de resíduos ao envelhecer. Ela ainda lamentou o estigma social ao qual está sujeita a classe.

“A nossa profissão é arriscada. Podemos pegar vários tipos de doenças e estamos envelhecendo. Que condições temos de seguir trabalhando até a idade de 60, 65 anos e termos direito à aposentadoria regular? Isso é injusto. Luto pelo direi-

to às mesmas condições de aposentadoria que são dadas aos pescadores e agricultores”, explicou.

ENCAMINHAMENTOS

A deputada Rosa Amorim (PT), presidente da Comissão de Meio Ambiente, destacou como encaminhamento do encontro a necessidade de atualizar o número de catadores que atuam em Pernambuco e de se pensar

políticas públicas voltadas para cooperativas, associações e catadores individuais.

De acordo com a petista, essas ações precisam estar efetivamente no orçamento público do Estado. Além disso, segundo Rosa, é preciso acompanhar os projetos de lei em tramitação na Alepe que contemplam a categoria, como o que prevê a isenção de IPVA para veículos utilizados na coleta. A parlamentar destacou ainda, entre outros encaminhamentos, a demanda de revisão do ICMS ambiental para que os recursos arrecadados também beneficiem os trabalhadores.

Participaram ainda da reunião o procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT) Leonardo Osório Mendonça e o representante do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Alfredo Montezuma.

A Semana de Meio Ambiente da Alepe ocorre até a sexta (6) e conta com a exposição “Parque Dois Irmãos: O Coração Pernambucano”, em exibição no hall do Edifício Miguel Arraes, e uma feira agroecológica na Rua da União, no bairro da Boa Vista, Centro do Recife.

Comemoração

27 anos da Defensoria Pública de Pernambuco

Alepe comemorou, na segunda (2), os 27 anos da Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), por iniciativa do presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB). A reunião solene foi presidida pelo deputado Rodrigo Farias (PSB), que exaltou a história da entidade: “Merece sempre ser reverenciada, aplaudida e valorizada”, discursou. O parlamentar ainda parabenizou a instituição pelos feitos do último ano. “Em 2024, mesmo diante de limitações orçamentárias, a Defensoria atingiu a notável marca de 2 milhões de atos processuais e extraprocessuais realizados, reafirmando-se como instrumento eficiente e indispensável à pacificação social e à proteção de direitos fundamentais”, observou Farias. Ao receber a placa comemorativa, o defensor público-geral de Pernambuco, Henrique Seixas, fez os agradecimentos. “Esta importante sessão transcende a realidade institucional. É, na verdade, um gesto político claro de quem reconhece que o estado tem uma instituição valiosa e central para a vida do nosso povo”, afirmou. Ele reafirmou o papel dos Poderes Executivo e Legislativo na consolidação da plena autonomia financeira, administrativa e funcional do órgão. Os defensores públicos aposentados Nilma Campos Leal, Nilza Campos Leal, Socorro Muniz, Margarina Cardoso, Lúcia Helena, Francisco Jairo e Geraldo Delmas receberam homenagens da DPPE. A cerimônia foi prestigiada por parlamentares e diversas outras autoridades.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

Edital

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **DEPUTADO ABIMAEEL SANTOS (PL)**, **DEPUTADO ADALTO SANTOS (PP)**, **DEPUTADO GILMAR JUNIOR (PV)**, **DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)**, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: **DEPUTADO ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO)**, **DEPUTADO JOAO DE NADEGI (PV)**, **DEPUTADO JOAO PAULO (PT)**, **DEPUTADA SIMONE SANTANA (PSB)**, para participarem da Audiência Pública a ser realizada às **11h00** (onze horas) **do dia 18** (dezoito) de junho, quarta-feira, na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o seguinte tema:

“APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO, REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2025”;

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 03 de maio de 2025.

Deputado Sileno Guedes
Presidente

Ordens do Dia

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025
Autor: Poder Executivo

Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025
Autor: Poder Judiciário

Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2654/2025
Autora: Deputada Gleide Ângelo

Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, Classe Ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2792/2025
Autor: Deputado France Hacker

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2823/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
REPUBLICADO EM -1º/05/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2905/2025
Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11153/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado - SEDEPE, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretária da Criança e Juventude do Estado visando à implementação de políticas públicas voltadas à juventude pesqueira, com foco em educação, geração de renda e práticas sustentáveis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11154/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município do Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua São Pedro, no bairro de Galinha D'Água, na cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11155/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando o calçamento da Rua da Saudade (Lot. Bom Clima), no bairro do Umbura, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11156/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Doutor José Maurício, no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11157/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11158/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11159/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja viabilizado o serviço de capinação na Rua São Severino, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11160/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com urgência, a retomada do serviço de coleta de lixo na Rua São Severino, no bairro da COHAB, na cidade do Recife, onde, segundo relatos da população, o serviço não é realizado há mais de dois anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11161/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Doutor José Maurício, localizada no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11162/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Vitória, localizada no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11163/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Vitória, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11164/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a manutenção de iluminação pública na Rua Vitória, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11165/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Espardate, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11166/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a execução do serviço de limpeza, desobstrução e manutenção das tampas da rede de esgoto, localizada na Rua Espardate, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11167/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Espardate, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11168/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Paraná, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11169/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Leopoldino Silva, no bairro de Santana, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11170/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua José Penante, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11171/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de viabilizarem melhorias no processo de marcação de consultas na Unidade de Saúde da Família – USF, Santo Amaro II, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11172/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua Doutor Osmário Gomes de Araújo, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11173/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alexandrita, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11174/2025
Autor: Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, a sinalização vertical e horizontal, a recuperação do acostamento e a realização de estudo técnico para implantação de redutores de velocidade na rodovia PE-177.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11175/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação da Rodovia PE-89, que liga o município de Timbaúba a São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11176/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Ribeirão, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11177/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Surubim, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11178/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Umari, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11179/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de corrimão na escadaria localizada na Rua Dezessete, no bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11180/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, no bairro de Caueiras, na cidade de Aliança, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11181/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de São José, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11182/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Santo Antônio, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11183/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Soledade, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11184/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Sítio dos Pintos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11185/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Tamarineira, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11186/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Várzea, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11187/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Torrões, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11188/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Zumbi, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11189/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Vasco da Gama, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11190/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a sinalização horizontal e vertical na PE-60, no trecho que atravessa a comunidade de Rurópolis, no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11191/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Criança e Juventude e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de que sejam reestabelecidas as oficinas do Programa Juventude Presente, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11192/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, à Secretária de Cultura e à Presidente da FUNDARPE no sentido de que seja incluída a Festa do Garçom de Frei Miguelinho, na programação oficial do festival: “Pernambuco Meu País”, promovido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11193/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a instalação de placas de sinalização na entrada do Sítio Boi Morto/Povoado Colônia, no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11194/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Rio Alexandria, no bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11195/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Rio das Flores, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11196/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de corrimão na escadaria localizada na 2ª Travessa Padre Roma (Pe.Roma), no bairro Centro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de garantir segurança e acessibilidade aos moradores que utilizam diariamente essa passagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11197/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Sabaúna, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11198/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando a melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Nova Centro (Lot. A Magalhães II), no bairro de Monjope, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11199/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Joaquim Ferreira Lima, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11200/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Duque de Caxias, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11201/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Firmino de Figueiredo, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11202/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Ibicoara, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11203/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura viando o calçamento da Rua Espinheiros, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11204/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Espinheiros, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11205/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da 2ª Travessa Dez de Novembro, no bairro do Pixete, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11206/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua da Amizade (Lot. Cristo Redentor II), no Bairro de Florianô, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11207/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua da Amizade (Lot. Cristo Redentor II), no bairro de Florianô, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11208/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado viando o policiamento ostensivo na Rua Maragogipe, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11209/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Palmito, no bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11210/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde objetivando a adoção de medidas urgentes para o combate à infestação de roedores na Avenida Jemil Asfora, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11211/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita de Olinda e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem o envio de mais médicos para as Unidades de Saúde da Família Cidade Tabajara I e II, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11212/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alfredo Becker, no Bairro do Cordeiro, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11213/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Município de Chã de Alegria e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cirandeiro João Coloia, no Bairro de Maria Doralice Mascena, na Cidade do Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11214/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cirandeiro João Coloia, no Bairro de Maria Doralice Mascena, na Cidade de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11215/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11216/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Rio Alexandria o, no bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11217/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11218/2025
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a duplicação da PE-038, no trecho compreendido do final da estrada pedagiada, denominada Rota do Atlântico, até o acesso à Praia de Porto de Galinhas, via aterro sanitário e Cia do Lazer, no que compreende o município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11219/2025
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização no sentido de tomar providencias para mudar o nome do Presidio de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11220/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a ampliação da oferta de consultas clínicas na Unidade de Saúde da Família Dr. Guilherme José Robalinho, localizada na Rua do Patrocínio, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11221/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, no bairro da Vila Social, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11222/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, no bairro Torrinha, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11223/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, em especial em relação aos homicídios, na Zona Rural do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11224/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização do asfalto na extensão da Rua Vasco da Gama, no bairro da Estância, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11225/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a realização de serviços de tapa-buracos e reposição de paralelepípedos na extensão da Rua Itarema, no bairro do Curado, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11226/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Vila de Uruba, Jaguarana, no município do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11227/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando o recapeamento na extensão da Rua Brasabante, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11228/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação na extensão da Rua Benvenuto Celini, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11229/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a instalação de lixeiras na extensão da Rua Leopoldo Bulhões, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11230/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de revitalização do calçamento em toda a extensão da Rua Real da Torre, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11231/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento em toda a extensão da Rua Moxotó, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11232/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o recapeamento na extensão da Rua Engenho Araci, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11233/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a regularização no serviço de coleta de lixo da Rua da Piedade, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11234/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a pavimentação da Rua General Meira Barreto, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11235/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Quarenta e Quatro-A, no bairro de Parque Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11236/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade no sentido de que sejam adotadas providências para a execução do serviço de pavimentação da Rua Juripiranga (Lot. Jd. Paraíso), em Sítio dos Marcos, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11237/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza do canal na Rua Rio Oceânico, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11238/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alvorada do Sul, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11239/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção e melhoria da iluminação pública na Avenida Recife, no trecho compreendido entre a Avenida Raimundo Diniz, e a Rua Jean Emile Favre, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11240/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da Comesa no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na 2ª Travessa do Rio, no bairro de Caixa D'Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11241/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o serviço de capinação e calçamento em toda extensão da Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto Souza (Pe.Roma), Centro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11242/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Casa Branca, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11243/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza, capinação e varrição na extensão da Rua da Saudade, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11244/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Joaquim Alheiros, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11245/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o término do calçamento em paralelepípedos na Rua Padre Antônio Lagreca, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11246/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Lupércio, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11247/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Rio Colorado, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11248/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Padre Diogo Antônio Feijó, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11249/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza e capinação da Rua Nova América, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11250/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Esdras Farias, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11251/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento e capinação da Rua Alexandre de Carvalho, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11252/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Porto Seguro, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11253/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Afonso Ferreira Maia, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11254/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Matias de Albuquerque, no bairro de Santo Antônio, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11255/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Manoel Ferreira, no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11256/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Capitão Gregório de Albuquerque, sobretudo na praça, localizada no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11257/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Eduardo de Andrade, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11258/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Rio Branco do Sul, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11259/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação na Avenida Fernando Simões Barbosa, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11260/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Cafarnaum, no bairro do Jordão, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11261/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento, bem como, a capinação em toda a extensão da Rua Rio Oceânico, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11262/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Mamede Coelho, no bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11263/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de recapeamento em toda extensão da Rua São Vicente, localizada no bairro da Tamarineira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11264/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Paragominas, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11265/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Paragominas, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11266/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento em toda a extensão da Rua Rodrigo Costa, localizada no bairro do Jiquiá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11267/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Antônio da Costa Azevedo, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11268/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua do Condor, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11269/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Zeferino Agra, no Bairro do Arruda, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11270/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Manoel de Moraes, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11271/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Edna Costa, no bairro do Fragoso, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11272/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Estrada dos Remédios, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11273/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Valmiro Paulo da Silva, no bairro de Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11274/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas na Rua Vinte de Fevereiro, no Bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11275/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a implantação de um corrimão e a reforma da escadaria da Rua Vinte de Fevereiro, no bairro do Vasco da Gama, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11276/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua do Sancho, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11277/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua São Luís, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11278/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Pirizal, no Bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11279/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Doutor Achilles Amorim Moura, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11280/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o calçamento na extensão da Rua dos Paulistanos, no bairro de Aldeia dos Camarás, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11281/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento na extensão da Rua Chã de Alegria, Viana, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11282/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de que sejam realizados o recapeamento asfáltico da PE-123, que liga o entroncamento no Município de Lagoa dos Gatos ao Município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11283/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências cabíveis para garantir a segurança da comunidade escolar; assegurar a disponibilização de espaços adequados e suficientes para a continuidade das atividades letivas, planejar e executar, com celeridade, a reforma do Bloco A da Universidade de Pernambuco-*Campus* Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11284/2025
Autor: Dep. William Brígido

Apelo à Governadora do Estado visando o estabelecimento de convênios entre a Casa de Apoio ao Estudante de Fernando de Noronha (CAEFN) e as secretarias estaduais para inserção daqueles estudantes em programas de estágio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11285/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a construção de uma passagem molhada no Sítio Malhada Vermelha e uma passagem molhada para o Sítio

Mata Redonda, no Município de São José do Belmonte, por meio do Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11286/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte, especificamente no Sítios Alto e no Sítio Baixo; no Sítio Caldeirão e no Sítio Caititu, no Programa de Aquisição de Maquinário, promovido por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11287/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitar providências quanto à ausência de acompanhamento especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, localizada no bairro do Totó, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11288/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Santa Brígida, no bairro Brejo da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11289/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e à Secretária de Saúde do Paulista no sentido de que sejam tomadas providências urgentes para a melhoria do atendimento na Unidade de Saúde da Família (USF) José Borges de Souza, localizada no bairro de Jaguarana, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11290/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Nova República, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11291/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de regularizarem a distribuição da medicação Somatropina, garantindo o direito ao tratamento digno e eficaz aos pacientes que dela dependem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11292/2025
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de contratar professores para a Escola Municipal Iraci Rodovalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11293/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de regularizarem a distribuição da medicação Amitriptilina, garantindo o direito ao tratamento digno e eficaz aos pacientes que dela dependem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11294/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Dom Expedito Lopes (Com.Garapeira), no Bairro da Guararapes, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11295/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11296/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, localizada no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11297/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11298/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Almirante Nelson Fernandes, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11299/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Santo Antônio, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11300/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana visando a manutenção de iluminação pública na Rua Santo Antônio, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11301/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem ações estruturadas voltadas ao fortalecimento da transparência pública e à inovação na gestão governamental, com foco na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11302/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Músicos, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11303/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Paulo Roberto Melo, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11304/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam tomadas providências quanto à manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Jornalista Antônio Maranhão, no bairro da Nossa Senhora da Conceição, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11305/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua dos Músicos, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11306/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da Compesa no sentido de que seja providenciada a conclusão dos serviços da adutora Tabatinga-Camaragibe, beneficiando toda essa região com o abastecimento de água diário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11307/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE no sentido de viabilizarem a criação e o fomento de políticas públicas voltadas ao incentivo do transporte compartilhado na Região Metropolitana do Recife, especialmente nas áreas urbanas e comunidades com carência de transporte público regular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11308/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciado o conserto da rua e, por conseguinte, a regularização no fornecimento de água na Rua Amaro Coutinho, no bairro de Tabatinga, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11309/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM no sentido de que seja providenciada a operação aos domingos e feriados pelo Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM) no sistema de “Rendição”, visto o sistema, nos referidos dias, opera no sistema de “Tabela”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11310/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a modernização da gestão de tráfego na Região Metropolitana do Recife, com investimentos em tecnologia, infraestrutura inteligente e integração de sistemas de mobilidade urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11311/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam realizados estudos para a implementação de unidades de “bancos de leite materno” e postos de coleta no interior do nosso Estado, nas regiões da Zona da Mata, Agreste e Sertão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11312/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar - para adquirir, especificamente, uma retroescavadeira e um trator completo - promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11313/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte, no Programa de Aquisição de Maquinário, a fim de disponibilizar um dessalinizador, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local e do tratamento de água salobra, possibilitando sua utilização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11314/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de viabilizarem e intensificarem campanhas permanentes de conscientização social em toda a Região Metropolitana do Recife, com foco em temas como cidadania, combate à violência, preservação ambiental e saúde pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11315/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a manutenção e limpeza da rede de esgoto localizada na Avenida I, bloco 50, no bairro Curado IV, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11316/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar o reparo de um vazamento de esgoto na Rua Doutor Aluísio Marques, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11317/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Camaragibe visando a implantação de corrimão na escadaria da Rua Alameda dos Jacarandás, no Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11318/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a melhoria no serviço de coleta de lixo na Rua Zeferino Agra, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11319/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam realizados serviços de recuperação e manutenção das calçadas na Rua José Grande, no bairro do Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11320/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua Luiz Ferrari, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11321/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de requerer a visita de equipe técnica especializada a fim de viabilizar a construção da nova unidade da Escola de Aplicação Professora Vande de Souza Ferreira, no *Campus* da Universidade Pernambucana de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11322/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável do município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11323/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável do município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11324/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a implantação de sinalização horizontal, iluminação adequada e poda das árvores, na PE-27, na Estrada de Aldeia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11325/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco no trecho da PE-90, que conecta as cidades de Limoeiro, João Alfredo e Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11326/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco na PE-88, no trecho entre Orobó (PE) e Umbuzeiro (PB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11327/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Educação do Brasil visando a instalação de um Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, na cidade de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11328/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável no município de Lagoa do Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11329/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil objetivando a implantação de maternidades referência em atendimento humanizado às gestantes, na região do Sertão Pernambucano, um avanço fundamental no cuidado à saúde integral da mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11330/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil no sentido de solicitar a ampliação da oferta de vacinação contra hepatite A, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11331/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro de Defesa da República Federativa do Brasil e ao Ministro da Casa Civil no sentido de solicitar a destinação de recursos financeiros para combustível da Força Aérea Brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11332/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Abreu e Lima e à Secretária de Obras, Planejamento e Habitação visando a construção de uma ponte segura no bairro de Desterro, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11333/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro dos Afritos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11334/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Comunidade do Detran, bairro da Iputinga, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11335/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Centro, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11336/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Distrito Industrial Diper (Sapucaia), no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11337/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro Juçaral, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11338/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Afogados, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11339/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto do Mandu, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11340/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto 13 de Maio, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11341/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Recife, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11342/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto Santa Izabel, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11343/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a intensificação das ações de combate à violência no bairro de Itapuama, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11344/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a reativação do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI, anteriormente instalado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11345/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a reativação do patrulhamento noturno da Rodovia PE-120, no trecho correspondente ao município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11346/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o recalpeamento da Rua Alto da Roseira, no Bairro da Vila Torres Galvão, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11347/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Alto da Roseira, no Bairro de Vila Torres Galvão, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11348/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Helena, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11349/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Carolina de Medeiros, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11350/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Acácias, no Bairro de Vila Holandesa, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11351/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Campo do União, Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11352/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem os serviços de poda e capinação na extensão da Rua Rio Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11353/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da CTTU no sentido de viabilizar lombadas na extensão da Rua Rio Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11354/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo ao Superintende Regional dos Correios no sentido de viabilizar a implantação de um posto dos Correios na Vila Alto de São Francisco, no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11355/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Paz I, no Bairro de Jiquiá, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11356/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Manoel Ribeiro, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11357/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Walderedo, no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11358/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Mata, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11359/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11360/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11361/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a reparação de Canos quebrados dentro do Posto de Saúde Curcurana III, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11362/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem a Vacina Varicela(Catapora) para o Posto de Saúde Curcurana III, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11363/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Machadinho, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11364/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Machadinho, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11365/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza do Rio Lava Tripa, no bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11366/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11367/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de construírem uma adutora com água tratada, na barragem do Povoado de Santa Rita, localizado no município de Jupl, por meio do Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11368/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a recuperação da Rodovia PE-507, no trecho que liga os Municípios de Salgueiro, Serrita, Moreilândia até o limite de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11369/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11370/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11371/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11372/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura objetivando a construção de um "Muro de Arrimo" na Rua Jardim Quitandinha, no bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11373/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jardim Quitandinha, no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11374/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua dos Casados, no Bairro de Barra de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11375/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Xavantina, no Bairro de Brejo da Guabiraba, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11376/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua 1ª Travessa Santa Brígida, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11377/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Nova, no Bairro de Brejo da Guabiraba, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11378/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Mal. Castelo Branco, no Bairro de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11379/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Dom José Lopes, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11380/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a implantação de sinalização na Rua Dom José Lopes, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11381/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Assistência Social e Combate à Fome do Recife no sentido de providenciarem a mudança de local da Casa do Pão, situado na Rua do Imperador, no Bairro de Santo Antônio na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11382/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Expedicionário Jamil Dagli, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11383/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja realizada ação voltada para a implantação de faixas de sinalização horizontal em “verde fluorescente” nas rodovias estaduais de Pernambuco, priorizando trechos críticos, para melhorar a visibilidade e reduzir acidentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11384/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Mal. Castelo Branco, no Bairro de Socorro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11385/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de requerer a implantação de uma Escola Técnica Estadual – ETE, no núcleo administrativo do Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11386/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica na PE-499, instalação de sistema de drenagem, realização da limpeza horizontal e vertical, sinalização e ainda a manutenção permanente ao longo da PE-320, que dá acesso a Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11387/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a instalação de um Centro Oncológico, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11388/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de um Centro Oncológico, em Goiana, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11389/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente IPA no sentido de realizar a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Lagoa Comprida, em Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11390/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água no Povoado de Ribeiro do Mel, em Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11391/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água no Centro de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11392/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Pirauíra, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11393/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Santo Antônio, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11394/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Redentor, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11395/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Rua Doutor Severino Pinheiro, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11396/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Santa Luzia, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11397/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Ponto Certo, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11398/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em São Sebastião, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11399/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em João Ernesto, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11400/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Juá, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11401/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Otácio de Lemos, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11402/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em José Fernandes Salsa, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11403/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Santa Terezinha, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11404/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bogotá, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11405/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando a conclusão de calçamento da Rua Pedro Ferreira da Silva, no Bairro Alto da Liberdade da Silva, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11406/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Pedro Ferreira da Silva, no Bairro do Alto da Liberdade, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11407/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Pedro Ferreira da Silva, no Bairro do Alto da Liberdade, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11408/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua João Sales de Menezes, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11409/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua João Sales de Menezes, no Bairro de Várzea, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11410/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de viabilizarem as marcações para as especialidades de Fonoaudiologia e Neuropediatria, as consultas são encaminhadas pelo Posto de Saúde Francisco Pottinguar, localizado no bairro de Casa Amarela, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11411/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Jovelina Albuquerque dos Prazeres, no Bairro de Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11412/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Manoel Alves de Lima, no Bairro de Campo Grande, Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11413/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar fiscalização, limpeza e instalar coletor de lixo, entre as ruas Colônia, nº 102 e Monsenhor João Olímpio dos Santos, no bairro de Ibura - Vila do Sesi, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11414/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a Capinação em toda a extensão da Rua João olímpico dos Santos - Rua C, no bairro de Ibura -Vila do Sesi, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11415/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizar visita técnica para averiguar a situação do cano de água potável na Rua Colônia, em frente ao nº 176, no bairro de Ibura - Vila do Sesi, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11416/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar visita técnica para averiguar a situação do esgoto aberto na Rua Colônia, em frente ao nº 176 e Rua João Olímpico, no bairro de Ibura - Vila do Sesi, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11417/2025
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER visando a recuperação de estradas na PE-366, no trecho que liga o município de Flores ao Distrito de Fátima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11418/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Encruzilhada, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11419/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Dois Irmãos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11420/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Engenho do Meio, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11421/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro das Graças, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11422/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Espinhoiro, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11423/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha de Joana Bezerra, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11424/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando o reforço na sinalização dos pontos de embarque de cada linha no Terminal Integrado de Cajueiro Seco, bem como a exibição de cartaz com os horários de saída dos ônibus nos *totens* de identificação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11425/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando o reforço na sinalização dos pontos de embarque de cada linha no Terminal Integrado do Cabo (José Faustino dos Santos), bem como a exibição de cartaz com os horários de saída dos ônibus nos *totens* de identificação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11426/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando o aumento no número de viagens e consequente redução no intervalo de tempo, da linha 139 – TI Cabo/ TI Cajueiro Seco, no horário entre as 16h e às 19h.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11427/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando o aumento no número de viagens e consequente redução no intervalo de tempo da linha 185 – TI Cabo (Cais de Santa Rita) no horário entre as 16h e às 19h.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11428/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha de Joaneiro, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11429/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha do Leite, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11430/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Jiquiá, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11431/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Iputinga, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11432/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha do Retiro, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11433/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de San Martin, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11434/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Santana, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11435/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Santo Amaro, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11436/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Caxangá, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11437/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro dos Coelhoos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11438/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Comunidade do Coque, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11439/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Coqueiral, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11440/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Cordeiro, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11441/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Derby, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11442/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e à Secretária de Criança e Juventude no sentido de que sejam tomadas medidas para mitigar a ociosidade dos alunos durante a vacância de aulas, evitando também a liberação antecipada, na Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano, no município do Recife, podendo realizar inclusive parcerias entre órgãos públicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11443/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e à Secretária de Criança e Juventude no sentido de que sejam tomadas medidas para mitigar a ociosidade dos alunos durante a vacância de aulas, evitando também a liberação antecipada, na Escola de Referência em Ensino Médio Epitácio Pessoa, no município do Cabo de Santo Agostinho, podendo realizar inclusive parcerias entre órgãos públicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única da Indicação nº 11444/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maria Amélia de Santana, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
Discussão Única da Indicação nº 11445/2025 Autora: Dep. Débora Almeida
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de que viabilizem a retomada do estudo técnico para construção de uma barragem na zona rural do município de Jucati, nas áreas abrangidas pela bacia hidráulica e faixa seca do Açude Público Barragem Cachoeira, que engloba os Municípios de Jupi, Jucati e São João, conforme área descrita no Decreto de 2 de setembro de 1998.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
Discussão Única da Indicação nº 11446/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de providenciar medicações no Posto de Saúde USF Brasilit, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
Discussão Única da Indicação nº 11447/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco visando a inclusão e regularização do CEP - Códigos de Endereçamento Postal e a otimização das entregas de correspondências executadas, na Rua Maria Amélia de Santana, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe, tendo em vista a importância logística e populacional do Município.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
Discussão Única da Indicação nº011448/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recalpeamento da Rua Barão de Pirangi, no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
Discussão Única da Indicação nº 11449/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Barão de Pirangi, no Bairro de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
Discussão Única da Indicação nº 11450/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Horizonte, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
Discussão Única da Indicação nº 11451/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Serra da Prata, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
Discussão Única da Indicação nº 11452/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Vila Nossa Sra. de Fátima, no Bairro de Imbiribeira, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
Discussão única da Indicação nº 11453/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Civil objetivando a fiscalização em prédios-caixões no Grande Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11454/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e à Prefeita da cidade de Olinda no sentido de solicitar a presença de "salva-vidas" nas praias de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11455/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e ao Gerente Geral do Procon/PE visando a fiscalização nos brinquedos dos parques aquáticos do Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11456/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Educação do Recife visando a disponibilização de transporte inclusivo da cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11457/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da "Operação Tapa-buraco" na PE-483, no trecho que dá acesso à cidade de Terra Nova.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11458/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando a regularização do abastecimento de água potável no município de Exu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11459/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando a regularização do abastecimento de água potável no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11460/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para solucionar as constantes quedas de energia elétrica na cidade de Exu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11461/2025 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para solucionar as constantes quedas de energia elétrica na cidade de Jaqueira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11462/2025 Autora: Dep. Rosa Amorim
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando garantir a implementação de energia elétrica no loteamento Poeta Costa Leite, situado no município de Condado-PE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11463/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a construção de Muros de Arrimos na Rua Bélgica, no bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11464/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nordeste, no Bairro Vasco da Gama, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11465/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Joaquina da Conceição Azevedo, no Bairro de Mustardinha, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11466/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas da Avenida Chagas Ferreira, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11467/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recalpeamento da Rua Rosa Mesquita, no Bairro de Torrões, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11468/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Dr. Tubal Urquiza Valença, no Bairro de Iputinga, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11469/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário da Defesa Civil visando a construção de um muro de arrimo, na Rua Francisco Beltrão, no bairro de Ibura, na Cidade do Recife onde há uma barreira em processo de desabamento, oferecendo riscos iminentes à segurança de moradores e transeuntes da região.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11470/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itamaracá, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11471/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Muricilândia, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11472/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas, bem como, a troca das tampas das canaletas da Rua Doutor Plácido de Oliveira, no Bairro de San Martins, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11473/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Esponja, no Bairro de Vila Rica, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11474/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recalpeamento da Rua Mangueirinha, no Bairro de Areiro, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025
Discussão única da Indicação nº 11475/2025 Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da União, no Bairro de Pedreiras, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11476/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Gervásio Sales, no Bairro de Linha do Tiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11477/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Linha do Tiro, na Cidade do Recife, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11478/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de uma Academia da Cidade, no Bairro de Linha do Tiro, na Cidade de Recife, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11479/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Trindade, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11480/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de solicitar a mudança da lixeira da Travessa Arlindo Cisneiros, no bairro de Alto José Bonifácio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11481/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Travessa Arlindo Cisneiros, no Bairro de Alto José Bonifácio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11482/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recalapeamento da Rua Trindade, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11483/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Coelhoos, na Cidade de Recife, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11484/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Compositor Waldir Azevedo, no Bairro de Coelhoos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11485/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recalapeamento da Rua Diamante do Norte, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11486/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água, no Bairro do Monsenhor Fabricio, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11487/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Rosarinho, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11488/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Roda de Fogo, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11489/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Prado, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11490/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Poço da Panela, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11491/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Parnamirim, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11492/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Paissandu, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11493/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Nova Caxangá, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11494/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Mustardinha, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11495/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água de água no Bairro do Mundo Novo, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11496/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água de água no Bairro do Monteiro, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11497/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água de água no Bairro da Mangueira, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11498/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água de água no Bairro da Madalena, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11499/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água de água no Bairro da Macaxeira, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11500/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitarem o serviço de capinação na Escola Estadual (EREFEM) Professora Maria Eugênia Lopes Gomes, localizada na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11501/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem serviços de limpeza, desobstrução e remoção de resíduos do canal situado ao longo da extensão da Rua da Lira, localizada no bairro da Mangabeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11502/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem serviços de limpeza, desobstrução e remoção de resíduos do canal situado ao longo da extensão da Rua Doutor Álvaro Ferraz, no bairro do Jordão, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11503/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o serviço de limpeza do canal situado na extensão da Rua Canal, Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11504/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização da praça do Ipê, localizada na Rua Doutor Raposo Pinto, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11505/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização da Praça Oswaldo Cruz, localizada no bairro da Soledade, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11506/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o asfaltamento em toda a extensão da Rua Dezoito, no bairro de Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11507/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de viabilizarem os serviços de limpeza e desobstrução de bueiros e galerias pluviais, bem como revisão e ampliação da rede de drenagem na extensão da Avenida Pan Nordestina, na Vila Popular, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11508/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação do Município do Cabo de Santo Agostinho no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Santa Rita, em Ponte dos Carvalhos, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11509/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização da praça do Ipê, localizada na Rua Caxangá Ágape, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11510/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Maria Augusta de França Ferreira, no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11511/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização da Praça do Caixito, localizada na Rua Flora Rica, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11512/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização da Praça Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Doutor Telesphoro Fragoso, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11513/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de viabilizarem o calçamento da Rua Santa Catarina, no bairro de Jardim Brasil, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11514/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização do calçamento em paralelepípedos na extensão da Rua Doutor Pedro Moscoso, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11515/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de reparo no calçamento em paralelepípedos na extensão da Rua Felipe de Oliveira, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11516/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de limpeza e desobstrução do canal na extensão da Rua das Laranjeiras, no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11517/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a desobstrução das canaletas em toda extensão da Rua Campo do Bangu, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11518/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de reparo no calçamento em paralelepípedos na extensão da Rua Quintino Bocaiúva, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11519/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de São Bento do Una e ao Secretário de Infraestrutura de São Bento do Una visando o fechamento de esgoto a céu aberto na Rua Sete, nº 20, no loteamento João Paulo II, na cidade de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11520/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11521/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11522/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11523/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11524/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11525/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11526/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11527/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11528/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11529/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11530/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11531/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11532/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11533/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11534/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11535/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11536/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11537/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11538/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11539/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11540/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11541/2025
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e o funcionamento de uma creche para atender as crianças do município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11542/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Projetos Estratégicos e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de viabilizarem a reanálise dos limites municipais de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11543/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Itaituba, Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11544/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o asfaltamento em toda a extensão da Rua Buriti, Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11545/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a requalificação do calçamento na extensão da Avenida Abdo Cabus, no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11546/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a requalificação do calçamento em toda extensão da Rua Nossa Senhora dos Prazeres, em Dois Carneiros, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão única da Indicação nº 11547/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a requalificação do calçamento da Avenida Nossa Senhora do Loreto, no bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3529/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Ouricuri pelos seus 122 anos de emancipação política, em 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3530/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Abreu e Lima, na passagem do aniversário de emancipação política, em 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3531/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Abreu e Lima pela passagem dos 42 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3532/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Robério Francisco Maia da Silva pela realização da V Assembleia Anual do Povo Kapinawá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3533/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Ouricuri pela passagem dos 122 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3535/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 41 anos da Rádio 7 Colinas FM, em Garanhuns, no dia 12 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3536/2025
Autor: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos aos atletas naturais de Belo Jardim, Augusto Vieira e Kaio Santos, pela convocação da Federação Pernambucana de *Beach Tennis*, para representarem Pernambuco na edição de 2025, no Torneio Norte-Nordeste de *Beach Tennis*, ocorrido no início do mês de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3539/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Galdino dos Santos, popularmente conhecido como Zeca do Rolete - Mestre Griô, cantor, compositor e guardião da tradição oral nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3540/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Sr. Adriano Portela, diretor de cinema e teatro, jornalista, professor e escritor em reconhecimento à sua notável trajetória artística, acadêmica e social, que tem enriquecido a cultura pernambucana e nacional por meio de múltiplas linguagens.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3541/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao médico Gilberto Moura de Brito, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação à medicina e ao povo pernambucano, bem como à sua profunda integração à vida cultural, social e profissional do Recife e do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3542/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Sr. Felipe Henrique Guimaraães, sócio fundador da FG Services, pelos relevantes serviços prestados ao município de Igarassu e a região, tanto na geração de empregos quanto no apoio a causas sociais e ambientais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3543/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Fagner Mendonça Carneiro de Souza, Soldado PM Pablo Eris Cardoso Marques dos Santos, Cabo PM Maria de Fátima Ferreira e Soldado PM Ramilsozn Gomes dos Santos Júnior, quando de serviço no dia 26 de janeiro de 2025, pela obtenção de êxito durante o serviço na GG25100, no Município de Jaboatão dos Guararapes, conforme BO PMPM nº 202501262342395936 e BO PCPE nº 25E2104000069.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3544/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 3ª CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Renato Barbosa Martins, Cabo PM Tiberio Menezes de Freitas e Soldado PM Clemer Fernando Sousa Bonifácio, quando de serviço no dia 2 de maio de 2025, no Município de Itambé, o efetivo policial, foi acionado através da Central de Rádio daquela OME, para averiguar uma possível violação no Banco BRADESCO, que fica no Prédio da Prefeitura daquele Município e frustrar o roubo àquela instituição bancaria, conforme BO PMPE nº 1202505020239529 e BO PCPE nº 25E2116001301.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3545/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 16º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Soldado PM Naara Jesuíno da Silva Barros, Soldado PM Felipe Lopes de Souza Mallmann, Soldado PM Diego Filipe da Silva Ramos, quando de serviço no dia 17 de abril de 2025, no Município de Recife, mais precisamente no Cabanga, através de denúncias, foi resgatado uma mulher e uma criança, de 3 anos de idade, vítimas de maus tratos por violência doméstica familiar, conforme BO PMPE nº 2025041708394 e BO PCPE nº 25E0318002628.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3546/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Nazaré da Mata pela passagem dos 192 anos de emancipação política, comemorado no dia 17 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3547/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Bezerros pela passagem dos 155 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3548/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3549/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Caruaru pela passagem dos 168 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3550/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Itapissuma, pela passagem dos 43 anos de emancipação política, comemorado no dia 15 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3551/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Panelas, pela passagem dos 155 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3552/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Moreilândia pela passagem dos 68 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3553/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, pelo lançamento, no Recife, do Programa Acredita no Primeiro Passo e pela destinação de recursos, em parceria com a Prefeitura do Recife, para a ampliação do Banco de Alimentos da cidade e para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), durante agendas cumpridas na capital pernambucana no dia 16 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3554/2025
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Emanuel Santiago de Alencar, mais conhecido como Bringel, ocorrido no dia 15 de maio de 2025, na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3555/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Centro Universitário Paraíso de Araripina, pela conquista da nota máxima atribuída pelo Ministério da Educação ao Curso de Medicina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3556/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de minha autoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3561/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Bonito, pela passagem dos seus 192 anos, no dia 20 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3562/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo do município de Bonito pela passagem dos 192 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3563/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Festival Ajeun - Comida de Terreiro, pela sua 5ª edição, na pessoa de seu produtor geral e executivo, Wesley Máximo da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3564/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao Grupo Guerreiros do Passo, pela brilhante participação na estreia do filme: O Agente Secreto, do cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho, durante o prestigiado Festival de Cannes, na França, levando ao mundo a força da cultura popular pernambucana. Transformando Paris em Recife e Olinda, nos melhores dias de carnaval.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3565/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sérgio Roberto Cavalcanti da Silva, ocorrido no dia 29 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3566/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Projeto Tubarões do Recife, em reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido junto a crianças e adolescentes, oferecendo gratuitamente atividades como futebol, ballet e Jiu-Jitsu, promovendo inclusão social, cidadania e formação por meio do esporte, no bairro de Brasília Teimosa, na comunidade do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3567/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Josivan de Souza Vilanova, ocorrido no dia 20 de maio de 2025, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3568/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à 1ª Igreja Evangélica Congregacional Vale da Bênção, pela celebração do aniversário de 48 anos de sua organização oficial, comemorados nos dias 29 e 30 de março de 2025, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, em reconhecimento à sua significativa contribuição espiritual e social à comunidade local e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3569/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Quipapá, pela passagem dos 125 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3570/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de aplausos ao povo de Lajedo pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3571/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos à Igreja Presbiteriana do Sítio Catonha, localizada no município de Jupi, pelos seus 106 anos de existência dedicados à fé, à evangelização e ao serviço comunitário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3572/2025
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Grupo Curumum - Gestação e Parto, em referência à sua importante atuação no fortalecimento da cidadania das meninas, mulheres e pessoas que gestam, em todas as fases de sua vida, através da promoção dos direitos humanos, da educação, da saúde integral, dos direitos sexuais e reprodutivos, sob a perspectiva da igualdade étnico-racial e de gênero, da justiça social e da democracia, na figura de seu colegiado de coordenadoras, Neide Batista, Paula Viana e Sueli Valongueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3573/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento de Rickson Leandro dos Santos, ocorrido no dia 19 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3574/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da BPRp – Batalhão da Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco: Subtenente PM João Narciso do Nascimento Júnior, 3º Sargento PM Robson Henrique dos Santos, Cabo PM Rommence de Luna Medeiros, Cabo PM Clayton Felipe Lima Ponciano de Macedo, Soldado PM Flávio Henrique Valentim de Mendonça, Soldado PM Michelly Maria José Dias e o Soldado PM Romison da Silva Santos, quando de serviço no dia 1º de fevereiro de 2025, no Município de Recife, em operações na GE16800, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 085/2025, esta equipe fora acionada para seguir até o bairro do Detran e em conjunto com a equipe da GE11100, escortar a Torcida Organizada Explosão Inferno Coral, onde o efetivo logrou êxito e conteve a Torcida Explosão Inferno Coral e dispersou a Torcida Jovem, conforme BO PMPE nº 202502011435513089 e elogio individual SEI nº 3900037605.000103/2025-27.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3575/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao artista e psicólogo Báw Pernambuco (heterônimo de Mário Morêda), em reconhecimento à sua expressiva e plural contribuição às artes, à cultura e à saúde mental em Pernambuco e no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3576/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao autor, ator, roteirista e cineasta Antônio Jorge Alves de Souza, em reconhecimento à sua relevante trajetória artística e contribuição para o teatro, o cinema e a televisão pernambucana e brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3577/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Josias Teófilo em reconhecimento à sua relevante contribuição à cultura nacional, ao cinema brasileiro e à valorização da memória e identidade pernambucanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3578/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos a Senhora Katia Mesel, Primeira Mulher Cineasta de Pernambuco em reconhecimento à sua inestimável contribuição à cultura pernambucana, ao cinema nacional e à valorização da identidade audiovisual brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3584/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Escada pela passagem dos 151 anos de emancipação política, comemorado no dia 24 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3585/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Sertânia pela passagem dos 151 anos de emancipação política, comemorado no dia 24 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3586/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Igreja Batista El-Shaday, em Olinda, pelo seu 23º aniversário de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3587/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos a Daniela Câmara, em reconhecimento à sua notável trajetória nas artes cênicas, na literatura, no audiovisual e na educação artística, contribuindo de forma significativa para a cultura pernambucana e nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3588/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos jovens Paulo Gabriell Dias Alcantara, Breno Ribeiro da Silva e Thiago da Silva Pereira, quando no dia 11 de maio de 2025, em um gesto altruísta, auxiliaram o Tenente Henry Roger no salvamento a um casal que estavam se afogando na praia do Buraco da Véia, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3591/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo do município de Brejo da Madre de Deus pela passagem dos 274 anos de emancipação política, comemorado no dia 26 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3592/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao município de Brejo da Madre de Deus, no Agreste pernambucano, pela celebração de seus 274 anos de fundação da cidade, no dia 26 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3593/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Josefa Francisca da Silva - Dona Nega, ocorrido em 19 maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3594/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Lar Manuel Quintão, pela excelência de seus serviços e pelo impacto positivo que gera na vida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3595/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento do professor Evanildo Bechara, ocorrido no dia 22 de maio de 2025, na cidade do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3596/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Senhor Rômulo Valério do Amaral, em reconhecimento à sua notável trajetória artística e contribuição ao cinema nacional, em especial às produções independentes e audiovisuais pernambucanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3597/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Senhor Pedro Loureiro Severien, diretor, roteirista, produtor cinematográfico e atual gestor do Cinema São Luiz, pelos relevantes serviços prestados à cultura pernambucana e ao cinema brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3598/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos à Senhora Séphora Silva, arquiteta, diretora de arte, cenógrafa, roteirista e diretora, pelos relevantes serviços prestados ao cinema nacional, especialmente pela valorização da arte e da cultura nordestina por meio de sua atuação no audiovisual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3599/2025
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Marcos Rossine Blesmany, filho do ex-prefeito de Lajedo, Delegado Rossine, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3600/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Senhor Luís Maurício Alves Ribeiro, Presidente da Associação Brasileira de *Cannabis* e Cânhamo Industrial - ABRACCAN, pelo relevante trabalho que vem desenvolvendo na promoção do cânhamo industrial como vetor de desenvolvimento econômico, ambiental e social para o Brasil, bem como por sua atuação pública em defesa da *cannabis* medicinal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3601/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 14 de agosto de 2025, em homenagem aos 170 anos do Congregacionalismo Brasileiro, 112 anos da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil e os 58 anos da Aliança as Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3602/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Diretor de Cinema Kleber Mendonça Filho, pelo Prêmio de Melhor Diretor, na edição de 2025 do Festival de Cannes, pelo filme: “O Agente Secreto”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3603/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Aplausos ao escritor, Hélio de Araújo, pelo lançamento da 2ª edição do livro: O Canto do Cancão, em 5 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3604/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos à Pizzaria Maker & Down, iniciativa da chef pizzaiola Erilene Monteiro, que emprega toda cadeia comercial, operacional e de gerência com pessoas portadoras de Síndrome de *Down*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3605/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos à Kaio Jorge de Oliveira Marinho, Presidente eleito do Diretório Acadêmico do curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco - Unicap e aos demais 34 membros da Chapa Renova Unicap, que obtiveram uma vitória esmagadora com 94% dos votos, um verdadeiro recado da juventude conservadora e liberal à velha política de aparelhamento estudantil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3606/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Congratulação com o grupo Guerreiros do Passo, pelos seus relevantes préstimos em prol da arte e cultura, incluindo sua brilhante participação no palco de estreia de “O Agente Secreto”, no Festival de Cannes - França.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3607/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Congratulações com ao cineasta Kleber Mendonça Filho, pela conquista do Prêmio de Melhor Diretor no Festival de Cannes 2025, com o filme: O Agente Secreto, reafirmando o protagonismo do cinema pernambucano no cenário internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3612/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Tabira pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 27 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3613/2025
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos a Paroquia Nossa Senhora do Rosário de Goiana e ao Padre Sergio Santana de Souza, pela realização do Kairós para Mulheres, onde foi intensificado a Graça Sobre Maria de Nazaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3614/2025
Autores: Dep. João Paulo e Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Deputado Federal Glauber Braga, pela sua destacada atuação parlamentar em defesa da democracia, dos direitos sociais e da participação popular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3615/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco - Asppape, pela posse da nova Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo para o triênio 2025-2028, que será realizada no dia 29 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3616/2025
Autor: Dep. Antônio Coelho

Voto de Aplausos a Vaquejada de Petrolina do Parque Dr. Geraldo Estrela, pelos 40 anos de trajetória, evento já consagrado em todo país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3617/2025
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Carlos Galdino da Silva, ocorrido no dia 19 de maio, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3618/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela Celebração do Dia da África, comemorado, anualmente no dia 25 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3619/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pelo 215º aniversário da Revolução de Maio de 1810 na Argentina, também conhecida como Dia da Pátria e Dia da Revolução, comemorado, anualmente no dia 25 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3620/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela posse do novo Cônsul-Geral do Japão no Recife, Sr. Masami Ohno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3621/2025
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Lamark Oliveira Batista, ocorrido no dia 18 de maio de 2025, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3624/2025, 3625/2025
Autores: Dep. Gilmar Junior e Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-vereador de Iguaracy, Sr. Ruy Laet Cavalcante, ocorrido no dia 27 de maio de 2025, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3626/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “*500 anos do centro do Recife*”, de autoria do economista e intelectual pernambucano Sérgio Buarque, publicado na coluna *Pensando Bem* da Revista Algo Mais, edição nº 320, de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3627/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos à jornalista Carly Falcão, idealizadora do Projeto Alepinha Literária, e à ilustradora Laura Morgado, pela brilhante iniciativa que alia educação, cidadania e comunicação social por meio de livros infantis que despertam, de forma lúdica e acessível, noções fundamentais como representatividade, empoderamento e cidadania entre o público infantil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3628/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao senhor Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho, idealizador do Projeto Guardiões do Timbó, pela conquista do Prêmio Vasconcelos Sobrinho 2025, na categoria Personalidade Meio Ambiente, reconhecimento que enaltece sua destacada contribuição à proteção dos ecossistemas costeiros e à promoção do turismo sustentável no Litoral Norte de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3629/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo, intitulado: “Uma nova Perpart”, de autoria do Sr. Francisco Amaral, Presidente da Perpart Investimentos S/A, publicado no Jornal do Commercio, no dia 28 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3630/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Congratulações com a Renova, Diretório Acadêmico de Direito da UNICAP, pela vitória eleitoral para representar os estudantes de direito da universidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3631/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Diretor do Presídio de Salgueiro, Sr. Feliciano Júnior, pelos excelentes serviços prestados à população no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3632/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao ilustre advogado Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, pela honrosa posse como Vice-Presidente da Comissão Nacional de Legislação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3634/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Ilma Sra. Maria Helena de Moura Arruda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3635/2025
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Filadelfo Branco Filho, liderança pecuarista pernambucana, ocorrido no dia 28 de abril, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3636/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao ator e artista Marcelo Barros, pelo destaque de sua trajetória nas artes cênicas, na música e no audiovisual pernambucano, com contribuições relevantes para a cultura popular, o teatro e a formação artística no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3637/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao ator pernambucano Aramis Trindade, pela sua destacada trajetória nas artes cênicas e no audiovisual brasileiro, marcada por atuações memoráveis no teatro, televisão e cinema, contribuindo de forma relevante para a cultura nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3638/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao diretor, roteirista, produtor e cinegrafista Fernando Rafael Correia de Araújo, pela relevante contribuição ao audiovisual, à cultura e à comunicação no estado de Pernambuco e no Brasil, atuando em diversas linguagens e funções artísticas e técnicas ao longo de sua extensa carreira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3639/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao cineasta Fernando Carmino, em reconhecimento à sua longa e valiosa trajetória dedicada ao audiovisual, à formação de novos profissionais e à promoção da cultura brasileira em âmbito nacional e internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

Ofício CCLJ nº 26/2025

Recife, 3 de junho de 2025.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 3 (três) de junho do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Renato Teixeira de Oliveira).

Atenciosamente,

DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA
PRESIDENTE CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mensagens

MENSAGEM Nº 17/2025.

Recife, 03 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que:

- Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;
- Dispensa crédito tributário do ICMS decorrente da fruição indevida de benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, em razão do descumprimento de condição relativa ao recolhimento de taxa exigida para a fiscalização do cumprimento dos requisitos para a fruição dos referidos benefícios fiscais; e
- Concede remissão e anistia referentes ao ICMS incidente nas operações com cerveja que contenha fécula de mandioca em sua composição.

A proposta do PERC consiste na oferta temporária de condições excepcionais para a regularização de créditos tributários relativos aos impostos mencionados, cujas obrigações se refiram a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024. Os descontos variam de acordo com o imposto e a modalidade de pagamento (à vista ou parcelado), podendo alcançar até 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros. Relativamente ao ICMS, a medida encontra amparo na autorização contida no Convênio ICMS 35/2025.

O Programa permite ainda que, após a aplicação dos referidos descontos, o contribuinte utilize saldo credor, próprio ou de terceiros, para pagamento por compensação de até 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário constituído do ICMS. Quanto ao pagamento parcelado do crédito tributário, a proposta favorece significativamente sua adoção, ao dispensar a aplicação de regras proibitivas e limitativas comumente previstas na legislação geral sobre parcelamento.

Além dos descontos mencionados, que visam à regularização de créditos tributários antigos, o PERC também propõe a concessão de benefício fiscal de redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos para fatos geradores relativos a doações realizadas no período compreendido entre a data de início da vigência desta Lei Complementar e 30 de dezembro de 2025, de modo a reduzir a tributação para patamares de 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento), conforme o valor da doação.

O Projeto também prevê a concessão de remissão de créditos tributários e a anistia de multas e juros referentes ao ICMS incidente sobre operações com cerveja que, cumulativamente, esteja acondicionada em embalagem retornável e contenha, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca em sua composição. As medidas de extinção e exclusão de créditos tributários propostas restringem-se ao montante que ultrapassar a alíquota de 18% (dezoito por cento). No caso específico de Pernambuco, a inconstitucionalidade da diferenciação de alíquota foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.372, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 17.111, de 30 de novembro de 2020. Essa lei estadual havia fixado em 18% (dezoito por cento) a alíquota do ICMS para operações com cerveja que atendessem aos critérios de embalagem retornável e composição mínima de fécula de mandioca.

Diante desse novo cenário jurídico, a concessão de remissão e anistia mostra-se imprescindível para garantir a segurança jurídica das empresas pernambucanas atuantes no setor de bebidas, diretamente impactadas pela decisão do STF. A concessão da remissão e da anistia representa um reconhecimento e uma adequação à nova realidade jurídica, evitando a oneração excessiva dessas empresas com um passivo tributário decorrente de uma lei declarada inconstitucional.

Ademais, a medida visa preservar o ambiente de negócios e a competitividade do setor em nosso Estado. A política tributária anterior, ao estabelecer uma alíquota diferenciada, buscava incentivar investimentos produtivos e o uso de matérias-primas locais, como a fécula de mandioca, com impactos positivos na economia pernambucana. A remissão e a anistia, nesse contexto, podem ser interpretadas como um esforço para mitigar os efeitos retroativos da decisão judicial e, dentro dos limites legais, reafirmar o espírito da política tributária pregressa, voltada ao desenvolvimento regional por meio do apoio a setores específicos. É importante ressaltar que a proposição está estritamente alinhada com a autorização conferida pelo Convênio ICMS 192/2023, respeitando os parâmetros estabelecidos para a concessão dos benefícios fiscais. A delimitação temporal da remissão e da anistia, conforme explicitado no Projeto de Lei Complementar, busca conferir clareza e previsibilidade à aplicação da medida.

Por fim, a proposição legislativa trata da dispensa de crédito tributário do ICMS decorrente da utilização indevida de benefício fiscal de crédito presumido concedido nos termos da Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armário e confecções, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS 17/2025.

Este Projeto de Lei Complementar se justifica duplamente, ao proporcionar aos contribuintes pernambucanos uma ampla oportunidade de regularização de pendências tributárias e, ao mesmo tempo, funcionar como um instrumento eficaz de recuperação de créditos tributários para o Tesouro Estadual.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003005/2025

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários, relativo ao ICMS, ao IPVA e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

TÍTULO I
DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Art. 2º O PERC consiste na concessão dos seguintes benefícios fiscais:

I - redução de créditos tributários do ICMS, IPVA e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, conforme o disposto no Capítulo II; e

II - redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos relativo a doações ocorridas entre a data de início da vigência desta Lei Complementar e 30 de dezembro de 2025, conforme o disposto no Capítulo III.

Parágrafo único. Adicionalmente ao benefício previsto no inciso I do caput, o PERC:

I - permite a utilização de saldo credor acumulado, para pagamento por compensação de crédito tributário constituído, relativo ao ICMS, conforme o disposto na Seção III do Capítulo II; e

II - flexibiliza as regras para pagamento parcelado do crédito tributário, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo II.

CAPÍTULO II
DA REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Da Aplicabilidade

Art. 3º A redução do crédito tributário de que trata o inciso I do art. 2º somente se aplica:

I - ao crédito tributário cujo pagamento integral à vista ou da parcela inicial, no caso de parcelamento, ocorram até 28 de novembro de 2025; ou

II - ao crédito tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, quando ainda não constituído:

a) cuja declaração ou solicitação de lançamento já tenham sido efetuadas ou ocorra até 28 de novembro de 2025;

b) cujas exigências relativas ao processo administrativo de solicitação de lançamento do imposto sejam cumpridas pelo sujeito passivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação pela repartição fazendária; e

c) cujo pagamento ocorra no prazo legal estabelecido na legislação específica que trata deste imposto.

Parágrafo único. Relativamente ao benefício de que trata o caput, observa-se:

I - aplica-se inclusive ao crédito tributário:

a) em fase de cobrança judicial, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei Complementar; ou

b) objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativamente ao saldo remanescente eventualmente existente;

II - não se aplica a crédito tributário:

a) garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; ou

b) que tenha ensejado ação penal em que tenha sido proferida decisão condenatória transitada em julgado;

III - não é cumulativo com outras reduções de crédito tributário previstas na legislação tributária estadual, ressalvada a hipótese de redução do imposto no recolhimento tempestivo e à vista, prevista em lei específica relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, observado o disposto no § 2º do art. 7º; e

IV - sua utilização não configura prática de conduta impeditiva ao uso de benefício fiscal, a menos que já tenha sido constituído o crédito tributário decorrente do impedimento.

Art. 4º A adesão ao PERC nos termos deste Capítulo implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento de depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou a execução de garantias, exceto as reais;

II - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo, e

III - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam e a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.

§ 1º O benefício fiscal fica ainda condicionado:

I - tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do mencionado crédito tributário após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos na Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e na Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016, e

II - tratando-se do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, à renúncia ao direito de pedido de revisão de reavaliação de bens, de que trata o art. 55 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

§ 2º A desistência de impugnações e de ações judiciais, de que tratam os incisos II e III do caput, refere-se apenas à matéria relacionada com o montante do crédito tributário reconhecido e beneficiado com as reduções de que trata este Capítulo.

§ 3º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do valor integral do crédito tributário à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela.

§ 4º O pagamento dos encargos e honorários advocatícios de que trata o inciso I do § 1º do caput:

I - substitui apenas os honorários advocatícios devidos nas execuções fiscais correspondentes, e

II - deve ser realizado na mesma data do pagamento do crédito tributário a que se refira.

Seção II
Dos Percentuais de Redução

Subseção I
Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do ICMS

Art. 5º Os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS são aqueles indicados (Convênio ICMS 35/2025):

I - na Tabela A do Anexo 1, na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de condutas impeditivas à utilização de benefício fiscal de crédito presumido; e

II - na Tabela B do Anexo 1, na hipótese de crédito tributário decorrente da prática de outras infrações à legislação tributária estadual.

§ 1º As reduções previstas no caput:

I - aplicam-se inclusive ao crédito tributário não constituído;

II - na hipótese da Tabela A do Anexo 1, somente alcançam o crédito tributário originado do estorno do benefício fiscal de crédito presumido; e

III - na hipótese de uso de saldo credor, nos termos da Seção III, correspondem aos percentuais para pagamento à vista previstos nas Tabelas A ou B do Anexo 1.

§ 2º A extinção do crédito tributário por meio do pagamento integral à vista, com as reduções de que trata o inciso II do caput, convalida o uso de benefício fiscal relativo ao mesmo período fiscal do crédito tributário regularizado e que esteja sujeito a norma que impeça o respectivo aproveitamento.

§ 3º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário, a convalidação prevista no § 2º aplica-se no momento do pagamento da última parcela.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não deve ser constituído o crédito tributário relativo ao uso indevido do benefício fiscal enquanto o parcelamento estiver regular nos termos desta Lei Complementar.

§ 5º Não ocorre a convalidação prevista nos §§ 2º e 3º se:

I - já houver sido constituído o crédito tributário relativo ao estorno do crédito presumido utilizado, decorrente da prática de condutas impeditivas à sua utilização, sendo assegurado, neste caso, o direito à redução de que trata o inciso I do caput; ou

II - houver causa independente para a aplicação da norma impeditiva ao uso do benefício fiscal.

§ 6º A extinção do crédito tributário pelo pagamento efetuado com as reduções previstas no inciso I do caput fica condicionada à posterior análise e deferimento pela Sefaz.

§ 7º Constatada posteriormente pela Sefaz a aplicação indevida das reduções previstas no inciso I do caput, o sujeito passivo fica autorizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da referida constatação, a regularizar o crédito tributário aplicando as reduções previstas no inciso II do caput.

Subseção II
Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do IPVA

Art. 6º Os percentuais de redução do crédito tributário do IPVA são:

I - na hipótese de crédito tributário relativo a motocicleta ou veículo similar, com pagamento integral à vista, 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros; e

II - nas demais hipóteses, aqueles indicados no Anexo 2.

Parágrafo único. As reduções previstas no caput:

I - somente alcançam o crédito tributário inscrito em dívida ativa; e

II - na hipótese do inciso II do caput, não podem resultar em valor a recolher inferior ao valor do imposto devidamente atualizado.

Subseção III
Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos

Art. 7º Os percentuais de redução do crédito tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos são aqueles indicados no Anexo 3.

§ 1º Relativamente ao crédito tributário cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, adicionalmente ao benefício previsto no caput, fica concedida redução de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto.

§ 2º A redução de que trata o § 1º não é cumulativa com aquela relativa ao recolhimento tempestivo e à vista, prevista em lei específica relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

§ 3º Quando ainda não constituído, a redução de que trata o § 1º somente se aplica ao crédito tributário cuja declaração ou solicitação de lançamento já tenha sido efetuada ou ocorra até 30 de dezembro de 2026.

Subseção IV
Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário de Empresário ou Sociedade Empresária em Processo de Recuperação Judicial ou em Liquidação

Art. 8º Para empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou em liquidação, os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS, IPVA e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos são aqueles indicados no Anexo 4, observadas as demais regras previstas nesta Lei Complementar (Convênio ICMS 115/2021).

Seção III
Do Uso do Saldo Credor para Pagamento por Compensação de Crédito Tributário do ICMS

Art. 9º Fica permitido o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado, para pagamento por compensação de crédito tributário constituído, relativo ao ICMS.

§ 1º O saldo credor mencionado no caput deve estar acumulado desde 31 de dezembro de 2024 na escrita fiscal de qualquer estabelecimento do sujeito passivo ou de terceiro, situados neste Estado.

§ 2º A utilização do crédito fiscal decorrente do saldo credor mencionado no caput:

I - fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito tributário a regularizar após a aplicação das reduções previstas no art. 5º;

II - é condicionada ao pagamento à vista do montante resultante da diferença entre a totalidade do crédito tributário, reduzido com os benefícios previstos no art. 5º, e o valor do crédito apresentado à Secretaria da Fazenda - Sefaz para pagamento; e

III - tratando-se de saldo credor acumulado em estabelecimento de terceiro, só é permitida na hipótese em que este estabelecimento, ou qualquer outro do mesmo sujeito passivo, situados neste Estado, não possuam crédito tributário constituído, salvo se o mesmo estiver sob impugnação administrativa.

§ 3º A condição prevista no inciso III do § 2º deve ser observada no momento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de que trata o parágrafo único do art. 10.

§ 4º O disposto no caput não se aplica ao saldo credor acumulado cuja legislação tributária específica preveja o seu estorno.

Art. 10. Para utilização do crédito fiscal decorrente de saldo credor, o sujeito passivo deve apresentar solicitação de pagamento por compensação à Sefaz até 18 de novembro de 2025, informando:

I - os créditos tributários do ICMS a regularizar nesta modalidade;

II - o valor do crédito fiscal a ser utilizado para compensação; e

III - a chave de acesso da NF-e de que trata o parágrafo único e o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe do seu emitente.

Parágrafo único. Para efeito de estorno do valor do saldo credor a ser utilizado para pagamento de crédito tributário nos termos desta Seção, o contribuinte detentor do mencionado saldo credor deve emitir NF-e, nos termos da portaria da Sefaz referida no art. 12.

Art. 11. O pagamento por compensação de que trata o art. 9º extingue o crédito tributário.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação posterior de inexistência, total ou parcial, do saldo credor utilizado nos termos desta Seção, o valor do crédito fiscal indevidamente utilizado deve ser exigido do emitente da NF-e de que trata o parágrafo único do art. 10, mediante lançamento de ofício, observadas as disposições sobre infrações e penalidades previstas em lei.

Art. 12. Portaria da Sefaz deve estabelecer os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Seção.

Seção IV
Das Regras Especiais de Parcelamento

Art. 13. Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, deve-se observar:

I - não se aplicam as vedações existentes quanto à concessão de parcelamento de crédito tributário:

a) decorrente do ICMS retido na saída realizada por contribuinte substituto;

b) não constituído, decorrente de imposto devido na saída de mercadoria ou na prestação de serviço promovidas por sujeito passivo com inscrição no Cacepe suspensa ou que esteja submetido a sistema especial de controle, fiscalização e pagamento, nos termos da legislação específica;

c) referente a período fiscal em que tenha havido aproveitamento de benefício fiscal de crédito presumido, na hipótese da convalidação prevista no § 2º do art. 5º;

d) de sujeito passivo que:

1. tenha parcelamento ativo em atraso; ou

2. mantenha, sem regularização, saldo remanescente de parcelamento de crédito tributário; ou

e) relativo ao saldo residual correspondente à diferença entre o valor efetivamente recolhido e aquele estabelecido como valor mínimo anual referente ao contribuinte beneficiário do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe;

II - dispensa-se a exigência de garantias; e

III - não se aplica o pagamento de percentual específico a título de entrada previsto no art. 4º do Anexo 7 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, devendo ser recolhido como parcela inicial o valor correspondente à primeira parcela.

Art. 14. Aplicam-se as disposições gerais relativas ao parcelamento, previstas na legislação tributária estadual, naquilo que não estiver disciplinado nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUISQUER BENS OU DIREITOS

Art. 15. A alíquota do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, relativo a doações ocorridas entre a data de início da vigência desta Lei Complementar e 30 de dezembro de 2025, fica reduzida aos percentuais a seguir relacionados, desde que o valor integral do imposto, ou da parcela inicial, no caso previsto no inciso II do § 1º, sejam pagos até o vencimento:

I - 1% (um por cento), na hipótese de a totalidade dos bens ou direitos transmitidos, por sujeito passivo destinatário, apresentar valor até R\$ 317.412,45 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos); e

II - 2% (dois por cento), na hipótese de a totalidade dos bens ou direitos transmitidos, por sujeito passivo destinatário, apresentar valor superior a R\$ 317.412,45 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º O imposto sujeito ao benefício de redução de alíquota previsto neste artigo pode ser recolhido:

I - integralmente à vista, com redução de 10% (dez por cento); ou

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O benefício de que trata o caput também se aplica às hipóteses previstas nos incisos III e IV do artigo 6º da Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no caput, o imposto deve ser recalculado aplicando-se as alíquotas previstas na lei específica relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e recolhido com os devidos acréscimos legais.

§ 4º Relativamente ao recolhimento parcelado previsto no inciso II do § 1º:

I - o valor das parcelas subsequentes à inicial corresponde ao saldo remanescente acrescido de atualização monetária e juros, dividido pelo número de meses restantes do parcelamento; e

II - aplica-se o disposto no inciso III do art. 13 e no art. 14.

Art. 16. O benefício de redução de alíquota de que trata este Capítulo fica condicionado:

I - à solicitação do lançamento do imposto à Sefaz até 30 de dezembro de 2025; e

II - ao cumprimento do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 3º e na alínea “b” do inciso IV do art. 4º.

TÍTULO II
DA DISPENSA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS DECORRENTE DA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL SEM O CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO RELATIVA AO RECOLHIMENTO DA TAXA DESTINADA AO FUNTEC

Art. 17. Nos termos do inciso IV da cláusula primeira do Convênio ICMS 17/2025, fica dispensado o crédito tributário do ICMS:

I - decorrente da fruição indevida do benefício de crédito presumido de que trata a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, em face do impedimento estabelecido no § 3º do art. 4º da referida Lei, relativo ao não recolhimento da taxa destinada ao Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confeções - Funtec; e

II - referente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O crédito tributário mencionado no caput corresponde à diferença entre o imposto exigível sem a fruição do benefício fiscal e o imposto exigível com a fruição do referido benefício, acrescido de juros e multa, tanto moratória quanto punitiva.

§ 2º A dispensa de que trata o caput é condicionada a que o sujeito passivo, até 28 de novembro de 2025:

I - efetue o recolhimento da taxa prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.431, de 2003, relativa aos períodos fiscais em que tenha ocorrido o impedimento à fruição do benefício mencionado no inciso I do caput; e

II - solicite à Sefaz a mencionada dispensa total do crédito tributário.

TÍTULO III
DA REMISSÃO E DA ANISTIA REFERENTES AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA QUE CONTENHA FÉCULA DE MANDIOCA EM SUA COMPOSIÇÃO

Art. 18. Nos termos da cláusula primeira-A do Convênio ICMS 192/2023, ficam concedidas remissão dos créditos tributários e anistia de multas e juros referentes ao ICMS, decorrentes das operações realizadas com cerveja que, cumulativamente:

I - seja acondicionada em embalagem retornável; e

II - contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca.

Parágrafo único. A remissão e a anistia previstas no caput aplicam-se exclusivamente ao valor do ICMS que exceder a alíquota de 18% (dezoito por cento) do imposto, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2021 a 21 de outubro de 2024.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos respectivos benefícios fiscais, com recomposição dos valores dispensados e exigibilidade imediata do crédito tributário, observada a ressalva quanto à recomposição proporcional prevista nas disposições gerais relativas a perda ou cancelamento de parcelamento, constantes na legislação tributária estadual.

Art. 20. A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não confere direito a restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente ao início de sua vigência, inclusive quando decorram ou tenham por base de cálculo o aproveitamento de benefícios fiscais.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, alterar os prazos previstos no inciso II do art. 2º e nos arts. 3º, 10, 15 e 16, desde que, relativamente ao ICMS, não excedam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS
(art. 5º)

TABELA A - CRÉDITO TRIBUTÁRIO decorrente da prática de condutas IMPEDITIVAS À utilização de BENEFÍCIO fiscal DE CRÉDITO PRESUMIDO

(art. 5º, I)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
90%	Integral e à vista
80%	Até 12 parcelas
70%	De 13 a 36 parcelas
60%	De 37 a 60 parcelas
50%	De 61 a 120 parcelas

TABELA B - CRÉDITO TRIBUTÁRIO decorrente da prática DE infrações à legislação tributária estadual distintas daquela prevista na tabela a

(art. 5º, II)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
95%	Integral e à vista
85%	Até 12 parcelas
75%	De 13 a 36 parcelas
65%	De 37 a 60 parcelas
50%	De 61 a 120 parcelas

ANEXO 2

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO crédito tributário DO IPVA

(art. 6º)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
70%	Integral e à vista
50%	Até 36 parcelas

ANEXO 3

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO crédito tributário DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

(art. 7º)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
100%	100%	Integral e à vista
50%	80%	Até 36 parcelas

ANEXO 4

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS, IPVA E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM LIQUIDAÇÃO

(art. 8º)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
95%	Até 48 parcelas
90%	De 49 a 72 parcelas
85%	De 73 a 96 parcelas
80%	De 97 a 120 parcelas
75%	De 121 a 144 parcelas
70%	De 145 a 180 parcelas

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Junho de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 18/2025.

Recife, 03 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa em observância ao disposto no § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco - FUNASE, o direito de uso de imóvel, de sua propriedade, situado na Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Município do Recife, neste Estado..

A proposição tem por objetivo regularizar o funcionamento da Unidade de Atendimento Inicial - UNIAI da FUNASE instalada no local, permitindo, desta forma, a continuidade do atendimento cêlere e eficaz ao adolescente detido após a prática de ato infracional. Ressalte-se que a localização do imóvel em questão contribui para uma maior integração operacional entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública e a Assistência Social.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, pelas razões acima discriminadas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003006/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco-FUNASE, inscrita sob o CNPJ 11.722.741/0001-00, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso de área proporcional do terreno de 1.093,76 m² e da área construída de 602m² do imóvel, de sua propriedade, situado na Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, devidamente registrado no Segundo Serviço de Registro de Imóveis do Recife, sob a matrícula de nº 95.740.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da Unidade de Atendimento Inicial-UNIAI da FUNASE, bem como a realização de manutenção corretiva do imóvel.

Parágrafo único. O cumprimento dos encargos previstos no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de extinção antecipada.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de extinção antecipada do termo de cessão, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Junho de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003001/2025

Determina a inserção de dados referenciais no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura, na plataforma do Departamento de Estradas de Rodagem DER- PE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a inserção de dados referenciais na plataforma do Departamento de Estradas de Rodagem DER- PE, constante no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco.

Art. 2º A plataforma do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER/PE, deverá conter em sua listagem de estradas, acessos e rodovias, a denominação oficial de cada equipamento viário, além da sua ordem numérica.

Art. 3º A listagem de todas as rodovias, estradas e rodagens deverá ser atualizada à medida que forem denominadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela visa garantir a inserção de dados referenciais na plataforma do Departamento de Estradas de Rodagem DER- PE, constantes no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco. Atualmente, na plataforma do DER-PE, existe a relação das rodovias, acessos e rodagens, inclusive vicinais, de toda malha viária sob administração do Estado, porém, não há clareza da denominação da rodovia, nem pela extensão ou por trechos. A nomenclatura nas rodovias sob responsabilidade do Governo de Pernambuco é uma forma homenagear pessoas que realizaram e contribuíram para o Estado de Pernambuco em diversos setores, portanto é de suma importância a inserção em listagem já existente no sítio eletrônico da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, na plataforma do Departamento de Estradas de Rodagem DER- PE, que, oportunamente está anexado ao projeto de Lei, e com isso garantir visibilidade que permite a identificação da rodovia pelo seu nome oficial.

Diante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003002/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Renato Teixeira de Oliveira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Renato Teixeira de Oliveira.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em 20 de maio de 1945, na cidade de Santos, litoral paulista, e recém-ingresso no seletorol dos grandes artistas octogenários do país, Renato Teixeira de Oliveira é um legítimo e orgulhoso representante das canções sertanejas e das modas de viola do Brasil.

Renato é pai da atriz Izabel Teixeira – que deu vida à personagem Maria Bruaca no remake da telenovela Pantanal (TV Globo, 2022) –, do músico Chico e da cineasta Antônia. Avô de Marina, Júlia, Beatriz, Flora, Diego, Antonio e Dom, Renato é casado com Maria Galindo, sua parceira de sonhos e poesia, que é uma professora pernambucana natural de Santa Cruz do Capibaribe.

Foi do talento de compositor de Renato que nasceram canções emblemáticas, gravadas por inúmeros cantores e cantoras. *Romaria* – uma homenagem à Nossa Senhora Aparecida e aos seus devotos – foi imortalizada na voz de Elis Regina. *Tocando em Frente*, *Amanheceu* e *Amizade Sincera* também já estão incorporadas ao rico cancioneiro popular brasileiro.

Sua discografia conta com mais de 25 álbuns, muitos deles agraciados com prêmios nacionais e internacionais, como o de Melhor Dupla Regional, ao lado de Almir Sater, na 27ª edição do *Prêmio da Música Brasileira*, e o de Melhor Álbum de Música Regional na 17ª edição do *Grammy Latino*.

Ao lado de outros grandes nomes como Almir Sater (já citado), Sérgio Reis e Dominginhos, Renato desenvolveu longas e profícuas parcerias, que estabeleceram novos marcos na música popular brasileira.

Neste ano de 2025, Renato percorre os palcos com a turnê *Renato 80*, celebrando sua identidade com a música, o cantar e o compor – paixões que o acompanham por toda a vida.

A relação de Renato Teixeira com Pernambuco remonta à infância, quando observava sua mãe “dançando uma dança esquisita e acrobática, pendurada numa sombrinha que parecia flutuar no ar” – referindo-se aos passos do frevo. Teixeira evoca Manuel Bandeira como seu “mestre e referência”, graças à sutileza e à simplicidade do nosso poeta.

A influência de Pernambuco também permeia o ofício do compositor. Para ele, a compreensão de que a música sertaneja pode ser um caminho para o Brasil interior – e “não mais apenas uma nação de frente para o mar” – veio de Luiz Gonzaga, cuja arte sempre esteve presente em sua vida.

Ainda sobre Luiz Gonzaga, com quem manteve uma “curta e inesquecível amizade que marcou sua vida para sempre”, Renato guarda elogios emocionados. O Rei do Baião lhe disse que *Romaria* “iria durar para sempre” e deixou um conselho: “*Todas as vezes que for cantar sua Romaria, cante como se fosse a primeira vez, porque, na verdade, o senhor ganhou um presente de Deus. Tem que cuidar muito bem dele... tem que agradecer*”.

Os seguidores pernambucanos de Renato – a quem ele qualifica como um público carinhoso e amoroso – o acompanham desde as apresentações relâmpago nas portas da Universidade Federal de Pernambuco, quando desejava mostrar as canções do “caipirismo paulistano” aos estudantes universitários.

Já integrado de corpo e alma à cultura de Pernambuco, Renato Teixeira é presença cativa nos *Ensaíoss do Galo da Madrugada*, realizados na sede do clube nos meses que antecedem o desfile do maior bloco do mundo. Para ele, estar em meio aos maracatus, tambores, fantasias, pastorinhas e passistas é sentir-se um pernambucano.

Renato já firmou parcerias com artistas pernambucanos como Cezzinha, Ed Carlos, Jorge de Altinho, Santanna, Thiago Melo e Maciel Melo – com este último, lançou a canção *Recife, Eu e Você*, em uma homenagem à capital pernambucana.

São muitos os motivos que nos irmanam ao cantor e compositor Renato Teixeira. Sua arte, talento e ofício, que enobrecem e destacam a cultura brasileira, tiveram profundas inspirações na cultura pernambucana – motivo de orgulho para todos nós e razão para a presente proposta de concessão de título de cidadania.

Essa proposição, que nasce através deste mandato, também ecoa a voz dos muitos amigos e amigas de Renato em nosso estado, que, em consenso coletivo, nos fizeram compreender ainda mais a importância deste reconhecimento.

Diante do exposto, apresentamos a concessão do presente Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, solicitando aos meus pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2025.
WALDEMAR BORGES DEPUTADO
Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003003/2025

	Dispõe sobre a proibição da publicidade, direta ou indireta, de apostas de quota fixa em ambientes físico e digitais acessíveis a crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, estabelece sanções, autoriza a criação do canal estadual de denúncias e dá outras providências.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica proibida, no Estado de Pernambuco, a veiculação, exibição, difusão, promoção, patrocínio, merchandising ou qualquer outra forma de publicidade, direta ou indireta, relacionada a apostas de quota fixa, inclusive por meio de plataformas digitais ou redes sociais, em ambientes físicos ou virtuais acessíveis a crianças e adolescentes.	
Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se meios e ambientes de potencial alcance infantojuvenil, entre outros:	
I - estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;	
II - ambientes esportivos, culturais, de lazer ou recreação;	
III - plataformas de streaming, redes sociais, canais de vídeo, podcasts, sites e aplicativos com conteúdo livre, educativo, familiar ou destinado ao público jovem;	
IV - programas de televisão ou rádio com classificação livre ou destinados à família;	
V - revistas, jornais, livros, brinquedos, jogos, peças de vestuário ou objetos com apelo infantojuvenil;	
VI - transporte público e respectivos terminais, pontos de embarque e locais com fluxo de estudantes; e	
VII - espaços públicos ou privados com presença habitual ou relevante de crianças e adolescentes.	
Art. 3º É vedada a utilização, em quaisquer conteúdos publicitários de apostas, dos seguintes recursos:	
I - influenciadores, artistas, comunicadores, atletas, personalidades públicas ou personagens com apelo entre o público infantojuvenil;	
II - elementos gráficos, audiovisuais ou sonoros que remetam ao universo infantil ou juvenil, tais como mascotes, animações, desenhos, memes, memes em linguagem infantil ou recursos de inteligência artificial simulando crianças;	
III - linguagem, estética ou ambientações voltadas ao público infantojuvenil; e	
IV - qualquer sugestão de que apostas possam representar fonte de renda, solução financeira, sucesso pessoal ou realização imediata.	
Art. 4º Fica vedada a veiculação de conteúdos pagos, impulsionados, patrocinados ou promocionais relacionados a apostas de quota fixa por empresas com sede, filial, representação comercial, agência de publicidade ou atuação no território do Estado de Pernambuco, sempre que tais conteúdos:	

- I - forem exibidos em ambientes virtuais, físicos ou digitais acessíveis a crianças e adolescentes;
 - II - sejam promovidos em canais, perfis, páginas, sites ou aplicativos com audiência relevante em Pernambuco; e
 - III - envolvam influenciadores, atletas ou artistas domiciliados ou atuantes no Estado.
- Art. 5º Responderão solidariamente pelas infrações desta Lei.
- I - a empresa anunciante que contratar ou financiar o conteúdo irregular;
 - II - o produtor de conteúdo ou influenciador digital que, direta ou indiretamente, participar da promoção publicitária irregular; e
 - III - as agências de marketing, plataformas ou intermediários que participarem da difusão do conteúdo ilícito.

§ 1º Considera-se influenciador digital qualquer pessoa física que, por meio de redes sociais, canais digitais ou aplicativos, exerça atividade de comunicação com mais de 10 (dez) mil seguidores, independentemente de monetização formal.

§ 2º A responsabilização independe da existência de vínculo contratual formal, bastando a comprovação da atuação consciente na divulgação.

Art. 6º As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores às seguintes sanções:

- I - advertência formal, na primeira infração;
- II - multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por infração;
- III - suspensão da atividade publicitária por até 90 (noventa) dias;
- IV - interdição temporária de estabelecimento, canal, evento ou plataforma digital; e
- V - cassação de licença estadual de funcionamento ou inscrição estadual, no caso de reincidência grave.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas serão destinados a programas estaduais de prevenção à ludopatia e de proteção à infância.

Art. 7º Os poderes públicos poderão criar Canais de Denúncias sobre Publicidade Irregular de Apostas, sob a coordenação do órgão determinado pelo Poder Executivo, a quem caberá fixar suas atribuições correlatas, entre as quais:

- I - receber e processar denúncias;
- II - notificar plataformas e anunciantes para remoção de conteúdo irregular no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- III - encaminhar os casos às autoridades competentes, incluindo Ministério Público, Procon, Conselhos Tutelares e Judiciário; e
- IV - divulgar relatórios de fiscalização periodicamente.

§ 1º O canal funcionará de forma online, com sigilo assegurado ao denunciante e proteção de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 2º O descumprimento das notificações poderá ensejar sanções cíveis, administrativas e comunicação para responsabilização penal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo instrumentos de fiscalização, autuação e execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, uma legislação preventiva e protetiva de alto rigor normativo, com foco na contenção da publicidade de apostas esportivas e jogos de quota fixa, especialmente em ambientes frequentados ou acessíveis a crianças e adolescentes.

O crescimento desregulado das chamadas 'bets' no Brasil – apostas digitais altamente acessíveis, com aparência lúdica e apelo a recompensas rápidas – impõe risco direto à formação moral, psicológica e social dos menores. Estudos científicos, documentos da Organização Mundial da Saúde e experiências comparadas em países da União Europeia reconhecem o potencial das apostas para causar ludopatia precoce, evasão escolar, ansiedade, comportamento compulsivo e endividamento familiar.

A presente proposição se ancora no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, bem como na Constituição Federal, que admite a competência concorrente dos Estados para legislar sobre consumo, publicidade e proteção à infância e juventude (art. 24, incisos V, VIII e XV).

A legislação proposta não proíbe as apostas em si, tampouco interfere na competência federal sobre a regulação do setor. Limita-se a vedar conteúdos publicitários com apelo infantojuvenil e a atuação de empresas e agentes sediados no Estado, como forma de preservar o espaço físico, social e digital das crianças de estímulos economicamente exploratórios.

Não há violação à liberdade econômica, pois a norma visa prevenir danos a grupo vulnerável. Também não se trata de censura ou limitação da liberdade de expressão, mas de controle de publicidade comercial, conforme permitido pelo art. 220, §4º da Constituição, que autoriza restrições à propaganda de produtos nocivos à saúde ou aos valores familiares.

Portanto, a proposta é constitucional, legal e absolutamente legítima, representando um avanço necessário na proteção da infância diante do avanço tecnológico da indústria das apostas online.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.
JOEL DA HARPA DEPUTADO
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003004/2025

	Dispõe sobre o oferecimento de alimentação escolar, quando da suspensão temporária das aulas em decorrência de fortes chuvas ou de outras calamidades, no âmbito das escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco deverão manter o fornecimento de alimentação escolar nos dias em que houver suspensão temporária das aulas em decorrência de fortes chuvas ou de outras calamidades, garantindo-se a segurança alimentar dos estudantes.	
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.	
Art. 2º Os estudantes poderão ter acesso à alimentação escolar através da instituição de ensino mais próxima de sua residência, não sendo necessário dirigir-se àquela na qual estejam matriculados.	
Parágrafo único. Caberá ao órgão competente determinar quais unidades de ensino ficarão abertas para oferecimento da alimentação escolar de que trata esta Lei.	
Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.	
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.	

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade manter o fornecimento de merenda escolar nas escolas da rede pública de ensino, mesmo nos dias em que as aulas forem suspensas devido à ocorrência de fortes chuvas ou outras calamidades, garantindo que os alunos tenham acesso à alimentação e possam cobrir suas necessidades nutricionais durante todo o período letivo.

Garante-se, dessa forma, que os estudantes, cujas famílias são consideradas de baixa renda e não têm condições de prover todas as refeições, tenham o mínimo de alimentação diária necessária para um desenvolvimento sadio. Isto porque nos dias de suspensão temporária de aulas muitas crianças e adolescentes ficam sem acesso ao mínimo, no quesito alimentação.

A matéria se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XII e XV, da Constituição Federal.

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 011548/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco;ao Ilustríssimo Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; ao Ilustríssimo Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, no sentido de viabilizar e efetivar a construção de 1 (UM) Curral na Feira do Gado de Jupi-PE, com foco no desenvolvimento agrário. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A construção de 1 (um) curral na Feira do Gado justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura do espaço destinado à comercialização de animais, garantindo maior segurança, organização e bem-estar tanto para os animais quanto para os feirantes. Atualmente, a ausência de estrutura adequada compromete o manejo dos animais, expõe os trabalhadores a riscos e dificulta a logística das atividades realizadas durante a feira.

A instalação do curral proporcionará um ambiente apropriado para contenção, manejo e exposição do gado, atendendo às exigências sanitárias e de bem-estar animal, além de facilitar as inspeções veterinárias. A medida também contribuirá para o fortalecimento da atividade agropecuária local, valorizando os produtores rurais e incentivando o comércio regional.

Portanto, a construção do curral é uma ação estratégica de apoio ao setor produtivo rural, com impactos positivos na segurança, higiene, eficiência da feira e desenvolvimento econômico do município.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011549/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Ilma. Sra. Raquel Lyra, e a Secretária Estadual de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, Ilma. Sra. Ana Luiza Ferreira, para que adotem medidas no sentido de criar um **Banco Estadual de Sementes de Espécies Nativas**, com ênfase na conservação da mangabeira (*Hancornia speciosa*) e de outras espécies em risco de desaparecimento em nosso território. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo contribuir com a conservação da biodiversidade pernambucana, frente ao crescente desaparecimento de espécies nativas, como a mangabeira, cujas populações vêm sendo drasticamente reduzidas em decorrência do desmatamento, da expansão urbana desordenada e das atividades econômicas que ameaçam ecossistemas frágeis como as restingas e os tabuleiros costeiros. A criação de um **Banco Estadual de Sementes** atuaria como estratégia preventiva e restauradora, assegurando a coleta, o armazenamento e a distribuição de sementes de espécies nativas de importância ecológica, econômica, alimentar e cultural. A medida poderia ser articulada com universidades, comunidades tradicionais, assentamentos rurais, escolas técnicas agrícolas e centros de pesquisa como a Embrapa, com foco na preservação do patrimônio genético local e na promoção de sistemas agroflorestais, reflorestamento e restauração de áreas degradadas.

Além da mangabeira — símbolo de resistência cultural e subsistência para populações extrativistas no Nordeste — outras espécies como o umbuzeiro, o ipê, o jatobá e o araçá também poderiam ser contempladas pelo projeto, visando garantir a manutenção dos ciclos ecológicos e a valorização da flora regional.

Essa política dialoga com os princípios da sustentabilidade, da justiça ambiental e da mitigação das mudanças climáticas, reforçando o compromisso do Estado com a proteção do meio ambiente e com o fortalecimento das comunidades que dependem diretamente dos recursos naturais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

JOÃO PAULO
Deputado

Indicação Nº 011550/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), solicitando a viabilização urgente de melhorias no abastecimento de água para a Avenida das Garças (4ª Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Carla Jaqueline Barros Dantas, Solicitante.

Justificativa

Os moradores da região têm enfrentado graves problemas devido à falta de distribuição regular de água, o que compromete suas necessidades básicas. Frequentemente, permanecem vários dias sem acesso ao abastecimento adequado.

A aprovação desta proposição é de extrema importância, pois trata-se de uma solicitação para a melhoria de um serviço essencial. Entre os moradores afetados estão crianças, pessoas com deficiência e idosos, que sofrem ainda mais com a precariedade do abastecimento. Ademais, é importante ressaltar que, apesar da irregularidade no fornecimento de água, os moradores continuam recebendo e pagando as faturas normalmente, sem que o serviço seja prestado de forma adequada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011551/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Cento e Oito, bairro de Jardim Paulista, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Marta Barbosa, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e do inteiro teor desta proposição, potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011552/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barreto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), para que sejam adotadas medidas visando a melhoria da coleta de lixo na Rua Diamante do Norte, no bairro da Ilha Joana Bezerra, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Daniel Saboya Paes Barreto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Manoel alvaro de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar às autoridades competentes a melhoria do serviço de coleta de lixo na localidade mencionada.

Atualmente, os moradores enfrentam dificuldades devido à insuficiência desse serviço, o que compromete a qualidade de vida e a saúde pública. A ausência de uma coleta regular contribui para o acúmulo de resíduos, gerando impactos ambientais negativos e favorecendo práticas inadequadas de descarte por parte da população.

Uma coleta eficiente evita a formação de montes de lixo em locais públicos, reduzindo riscos sanitários e promovendo um ambiente mais limpo e seguro para a comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 011553/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação, e ao Ilustríssimo Sr. Túlio Vilaça, Chefe da Casa Civil, no sentido de disponibilizar ônibus escolar acessível com piso baixo para atender estudantes com deficiência no município de Jupi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário Interino de Educação e Esportes de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil.

Justificativa

O município de Jupi conta com aproximadamente 50 alunos com necessidades especiais de locomoção, sendo parte significativa composta por estudantes cadeirantes, que enfrentam diariamente grandes dificuldades para chegar às unidades escolares, em razão da falta de transporte adaptado e acessível.

A ausência de um veículo adequado compromete o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, além de contrariar as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A disponibilização de um ônibus escolar com piso baixo e adaptações apropriadas (como plataforma elevatória, assentos especiais e cintos de segurança acessíveis) proporcionará mais dignidade, autonomia e segurança para esses estudantes, além de contribuir significativamente para a efetivação da educação inclusiva na rede pública estadual.

Ante o exposto, solicito o pronto atendimento desta justa e necessária demanda, que visa garantir o acesso igualitário à educação para todos.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011554/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb), no sentido de incluir as ruas do Alto do Moura, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura, .; Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb); Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb) é responsável por obras de pavimentação, drenagem, sinalização, sistemas viários e recuperações estruturais. A Prefeitura de Caruaru tem realizado obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, através do Programa “Minha Rua Nova”. O objetivo do programa é proporcionar mais mobilidade, segurança e conforto aos moradores. Juntas, as operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru, realizam reparos na pavimentação, desobstruções de redes de esgoto, limpeza de sistemas de drenagem, além de requalificações nas estruturas físicas dos espaços. De acordo com a Prefeitura, as obras obedecem a um cronograma, planejado de acordo com as necessidades emergenciais de cada localidade. Nesse sentido, pretendemos incluir a localidade acima mencionada no plano de ação das obras para a cidade.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011555/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb), no sentido de incluir as ruas da Vila Kennedy, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Associação dos Moradores da Vila Kennedy - AMVK, .; Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb); Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb) é responsável por obras de pavimentação, drenagem, sinalização, sistemas viários e recuperações estruturais. A Prefeitura de Caruaru tem realizado obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, através do Programa "Minha Rua Nova". O objetivo do programa é proporcionar mais mobilidade, segurança e conforto aos moradores. Juntas, as operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru, realizam reparos na pavimentação, desobstruções de redes de esgoto, limpezas de sistemas de drenagem, além de requalificações nas estruturas físicas dos espaços. De acordo com a Prefeitura, as obras obedecem a um cronograma, planejado de acordo com as necessidades emergenciais de cada localidade. Nesse sentido, pretendemos incluir a localidade acima mencionada no plano de ação das obras para a cidade.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011556/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb), no sentido de incluir as ruas da Comunidade Salgado, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Salgado, Associação dos Moradores; Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb); Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb) é responsável por obras de pavimentação, drenagem, sinalização, sistemas viários e recuperações estruturais. A Prefeitura de Caruaru tem realizado obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, através do Programa "Minha Rua Nova". O objetivo do programa é proporcionar mais mobilidade, segurança e conforto aos moradores. Juntas, as operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru, realizam reparos na pavimentação, desobstruções de redes de esgoto, limpezas de sistemas de drenagem, além de requalificações nas estruturas físicas dos espaços. De acordo com a Prefeitura, as obras obedecem a um cronograma, planejado de acordo com as necessidades emergenciais de cada localidade. Nesse sentido, pretendemos incluir a localidade acima mencionada no plano de ação das obras para a cidade.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011557/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb), no sentido de incluir as ruas da Comunidade Vassoural, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Comunidade Vassoural, Associação dos Moradores; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb).

Justificativa

A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (Siurb) é responsável por obras de pavimentação, drenagem, sinalização, sistemas viários e recuperações estruturais. A Prefeitura de Caruaru tem realizado obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, através do Programa "Minha Rua Nova". O objetivo do programa é proporcionar mais mobilidade, segurança e conforto aos moradores. Juntas, as operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru, realizam reparos na pavimentação, desobstruções de redes de esgoto, limpezas de sistemas de drenagem, além de requalificações nas estruturas físicas dos espaços. De acordo com a Prefeitura, as obras obedecem a um cronograma, planejado de acordo com as necessidades emergenciais de cada localidade. Nesse sentido, pretendemos incluir a localidade acima mencionada no plano de ação das obras para a cidade.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011558/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir o Loteamento Guararapes-Salgado, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Consorcio Luz de Caruaru Energia, ..

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos: Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes; Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais; Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e Aumento dos investimentos e geração de emprego. No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011559/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir a Vila Encanto, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Consorcio Luz de Caruaru Energia, ..

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos: Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes; Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais; Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e Aumento dos investimentos e geração de emprego.

No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011560/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir a Comunidade Pitombeira, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Consorcio Luz de Caruaru Energia, .; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos: Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes; Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais; Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e Aumento dos investimentos e geração de emprego. No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011561/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água no Cajá, em Carpina/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Senhora Eduarda Gouveia, Prefeita de Carpina/PE.

Justificativa

É de conhecimento público o problema de desabastecimento de água em inúmeras cidades pernambucanas. Carpina está incluída nessa fatia de carência. Em fevereiro de 2025, a compesa anunciou a construção de uma adutora, em um trecho de mil metros de extensão, assentado às margens da BR-408, em Paudalho. A nova adutora foi construída para desviar o trecho da adutora antiga, cujos serviços de manutenção estavam sendo afetados pela construção de imóveis sobre as tubulações, o que também gerava perdas de água. Assim, a partir da nova adutora, 20 litros de água por segundo serão acrescidos à produção do Sistema Integrado de Abastecimento Cursai. A iniciativa vai melhorar a distribuição de água em Carpina e Tracunhaém. No entanto, ainda há bairros que sofrem com falta de água, mesmo com os esforços e investimentos. Nesse sentido, solicitamos que a localidade acima mencionada seja beneficiada a partir da regularização de abastecimento de água em Carpina.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011562/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, no sentido de implantar um Centro de Convivência do Idoso no município de Jupi. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carlos Braga, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas.

Justificativa

O município de Jupi possui uma população significativa de pessoas idosas, que necessita de atenção especial por parte do poder público. Contudo, atualmente, não há na cidade uma estrutura adequada que ofereça atividades de lazer, saúde, integração social e atendimento psicossocial voltadas exclusivamente para esse público. A criação de um Centro de Convivência do Idoso proporcionará um espaço adequado para a realização de atividades físicas, culturais, recreativas, oficinas, palestras, além de acompanhamento com profissionais da saúde e assistência social, promovendo qualidade de vida, bem-estar e socialização dos idosos. Essa ação vai ao encontro das políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável, previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), além de fortalecer os laços comunitários e familiares, prevenindo o isolamento social e o abandono. Diante do exposto, solicito especial atenção a esta demanda, que representa um avanço significativo nas políticas de proteção e valorização da pessoa idosa no município de Jupi.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011563/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru, Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro e ao Exmo. Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Eugênio Luiz da Silva, São João da Escócia, Caruaru/PE, CEP: 55019-280. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito da Cidade de Caruaru.

Justificativa

Considerando que a referida via encontra-se apresentando buracos, acúmulo de poeira em períodos secos e lama em dias chuvosos, o que dificulta significativamente o tráfego de veículos e pedestres, além de oferecer riscos à segurança e à saúde da população local. A ausência de infraestrutura básica compromete também o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo, ambulâncias e veículos escolares. Ressaltamos que se trata de uma demanda antiga dos moradores, que vêm enfrentando dificuldades há anos devido à precariedade da via. Dessa forma, solicitamos a inclusão da pavimentação na via no cronograma de obras do município, bem como a adoção das medidas necessárias para viabilizar essa importante melhoria para a comunidade.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 011564/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza

Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Barão de Cerro Largo, Várzea, Recife/PE, CEP: 50960-460.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, uma vez que a pavimentação da referida via, é uma demanda antiga e recorrente que, há anos, é motivo de preocupação e reivindicação por parte da população local. Considerando que a falta de infraestrutura básica tem causado inúmeros transtornos aos moradores, como poeira excessiva no período seco, lama e alagamentos durante as chuvas, além da constante deterioração de veículos e risco de acidentes.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 011565/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de viabilizar a pavimentação na extensão da Rua Juscelândia, Torrões, Recife/PE, CEP: 50761-140.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ex.Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

Tal medida se justifica, uma vez que a pavimentação da referida via, é uma demanda antiga e recorrente que, há anos, é motivo de preocupação e reivindicação por parte da população local. Considerando que a falta de infraestrutura básica tem causado inúmeros transtornos aos moradores, como poeira excessiva no período seco, lama e alagamentos durante as chuvas, além da constante deterioração de veículos e risco de acidentes.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 011566/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário Educação de Pernambuco, no sentido de construir uma quadra poliesportiva coberta para a escola rural localizada no Sítio Pau-Ferro, no município de Jupi.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário Educação de Pernambuco.

Justificativa

A escola rural do Sítio Pau-Ferro atende dezenas de crianças e adolescentes da zona rural de Jupi, sendo uma referência educacional para a comunidade local. No entanto, a falta de uma quadra poliesportiva impede a prática adequada de atividades físicas, recreativas e esportivas, fundamentais para o desenvolvimento integral dos estudantes.
A construção de uma quadra coberta não apenas proporcionará um ambiente apropriado e seguro para a prática esportiva, como também permitirá a realização de eventos escolares, atividades culturais e momentos de integração entre alunos, professores e a comunidade.
Essa iniciativa está alinhada com a política de valorização da educação e da juventude, além de contribuir para o combate ao sedentarismo, à evasão escolar e à violência, promovendo inclusão e cidadania.
Diante do exposto, solicito o empenho do Governo do Estado para a construção dessa estrutura essencial para a formação e bem-estar dos estudantes da zona rural de Jupi.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011567/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Senhora Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, no sentido de implantar uma Clínica da Mulher no município de Jupi, com atendimento humanizado e especializado para as necessidades da saúde da mulher.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

As mulheres do município de Jupi enfrentam diversas dificuldades no acesso a serviços de saúde pública de qualidade, especialmente em áreas como saúde reprodutiva, ginecologia, obstetrícia, mastologia e saúde mental. A ausência de uma unidade de referência local compromete a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de diversas condições que afetam a saúde da mulher.
A implantação de uma Clínica da Mulher proporcionará atendimento humanizado, integral e contínuo, com foco em: pré-natal de qualidade e parto humanizado; planejamento familiar e orientação contraceptiva; prevenção e tratamento de câncer de mama e colo do útero; atendimento ginecológico regular e apoio psicológico e social, inclusive em casos de violência doméstica.
Além disso, essa iniciativa contribuirá para fortalecer as políticas públicas de equidade de gênero e de promoção da saúde da mulher, conforme diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.
Diante da relevância desta demanda, solicitamos o pronto atendimento por parte do Governo do Estado, em benefício direto da população feminina de Jupi e da região.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011568/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de implementar uma cozinha comunitária na comunidade da Rua Céu, localizada no distrito de Tejucupapo, município de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Márcilio Régio Silveira da Costa, Prefeito eleito de Goiana; Ilmo. Sr. José Luzia Pereira de Souza, Morador do distrito de Tejucupapo.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, para que sejam tomadas as providências necessárias à implantação de uma cozinha comunitária na comunidade da Rua Céu, situada no distrito de Tejucupapo, no município de Goiana.
A referida comunidade é composta majoritariamente por mulheres pescadoras e agricultoras, que desempenham um papel fundamental na economia local e na segurança alimentar da região. No entanto, enfrentam dificuldades sociais e econômicas significativas, que impactam diretamente a qualidade de vida de suas famílias.
A implementação de uma cozinha comunitária neste local representará um instrumento essencial de apoio à população em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso a refeições nutritivas e seguras, além de fortalecer a rede de proteção social e promover a inclusão e a dignidade.
Este espaço poderá ainda fomentar ações de capacitação, geração de renda e valorização do trabalho coletivo, contribuindo para o empoderamento feminino e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Diante da importância social e da urgência desta demanda, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Indicação Nº 011569/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Senhora Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, no sentido de enviar esforços para doação de duas (02) ambulâncias de grande porte ao Município de Jupi, a fim de reforçar a rede de atendimento móvel de urgência e emergência local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Município de Jupi, hoje, possui apenas ambulância de pequeno porte, o que limita o transporte adequado de pacientes em estado crítico para unidades de referência em municípios vizinhos ou na capital. Essa frota de ambulâncias é insuficiente para atender à demanda, comprometendo a agilidade no atendimento e, por conseguinte, a vida dos pacientes.
A doação de duas ambulâncias de grande porte contribuirá de forma significativa para a ampliação e qualificação do atendimento prestado à população, garantindo maior segurança, conforto e suporte avançado durante os deslocamentos intermunicipais. Destaca-se ainda que esta solicitação encontra respaldo nos princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde como dever do Estado e direito de todos.
Diante do exposto, solicito especial atenção do Governo Estadual para esta indicação, por se tratar de medida de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011570/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; no sentido de viabilizar a pavimentação asfáltica das vias públicas que dão acesso ao Município de Jupi, incluindo àquelas que ligam o centro urbano ao Povoado de Santa Rita.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

O Município de Jupi, localizado no Agreste do Estado, enfrenta dificuldades em suas vias de acesso, dificultando o tráfego de veículos, comprometendo o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento de moradores para os centros de saúde e comércio.
A pavimentação asfáltica dessas vias trará benefícios diretos à população, promovendo mobilidade urbana, segurança viária, desenvolvimento econômico e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.
O acesso ao Povoado de Santa Rita, uma importante comunidade rural que depende diretamente de uma estrada em boas condições para manter suas atividades econômicas e sociais, também precisa de pavimentação e melhorias.
Por se tratar de demanda justa, urgente e de alto impacto social, solicitamos especial atenção por parte do Governo Estadual para que a obra seja viabilizada com a maior brevidade possível.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011571/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Cacau de Paula, Secretária de Cultura de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Kaio Maniçoba, Secretário de Turismo e Lazer; e ao Ilustríssimo Sr. Túlio Vilaça, Chefe da Casa Civil, no sentido de viabilizar apoio técnico e financeiro visando à construção do Pátio de Eventos do Município de Jupi.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Cacau de Paula, Secretaria de Cultura; Kaio Maniçoba, Secretário de Turismo e Lazer; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil.

Justificativa

O Município de Jupi, situado no Agreste pernambucano, destaca-se pela forte tradição cultural e pela realização de importantes eventos populares, religiosos e festivos, como festas juninas, vaquejadas e celebrações municipais. No entanto, o município carece de uma estrutura adequada e definitiva para sediar essas atividades, o que limita seu potencial turístico, econômico e social.
A construção de um Pátio de Eventos estruturado, com palco, área de convivência, banheiros e infraestrutura de apoio, proporcionará melhores condições para a realização de eventos públicos, promovendo o fortalecimento da cultura local, geração de emprego e renda, além de incentivar o turismo regional.
Trata-se de um investimento estratégico, que atende diretamente às demandas da população e valoriza as manifestações culturais do interior do Estado. Assim, solicitamos o empenho do Governo Estadual para viabilizar este projeto, em parceria com a Prefeitura Municipal.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011572/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Simone Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Ilustríssimo Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; e ao Ilustríssimo Sr. Túlio Vilaça, Chefe da Casa Civil, no sentido de viabilizar apoio técnico e financeiro à construção de praça e quadra esportiva no Município de Jupi.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Simone Nunes, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil.

Justificativa

O Município de Jupi, localizado no Agreste pernambucano, enfrenta carências estruturais que afetam diretamente a qualidade de vida da população, especialmente em áreas de lazer e prática esportiva.
A construção de uma praça pública promoverá a convivência social, o lazer das famílias e a valorização do espaço urbano. E a quadra esportiva proporcionará oportunidades para a prática de atividades físicas, esportes coletivos e ações de inclusão social, especialmente entre crianças e jovens. Essas obras, além de trazerem benefícios sociais, representam investimentos fundamentais no desenvolvimento urbano, na saúde pública e na cidadania.
Diante disso, solicitamos ao Governo Estadual o apoio necessário para que tais projetos possam ser executados em parceria com a gestão municipal.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011573/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Juliana Gouveia, Secretária da Mulher; e ao Ilustríssimo Sr. Túlio Vilaça, Chefe da Casa Civil, no sentido de viabilizar apoio técnico e financeiro à construção de uma lavanderia comunitária no Município de Jupi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Juliana Gouveia, Secretária da Mulher; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil.

Justificativa

A construção de uma lavanderia comunitária no município de Jupi representa uma ação de relevante alcance social, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade que não possuem acesso adequado à infraestrutura sanitária e de higiene básica em suas residências.

Além de promover melhores condições de vida, a lavanderia comunitária contribuirá para a redução de doenças causadas por práticas inadequadas de lavagem e secagem de roupas, melhoria da qualidade sanitária, além de fomentar a convivência comunitária e o uso coletivo de equipamentos públicos.

Este tipo de equipamento é especialmente útil em comunidades mais carentes, proporcionando economia de água, energia e produtos de limpeza, além de representar um espaço digno de cuidado com a saúde e higiene.

Por essas razões, solicitamos ao Governo do Estado o devido apoio institucional e financeiro para a concretização desta importante obra de cunho social.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011574/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Afrânio com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Cloves Ramos de Macedo, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. João Batista Cidrônio Alves, Vice-Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Ex-Prefeito do Município de Afrânio; Exma. Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Afrânio no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Afrânio aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Afrânio, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011575/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Buíque com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Túlio Henrique Araújo Cavalcanti, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Ex-Prefeito do Município de Buíque.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Buíque no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Buíque aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Buíque, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011576/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Bodocó com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. Arlindo Moura Xavier, Vice-Prefeito do Município de Bodocó; Exmo. Sr. José Nilson Bezerra Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Bodocó; Exmo. Sr. Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante, Vereador do Município de Bodocó.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Bodocó no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Bodocó aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às

pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Bodocó, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011577/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; e ao Ilustríssimo Sr. Miguel Duque, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), no sentido de contemplar o município de São José do Belmonte com horas máquinas para a construção de barreiros e açudes na zona rural.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

Justificativa

A zona rural de São José do Belmonte sofre com os efeitos das secas prolongadas, o que dificulta o abastecimento de água para o consumo humano, animal e irrigação de pequenas plantações. A construção e manutenção de barreiros e açudes é uma alternativa eficaz para garantir a acumulação de água durante o período chuvoso, proporcionando segurança hídrica às famílias agricultoras.

A solicitação de horas-máquina visa dar suporte à população rural, que, em sua maioria, não dispõe de recursos financeiros para contratar o serviço por conta própria. O apoio do Governo do Estado será fundamental para fortalecer a resiliência das comunidades rurais frente aos períodos de estiagem, promovendo o desenvolvimento sustentável do semiárido.

Diante da relevância social e econômica dessa ação, solicitamos o atendimento urgente a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 011578/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Dormentes com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Jurandir Ribeiro Torres, Vice-Prefeito do Município de Dormentes; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Ex-Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Lomanto José Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Dormentes.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Dormentes no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Dormentes aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Dormentes, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011579/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Ibirajuba com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gomes, Prefeita do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Marcos Gomes da Cruz, Vice-Prefeito do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Santiago Justino Duarte, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirajuba.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Ibirajuba no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Ibirajuba aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Ibirajuba, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011580/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Ipubi com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Marcos Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Glauber Robson Gomes, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Ilmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Ex-Prefeito do Município de Ipubi; Exmo. Sr. Damázio Siqueira Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Ipubi no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Ipubi aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Ipubi, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011581/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Itaíba com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Pedro Teotônio da Silva Neto, Prefeito do Município de Itaíba; Exmo. Sr. Eliandro Natanael Ramos, Vice-Prefeito do Município de Itaíba; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Ex-Prefeita do Município de Itaíba; Exmo. Sr. José Marcelo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itaíba; Ilmo. Sr. Wherbson Alves, Secretário de Governo do Município de Itaíba.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Itaíba no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Itaíba aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Itaíba, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011582/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Lagoa Grande com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Ana Catharina Garziera Moreno, Prefeita do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Olavo Marques de Sá, Vice-Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Ex-Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. José Estevão Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Lagoa Grande no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Lagoa Grande aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Lagoa Grande, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011583/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Paranatama com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Enilda Leonel Pereira, Vice-Prefeita do Município de Paranatama; Exmo. Sr. Josemar Luiz de Melo, Vereador do Município de Paranatama.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Paranatama no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Paranatama aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Paranatama, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 011584/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir o município de Machados com o atendimento previsto no Programa Cuida PE, através de suas unidades móveis Carretas da Mulher Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam o município de Machados no Programa Cuida PE, através de suas unidades Carretas da Mulher Pernambucana, com ênfase nas ações de prevenção e diagnóstico precoce de combate ao câncer de mama e colo do útero.

O referido programa assume significativa relevância e abrangência para viabilizar o atendimento as mulheres carentes, que necessitam do apoio do Governo do Estado, para que seja assegurado dignidade e melhoria de qualidade de vida.

Com a implantação do referido programa, será facilitado o acesso para as mulheres de Machados aos serviços especializados de saúde da mulher, tais como mamografia bilateral, mamografia, teleconsulta médica, ultrassonografia mamária bilateral e punção aspirativa, além de outras consultas e exames.

Tenho convicção da expressão desses serviços de saúde que a Governadora Raquel Lyra vem fazendo chegar às pernambucanas, através de profissionais especializados, sobretudo pelo impacto positivo que essa ação vai proporcionar no município de Machados, dando segurança, tranquilidade e qualidade de vida para milhares de mulheres que necessitam dos cuidados de saúde pública, numa área de elevada concentração de população rural.

Diante do relevante tema exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requeurimentos

Requerimento Nº 003664/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 04 de junho de 2025 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em 2ª discussão o Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DEFERIDO

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003666/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Convento de São Félix de Cantalice, do Recife, pela realização da Festa de Frei Damião de Bozzano, ocorrida entre os dias 29 de maio e 1º de junho de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Frei Janailson José Gomes, Provincial do Nordeste da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos; Frei Jociel Gomes, Guardião do Convento de São Félix de Cantalice.

Justificativa

Venho pelo presente manifestar Voto de Aplauso pela realização da Festa de Frei Damião de Bozzano, ocorrida entre os dias 29 de maio e 1º de junho de 2025, no Convento de São Félix de Cantalice, no bairro do Pina, Recife.

Organizada pelos Frades Capuchinhos que residem no convento, a festa é um momento de profunda fé, tradição e devoção popular, reunindo todos os anosromeiros e visitantes de diversas partes do Brasil que vêm prestar homenagens a Frei Damião — um dos religiosos mais queridos e respeitados do Nordeste brasileiro. A programação, sempre realizada no final do mês de maio, representa um marco na vida espiritual do povo nordestino, reforçando os valores de fé, simplicidade e solidariedade deixados como legado pelo missionário capuchinho.

Frei Damião de Bozzano, nascido na Itália e radicado no Brasil, dedicou sua vida à evangelização do povo nordestino. Ganhou fama de santidade em suas missões populares, atravessando cidades, pregando, confessando e conduzindo multidões com humildade e dedicação. Faleceu no Recife, no dia 28 de maio de 1997, aos 98 anos, e teve sua causa de beatificação e canonização oficialmente aberta pela Igreja Católica, sendo declarado Venerável pelo Papa Francisco em 2019.

Este voto também é um reconhecimento e agradecimento especial aos Frades Capuchinhos pela preservação da memória e espiritualidade de Frei Damião, em nome do Frei Janailson José Gomes, Provincial do Nordeste, e do Frei Jociel Gomes, Guardião do Convento de São Félix de Cantalice e Postulador da Causa de Beatificação e Canonização do Venerável Frei Damião.

Que este registro sirva de homenagem à fé do povo pernambucano e à missão evangelizadora e humana de Frei Damião, cuja memória continua viva nos corações de milhares de fiéis.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 003667/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausoà Sra. Virgínia de Araújo Batista, em reconhecimento à sua inestimável contribuição para a preservação da memória do cinema pernambucano, especialmente na condição de curadora do acervo de seu pai, o cineasta Pedro Teófilo Batista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Virgínia de Araújo Batista, Empresária.

Justificativa

Virgínia de Araújo Batista desempenhou um papel essencial e muitas vezes invisibilizado na preservação da memória cinematográfica de Pernambuco. Como curadora do acervo de seu pai, Pedro Teófilo Batista — cineasta multifacetado e figura marcante do audiovisual no estado —, Virgínia reuniu, organizou e salvaguardou uma coleção vasta de filmes, fotografias, documentos, estudos e invenções, garantindo que esse patrimônio artístico e cultural não se perdesse com o tempo.

Foi graças à sua dedicação que o livro *O Cinema Sonhado* pôde ser publicado em 2014, obra na qual colaborou ativamente e que hoje está disponível internacionalmente através da plataforma Amazon. Com 211 páginas, o livro resgata a trajetória de Pedro Teófilo e, por extensão, de uma fase marcante do cinema pernambucano.

O acervo preservado por Virgínia encontra-se atualmente sob a guarda de seu filho, o cineasta Josias Teófilo, no estado de São Paulo, com projetos futuros para a criação de uma ONG voltada à memória audiovisual. Com apoio da Comissão de Cultura, também há iniciativas em andamento para a adaptação do livro em um documentário.

Em tempos nos quais a memória cultural regional é frequentemente ameaçada pelo esquecimento ou pela dispersão, a atuação cuidadosa de Virgínia Batista assegurou que uma importante parte da história do cinema em Pernambuco esteja resguardada para as gerações futuras.

Seu trabalho não foi apenas um gesto de amor filial, mas um verdadeiro ato de resistência cultural, que merece não só o nosso reconhecimento, mas também os aplausos desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 003668/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a Associação de Cirandas de Pernambuco, pela realização do 2º Festival de Cirandas João Limoeiro, realizado no dia 31 de maio de 2025, no Parque dos Lanceiros, em Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mestre Bi, Presidente da Associação de Cirandas de Pernambuco; Rico Serafim, Diretor da Associação de Cirandas de Pernambuco; Erika Waleria, Produtora Cultural.

Justificativa

O 2º Festival de Cirandas João Limoeiro foi realizado no dia 31 de maio de 2025, no Parque dos Lanceiros, em Nazaré da Mata, Pernambuco.

O evento celebrou o reconhecimento do mestre João Limoeiro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, homenageando sua contribuição à ciranda e à cultura popular da Zona da Mata Norte.

A programação contou com:

A Feira de Artesanato das Mulheres Criativas, reunindo produções de artesãs locais;

Uma Roda de Diálogos sobre patrimônio cultural e identidade;

A exibição do curta-metragem “Rei da Ciranda Pesada” e do videoclipe “Cana Queimada de Desejos”;

Apresentações de grupos e mestres como Ciranda Bela Rosa, Noé da Ciranda, Maracatu Carneiro da Serra e o próprio João Limoeiro.

Com entrada gratuita, o festival reuniu cerca de 4.000 pessoas, entre moradores, visitantes, pesquisadores e amantes da cultura popular. Um dos grandes destaques foi a criação do “Espaço Ciranda para Todos”, um espaço inédito voltado à inclusão, acessibilidade e participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

O evento foi idealizado pelo mestre Ricco Serafim e teve produção executiva de Erika Waleria. Para a produtora, “o festival se torna um marco na história da cultura popular do estado de Pernambuco”, reforçando o compromisso com a preservação, valorização e continuidade das manifestações tradicionais.

Solicito então, aos meus pares nesta Casa Legislativa, a aprovação do presente Voto de Aplausos.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 003669/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos a Banda Musical Isaías Lima, pelos seus 135 anos de existência no município de Triunfo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Álvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco; José Ricardo Bezerra de Lima, Presidente e Maestro do Clube Central Isaías Lima.

Justificativa

Celebrar os **135 anos da Banda Isaías Lima** é mais do que reconhecer uma longaeva instituição musical – é reverenciar um verdadeiro **patrimônio afetivo e cultural** do povo de **Triunfo** e de todo o **Sertão do Pajeú**.

Fundada no ano de **1890**, em um Brasil ainda marcado pela recém-proclamada República, a Banda Isaías Lima atravessou o tempo como uma guardiã da nossa história, da nossa fé e da nossa arte. É nas ladeiras de Triunfo, em suas procissões, festas populares e encontros culturais, que o som dos seus instrumentos ecoa como a própria **alma do sertão**.

Mais do que notas musicais, a Banda Isaías Lima transmite valores: o compromisso com a tradição, a educação musical de crianças e jovens, o amor à comunidade e o poder transformador da arte. Em cada dobrado, em cada marcha, pulsa o coração de gerações que aprenderam que a música pode ser resistência, identidade e pertencimento.

Neste momento tão simbólico, é dever do Estado reconhecer, valorizar e agradecer a essa banda que, por mais de um século, construiu não apenas melodias, mas **memórias, sonhos e raízes**. Que esta homenagem sirva também como um chamado à preservação da cultura popular que sustenta, com dignidade, a riqueza humana do nosso interior.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Requerimento Nº 003670/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Laboratório Farmacêutico de Pernambuco, pela comemoração dos 60 anos de serviços à saúde de todos pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sr. Plínio Pimentel, Presidente do Lafepe; Sr. Djalma Dantas, Diretor Comercial do Lafepe; Sra. Bety Senna, Diretora Técnica Industrial do Lafepe; Sr. Sérgio Noronha, Diretor Administrativo e Financeiro do Lafepe; Sr. Antonio Luiz Azevedo, Diretor de Engenharia do Lafepe.

Justificativa

Venho pelo presente, com muita honra, registrar Voto de Aplauso ao Laboratório Farmacêutico de Pernambuco – Lafepe, que celebra 60 anos de uma trajetória marcada por inovação, compromisso com a saúde pública e desenvolvimento científico.

Vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, o Lafepe consolidou-se como um dos maiores laboratórios públicos do país e uma referência nacional na produção de medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Ao longo dessas seis décadas, a instituição vem exercendo papel fundamental na garantia do acesso à saúde, com foco na população mais vulnerável.

Neste momento emblemático, o Lafepe vive uma fase de modernização e expansão da sua capacidade produtiva, fortalecendo ainda mais seu compromisso com o SUS. Destaca-se, nesse contexto, o maior investimento da história da instituição: R\$ 259 milhões do Governo Federal, viabilizados por meio da articulação da governadora Raquel Lyra, que impulsionará ainda mais a atuação estratégica do laboratório.

O Lafepe também avança em novas frentes, como a criação de uma linha de suplementos alimentares, disponíveis ao público nas farmácias próprias, e no fortalecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa. Com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a instituição lidera projetos para o desenvolvimento de medicamentos inovadores, como um tratamento para hanseníase e outro com base em cannabis medicinal.

O compromisso com a sustentabilidade e com a economia local também se evidencia em iniciativas como a substituição de caldeiras a óleo por equipamentos movidos a gás natural, em parceria com a Copergás, e no estímulo ao uso de fornecedores locais, incluindo a Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) para a produção de bulas e embalagens farmacêuticas.

O Lafepe também reforça sua vocação formadora ao se preparar para oferecer, de forma inédita, residência em farmácia com foco na área industrial, além de receber estudantes de vários estados em seu centro de desenvolvimento tecnológico para estágios e visitas técnicas.

Por todos esses motivos, e pelo seu papel estratégico para a saúde pública, para o desenvolvimento científico e para a economia de Pernambuco, prestamos este Voto de Aplauso ao Lafepe, seus gestores, colaboradores e parceiros, parabenizando pelos 60 anos de relevantes serviços prestados ao povo pernambucano e ao Brasil.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 003671/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Casa da Criança Marcelo Asfora, em reconhecimento à sua relevante atuação social e educativa, pelos seus 34 anos, em benefício de crianças em situação de vulnerabilidade social na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, juventude e Prevenção a Violência e as Drogas; Exmo. Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; Ilma. Senhora Flora Pêssoa, Diretora da Casa da Criança Marcelo Asfora; Padre Fábio Paz, Pároco da Paróquia de Casa Forte.

Justificativa

Venho, por meio deste requerimento, prestar uma justa e merecida homenagem à Casa da Criança Marcelo Asfora pelos seus 34 anos, uma instituição que desde sua fundação em 20 de fevereiro de 1991, atua com compromisso, amor e excelência no acolhimento e desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade social.

A Casa da Criança Marcelo Asfora nasceu a partir da iniciativa de oito casais paroquianos, preocupados com a continuidade da assistência às crianças que saíam da Creche Menino Jesus. Movidos pelo desejo de promover o bem comum, procuraram o então pároco Pe. Edwaldo, que, apesar dos desafios de iniciar uma nova instituição voltada à infância, prontamente abraçou a causa.

Desde então, a Casa tem se dedicado ao atendimento de crianças em vulnerabilidade entre 7 e 14 anos, em regime de contraturno escolar, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 14h, oferecendo cuidado integral e oportunidades de crescimento pessoal, educacional e social.

A instituição possui capacidade para atender até 120 crianças e adolescentes, mas, devido à instabilidade financeira atual, conta em 2025 com 95 matriculados, oriundos majoritariamente da RPA 3 do Recife, incluindo comunidades como Vintém, Santana, Poço da Panela, Lemos Torres (antiga Ilha das Cobras), Cabocó e Bananal, além de bairros como Casa Amarela, Apipucos e Sítio dos Pintos.

No dia a dia, os assistidos recebem três refeições diárias (café da manhã, lanche e almoço) e participam de uma série de atividades educativas, culturais e assistenciais, entre as quais se destacam:

- Reforço escolar com atenção à defasagem idade/série;
- Aulas de música, educação física, capoeira, artesanato, crochê, leitura e contação de histórias;
- Acesso à biblioteca;
- Apoio psicológico às crianças e suas famílias;
- Assistência odontológica e médica.

Além disso, a Casa promove experiências externas enriquecedoras, por meio de visitas a instituições culturais e educativas, como o Museu, Zoológico de Dois Irmãos, Espaço Ciência, Instituto Ricardo Brennand, Oficina Francisco Brennand, teatros Santa Isabel e do Parque, Palácio Campo das Princesas, Caixa Cultural e o Recife Antigo.

Todos os serviços oferecidos são gratuitos, o que reforça o papel fundamental da Casa da Criança Marcelo Asfora na promoção da dignidade, da cidadania e da esperança para dezenas de famílias recifenses.

Ressalto, com satisfação, que foi iniciativa deste parlamentar, por meio de proposição apresentada em 08 de maio de 2021, a lei que reconheceu a Casa da Criança Marcelo Asfora como entidade de utilidade pública estadual, consolidando juridicamente o valor social que a instituição já representava na prática.

Diante dessa história marcada por solidariedade, compromisso social e transformação de vidas, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste Voto de Aplauso, como forma de reconhecimento público à Casa da Criança Marcelo Asfora e a todos que contribuem com sua missão.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 003672/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Geneci Alves Tenório, dia 3 de junho do corrente, no município de Venturosa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Kelvin Douglas Cavalcanti Almeida, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Gabriel Bezerra de Almeida, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Ex-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Aldo Gustavo de Almeida, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa.

Justificativa

O falecimento do Sr. Geneci Alves Tenório, dia 3 de junho do corrente, de modo repentino, consternou familiares, amigos e pessoas de seu convívio, no município de Venturosa, onde exercia suas atividades no comércio.

Pessoa bem relacionada naquela progressista cidade pernambucana, Sr. Geneci deixa uma enorme lacuna, como exemplo de cidadão, que fez do trabalho, além da família, sua razão de existir.

Ao seu sepultamento, recebeu a homenagem póstuma de diversas pessoas que compareceram a esse ato de fé cristã.

Na oportunidade, transmitimos nossos sentimentos de pesar a família enlutada e todos aqueles que privaram da amizade e da convivência do saudoso Sr. Geneci Alves Tenório através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 003673/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Remédios pelos 159 anos de trabalho e serviços prestados à população do município de Painelas e região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Remédios, Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Remédios.

Justificativa

A Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Remédios, localizada na cidade de Painelas, no Agreste de Pernambuco, foi criada em 1866 e é constituída por 17 capelas. Esse trabalho de missão e de fé tem desdobramentos na sede e em distritos do município, constituindo-se em partícipe do próprio processo de formação e de consolidação dessas localidades.

Entendemos como uma das egrégias missões desta Casa a valorização de elementos da cultura e da religiosidade do nosso povo, motivo pelo qual é pertinente a exaltação do importante trabalho realizado pela Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Remédios, bem como de sua importância histórica para a população de Painelas e de toda a região.

Pelo exposto, requeremos que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Remédios pelos 159 anos de trabalho e serviços prestados à população do município de Painelas e região, ao tempo em que solicitamos dos ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

SILENO GUEDES
Deputado

Requerimento Nº 003674/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023, de minha autoria, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos automotores de uso terrestre com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e dá outras providências.

Justificativa

Requeremos por entender que a votação prematura da matéria, sem o devido amadurecimento, poderá comprometer sua eficácia ou gerar interpretações equivocadas.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Pareceres

Parecer Nº 006168/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SELO DA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA", DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES QUE ADOTEM POLÍTICAS INTERNAS DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - PCDI, NO MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV, DA CF/88). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SELO ESTADUAL. CONCESSÃO A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a criação do “Selo da Instituição Inclusiva”, destinado às instituições que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência intelectual - PCDI, no mercado de trabalho no Estado de Pernambuco.

O presente projeto de lei institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o “Selo da Instituição Inclusiva”, destinado a reconhecer e valorizar instituições públicas ou privadas que adotem políticas internas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência intelectual (PCDI) no mercado de trabalho.

O programa abrange diversas organizações, como indústrias, instituições de ensino, sindicatos, entidades de classe, empresas, entidades sem fins lucrativos, órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como instituições religiosas.

Para obtenção do selo, as instituições devem adotar iniciativas inclusivas, tais como: destinar postos de trabalho adequados às competências das pessoas com deficiência intelectual; gerar oportunidades de inclusão; promover formação profissional; estimular a autonomia econômica; e realizar ou patrocinar ações socioeducativas e de sensibilização.

A proposta visa ainda incentivar boas práticas e destacar instituições que se consolidem como referências em inclusão no Estado. O selo não será concedido a instituições que possuam contencioso trabalhista ou denúncias junto ao Ministério Público do Trabalho relacionadas à PCDI, tampouco àquelas que limitarem suas práticas inclusivas ao cumprimento meramente formal da Lei de Cotas (Lei Federal nº 8.213/1991).

Cada uma das nove categorias de instituições mencionadas poderá receber um selo, válido por dois anos, com possibilidade de renovação. A gestão do programa caberá a uma comissão intersetorial, responsável por fixar critérios, eleger as instituições vencedoras, fiscalizar o cumprimento das exigências e definir a identidade visual do selo.

O projeto determina que a entrega do “Selo da Instituição Inclusiva” ocorrerá anualmente, na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída pela Lei Federal nº 13.585/2017. A regulamentação da lei, em todos os seus aspectos operacionais, ficará a cargo do Poder Executivo Estadual.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme preconiza o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Do ponto de vista formal, a proposição veicula matéria inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, de acordo com o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

De acordo com a referida Convenção, devem os países signatários “*levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência*” (artigo 4º). A presente medida, sem dúvidas, configura uma louvável ação de reconhecimento das instituições públicas que promovam o direito das pessoas com deficiência.

No entanto, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, faz-se necessário exame mais aprofundado da questão. A instituição “selos” em favor de instituições que exerçam atividades de relevante interesse público não é novidade no ordenamento jurídico estadual. Com efeito, são constatados os seguintes diplomas normativos de origem parlamentar:

- Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências.

- Lei nº 14.621, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Esporte e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuïrem com projetos sociais na área esportiva, e dá outras providências.

- Lei nº 12.791, de 28 de abril de 2005, que cria o Selo Agrícola Estadual.

Basicamente, tais leis seguem a mesma linha da minuta em análise: criam um selo para distinguir a atuação de empresas privadas em certas áreas de interesse da coletividade.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) manifestou-se pela constitucionalidade formal em todas as proposições acima.

No entanto, posteriormente, em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2018, de autoria do Deputado André Ferreira, foi exarado o seguinte posicionamento no Parecer nº 6976/2018, *in verbis*:

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SUA CONFERÊNCIA ÀS ESCOLAS PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ADOTEM MEDIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Percebe-se, assim, que a CCLJ mudou seu posicionamento. A partir de então, esta Comissão tem defendido que se faz necessário o estabelecimento dos seguintes critérios:

i. a mera criação de Selo, **sem** vincular órgãos e entidades da Administração Pública estadual, configura-se medida jurídica válida, desde que a proposição possua densidade normativa suficiente para ser autoaplicável, estabelecendo os critérios, formas e prazos para concessão/avaliação da referida comenda, sob pena de vício de antijuridicidade; e

ii. a criação de um Selo, **com** imposição de sua concessão a órgãos ou entidades da Administração Pública, associado ou não a aumento de despesa, configura matéria reservada à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, §1º, incisos II e VI, e art. 37, inciso II, da Carta Estadual – CE-PE/89 c/c art. 84, II e VI, CF/88, representando, ainda, ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes e à Reserva da Administração.

No tocante à proposição *sub examine*, verifica-se que a norma se imiscui em matéria de lei reservada à iniciativa privativa da Governadora do Estado ao outorgar a concessão anual do Selo Estadual ao Poder Executivo.

A bem da verdade, tem-se que todos os aspectos relativos ao selo recairão sobre a estrutura daquele Poder, em evidente colisão com os princípios constitucionais da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes, e com o que preconiza o art. 19, §1º, inciso VI, e art. 37, inciso II, da Carta Estadual – CE-PE/89, senão vejamos:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da **competência privativa do Governador** a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, **estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**

[...]

Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

O posicionamento acima fixado reflete os entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria, senão vejamos:

Ementa: [...] 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: "Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, 11, 'e' e art. 84, VI, da Constituição Federal)." (ADI 3981, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 19-05-2020 PUBLIC 20-05-2020)

Adicionalmente, a proposição revela-se, ainda, inadequada quanto aos parâmetros de juridicidade. Por adentrar em questões afetas à própria organização e atuação do Poder Executivo, evidencia-se a falta de imperatividade, coercibilidade e, consequentemente, eficácia da medida, cujo comando remanesceria inócuo, sujeito ao crivo da Administração Pública. Em outros termos, não há como se assegurar, ou mesmo impingir ao outro Poder, a concessão do aludido Selo.

Destarte, feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, por vícios de inconstitucionalidade e de antijuridicidade.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, por vícios de inconstitucionalidade e de antijuridicidade.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025		
	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino		Waldemar Borges João Paulo Relator(a) Antônio Moraes Junior Matuto

Parecer Nº 006169/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 313/2023
AUTORIA: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS

PROPOSIÇÃO QUE VISA Alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (setenta e setenta) cilindradas. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (setenta e setenta) cilindradas.

O Projeto de Lei em referência tramita pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art.223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Saliente-se, ademais, que não há que se falar em iniciativa privativa do Governador do Estado, tendo em vista a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 57/2023 ao art. 19, § 1º da Constituição Estadual.

Isto posto, não existem vícios que possam comprometer a validade da Proposta examinada.

Não obstante, tendo em vista que a Lei nº 10.849/1992, que ora se pretende alterar, foi modificada pela Lei 18.305, de 30 de setembro de 2023, apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 313/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023 passa a ter a seguinte redação:

	“Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (cento e setenta) cilindradas.	“Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido.
Art. 1º O art. 13-C da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimo:		Art. 1º O art. 13-C da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimo:
‘Art. 13-C.		‘Art. 13-C.....
XII - cadastrado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria de veículo de coleção, nos termos da legislação federal; (NR)		XII - cadastrado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria de veículo de coleção, nos termos da legislação federal; (NR)
XIII - movido a motor unicamente elétrico; e (NR)		XIII - movido a motor unicamente elétrico ou motor híbrido; e (NR)
XIV - motocicleta ou similar, com potência até 170 (cento e setenta) cilindradas. (AC)		XIV - rodoviário com mais de 15 (quinze) anos de fabricação. (AC)
.....’		’
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, por se tratar de caso de renúncia de receita e com repercussão tributária, aplica-se o art. 100, I, “c”, do Regimento Interno, que estabelece que cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar a compatibilidade ou adequação orçamentária de qualquer proposição submetida à apreciação da Assembleia Legislativa que importe aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas, ou possua repercussão orçamentária, financeira ou tributária.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Waldemar Borges Relator(a) Junior Matuto		Edson Vieira Cayo Albino
Contrários		
Débora Almeida Luciano Duque		João Paulo Antônio Moraes

Parecer Nº 006170/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 345/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

PROPOSIÇÃO QUE VISAAlterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, OBJETIVANDO conceder isenção aos veículos RODOVIÁRIOS COM MAIS DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO E AOS VEÍCULOS QUE TENHAM MOTOR HÍBRIDO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos que tenham mais de 15 anos de fabricação e aos que tenham motor híbrido.

O Projeto de Lei em referência tramita pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art.223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Saliente-se, ademais, que não há que se falar em iniciativa privativa do Governador do Estado, tendo em vista a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 57/2023 ao art. 19, § 1º da Constituição Estadual.

Isto posto, não existem vícios que possam comprometer a validade da Proposta examinada.

Sendo assim, e tendo em vista que a Lei nº 10.849/1992, que ora se pretende alterar, foi modificada pela Lei 18.305, de 30 de setembro de 2023, apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 345/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023 passa a ter a seguinte redação:

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Waldemar Borges Junior Matuto		Edson Vieira Relator(a) Cayo Albino
Contrários		
Débora Almeida Luciano Duque		João Paulo Antônio Moraes

Parecer Nº 006171/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O “SELO AMIGO DO TRANSPLANTE”, DESTINADO ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ESTIMULAM E CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DE VIDAS SALVAS GRAÇAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS, EM PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). CONCESSÃO A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 485/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que institui o “Selo Amigo do Transplante”, destinado às Pessoas Físicas e Jurídicas que estimulam e contribuem para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos, em Pernambuco.

O presente projeto de lei institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Selo “Amigo do Transplante”, destinado a reconhecer e valorizar pessoas físicas e jurídicas que contribuam de forma ativa para o aumento do número de vidas salvas por meio da doação de órgãos e tecidos.

Nos termos da proposição, caberá à Secretaria Estadual de Saúde e à Coordenação da Central de Transplantes de Pernambuco a definição dos requisitos e critérios para seleção dos indicados, bem como a organização da entrega do selo.

A proposta também estabelece que o tema deverá ser inserido nas campanhas publicitárias promovidas pela pasta responsável pela saúde, reforçando a conscientização social sobre a importância da doação de órgãos e tecidos.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme preconiza o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Do ponto de vista formal, a proposição veicula matéria inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No entanto, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, faz-se necessário exame mais aprofundado da questão. A instituição “selos” em favor de instituições que exerçam atividades de relevante interesse público não é novidade no ordenamento jurídico estadual. Com efeito, são constatados os seguintes diplomas normativos de origem parlamentar:

- Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências.
- Lei nº 14.621, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Esporte e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva, e dá outras providências.
- Lei nº 12.791, de 28 de abril de 2005, que cria o Selo Agrícola Estadual.

Basicamente, tais leis seguem a mesma linha da minuta em análise: criam um selo para distinguir a atuação de empresas privadas em certas áreas de interesse da coletividade.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) manifestou-se pela constitucionalidade formal em todas as proposições acima.

No entanto, posteriormente, em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2018, de autoria do Deputado André Ferreira, foi exarado o seguinte posicionamento no Parecer nº 6976/2018, *in verbis*:

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLAAMIGA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SUA CONFERÊNCIA ÀS ESCOLAS PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ADOTEM MEDIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Percebe-se, assim, que a CCLJ mudou seu posicionamento. A partir de então, esta Comissão tem defendido que se faz necessário o estabelecimento dos seguintes critérios:

- i. a mera criação de Selo, **sem** vincular órgãos e entidades da Administração Pública estadual, configura-se medida jurídica válida, desde que a proposição possua densidade normativa suficiente para ser autoaplicável, estabelecendo os critérios, formas e prazos para concessão/avaliação da referida comenda, sob pena de vício de antijuridicidade; e
- ii. a criação de um Selo, **com** imposição de sua concessão a órgãos ou entidades da Administração Pública, associado ou não a aumento de despesa, configura matéria reservada à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, §1º, incisos II e VI, e art. 37, inciso II, da Carta Estadual – CE-PE/89 c/c art. 84, II e VI, CF/88, representando, ainda, ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes e à Reserva da Administração.

No tocante à proposição *sub examine*, verifica-se que a norma se imiscui em matéria de lei reservada à iniciativa privativa da Governadora do Estado ao outorgar a concessão anual do Selo Estadual ao Poder Executivo (*vide* art. 2º).

A bem da verdade, tem-se que todos os aspectos relativos ao selo recairão sobre a estrutura daquele Poder, em evidente colisão com os princípios constitucionais da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes, e com o que preconiza o art. 19, §1º, inciso VI, e art. 37, inciso II, da Carta Estadual – CE-PE/89, senão vejamos:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da **competência privativa do Governador** a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, **estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**

[...]

Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

O posicionamento acima fixado reflete os entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria, senão vejamos:

Ementa: [...] 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: “Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1 º, 11, ‘e’ e art. 84, VI, da Constituição Federal).” (ADI 3981, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 19-05-2020 PUBLIC 20-05-2020)

Adicionalmente, a proposição revela-se, ainda, inadequada quanto aos parâmetros de juridicidade. Por adentrar em questões afetas à própria organização e atuação do Poder Executivo, evidencia-se a falta de imperatividade, coercibilidade e, consequentemente, eficácia da medida, cujo comando remanesceria inócuo, sujeito ao crivo da Administração Pública. Em outros termos, não há como se assegurar, ou mesmo impingir ao outro Poder, a concessão do aludido Selo.

Destarte, feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 485/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, por vícios de inconstitucionalidade e de antijuridicidade.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 485/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, por vícios de inconstitucionalidade e de antijuridicidade.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira João Paulo Antônio Moraes Junior Matuto	Waldemar Borges Luciano Duque Cayo Albino Joãozinho Tenório Relator(a)

Parecer Nº 006172/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 561/2023
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF/88). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 561/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre medidas protetivas de urgência no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

De acordo com a Proposição, as medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e apenas poderão ser indeferidas diante de comprovada inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual; e patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

O Projeto de Lei em análise prevê, ainda que tais medidas serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência e vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 223, III, do RI).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

De início, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência para apresentar projeto de lei ordinária.

Entretanto, o tema central do projeto em comento se refere a matéria atinente ao Direito Processual, qual seja: hipóteses de concessão de medida protetiva de urgência para mulheres que estejam sob ameaça de violência doméstica, familiar ou sexual, e de indeferimento desta; procedimento pertinente; e duração da medida.

Nesse sentido, a proposição versa sobre matéria inserta na competência legislativa privativa da União, conforme preconiza o art. 22, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**

I - direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prescreve a esse respeito:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida. [...]

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.”

Depreende-se, assim, que a proposição em análise pretende instituir medida cautelar, versando sobre regra atinente a direito processual, em clara afronta à citada competência privativa da União, haja vista tratar-se assunto de interesse de caráter nacional, que demanda tratamento uniforme em todo o país.

Posta a questão nestes termos, o Parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 561/2023, de iniciativa do Deputado Romero Albuquerque, por vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 561/2023, de iniciativa do Deputado Romero Albuquerque, por vício de inconstitucionalidade.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Luciano Duque Cayo Albino Relator(a)	Waldemar Borges Débora Almeida Antônio Moraes Junior Matuto João Paulo

Parecer Nº 006173/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 640/2023
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE VISA Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos RODOVIÁRIOS DE PROPRIEDADE DE MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE.PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviárias de propriedade de motoristas de transporte de passageiros por aplicativo.

O Projeto de Lei em referência tramita pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art.223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Saliente-se, ademais, que não há que se falar em iniciativa privativa do Governador do Estado, tendo em vista a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 57/2023 ao art. 19, § 1º da Constituição Estadual.

Isto posto, não existem vícios que possam comprometer a validade da Proposta examinada.

Não obstante, tendo em vista que a Lei nº 10.849/1992, que ora se pretende alterar, foi modificada pela Lei 18.305, de 30 de setembro de 2023, apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 640/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários utilizados para transporte de passageiros por aplicativo.

Art. 1º O art. 13-C da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte modificação:

‘Art. 13-C.....

IV - rodoviário, com 4 (quatro) rodas, utilizado na categoria táxi ou transporte de passageiros por aplicativo, com capacidade de até 7 (sete) passageiros, incluído o condutor, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo; (NR)

.....

§ 3º A isenção prevista no inciso IV do *caput*, quando aplicada a veículo utilizado para transporte de passageiros por aplicativo deverá atender às seguintes exigências: (AC)

I - o motorista deve estar, há pelo menos 6 (seis) meses, cadastrado em empresa prestadora de serviço eletrônico na área de transporte privado urbano, através de aplicativo de transporte que permite a busca por motorista baseada em localização, e exercendo a referida atividade; e (AC)

II - o motorista deve realizar número mínimo de viagens mensais a ser definido em Decreto de Poder Executivo.’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, por se tratar de caso de renúncia de receita e com repercussão tributária, aplica-se o art. 100, I, “c”, do Regimento Interno, que estabelece que cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar a compatibilidade ou adequação orçamentária de qualquer proposição submetida à apreciação da Assembleia Legislativa que importe aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas, ou possua repercussão orçamentária, financeira ou tributária.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira João Paulo Relator(a) Junior Matuto		Waldemar Borges Cayo Albino
Contrários		
Débora Almeida Antônio Moraes		Luciano Duque

Parecer Nº 006174/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1068/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE VISAAlterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal, na forma que especifica. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal, na forma que especifica.

O Projeto de Lei em referência tramita pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art.223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Saliente-se, ademais, que não há que se falar em iniciativa privativa do Governador do Estado, tendo em vista a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 57/2023 ao art. 19, § 1º da Constituição Estadual.

Isto posto, não existem vícios que possam comprometer a validade da Proposta examinada.

Não obstante, tendo em vista que a Lei nº 10.849/1992, que ora se pretende alterar, foi modificada pela Lei 18.305, de 30 de setembro de 2023, apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1068/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos de associações e entidades de defesa animal, nos termos que especifica.

Art. 1º O art. 13-C da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimo:

‘Art. 13-C.....

XII - cadastrado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria de veículo de coleção, nos termos da legislação federal; (NR)

XIII - movido a motor unicamente elétrico; e (NR)

XIV - de associações e entidades de defesa animal, que atuem na prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados por animais, com atividades que incluam a sua recepção, tratamento, controle populacional por meio da castração, manutenção e destinação para adoção, limitada a 1(um) veículo por beneficiário, observado o disposto no § 2º.(AC)

.....

§ 2º A isenção prevista nos incisos V e XIV do *caput*:

I - aplica-se inclusive quando a propriedade do veículo a ser beneficiado, ou sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, seja de representante legal do beneficiário; e

II - fica condicionada, nos termos de decreto do Poder Executivo, à comprovação, pelo beneficiário, seu representante legal ou, sucessivamente, seu cônjuge, ascendente ou descendente, da disponibilidade financeira ou patrimonial para a aquisição e manutenção do veículo.’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, por se tratar de caso de renúncia de receita e com repercussão tributária, aplica-se o art. 100, I, “c”, do Regimento Interno, que estabelece que cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar a compatibilidade ou adequação orçamentária de qualquer proposição submetida à apreciação da Assembleia Legislativa que importe aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas, ou possua repercussão orçamentária, financeira ou tributária.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Edson Vieira Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Waldemar Borges Junior Matuto	Relator(a)	Edson Vieira Cayo Albino
Contrários		
Débora Almeida Luciano Duque		João Paulo Antônio Moraes

Parecer Nº 006175/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2024
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS COM DIABETES. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA COMUM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO PARA CUIDAR DA SAÚDE (ART. 23, II, CF/88). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO DA INFÂNCIA (ART. 24, XII E XV, CF/88). SAÚDE, DIREITO SOCIAL E DEVER DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA (ART. 6º E 227, CF/88). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre o “*Programa de Proteção e Educação para Crianças Diabéticas que oferecerá distribuição gratuita de aparelho medidor de glicose e atividades formativas para reeducação alimentar*”.

O projeto de lei em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Proteção e Educação para Crianças Diabéticas, com o objetivo de oferecer suporte clínico e educacional a crianças diagnosticadas com diabetes tipo 1 ou tipo 2, buscando minimizar o sofrimento infantil e melhorar sua qualidade de vida.

A proposta prevê a distribuição gratuita de aparelhos medidores de glicose que dispensem o uso de amostras sanguíneas, fornecidos aos representantes legais das crianças, os quais também deverão receber treinamento sobre o uso e manutenção dos equipamentos.

Além disso, o projeto autoriza o Poder Executivo a implementar ações de reeducação alimentar e acompanhamento nutricional, como parte do processo formativo do programa. Nos casos de crianças com até seis anos de idade, será obrigatória a participação de ao menos um dos progenitores nas atividades educativas.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserta na esfera da competência comum dos entes federativos e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para cuidar da saúde e assistência pública, bem como dispor sobre defesa da saúde e proteção à infância, de acordo com os arts. 23, inciso II; e 24, inciso XII, XV, da Constituição Federal – CF/88; *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...].

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

[...];

XV - **proteção à infância** e à juventude;

[...].

É cediço que, a competência da União para legislar sobre normas gerais abrangendo proteção e defesa da saúde não afasta a competência dos estados membros. No entanto, cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente para fixar norma específica, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de forma constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

O Projeto de Lei Ordinária em análise se limita a criar diretrizes para proteção e educação destinados à infância. Com efeito, não extrapola a competência suplementar-complementar dos estados membros, *permissa vénia*. Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

O direito à saúde é um dos direitos sociais elencados no art. 6º, *caput*, da Constituição da República. Nomeado pelo constituinte como fundamental e de especial importância, a Carta Magna preconiza no art. 196 que a “saúde é um direito de todos e um dever do Estado”. Expressa, com isto, o compromisso do Estado de garantir a todos o pleno direito à saúde, cuja aplicação tem eficácia imediata.

Do mesmo modo, a proteção à infância também trata-se de um direito social e fundamental. A Constituição Federal, em seu art. 227, assegura que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Para tanto, o Estado “promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas”.

A Proposição, portanto, ao instituir progama e observar diretrizes que venham garantir saúde, assistência pública e proteção às crianças diabéticas, está plenamente de acordo com esse dever do Estado brasileiro, o que dará importante efetividade aos comandos constitucionais acima apontados. A diabetes demanda do seu portador um controle rígido, e reclama do público infantil a companhia diária de seu responsável para que os métodos terapêuticos sejam executados com eficácia, seja pela aplicação de insulina ou avaliação do índice glicêmico. Caracteriza questão de saúde pública e direito fundamental à saúde e assistência pública.

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

Dessa forma, revela-se necessária a adaptação da redação inicialmente sugerida de instituição de “Programa” para “diretrizes”, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Carta Estadual. É sugerido, por conseguinte, o seguinte Substitutivo:

Não obstante as considerações expendidas, com objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei em apreço e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, da Constituição Federal e Carta Estadual se faz apresentação de Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2023

	Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido.
Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024 passa a ter a seguinte redação:	
	“Institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes.
Art. 1º Ficam instituídas Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação das crianças com diabetes, tipos 1 e 2, com o objetivo de minimizar o sofrimento infantil e contribuir para melhoria de sua qualidade de vida.	
Art. 2º São Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação das crianças com diabetes:	
I - tratamento imediato após diagnóstico, com os materiais necessários para a monitoração da glicemia capilar;	
II – tratamento com bomba de infusão de insulina e insumos;	
III – prática de atividades físicas e incentivo à reeducação alimentar saudável e equilibrada, com participação de equipe multidisciplinar especializada; e	
IV - parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento de programas e projetos	
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.	
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”	

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar o eventual aumento de despesa pública, além de verificar os aspectos financeiros e orçamentários a que se refere o § 5º do art. 19 da CE, nos termos do art. 101, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025		
	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino	Relator(a)	Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes Junior Matuto

Parecer Nº 006176/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1658/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA PELO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, XVI, CF/88). PARECER CFM Nº 1445/1997 E Nº 21/1985. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que autoriza a Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames de rotina pelo Profissional de Enfermagem nível superior nas unidades assistenciais públicas de saúde no Estado de Pernambuco.

A Proposição prevê que o Enfermeiro poderá solicitar exames complementares, hemograma completo e prescrever medicamentos, observadas as disposições legais da profissão e desde que sejam utilizados receitaário e/ou formulário padronizado da Secretaria Estadual de Saúde, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-PE, nome do profissional e respectiva assinatura.

O Projeto prevê, ainda, que tais atividades são exclusivas para os profissionais de Enfermagem que exercem suas funções e possuem registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em relação ao processo de qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência –, vislumbramos alguns óbices à aprovação no âmbito desta Comissão.

Ab initio, é forçoso reconhecer que a proposição, a pretexto de dispor sobre “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII, CF/88), matéria inserta na competência legislativa concorrente, representa ingerência patente na autonomia profissional.

De fato, o Projeto de Lei *sub examine*, ao buscar disciplinar a Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por enfermeiros, acaba por interferir no próprio escopo de atuação desses profissionais.

No entanto, a competência para legislar sobre a regulamentação de profissões e condições para o exercício profissional é da União (art. 22, XVI, CF/88), *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XVI - organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões**; (grifos acrescentos)

Essa competência legislativa privativa é, por natureza, monopolística e concentrada no titular da competência: a União.

No exercício de tal competência, a União outorgou ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) a elaboração dos atos normativos relacionados ao exercício da profissão de enfermagem (*vide* Lei Federal nº 5.905/1973), observada a Lei do Exercício Profissional (LEP) da categoria, a saber, a Lei Federal nº 7.498/1986.

Ocorre que a referida legislação estabelece que a prescrição por profissional de enfermagem somente poderá ocorrer no âmbito de “Programas de Saúde Pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde” – *a contrário sensu*, vedada de forma indiscriminada como pretende o autor da proposição:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Do disposto acima, percebe-se que o autorizativo à prescrição da enfermagem deve ocorrer tendo por base **rotina aprovada pela instituição de saúde**. Tal posicionamento encontra-se ratificado em próprio Parecer emitido pela categoria profissional, a saber: Parecer Cofen nº 280/2022, senão vejamos:

“PARECER COFEN Nº 280/2022: [...] Diante das considerações expostas, meu voto segue as seguintes indicações: Prescrição de medicamentos e exames laboratoriais são atribuições previstas na legislação vigente. Para tal, esta previsão deve estar em programas de saúde pública e **em rotina previamente aprovada pela Instituição de Saúde**, como os protocolos. Para construção de um protocolo a Enfermagem deve levar em consideração às **normas e diretrizes emitidas pelos gestores de saúde Federal, Estadual e Municipal que orientam o processo de trabalho na Atenção Primária, no entanto as condutas profissionais deve seguir as diretrizes fomentadas e subsidiadas pelo Conselho Federal de Enfermagem**, que além de normatizar o trabalho dos profissionais de Enfermagem, contribui para a redução de falhas na comunicação e redução de eventos adversos no processo assistencial, baseado em evidências científicas e segurança do paciente.”

Portanto, a proposição *sub examine*, apesar de seus elevados desígnios, ao pretender aplicar tal possibilidade de prescrição de medicamentos e exames laboratoriais de forma indiscriminada, acaba por inovar na ordem jurídica, em contrariedade aos dispositivos federais de regência, incidindo em vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025	
	Coronel Alberto Feitosa Presidente

Favoráveis		Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025	
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino		Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes Junior Matuto	Favoráveis	
		Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino	Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes Junior Matuto Relator(a)

Parecer Nº 006177/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1696/2024
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

	PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--	---

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei propõe a instituição da Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no Estado de Pernambuco, conforme expresso no Art. 1º. Este programa visa a fomentar a reflexão, conscientização e empatia em relação à condição visual em questão.

No Art. 2º, o documento estabelece os objetivos da política, que incluem a conscientização da população sobre a visão monocular, a promoção do debate sobre o assunto, o incentivo à interação entre a sociedade e unidades de saúde e a estímulo a pesquisas na área.

As diretrizes para a efetiva implementação da Política de Conscientização da Visão Monocular estão pontuadas no Art. 3º, que sugere a criação de parcerias com instituições especializadas, o desenvolvimento de projetos para abordar as temáticas, o incentivo à participação da comunidade em eventos e campanhas de conscientização e a divulgação de materiais informativos e educativos de forma acessível para toda a comunidade.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular em Pernambuco, é de fundamental relevância. Trata-se de uma iniciativa pioneira que busca ampliar a reflexão e o conhecimento sobre as condições e os desafios que as pessoas com visão monocular enfrentam em nosso estado. Ademais, pretende contribuir para derrubar estigmas, mitos, crenças e preconceitos que muitas vezes estão associados a essa condição.

Sob um prisma social, a disseminação de informações e a promoção do debate sobre a visão monocular trarão inúmeros benefícios para a sociedade. O fortalecimento da empatia e a promoção de uma consciência cidadã mais ampla são efeitos diretos desse processo.

No âmbito da saúde, é destacada a promoção de formas adequadas de tratamento e diagnóstico, aspecto imprescindível para a garantia dos direitos humanos e da cidadania dos indivíduos com visão monocular. Ao abrir espaço para o desenvolvimento de pesquisas e o fortalecimento dos laços entre a sociedade e as unidades de saúde, a proposição se volta à melhoria dos serviços de saúde e aos avanços científicos que poderão beneficiar diretamente essa parcela da população.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. **Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, “não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde” (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal). Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-12-2023 PUBLIC 18-12-2023)**

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: **REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS.** TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II — Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 14-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Parecer Nº 006178/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1895/2024
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

	PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSERIR OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DA SEGURANÇA DIGITAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.
--	---

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de inserir objetivos específicos para as Escolas Estaduais durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital.

A proposição em análise acrescenta à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, objetivos específicos para as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital, como a realização de exames do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; o aprendizado do conceito de cibercidadania; a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais e sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis, além da divulgação das formas, entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).**” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

A presente medida tem por finalidade promover, durante a Semana Estadual da Segurança Digital, nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, eventos relacionados ao tema, de forma a conscientizar os estudantes e a sociedade como um todo.

No entanto, faz-se necessário promover ajustes redacionais com vistas ao atendimento à técnica legislativa e ampliar os objetivos específicos para as escolas da Rede Privada de Ensino, durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital. Além disso, deve-se expurgar do texto original da proposição dispositivos que interferem na estrutura e organização do Poder Executivo, em violação ao art. 84, II, da Lei Maior e art. 37, II, da Carta Estadual, aos princípios da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988), da simetria e da reserva da administração e ao previsto no art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual.

Ademais, houve a necessidade de modificação da abrangência da proposição, para expurgar a ingerência pedagógica no âmbito das escolas, evitando, assim, conflitos com o princípio da autonomia didático-pedagógica definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Nesse sentido, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1895/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos destinado à conscientização de

crianças e adolescentes, durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital.

Art. 1º O art. 105-F da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.105-F
.....

§ 1º.....(NR)

§ 2º A sociedade civil organizada, durante a semana de que trata o *caput*, poderá realizar eventos, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades, voltados para crianças e adolescentes, tendo por objetivos promover: (AC)

I - o exame do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; (AC)

II - o aprendizado do conceito de cidadania, estimulando a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; (AC)

III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o *cyberbullying*, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças; (AC)

IV - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais; e (AC)

V – divulgação das entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital.’ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque Cayo Albino		Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes Junior Matuto

Parecer Nº 006179/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2252/2024
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA GERONTOLOGIA. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024, de autoria do Deputado William Brigido, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia.

A proposição em análise acrescenta à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 os objetivos para a instituição do dia estadual da Gerontologia, quais sejam, um dia para a comemoração e valorização dos profissionais da gerontologia; conscientização e informação à população acerca do papel fundamental e multidisciplinar dos profissionais da gerontologia na garantia da qualidade de vida das pessoas idosas e acerca das dimensões do estudo da gerontologia; incentivo às novas pesquisas e inovações no campo da gerontologia; fortalecimento de políticas públicas no campo da gerontologia e de cuidado à pessoa idosa, além da promoção através de campanhas, palestras, seminários, que permitam estimular a reflexão sobre a importância dos profissionais da gerontologia na garantia do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente

e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise promovendo adequações redacionais. Assim temos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2252/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

‘Art. 65-C. Dia 24 de março: Dia Estadual da Gerontologia. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivos: (AC)

I – promover a valorização dos profissionais da gerontologia, incentivando a realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas, palestras, seminários, congressos, reuniões, *workshops*, elaboração de cartilhas e outras atividades que permitam estimular a reflexão das pessoas sobre a importância dos profissionais da gerontologia na garantia do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas; (AC)

II - conscientizar e informar a população acerca do papel fundamental e multidisciplinar dos profissionais da gerontologia, sejam bacharéis ou tecnólogos, e suas áreas de atuação, envolvendo as perspectivas biológicas, psicológicas, sociais e espirituais para a garantia da qualidade de vida das pessoas idosas; (AC)

III - incentivar novas pesquisas e inovações no campo da gerontologia e outras áreas que compreendam o processo de envelhecimento humano; e (AC)

IV - fortalecer políticas públicas no campo da gerontologia e de cuidado à pessoa idosa. (AC)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino		Waldemar Borges Relator(a) João Paulo Antônio Moraes Junior Matuto

Parecer Nº 006180/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2297/2024
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ALUNO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE, A FIM DE ESPECIFICAR OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS ALUNOS ATLETAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO PREVISTO NESTA LEI. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO E DESPORTO (ART. 24, IX, CF/88). EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que visa alterar a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002 (que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno), a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto na Lei.

De acordo com o Projeto em análise, para que o aluno tenha (a) dispensa das aulas durante o período em que estiver ausente; (b) direito a período especial de provas em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário desportivo; e (c) garantia de reposição de aulas, seria necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- declaração dos pais ou responsáveis pelo atleta, no caso de idade igual ou inferior a 18 anos;

- declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta; e

- calendário oficial da competição.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, cabendo ao deputado estadual a competência para apresentar projetos de lei ordinária.

A matéria objeto da proposição tem por finalidade assegurar o direito à educação, e todas as suas etapas, igual aos demais, dos estudantes que praticam atividades desportivas.

Assim sendo, o projeto em análise se encontra dentro da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A proposição também encontra supedâneo na competência material comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, nos termos do art. 23, V, CF/88.

Sob o aspecto material, é relevante ressaltar que a Constituição Federal estabelece a educação como um direito social (art. 6º), bem como institui como dever da família, da sociedade e do Estado, em seu art. 227, assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade. Logo, a definição do rol de documentos a serem apresentados para que os alunos atletas possam gozar do direito a dispensa de aulas e sua reposição, assim como período especial de provas durante as competições, é, indubitavelmente, uma forma de concretização dos direitos enunciados pelo Texto Máximo.

Ademais, em consonância com o Texto Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) impõe igualmente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifos acrescidos).

[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Desse modo, entende-se que a proposição é consentânea com os dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo para: (a) retirar a palavra “igual” do inciso I, tendo em vista que o atleta que tenha idade igual a 18 anos já atingiu a maioria, não sendo mais representado pelos pais ou responsáveis.; e (b) ajustes de técnica legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2297/2024

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 27.

.....

Parágrafo único. Para o exercício do direito de que trata este artigo, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos: (AC)

I - declaração dos pais ou responsáveis pelo atleta, caso este tenha idade inferior a 18 anos; (AC)

II - declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta; e (AC)

III - calendário oficial da competição. (AC)

.....’

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Débora Almeida
Luciano Duque
Cayo Albino

Waldemar Borges
João Paulo**Relator(a)**
Antônio Moraes
Junior Matuto

Parecer Nº 006181/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2414/2024
AUTORIA: DEPUTADO WALDERMAR BORGES

PROPOSIÇÃO QUE VISA AlteraR a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de incluir a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2414/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de incluir a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção.

O Projeto de Lei em referência tramita pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Saliente-se, ademais, que não há que se falar em iniciativa privativa do Governador do Estado, tendo em vista a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 57/2023 ao art. 19, § 1º da Constituição Estadual.

Isto posto, não existem vícios que possam comprometer a validade da Proposta examinada.

Por fim, por se tratar de caso de renúncia de receita e com repercussão tributária, aplica-se o art. 100, I, "c", do Regimento Interno, que estabelece que cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação avaliar a compatibilidade ou adequação orçamentária de qualquer proposição submetida à apreciação da Assembleia Legislativa que importe aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas, ou possua repercussão orçamentária, financeira ou tributária.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2414/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2414/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
João Paulo
Junior Matuto**Relator(a)**

Waldemar Borges
Cayo Albino

Contrários

Débora Almeida
Antônio Moraes

Luciano Duque

Parecer Nº 006182/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2439/2024
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA PRÁTICA DA ROBÓTICA. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a

competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise promovendo adequação legislativa. Assim temos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2439/2024

	Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024.
Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024 passa a ter a seguinte redação:	
	“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica.
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:	
“Art. 312-F. Dia 15 de outubro: Dia Estadual da Prática da Robótica. (AC)	
Parágrafo único. O dia de que trata o <i>caput</i> terá como objetivos: (AC)	
I - estimular a conscientização acerca da importância da prática da robótica; (AC)	
II – incentivar a sociedade civil organizada a promover eventos educativos, palestras, <i>workshops</i> , competições de robótica e exposição de projetos de robôs; e (AC)	
III - fortalecer a educação científica e tecnológica.” (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes	Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino

Parecer Nº 006183/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2574/2025
AUTORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A FESTA DA MAIOR GIRÂNDOLA RASTEIRA DO MUNDO, NO MUNICÍPIO DE MACHADOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho, que intenta incluir a Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo, no Município de Machados, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).**” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Junior Matuto	Waldemar Borges João Paulo Cayo Albino Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006184/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2657/2025
AUTORIA: DEPUTADO JUNIOR MATUTO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO GASTRONÔMICO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO ECONÔMICO. (ART. 24, I, CF/88). INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, que institui o Programa Estadual de Turismo Gastronômico de Pernambuco e dá outras providências (art. 1º).

O art. 2º estabelece que o turismo gastronômico terá como base a diversidade culinária, evidenciando pratos típicos, ingredientes autóctones e tradições culinárias de regiões do estado. O art. 3º define os objetivos do programa, que incluem o incentivo para a valorização da comida regional, criação de rotas gastronômicas, apoio a eventos que exaltem a culinária local e o estímulo a parcerias para aperfeiçoamento dos profissionais do setor.

Além disso, o Art. 4º e o Art. 5º delineiam que a Secretaria de Turismo e Lazer do estado, juntamente com as entidades do setor, serão responsáveis pela definição de roteiros e promoção do programa, podendo estabelecer parcerias para identificar estabelecimentos gastronômicos locais e divulgar os roteiros.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que visa instituir um Programa Estadual de Turismo Gastronômico em Pernambuco, é uma iniciativa que se reveste de suma importância para a valorização da rica e diversificada gastronomia pernambucana. Essa foi construída ao longo de séculos por meio da influência de variadas culturas.

Esse projeto reconhece a culinária singular do estado como parte intrínseca de sua identidade cultural e tenta, por meio disso, fortalecer o turismo e a economia da região. Serão criadas rotas que destacam pratos, ingredientes e tradições locais, dando foco aos estabelecimentos que são notáveis na parte culinária. Ao valorizar o patrimônio gastronômico através de eventos, feiras e festivais, estreita-se o elo entre o povo pernambucano e suas raízes, atraindo visitantes, impulsionando, assim, o turismo e também a economia local.

Impende salientar que, em breve definição, as políticas públicas são definidas como “programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Historicamente esta egrégia casa legislativa tem aprovado proposições que tratam do incentivo ao desenvolvimento econômico de determinados setores, inclusive mediante iniciativa parlamentar.

Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.794/2022 que estabeleceu diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Assim, a presente proposição milita no mesmo sentido, ao estabelecer novas medidas de incentivo econômico no Estado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, em especial para adicionar linhas de ação e suprimir atribuições específicas conferidas a Secretarias de Estado. Assim temos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2657/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Turismo Gastronômico, com o objetivo de valorizar e promover a gastronomia pernambucana como patrimônio cultural, impulsionando o turismo, a cultura e a economia do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Turismo Gastronômico, com a finalidade de valorizar e promover a gastronomia pernambucana como patrimônio cultural, contribuindo para o desenvolvimento turístico, cultural e econômico do Estado de Pernambuco.
Art. 2º A Política Estadual de Turismo Gastronômico terá como base a diversidade culinária das diferentes regiões de Pernambuco, destacando pratos típicos, ingredientes locais e tradições culinárias de municípios e estabelecimentos reconhecidos pela relevância gastronômica, como restaurantes, bares, mercados e demais locais de produção e consumo de alimentos típicos.
Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Turismo Gastronômico:
I - incentivar a valorização da culinária típica pernambucana como elemento da identidade cultural e atrativo turístico;
II - estimular a criação e promoção de rotas gastronômicas que contemplem pratos, ingredientes e tradições locais;
III - apoiar a realização de eventos, festivais e feiras gastronômicas voltados à valorização da culinária pernambucana;
IV - promover ações de qualificação dos profissionais envolvidos no setor gastronômico e de hospitalidade;
V - fomentar o uso de ingredientes locais e produtos da agricultura familiar na gastronomia regional; e
VI - divulgar a gastronomia pernambucana em campanhas estaduais, nacionais e internacionais.
Art. 4º A Política Estadual de Turismo Gastronômico será executada mediante as seguintes linhas de ação:
I - criação de roteiros gastronômicos em diferentes regiões do Estado, destacando características culinárias locais;
II - promoção e realização periódica de eventos, feiras e festivais gastronômicos;
III - oferta de capacitações e treinamentos para aprimoramento técnico e de gestão para profissionais do setor gastronômico e de turismo;
IV - incentivo à utilização prioritária de ingredientes locais e produtos provenientes da agricultura familiar pelos estabelecimentos gastronômicos;
V - desenvolvimento de campanhas publicitárias para divulgação da gastronomia pernambucana; e
VI - monitoramento e avaliação periódica dos resultados da política, especialmente sobre o impacto econômico e turístico gerado.
Art. 5º Os estabelecimentos gastronômicos participantes deverão cumprir critérios de qualidade e padrões sanitários previstos na legislação vigente.
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestar-se quanto ao mérito da matéria, podendo, se necessário, convocar os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Junior Matuto	Waldemar Borges João Paulo Cayo Albino Relator(a) Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006185/2025

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE MARFAN EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan em Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei em análise propõe a implementação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da pessoa com Síndrome de Marfan, conforme estabelece o arts. 1º e 2º. Essa política deverá assegurar não só o acesso a diagnóstico precoce e constante acompanhamento médico especializado, mas também incentivar campanhas de conscientização, a formação de profissionais de saúde e a criação de centros de referência para pesquisa e tratamento da referida síndrome.

Ademais, o art. 3º estabelece diversas diretrizes, enquanto os arts. 4º e 5º complementam este quadro, permitindo parcerias com entidades privadas e ONGs especializadas, e ordenando a criação de um banco de dados com informações sobre os pacientes, visando melhorar a eficácia dos tratamentos oferecidos.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição se torna crucial em um esforço contínuo para garantir a promoção da saúde e a proteção dos direitos das pessoas com a Síndrome de Marfan no Estado de Pernambuco. Por se tratar de uma condição genética, relativamente rara, fornece-se uma estrutura necessária para diagnóstico precoce, tratamento especializado e suporte multidisciplinar para essas pessoas.

Além disso, evidencia a importância da abordagem multidisciplinar, considerando os múltiplos desafios físicos e sociais enfrentados pelos portadores da Síndrome de Marfan. Contudo, o projeto de lei vai além da atenção médica. Ele procura, igualmente, promover a inclusão social desses indivíduos, garantindo a adaptação de ambientes escolares e de trabalho, fator essencial para o bem-estar e a qualidade de vida desses indivíduos.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

EMENTA Direito Constitucional e Administrativo. Recurso Extraordinário. Lei Municipal nº 9.001, de 2023. Agendamento e Cancelamento de Consultas Médicas, Exames e Procedimentos Médicos. Tema nº 917 do Ementário da Repercussão Geral. Atribuição de Encargos para Concretização do Direito Social à Saúde. Limitação de Iniciativa Parlamentar. Taxatividade. Constitucionalidade da Lei Municipal nº 9.001, de 2023, do Município de Marília/SP. (...) 5. Convém ressaltar que a interpretação relativa ao Tema RG nº 917 deve ser bem analisada. Com efeito, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (j. 29/09/2016, p. 11/10/2016), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”. Nesse passo, esta Corte, em casos semelhantes, envolvendo leis municipais, tem compreendido pela constitucionalidade da norma. **6. Ademais, o Tribunal de origem, transversalmente, conferiu indevida interpretação ampliativa ao art. 61, § 1º, da Constituição da República. Assim, o fato de a lei municipal ter atribuído encargos ao Poder Público municipal, para a concretização do direito social à saúde, não torna a lei, por si só, inconstitucional, pois “não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição”**. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso extraordinário provido. (RE 1497683, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Tribunal Pleno, julgado em 19-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-09-2024 PUBLIC 04-09-2024)

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. **Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, “não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde” (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal)**. Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-12-2023 PUBLIC 18-12-2023)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: **REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME JURIDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS**. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II — Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 14-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o projeto de lei em análise, em especial para incluir linhas de ação, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2666/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Síndrome de Marfan que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan:

I - promover a identificação precoce da Síndrome de Marfan;

II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;

III - facilitar o suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas; e

IV - garantir a inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Marfan.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan:

I - conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce da Síndrome de Marfan;

II - capacitação dos profissionais de saúde para identificação precoce e acompanhamento adequado da doença;

III - acesso universal e contínuo aos tratamentos médicos especializados nas áreas cardiológica, oftalmológica e ortopédica;

IV - estímulo à realização de exames diagnósticos genéticos e de imagem para acompanhamento clínico; e

V - promoção da adaptação dos ambientes escolar e laboral para inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Marfan.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas e tratamentos da Síndrome de Marfan;

II - articulação com instituições de ensino para capacitação continuada dos profissionais de saúde sobre diagnóstico e manejo da doença;

III - ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde para pacientes com Síndrome de Marfan;

IV - fomento à pesquisa científica sobre diagnóstico e tratamento da Síndrome de Marfan;

V - desenvolvimento de estratégias para inclusão e acessibilidade das pessoas com Síndrome de Marfan nos espaços educacionais e profissionais; e

VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Síndrome de Marfan, visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.
Art. 6º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestar-se quanto ao mérito da matéria, podendo, se necessário, convocar os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025		
Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Débora Almeida Luciano DuqueRelator(a) Junior Matuto		Waldemar Borges João Paulo Cayo Albino Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006186/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2669/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

	PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.
--	---

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) em Pernambuco e dá outras providências (Art. 1º).

Por outro lado, o Art. 2º elenca as diretrizes da Política, enquanto o Art. 3º estabelece a observância de todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza. O Art. 4º permite ao poder público firmar parcerias com entidades privadas e ONGs para o cumprimento dessas diretrizes, enquanto o Art. 5º encarrega ao Estado a manutenção de um banco de dados atualizado sobre os pacientes com LES.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição representa um significativo avanço na proteção da saúde e da dignidade da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES). Este Projeto de Lei reconhece a importância de garantir direitos específicos para este grupo, incluindo o acesso a diagnóstico precoce, tratamentos especializados, medicamentos adequados e suporte multidisciplinar.

Trata-se não apenas de uma questão de saúde, mas também de justiça social, uma vez que a proposta busca assegurar o apropriado exercício de seus direitos e a sua plena inclusão social.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

EMENTA Direito Constitucional e Administrativo. Recurso Extraordinário. Lei Municipal nº 9.001, de 2023. Agendamento e Cancelamento de Consultas Médicas, Exames e Procedimentos Médicos. Tema nº 917 do Ementário da Repercussão Geral. Atribuição de Encargos para Concretização do Direito Social à Saúde. Limitação de Iniciativa Parlamentar. Taxatividade. Constitucionalidade da Lei Municipal nº 9.001, de 2023, do Município de Marília/SP. (...) 5. Convém ressaltar que a interpretação relativa ao Tema RG nº 917 deve ser bem analisada. Com efeito, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (j. 29/09/2016, p. 11/10/2016), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”. Nesse passo, esta Corte, em casos semelhantes, envolvendo leis municipais, tem compreendido pela constitucionalidade da norma. 6. Ademais, o Tribunal de origem, transversalmente, conferiu indevida interpretação ampliativa ao art. 61, § 1º, da

Constituição da República. Assim, o fato de a lei municipal ter atribuído encargos ao Poder Público municipal, para a concretização do direito social à saúde, não torna a lei, por si só, inconstitucional, pois “não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição”. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso extraordinário provido. (RE 1497683, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Tribunal Pleno, julgado em 19-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-09-2024 PUBLIC 04-09-2024)

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, “não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde” (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal). Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-12-2023 PUBLIC 18-12-2023)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes,

não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II — Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 14-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Contudo, entendemos ser cabível a apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, com o objetivo de aperfeiçoar seu conteúdo mediante a inclusão de novas linhas de ação, a adequação às disposições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como a necessária alteração da redação da Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, a fim de ampliar e consolidar a Política Estadual de Consientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, nos termos abaixo propostos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2669/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de consientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir normas de proteção aos direitos da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010 passa a ter a seguinte redação:

‘Institui a Política Estadual de Consientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), no âmbito do Estado de Pernambuco.’

Art. 2º A Lei nº 14.008, de 2010 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Consientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre a condição, assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES). (NR)

Parágrafo único. A pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. (AC)

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Consientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES): (NR)

I – desenvolver campanhas de consientização e orientação visando: (NR)

II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;(NR)

III - garantir suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas; (AC)

IV - assegurar a inclusão social e profissional das pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico; e (AC)

V – desenvolver campanhas de consientização. (AC)

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Consientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES): (NR)

I - capacitação dos profissionais de saúde para identificação, tratamento e acompanhamento adequado do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES); (AC)

II - garantia de acesso universal e contínuo aos tratamentos especializados, incluindo medicamentos imunossupressores e monitoramento regular das condições clínicas; (AC)

III - ampliação do acesso aos exames laboratoriais e diagnósticos necessários para a gestão clínica da doença; e (AC)

IV - promoção da inclusão e adaptação dos ambientes escolares e laborais às necessidades das pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES). (AC)

Art. 4º A Política Estadual de Consientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) será implementada mediante as seguintes linhas de ação: (NR)

I - capacitação continuada dos profissionais da rede pública de saúde sobre diagnóstico, manejo clínico e terapêutico adequado da doença; (AC)

II - ampliação e qualificação da rede de serviços especializados em atendimento às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES); (AC)

III - estímulo à pesquisa científica voltada ao aperfeiçoamento do diagnóstico e tratamento do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES); (AC)

IV - desenvolvimento de estratégias para inclusão social e profissional das pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES); (AC)

V - implementação de mecanismos para acompanhamento e avaliação contínua das ações; e (AC)

VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas para a consecução

dos objetivos previstos nesta Lei. (NR)

Art. 6º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. (AC)

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. (AC)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.(AC)’

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestar-se quanto ao mérito da matéria, podendo, se necessário, convocar os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Junior Matuto	Waldemar Borges João Paulo Cayo Albino Relator(a) Joãozinho Tenório

Parecer N° 006187/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2672/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DOENÇA DE GAUCHER EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher em Pernambuco e dá outras providências (Art. 1º).

No art. 2º são delineadas as diretrizes desta política, destacando-se a garantia de diagnóstico precoce, acesso a tratamentos adequados e terapias de suporte, promoção de acesso a exames genéticos, fomento a centros de referência e apoio à inclusão social.

No art. 3º, é assegurada à pessoa com Doença de Gaucher todos os direitos previstos nesta Lei, sem qualquer discriminação, reforçando um tratamento digno e justo. Parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais podem ser estabelecidas para efetivação da Lei, conforme art. 4º. Além disso, o art. 5º prevê que o Estado deve criar e manter um banco de dados atualizado sobre os pacientes, para melhor acompanhamento e tratamento.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição se ocupa de um tema de alto significado e impacto social: a implementação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher. Essa doença rara, de origem genética, causa grande sofrimento e desafios diários a quem dela padece, e a proposta deste projeto é assegurar a essas pessoas os direitos ao diagnóstico precoce, a tratamentos médicos adequados e à inclusão social.

Dessa forma, o texto legal, em seu conjunto, visa a atender àquilo que é devido à população que sofre dessa enfermidade: um suporte completo, integrado e transversal no Estado de Pernambuco.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23, 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

EMENTA Direito Constitucional e Administrativo. Recurso Extraordinário. Lei Municipal nº 9.001, de 2023. Agendamento e Cancelamento de Consultas Médicas, Exames e Procedimentos Médicos. Tema nº 917 do Ementário da Repercussão Geral. Atribuição de Encargos para Concretização do Direito Social à Saúde. Limitação de Iniciativa Parlamentar. Taxatividade. Constitucionalidade da Lei Municipal nº 9.001, de 2023, do Município de Marília/SP. (...) 5. Convém ressaltar que a interpretação relativa ao Tema RG nº 917 deve ser bem analisada. Com efeito, no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (j. 29/09/2016, p. 11/10/2016), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”. Nesse passo, esta Corte, em casos semelhantes, envolvendo leis municipais, tem compreendido pela constitucionalidade da norma. 6. Ademais, o Tribunal de origem, transversalmente, conferiu indevida interpretação ampliativa ao art. 61, § 1º, da Constituição da República. Assim, o fato de a lei municipal ter atribuído encargos ao Poder Público municipal, para a concretização do direito social à saúde, não torna a lei, por si só, inconstitucional, pois “não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição”. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso extraordinário provido. (RE 1497683, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Tribunal Pleno, julgado em 19-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-09-2024 PUBLIC 04-09-2024)

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, “não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde” (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal). Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-12-2023 PUBLIC 18-12-2023)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II — Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 14-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, mediante a inclusão de linhas de ação, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2672/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Doença de Gaucher que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher:

I - promover a identificação precoce da Doença de Gaucher;

II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;

III - garantir suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas; e

IV - assegurar a inclusão social e profissional das pessoas com Doença de Gaucher.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher:

I - capacitação permanente dos profissionais de saúde para identificação precoce e manejo adequado da doença;

II - garantia de acesso universal e contínuo aos tratamentos médicos especializados, abrangendo problemas ósseos, hepáticos, esplênicos e neurológicos relacionados à doença;

III - ampliação do acesso aos exames diagnósticos avançados, incluindo exames genéticos para manejo adequado da doença;

IV - fomento à inclusão e adaptação dos ambientes educacionais e laborais às necessidades das pessoas com Doença de Gaucher; e

V - estímulo à pesquisa científica voltada ao aprimoramento do diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas, diagnóstico precoce e tratamento da Doença de Gaucher;

II - promoção de capacitações contínuas dos profissionais da rede pública de saúde para diagnóstico e tratamento especializado;

III - ampliação e qualificação da rede especializada de serviços médicos no atendimento às pessoas com Doença de Gaucher;

IV - desenvolvimento de estratégias para inclusão social, escolar e profissional das pessoas com Doença de Gaucher; e

V - criação e atualização contínua de cadastro estadual das pessoas com Doença de Gaucher, para o acompanhamento das ações implementadas.

Art. 5º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestar-se quanto ao mérito da matéria, podendo, se necessário, convocar os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo apresentado, com consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aquele seja aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Junior Matuto	Waldemar Borges João Paulo Cayo Albino Relator(a) Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006188/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2824/2025
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO ESCRITOR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Débora Almeida Luciano Duque Junior Matuto		Waldemar Borges Relator(a) João Paulo Cayo Albino Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006189/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2828/2025
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DA BENÇÃO DE SÃO FÉLIX PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes que submete a indicação da Benção de São Félix para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural”:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...];

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

[...].

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”, nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público”.

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:

[...];

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

[...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Débora Almeida Cayo Albino Joãozinho Tenório		Waldemar Borges João Paulo Relator(a) Junior Matuto

Parecer Nº 006190/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2852/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DE MÉRCIA ALBUQUERQUE FERREIRA NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E DAS HEROÍNAS DE PERNAMBUCO – FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2852/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida, que inscreve o nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, previsto no art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em epígrafe versa sobre matéria inserita na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: [...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No mesmo sentido, consta a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco: [...];

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Reconhece-se, assim, a correção formal do presente projeto de resolução, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis*, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição apresenta perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

Art. 46. O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.

Art. 47. A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Art. 48. Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.

§ 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.

§ 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.

Art. 49. A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.

Art. 50. O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução, em razão do que opina se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2852/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2852/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira		Waldemar Borges
Débora Almeida		João Paulo
Cayo Albino		Junior Matuto
Joãozinho Tenório		Henrique Queiroz Filho

Parecer N^o 006191/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2889/2025 AUTORIA: DEPUTADO CAYO ALBINO

	PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO D E GARANHUNS O TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DA TERRA DOS GRANDES FESTIVAIS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ELENCADOS NOS ARTS. 14, 15 e 16 DA RESOLUÇÃO N ^o 1.892/2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--	---

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Resolução nº 2889/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, que confere ao município de Garanhuns o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais.

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual residuo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

O ordenamento constitucional consagrou o princípio da preponderância dos interesses, segundo que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros. Ademais, não configura hipótese de violação à autonomia municipal, uma vez que se limita a conceder título à cidade, qualificando-a e tornando-a mais popular em âmbito regional.

Ressalta-se que, a espécie normativa é tecnicamente adequada à concessão do título em questão e a proposição atende aos requisitos elencados nos arts. 14, 15 e 16 da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Por fim, cabe informar que o Município de Garanhuns recebeu o Título de Suíça Pernambucana, por meio da Lei nº 14.462, de 7 de novembro de 2011. Assim sendo, esta nova indicação obedece ao limite legal, conforme art. 15 da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, *in verbis*:

Art. 15. Cada Município deste Estado poderá receber até 2 (dois) Títulos Honoríficos previstos neste Capítulo, desde que preenchidos os requisitos enumerados no inciso II do art. 25.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2889/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2889/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira	Relator(a)	Waldemar Borges
Débora Almeida		João Paulo
Luciano Duque		Cayo Albino
Junior Matuto		Joãozinho Tenório

Parecer N^o 006192/2025

Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025
Autor: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA Promover o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 – ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado, que visa promover o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.

A medida ora proposta prevê a atualização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, conforme indicado nos Anexos I a IV, para as grades de vencimento base dos cargos públicos de professor, integrantes dos grupos ocupacionais referidos na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, bem como dos cargos públicos de professor com formação em magistério, integrantes do quadro de pessoal em extinção ou que não sejam detentores de habilitação específica, além dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial.

Ademais, cabe ressaltar que também serão alcançados pela referida medida os professores da Secretaria de Educação contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Em acréscimo, a proposta prevê, a partir de 1º de junho de 2025, novas grades de vencimento base aos cargos públicos de Professor, de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, conforme apresentado nos Anexos V a XIII, bem como fixa novo valor nominal para a Gratificação de Função Técnico-Pedagógica e assegura o direito à migração da grade de vencimento base em sua respectiva carreira, de 30 (trinta) horas semanais, ou 6 (seis) horas diárias, para a de 40 (quarenta) horas semanais, ou 8 (oito) horas diárias, nos termos indicados na proposição.

Por fim, propõe alteração na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, com o objetivo de viabilizar a efetiva implantação da progressão horizontal ou vertical, por avaliação de desempenho, com previsão de início do primeiro ciclo avaliativo de desempenho dos profissionais em educação indicados no projeto em janeiro de 2026, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2026, nos termos e condições especificados.

Mister consignar que a presente proposição, ao assegurar o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público estadual, demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos profissionais da área.

Ressalto que se trata de matéria decorrente de acordo firmado com a legítima representação da categoria e que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei Complementar, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.”

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253,I do Regimento Interno desta Casa.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado tem a finalidade de cumprir o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizando o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica do Estado de Pernambuco.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Junho de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Débora Almeida
Luciano Duque
Cayo Albino

Waldemar Borges
João PauloRelator(a)
Antônio Moraes
Junior Matuto

Parecer Nº 006193/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 671/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Doriel Barros
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O projeto original propõe a criação da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar em Pernambuco, com o objetivo de incentivar, organizar e estruturar empreendimentos produtivos individuais ou associativos da Agricultura Familiar. Ele define conceitos fundamentais como família, domicílio, renda familiar mensal, beneficiários, Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), Empreendimento Familiar Rural (EFR) e Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar

Além disso, disciplina que a política deve cumprir os seguintes objetivos:

- Fortalecer a Agricultura Familiar.
- Fomentar a geração de trabalho e renda.
- Dinamizar e elevar a produção e comercialização agropecuária.
- Elevar o nível de competitividade dos produtos da agricultura familiar.
- Implantar uma infraestrutura produtiva através de uso de tecnologias apropriadas.
- Dar visibilidade e maior protagonismo à participação das mulheres no processo produtivo.

Para cumprir esses objetivos, o projeto elenca onze diretrizes, dentre as quais pode-se destacar o incentivo à produção e comercialização, a promoção de cessões de uso de máquinas, equipamentos e insumos agropecuários e o incentivo ao uso de energias renováveis e limpas.

A justificativa do projeto destaca a importância da Agricultura Familiar para a economia e a segurança alimentar de Pernambuco, ressaltando sua contribuição para a geração de renda e a preservação do meio ambiente.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública busca adicionar sete linhas de ações a serem efetivadas na persecução dos objetivos e diretrizes da política proposta, como a promoção de assistência técnica e extensão rural, a promoção da pesquisa e inovação e a criação de linhas de crédito para fomento da agricultura familiar

Além disso, mantém a supressão de dispositivo do projeto original, que já havia sido realizada por meio da Emenda Supressiva nº 02/2024 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que estabelecia critérios e procedimentos para a doação de máquinas, equipamentos e insumos agropecuários, adentrando nas atribuições das Secretarias Estaduais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe destacar que a proposição em análise não resulta em aumento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O projeto visa estabelecer uma nova política estadual, com uma série de objetivos, diretrizes e linhas de ação a serem buscadas pelo Governo Estadual, sem implicar na obrigação de novos gastos.

A execução dessa política de incentivo à agricultura familiar, caso a iniciativa seja convertida em lei, será responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo estadual, que deverá organizar e promover as ações previstas na proposição, de acordo com a conveniência e as oportunidades administrativas.

Portanto, não se faz necessário o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente e não apresenta repercussões na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo Farias

Cayo Albino
Débora Almeida
João de Nadegi
Joãozinho TenórioRelator(a)

Parecer Nº 006194/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 685/2023

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, que pretende instituir a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 685/2023, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposta legislativa original propõe a criação de uma política pública voltada à humanização do luto materno e parental no Estado de Pernambuco, com o intuito de oferecer apoio emocional e estrutural às famílias que enfrentam a perda de um filho.

A referida política tem como objetivos centrais garantir acompanhamento psicológico, criar espaços de acolhimento, capacitar profissionais da saúde e assistência social, fomentar grupos de apoio, promover campanhas educativas, facilitar o acesso a serviços jurídicos e incentivar pesquisas e parcerias com instituições voltadas ao tema.

Também estabelece diretrizes para a execução da política, como a criação de centros de apoio, realização de atendimentos especializados, oferta de materiais informativos, integração com outras políticas públicas, além de ações educativas, de divulgação e avaliação contínua dos resultados.

Contudo, ao examinar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou pela apresentação e aprovação do Substitutivo nº 1/2025, com o objetivo de aprimorar a redação e adequar seu conteúdo às normas de técnica legislativa, mas mantendo-se o propósito essencial de instituição da política.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 100 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas legislativas quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa apresentada, a autora inicial esclarece que o projeto visa garantir acolhimento, acompanhamento psicológico e capacitação de profissionais de saúde. Além disso, busca evitar situações que agravem o sofrimento das famílias, como a falta de sensibilidade no atendimento hospitalar. Ademais, a política pretende promover redes de apoio, bem como a integração com outras políticas públicas. Desse modo, o foco é permitir que o luto seja vivido de forma saudável e digna.

Importa destacar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça procedeu à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023 e, no curso da deliberação, apresentou o Substitutivo nº 1/2025, o qual substitui integralmente o texto original da proposição. A modificação foi formalizada por meio do Parecer nº 6137/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 21 de maio de 2025. Nesse contexto, é oportuno ressaltar os seguintes aspectos:

- Altera a ementa do projeto, promovendo ajuste de estilo ao retirar a expressão “e dá outras providências”, conferindo maior objetividade ao enunciado legal;
- Modifica a redação do *caput* do art. 1º, substituindo a expressão “Esta Lei dispõe sobre a instituição” por “Fica instituída a Política”, garantindo maior clareza, e aderência à linguagem normativa adotada em textos legislativos;
- Ajusta o inciso I do art. 2º, com a inclusão da expressão “quando necessário” na oferta de acompanhamento psicológico, conferindo maior flexibilidade e abrangência à aplicação da norma;
- Suprime os artigos que tratavam das responsabilidades específicas do estado de Pernambuco e dos seus municípios (antigos arts. 4º e 5º do PLO), reorganizando seu conteúdo em novo formato no atual art. 4º do Substitutivo, sob a forma de “linhas de ação” da Política;
- Exclui o texto do inciso II do antigo art. 5º do PLO, que dispunha sobre o financiamento, total ou parcial, das ações previstas na referida Política durante sua implementação e execução;
- Elimina o texto do inciso V do antigo art. 5º do PLO, que tratava do apoio aos municípios na elaboração de Planos Municipais de Humanização do Luto Materno e Parental, garantindo a participação da população e do controle social;
- A proposta foi revisada e devidamente ajustada às normas de técnica legislativa estabelecidas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata da elaboração, modificação e consolidação das leis estaduais, assegurando maior conformidade com os parâmetros legais aplicáveis;
- As demais modificações referem-se a ajustes redacionais e à renumeração de dispositivos, sem comprometer o conteúdo nem alterar a essência da proposta original.

No que diz respeito à avaliação do mérito da matéria, destaca-se que a proposta em apreço não acarreta aumento de despesas públicas, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso porque os objetivos, diretrizes e demais linhas de ação propostas restringem-se à definição de um arcabouço para a atuação do Poder Executivo, sem impor encargos financeiros que demandem suplementação orçamentária ou a criação de novas dotações.

Cabe salientar que a implementação das ações previstas na Política será de responsabilidade do Poder Executivo, que deverá executá-las conforme sua conveniência, oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, respeitando os limites previamente estabelecidos. Ademais, verifica-se que o projeto não altera os valores previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), mantendo-se, portanto, em consonância com o planejamento fiscal vigente.

Dessa forma, afasta-se a necessidade de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para proposições que impliquem aumento de despesa pública.

Diante dessas considerações, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente e não apresenta impactos na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, originário da Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Rodrigo FariasRelator(a)		Cayo Albino Débora Almeida João de Nadege Joãozinho Tenório

Parecer N^o 006195/2025

À EMENDA ADITIVA Nº 1/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2023

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria da Emenda Aditiva: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Parecer à Emenda Aditiva nº 1/2024, que altera a redação do art. 2º do Substitutivo nº 1/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 1/2024, ao Substitutivo nº 1/2023, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1263/2023.

O projeto original, de iniciativa do Deputado Edson Vieira, pretende instituir a “Rota da Moda de Pernambuco” como política pública voltada à promoção do desenvolvimento econômico e sustentável da região agreste do estado, por meio do estímulo ao empreendedorismo, à produção de confecções, ao turismo de compras e à geração de emprego e renda.

Além disso, a iniciativa busca fortalecer a cadeia produtiva local, integrar municípios do polo têxtil e incentivar ações governamentais voltadas à capacitação, eventos culturais e possíveis incentivos fiscais.

Durante sua tramitação, o referido projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2023 com o objetivo de promover adequações redacionais. A alteração foi formalizada por meio do Parecer nº 2730/2023, publicado em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Na sequência do processo legislativo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET) deliberou pela apresentação da Emenda Aditiva nº 1/2024, com o propósito de incluir o município de Cupira na rota. A modificação foi oficializada por meio do Parecer nº 2734/2024, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 13 de março de 2024.

2. Parecer do Relator

A propositura encontra respaldo no artigo 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que confere à Comissão Parlamentar Permanente à qual a matéria for distribuída a competência para apresentar emendas.

Além do mais, conforme o inciso II do artigo 236 do mesmo Regimento, é permitida a apresentação de emenda aditiva, com a finalidade de acrescentar qualquer parte ao texto da proposição legislativa.

Cabe ainda destacar que compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre matérias de natureza tributária ou financeira, nos termos dos artigos 97 e 100 do Regimento Interno.

A iniciativa legislativa substitutiva busca incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo de negócios, especificamente, nas cidades de Santa Cruz do Capibaribe; Toritama; Caruaru; Poçoão; Brejo da Madre de Deus; Jataúba; Taquaritinga do Norte; Vertentes; Riacho das Almas; São Caetano; Belo Jardim; Surubim; e Passira.

Já a Emenda Aditiva nº 1/2024 altera a redação do art. 2º do Substitutivo nº 1/2023, a fim de acrescer o inciso XIV, incluindo o município de Cupira na “Rota da Moda de Pernambuco”. A proposta se fundamenta no reconhecimento nacional de Cupira como o maior polo de produção de enxovais de bebê do Norte e Nordeste, além de sua relevância cultural por sediar o tradicional Festival da Confeção.

Ressalte-se, ainda, que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça procedeu a sua análise, tendo se manifestado favoravelmente. Na ocasião, foi constatada a inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, o que reforça a regularidade jurídica da emenda. Essa decisão foi formalizada no Parecer nº 6138/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 21 de maio de 2025.

No que se refere à análise do mérito da matéria, verifica-se que a emenda em apreço não implica alterações nos valores das dotações orçamentárias destinadas aos programas e ações governamentais previstos na Lei nº 18.780/20242024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025).

Ressalta-se, ainda, que a regulamentação da norma, caso aprovada, caberá ao Poder Executivo, que poderá adotar medidas voltadas à promoção do desenvolvimento das localidades contempladas pela Rota.

Assim, não se verifica a geração ou o aumento de despesa pública, tampouco a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal). Por conseguinte, afasta-se a exigência de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, prevista na legislação fiscal aplicável.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição acessória, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 1/2024 ao Substitutivo nº 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, submetida à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 1/2024, apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 1/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Henrique Queiroz FilhoRelator(a) Rodrigo Farias		Cayo Albino Débora Almeida João de Nadege Joãozinho Tenório

Parecer N^o 006196/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1421/2023

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1421/2023, de iniciativa do Deputado Joaquim Lira.

A proposta legislativa original tem por objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil, com o objetivo de promover o desenvolvimento e apoio a jovens empreendedores, estimulando a inovação, a criação de *startups* e o crescimento de novos negócios.

O respectivo programa tem como finalidade capacitação, mentoria, financiamento e suporte técnico aos jovens empreendedores, com idades entre 18 e 35 anos. Além disso, o programa prevê a criação de centros de empreendedorismo e inovação, a capacitação empreendedora em escolas, a disponibilização de linhas de crédito especiais, a criação de um portal de informações, a realização de eventos e competições de empreendedorismo juvenil, e parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou e aprovou o Substitutivo nº 1/2025, com o intuito de aprimorar a redação e adequar o conteúdo às normas de técnica legislativa. A medida busca conferir maior clareza, precisão e coerência ao texto, assegurando sua conformidade com os princípios legais e normativos vigentes, sem alterar o mérito da proposição original.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 100 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que o projeto busca estimular a inovação e o progresso econômico e social através do empreendedorismo juvenil. Ele promove o desenvolvimento de novas ideias, produtos e serviços, além de ser um catalisador fundamental para a geração de empregos e a redução do desemprego juvenil. O programa foca no desenvolvimento de habilidades empreendedoras desde cedo, capacitando os jovens na gestão de negócios, tomada de decisões, resolução de problemas e comunicação.

Cumpr frisar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o PLO nº 1421/2023 e, durante a apreciação, apresentou o Substitutivo nº 1/2025, que substitui integralmente a redação do projeto. A alteração foi formalizada por meio do Parecer nº 6140/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 21 de maio de 2025. Nesse contexto, vale ressaltar os seguintes pontos:

- Altera a ementa do projeto, instituindo “Política Pública” em vez de “Programa”, com o objetivo de evitar afronta às competências privativas da Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco;
- No art. 3º, as ações de apoio ao empreendedorismo juvenil foram condensadas e alteradas, focando em promoção de programas de capacitação, disponibilização de sítio eletrônico, cartilha/material informativo, realização de eventos e competições, e estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa;
- Adiciona os requisitos para a cartilha ou material informativo, detalhando que deverá ser intersetorial, interdisciplinar, gratuito, reproduzível com citação da fonte e utilizando publicações de domínio público e acesso gratuito;
- O financiamento do programa, que no projeto original incluía fundos de investimento e parcerias, foi removido do texto do substitutivo, sendo que o art. 4º do substitutivo passa a tratar da mentoria;
- As disposições finais foram alteradas, com o art. 6º do substitutivo tratando da regulamentação pelo Poder Executivo e o art. 7º da entrada em vigor da lei;
- A redação da proposta foi revisada e adequadamente alinhada às normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, garantindo maior conformidade com os parâmetros legais que regem a elaboração e consolidação das leis estaduais;
- As demais modificações realizadas correspondem a ajustes de redação e à renumeração de dispositivos, com o propósito de aprimorar a clareza, a coesão e a precisão do texto, sem, contudo, alterar o conteúdo substancial da proposta original.

Quanto à análise do mérito da matéria, é importante dizer que a proposta em apreço não acarreta aumento de despesas públicas, conforme preceituum os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso porque a proposição limita-se a estabelecer diretrizes e ações voltadas ao incentivo ao empreendedorismo juvenil, sem implicar a criação de novos gastos ou a ampliação de despesas já existentes.

Frisa-se que a execução da norma legal, caso a iniciativa seja convertida em lei, caberá ao órgão competente do Poder Executivo, que terá a responsabilidade de implementar as ações previstas na proposição, observando a conveniência e as oportunidades administrativas. Além do mais, constatou-se que o projeto não altera os valores orçamentários estabelecidos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (LOA 2025), mantendo-se alinhado às diretrizes fiscais vigentes.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Ademais, não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Rodrigo Farias		Cayo Albino Débora Almeida João de NadegeRelator(a) Joãozinho Tenório

Parecer N^o 006197/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1688/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, que pretende instituir objetivos e diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1688/2024, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto original institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias no Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e inclusão social de pessoas com essa condição clínica. A proposta também prevê o fomento à pesquisa, à capacitação de profissionais de saúde e ao acesso à informação, assistência terapêutica e medicamentos específicos.

Entre as diretrizes estabelecidas, destacam-se a integração das áreas de saúde, educação e assistência social; a criação de protocolos clínicos; a realização de campanhas de conscientização; o incentivo a parcerias com instituições de pesquisa; e a ampliação do acesso a serviços especializados. Além disso, a proposta prevê a inclusão dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos relacionados às imunodeficiências primárias no Rol de Procedimentos da Saúde do Estado de Pernambuco. A política deverá ser monitorada e avaliada por órgãos competentes, e seu financiamento será assegurado pelo Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo de outras fontes.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 1/2025, com o objetivo de corrigir imprecisões redacionais e adequar o texto original às normas de técnica legislativa. As alterações promovidas serão detalhadas a seguir.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 100 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta original tem como objetivo estabelecer um marco regulatório para a atenção integral às imunodeficiências primárias no Estado de Pernambuco, condição rara e complexa que compromete o sistema imunológico desde o nascimento, aumentando a vulnerabilidade a infecções, doenças autoimunes e cânceres.

A autora do projeto argumenta que, diante dos desafios para diagnóstico precoce e tratamento adequado, é fundamental a criação de políticas públicas que garantam ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e inclusão social.

Cumpre destacar que o Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024 foi analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que, durante sua apreciação, apresentou o Substitutivo nº 1/2025, o qual substitui a redação original da proposta. A alteração foi formalizada por meio do Parecer nº 6063/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 14 de maio de 2025. Nesse contexto, merecem destaque os seguintes pontos:

- Altera a ementa do projeto, a fim de incluir expressamente o termo “objetivos”;
- Modifica a redação do *caput* do art. 1º, substituindo “Fica instituída as Diretrizes” por “Ficam instituídos os objetivos e as diretrizes”, promovendo correção gramatical e maior precisão quanto ao conteúdo da política pública;
- Suprime o artigo que tratava do financiamento das ações previstas, excluindo o art. 6º do projeto original, que dispunha que os recursos seriam provenientes do Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo de outras fontes;
- Simplifica o texto do artigo sobre monitoramento e avaliação (novo art. 4º), retirando expressões como “de acordo com a conveniência e oportunidade” e “por intermédio dos órgãos competentes”, conferindo maior objetividade à redação;
- Ajusta a redação da proposta às normas de técnica legislativa, em conformidade com os artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais;
- As demais alterações consistem em renumerações de dispositivos e ajustes redacionais, sem prejuízo ao conteúdo ou ao significado do projeto inicial.

Quanto à análise do mérito da matéria, destaca-se que a proposição não acarreta aumento de despesas públicas, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso porque a proposta limita-se a instituir objetivos e diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, sem implicar a criação imediata de programas, estruturas ou novas despesas obrigatórias.

Cabe salientar que a execução da norma, caso seja convertida em lei, ficará a cargo do Poder Executivo, que deverá regulamentá-la e implementá-la conforme sua conveniência e oportunidade administrativa. Ademais, verifica-se que a proposição não altera os valores previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), mantendo-se em consonância com o planejamento orçamentário vigente.

Dessa forma, afasta-se a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para proposições que envolvam aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho Presidente	
Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Rodrigo Farias	Cayo Albino Débora Almeida João de Nadegi Relator(a) Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006198/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1747/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, que pretende instituir a Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1747/2024, de iniciativa do Deputado Mário Ricardo.

O projeto original visava instituir o Programa Escola da Construção Civil, com o objetivo de qualificar profissionais no ramo da construção civil, promovendo a competitividade da economia pernambucana e assegurando trabalho digno para homens, mulheres e jovens.

Além disso, a proposição inicial buscava oferecer cursos de qualificação e formação profissional, disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com outras entidades, priorizando a integração entre as instituições formadoras e o setor da construção civil.

No entanto, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser necessária a reformulação completa da proposta original, apresentando, para tanto, o Substitutivo nº 1/2025. Essa modificação foi oficializada por meio do Parecer nº 6145/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 21 de maio de 2025. A partir dessa reestruturação, destacam-se os seguintes aspectos:

- A proposta foi adaptada para instituir uma Política Pública, em substituição à expressão “Programa”, com o objetivo de evitar infringência às competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 19, §1º, da Constituição do Estado de Pernambuco;
- A redação foi ajustada em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, garantindo maior aderência aos padrões formais exigidos para a elaboração de leis estaduais;

- As demais modificações referem-se à reorganização da estrutura normativa e a ajustes redacionais, preservando integralmente os objetivos da proposta original.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 100 regimentais.

A propositura substitutiva em apreço tem como objetivo instituir a Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco, voltada à qualificação profissional de trabalhadores por meio de cursos teóricos e práticos nas diversas áreas do setor da construção civil. A iniciativa visa atender às exigências do mercado de trabalho, promovendo a capacitação técnica dos alunos e tornando-os aptos a lidar com inovações tecnológicas, contribuindo para a busca do pleno emprego.

Ademais, a política busca fomentar a competitividade da economia pernambucana, ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e assegurar o direito ao trabalho e à cidadania para homens, mulheres e jovens. A execução das ações será viabilizada por meio de parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com as demandas identificadas, garantindo aderência às necessidades do setor produtivo.

No que se refere ao mérito da matéria, ressalta-se que a iniciativa legislativa em estudo não implica aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme estabelecido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso porque trata apenas do estabelecimento de uma política pública voltada à qualificação profissional no setor da construção civil, sem a criação de programas ou estruturas que exijam a alocação adicional de recursos financeiros.

Ressalta-se que as medidas propostas têm natureza orientadora, configurando diretrizes que respeitam os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos. Ademais, a proposta alinha-se com os objetivos econômicos e sociais do Estado, promovendo o desenvolvimento e a competitividade da economia pernambucana, ao atender demandas do mercado de trabalho e assegurar o direito ao trabalho e à cidadania para homens, mulheres e jovens.

Por conseguinte, afasta-se a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para proposições que envolvam aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho Presidente	
Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Rodrigo Farias	Cayo Albino Débora Almeida João de Nadegi Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006199/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1762/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Gilmar Junior
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, que pretende criar diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública estadual de ensino em Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original propõe a criação de um Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede pública estadual de ensino em Pernambuco, com medidas que incluem a revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico, reorganização física e arquitetônica dos prédios escolares, promoção de medidas de arborização e outras iniciativas para melhorar o conforto térmico e acústico das instalações escolares.

A justificativa do autor do projeto destaca a necessidade urgente de adaptar as escolas à realidade climática, protegendo os estudantes e melhorando o ambiente educacional.

O substitutivo apresentado propõe alterar a denominação de ‘Programa’ para ‘diretrizes’, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Além disso, retira uma das diretrizes previstas originalmente, que tratava da inclusão do tema ambiental no projeto pedagógico das unidades escolares, também por vício de iniciativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que concerne ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não resulta em incremento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O projeto propõe apenas a definição de diretrizes e instrumentos associados às melhorias estruturais e ambientais nas escolas estaduais, sem impor a obrigatoriedade de novos gastos.

A implementação das medidas propostas, caso a proposição seja transformada em lei, será responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo. Este órgão buscará atender as diretrizes previstas no projeto conforme as oportunidades e conveniências administrativas que se apresentarem.

Portanto, não se faz necessário o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Tais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal são dispensadas em situações que não envolvem aumento de despesa pública.

Diante dessas considerações, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente e não apresenta impactos na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Relator(a) Henrique Queiroz Filho Rodrigo Farias		Cayo Albino Débora Almeida João de Nadegi Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006200/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Gilmar Junior
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, que pretende alterar a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O projeto original buscava criar uma nova lei para instituir a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão no Estado de Pernambuco.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça destacou a vigência da Lei nº 18.309/2023, que já havia criado a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde. Nesse sentido, apresentou o Substitutivo nº 1/2024 que incluiu as novas disposições no texto da supramencionada lei.

Nesse ponto da tramitação, cabe destacar que a presente Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentou opinião favorável à aprovação do texto apresentado pelo Substitutivo nº 1/2024, na forma do Parecer nº 4653/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de novembro de 2024.

Em momento posterior, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 2/2025, agora em análise. Em relação ao texto anteriormente aprovado nesta Comissão, o novo substitutivo:

- Ajusta a ementa da Lei nº 18.309/2023, a fim de incluir a menção aos transtornos de ansiedades.
- Atualiza a definição dos transtornos da depressão e inclui a definição dos transtornos de ansiedade, conforme prevê a Organização Mundial da Saúde (OMS).
- Adiciona dispositivo para tratar dos objetivos da política proposta, quais sejam: detectar os transtornos ou evidências de que eles possam vir a ocorrer; evitar ou mitigar as graves complicações; conscientizar a população quanto aos sintomas e à gravidade dos transtornos; e combater o preconceito.
- Altera as diretrizes da política, que passam a ser: respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação; desenvolvimento de pesquisas científicas; adoção de protocolos clínicos atualizados; fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do estado; e integração e articulação entre os serviços de saúde públicos.

Acrescenta a promoção de assistência mais eficiente e abrangente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) como uma das linhas de ações a serem perseguidas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que diz respeito ao mérito desta Comissão, deve-se analisar se as modificações propostas pelo Substitutivo nº 2/2025 acarretam algum impacto orçamentário em relação à redação previamente aprovada em parecer emitido por este colegiado.

Nesse sentido, observa-se que as alterações descritas no relatório tratam de definições dos termos e inclusão ou alteração de objetivos, diretrizes e linhas de ação. Percebe-se, portanto, que elas não resultam em aumento de despesas públicas, conforme estabelecido pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante desses aspectos, permanecem válidos os termos do Parecer nº 4653/2024, que não verificou óbices para a aprovação do projeto, uma vez que ele não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar sobre a seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que este novo parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação também seja pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Rodrigo Farias		Cayo Albino Débora Almeida João de Nadegi Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006201/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2116/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, originário da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL), modificando completamente a redação do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2116/2024, de iniciativa do Deputado João Paulo Costa.

O projeto original buscou estabelecer uma política integral de atenção às pessoas com Síndrome de Lynch, garantindo acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado e contínuo e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco. Ele reconhece as pessoas com Síndrome de Lynch como pessoas com deficiência, devendo gozar de todos os direitos elencados na Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Além disso, previa uma série de diretrizes a serem perseguidos por essa nova política, tais como: o acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte; a promoção do acesso a exames diagnósticos avançados; o desenvolvimento de centros de referência; e o apoio à inclusão social e a adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para pessoas com a síndrome.

Também estabelecia a criação e manutenção, pelo estado, de um banco de dados atualizado com informações sobre tais pacientes.

A justificativa do projeto original destaca a importância de uma legislação específica para a Síndrome de Lynch devido ao risco aumentado de vários tipos de câncer associados a essa condição. A identificação precoce e o tratamento adequado são essenciais para prevenir desfechos clínicos negativos.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024 e apresentou o Substitutivo nº 01/2025, com o propósito de aperfeiçoar sua redação e adequá-lo às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. A modificação foi formalizada por meio do Parecer nº 5394/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 12 de março de 2025. Na sequência da tramitação, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentou o Substitutivo nº 02/2025.

2. Parecer do Relator

A propositura está fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Conforme o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes podem apresentar substitutivo com o intuito de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos 97 e 100 regimentais.

O Substitutivo nº 02/2025, ora em discussão, promove ajustes na redação, tornando a proposição mais clara do ponto de vista conceitual e assegurando sua efetiva aplicabilidade.

Frisa-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e manifestou-se favoravelmente à sua tramitação, ao constatar a inexistência de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade na proposta. Tal decisão foi formalizada no Parecer nº 6148/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 21 de maio de 2025.

No que se refere à análise do mérito da matéria, verifica-se que a proposta não promove alterações nos valores orçamentários destinados aos programas e ações previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025).

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa busca unicamente estabelecer diretrizes e metas para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch, sem implicar, de forma imediata, na criação de encargos financeiros para o Estado.

Dessa forma, a nova previsão legal não implica, necessariamente, em custos adicionais para o Estado de Pernambuco, uma vez que a gestão pública poderá utilizar a estrutura já existente — compreendendo recursos orçamentários, físicos, administrativos e humanos — para viabilizar a implementação das ações, sem gerar novas despesas.

Conclui-se, portanto, que a proposição legislativa em exame não acarreta aumento de despesa pública, mantendo-se em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Por conseguinte, afasta-se a obrigatoriedade de apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, uma vez que tais exigências se aplicam exclusivamente a proposições que impliquem aumento efetivo de gastos públicos.

Diante disso, não há impedimentos para a aprovação da proposta substitutiva, uma vez que ela não contraria a legislação financeira e não há repercussão tributária.

Portanto, com base no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho Presidente		
Favoráveis		
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Relator(a) Rodrigo Farias		Cayo Albino Débora Almeida João de Nadegi Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006202/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2119/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, que pretende instituir objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL), que promove a reformulação integral do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O projeto original visava instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), estabelecendo diretrizes para diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Além do mais, a proposição ainda reconhece as pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) como pessoas com deficiência, devendo gozar de todos os direitos elencados na Política Estadual da Pessoa com Deficiência constante na Lei nº 14.789 de 1º de outubro de 2012.

Na justificativa do projeto, o autor, Deputado João Paulo Costa, disserta que a criação de um projeto de lei específico para a ELA é fundamental devido à gravidade e complexidade dessa doença neurodegenerativa, que afeta as células nervosas do cérebro e da medula espinhal, levando à perda progressiva do controle muscular. Pacientes com ELA enfrentam desafios significativos, incluindo fraqueza muscular, dificuldade para falar, engolir e respirar, tornando essencial o acesso a cuidados médicos especializados e suporte multidisciplinar.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) examinou o Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024 e apresentou o Substitutivo nº 1/2025, com a finalidade de aprimorar sua redação e alinhá-la às normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. A proposta de alteração foi formalizada por meio do Parecer nº 5395/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 12 de março de 2025. Posteriormente, no andamento da tramitação legislativa, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL) propôs o Substitutivo nº 2/2025.

2. Parecer do Relator

A presente propositura encontra respaldo no artigo 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do artigo 238 do Regimento Interno, é assegurado às comissões parlamentares permanentes o direito de apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer um texto alternativo à proposição em sua integralidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a competência para emitir parecer sobre matérias de natureza tributária ou financeira, conforme estabelecem os artigos 97 e 100 do referido Regimento.

O Substitutivo nº 2/2025 almeja promover ajustes redacionais que conferissem maior clareza conceitual à proposição e assegurassem sua efetiva aplicabilidade.

Quanto à análise do mérito, verificou-se que a proposta não promove alterações nos valores destinados aos programas e ações previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), tampouco afeta os recursos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ou às suas respectivas unidades orçamentárias.

Entende-se, ainda, que a proposição se limita a estabelecer diretrizes para a execução da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica, cabendo ao Poder Executivo regulamentar e implementar as ações, conforme critérios de conveniência e disponibilidade administrativa.

Assim, a nova obrigação não implica, de forma imediata, em despesas adicionais para o Estado, uma vez que poderá ser executada com o aproveitamento da estrutura já existente — incluindo recursos humanos, administrativos, físicos e orçamentários — sem necessidade de novos aportes financeiros.

Dessa forma, conclui-se que a proposta não caracteriza criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa, tampouco estabelece ou eleva despesa obrigatória de caráter continuado, mantendo-se em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em razão disso, afasta-se a exigência de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida à LOA, ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), requisitos exigidos apenas em situações que impliquem acréscimo de despesa pública.

Diante do exposto, não se identificam impedimentos à aprovação da proposta substitutiva, uma vez que ela respeita a legislação orçamentária e financeira vigente e não acarreta qualquer impacto na seara tributária.

Portanto, com base no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, oriundo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo Farias

Cayo AlbinoRelator(a)
Débora Almeida
João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006203/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2122/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, que pretende instituir objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL), que promove a reformulação integral do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2122/2024, de iniciativa do Deputado João Paulo Costa.

A proposta original buscava instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré no Estado de Pernambuco, com foco na atenção integral aos pacientes, assegurando diagnóstico precoce, tratamento especializado e suporte multidisciplinar. Reconhece essas pessoas como pessoas com deficiência, garantindo-lhes todos os direitos previstos na legislação estadual específica.

Na justificativa do projeto, o autor, Deputado João Paulo Costa, defende a necessidade de uma legislação específica para a Síndrome de Guillain-Barré (SGB), considerando a gravidade e a rápida progressão dessa condição neurológica rara. O parlamentar ressalta que, sem um diagnóstico precoce e tratamento adequado, a SGB pode resultar em complicações severas, como insuficiência respiratória e sequelas permanentes.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024 e apresentou o Substitutivo nº 1/2025, com o propósito de aprimorar sua redação e adequá-la às exigências de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. A formalização dessa alteração ocorreu por meio do Parecer nº 5396/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 12 de março de 2025. Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL) apresentou o Substitutivo nº 2/2025.

2. Parecer do Relator

A presente propositura encontra respaldo no artigo 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do artigo 238 do Regimento Interno, é assegurado às comissões parlamentares permanentes o direito de apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer um texto alternativo à proposição em sua integralidade.

Cabe, ainda, a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a competência para emitir parecer sobre matérias de natureza tributária ou financeira, conforme estabelecem os artigos 97 e 100 do referido Regimento.

Em síntese, o substitutivo ora analisado preserva a finalidade da proposta original, qual seja, a instituição de diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Guillain-Barré no âmbito do Estado de Pernambuco, promovendo o aprimoramento conceitual do texto normativo e assegurando melhores condições para sua efetiva implementação.

No que se refere à análise de mérito, verificou-se que a proposição não altera os valores alocados aos programas e ações estabelecidos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), tampouco impacta os recursos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e suas respectivas unidades orçamentárias.

Ademais, a iniciativa restringe-se à definição de diretrizes para a implementação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, cabendo ao Poder Executivo regulamentar e viabilizar sua aplicação conforme os parâmetros administrativos e legais.

Ainda nesse sentido, a nova obrigatoriedade não implica, necessariamente, em custos adicionais para o Estado, uma vez que sua execução poderá ocorrer com o aproveitamento da estrutura administrativa já existente — abrangendo recursos orçamentários, físicos, humanos e operacionais —, sem gerar despesas suplementares.

Diante disso, conclui-se que a proposta não configura criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa pública. Além disso, não estabelece nem eleva despesa obrigatória de caráter continuado, mantendo-se, portanto, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Consequentemente, não se exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem de declaração do ordenador da despesa, uma vez que essas obrigações legais se aplicam exclusivamente aos casos que envolvem efetiva elevação de gastos públicos.

Portanto, não enxergo óbices para a aprovação da propositura substitutiva, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo FariasRelator(a)

Cayo Albino
Débora Almeida
João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006204/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2130/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, que pretende instituir objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, elaborado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL), que propõe a reformulação completa do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposta original estabelece uma política pública voltada à atenção integral das pessoas com Síndrome de Noonan no Estado de Pernambuco, garantindo-lhes acesso a diagnóstico precoce, tratamento contínuo e especializado, bem como suporte multidisciplinar. Reconhece, ainda, essas pessoas como pessoas com deficiência, assegurando-lhes todos os direitos previstos na legislação estadual vigente.

Na justificativa do projeto, o autor destaca a necessidade de uma norma específica para a Síndrome de Noonan, considerando a complexidade e a gravidade dos problemas médicos associados a essa condição genética. A doença pode afetar diversas partes do corpo, resultando em complicações cardíacas, distúrbios do crescimento, problemas de coagulação sanguínea e dificuldades de aprendizado, entre outros desafios. Sem uma legislação adequada, os pacientes enfrentam obstáculos significativos para obter um diagnóstico precoce e acesso ao tratamento adequado, o que pode impactar gravemente sua qualidade de vida.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) examinou o Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 e apresentou o Substitutivo nº 1/2025, com a finalidade de aprimorar sua redação e ajustá-la às normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. A alteração foi formalizada por meio do Parecer nº 5397/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 12 de março de 2025. Na sequência da tramitação, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL) apresentou o Substitutivo nº 2/2025.

2. Parecer do Relator

A presente propositura encontra respaldo no artigo 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do artigo 238 do Regimento Interno, é assegurado às comissões parlamentares permanentes o direito de apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer um texto alternativo à proposição em sua integralidade.

Cabe, ainda, a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a competência para emitir parecer sobre matérias de natureza tributária ou financeira, conforme estabelecem os artigos 97 e 100 do referido Regimento.

Em síntese, o substitutivo em debate tem o objetivo de conferir maior clareza conceitual ao texto e assegurar sua efetiva aplicabilidade.

No que diz respeito à análise de mérito, constatou-se que a proposta em análise não promove alterações nos valores destinados aos programas e ações estabelecidos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), nem compromete os recursos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e às suas respectivas unidades orçamentária.

Compreende-se, ainda, que a proposição se restringe à definição de diretrizes para a implementação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação e adotar as medidas administrativas necessárias à sua efetiva execução.

Nessa linha, observa-se que a nova obrigação não impõe, de forma imediata, custos adicionais ao Estado, uma vez que sua operacionalização poderá ser realizada por meio da estrutura pública já existente — incluindo recursos humanos, físicos, orçamentários e administrativos —, sem gerar necessidade de despesas extras.

Diante disso, conclui-se que a proposição não configura criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa pública.

Além disso, não estabelece nem majora despesa obrigatória de caráter continuado, mantendo-se, portanto, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa, considerando que tais exigências se aplicam exclusivamente a proposições que acarretem aumento efetivo de gastos públicos.

Portanto, não enxergo óbices para a aprovação da propositura substitutiva, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, originário da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de iniciativa do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo Farias

Cayo Albino
Débora Almeida
João de NadegiRelator(a)
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006205/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2261/2024

Origem das Preposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, que pretende determinar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2261/2024, de iniciativa do Deputado Edson Vieira.

O projeto original almeja criar, no site da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, um guia informativo e/ou educativo para conscientizar e incentivar a prática de atividades físicas, visando ao fortalecimento da saúde neurológica, mental e vascular. A medida também busca garantir acessibilidade, promover campanhas educativas, parcerias e ações voltadas à inclusão e à melhoria da infraestrutura pública para estimular hábitos saudáveis em todas as faixas etárias.

Na justificativa enviada, o autor do projeto destaca a importância da prática regular de atividades físicas como estratégia eficaz para a promoção da saúde integral, especialmente a neurológica, mental e cardiovascular. A proposta defende a disponibilização de materiais informativos no *site* da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco para conscientizar a população sobre os benefícios físicos e mentais dos exercícios, incentivando hábitos saudáveis, prevenção de doenças, redução de transtornos mentais e melhoria da qualidade de vida.

No curso da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propôs a reformulação integral do texto original, apresentando o Substitutivo nº 1/2025. A modificação foi formalizada pelo Parecer nº 6152/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 21 de maio de 2025. Entre as principais alterações, destacam-se os seguintes pontos:

- Evita afronta às competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco;
- Harmoniza a redação da proposta com as normas de técnica legislativa estabelecidas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, assegurando maior adequação aos requisitos formais aplicáveis à elaboração de leis estaduais;
- As demais alterações correspondem a aperfeiçoamentos redacionais e à reorganização da numeração dos dispositivos, preservando os propósitos e a essência da proposição original.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 100 regimentais.

Em síntese, a iniciativa legislativa substitutiva em debate tem o propósito de determinar que o Governo de Pernambuco disponibilize, em *site* oficial, material informativo gratuito sobre os benefícios das atividades físicas para a saúde neurológica, mental e vascular, promovendo conscientização, inclusão e incentivo à prática regular de exercícios.

No que tange à avaliação do mérito da matéria, constatou-se que a proposta não promove alterações nos valores das dotações orçamentárias previstas para os programas e ações governamentais estabelecidos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025).

Ademais, a proposição trata, essencialmente, da determinação para que o Governo do Estado de Pernambuco disponibilize, por meio de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo sobre os benefícios das atividades físicas para a saúde neurológica, mental e vascular, sem criar obrigações que impliquem novos gastos públicos.

Nessa linha, a medida não implica, necessariamente, em custos adicionais para o Estado, considerando que sua execução poderá ser realizada com a utilização da estrutura já disponível — abrangendo recursos orçamentários, físicos, administrativos e humanos — no âmbito da secretaria responsável.

Salienta-se que a regulamentação, coordenação e o monitoramento da execução da lei, caso aprovada, caberão ao Poder Executivo, que deverá adotar as medidas necessárias para sua efetiva aplicação, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Assim, não se identifica a geração ou o aumento de despesa pública, nem mesmo a criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em razão disso, afasta-se a exigência de apresentação da documentação relativa à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto na legislação fiscal aplicável às proposições que impliquem aumento de despesa pública.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da propositura substitutiva, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo Farias

Cayo Albino
Débora Almeida
João de NadegiRelator(a)
Joãozinho Tenório

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2697/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Sileno Guedes
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, que pretende instituir a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE) e dar outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

O projeto original propõe a instituição da Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE), a ser executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A PESB-PE será responsável por definir as diretrizes e estratégias para a organização dos processos de trabalho no âmbito da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB).

Os princípios dessa política incluem integralidade na atenção à saúde, transversalidade de políticas públicas de saúde como estratégia de articulação, intersetorialidade para a gestão integrada, assim como participação social e gestão participativa.

Entre as diretrizes da PESP-PE, destacam-se a promoção de uma gestão participativa; o acesso universal, contínuo e equânime a serviços de saúde bucal; o estabelecimento de políticas de educação permanente para os trabalhadores em saúde bucal e a realização de pesquisas periódicas em saúde bucal.

Para alcançar tais diretrizes, o projeto prevê diversas estratégias, a exemplo da incorporação de novas tecnologias odontológicas, do monitoramento de indicadores e de parcerias com instituições de ensino para desenvolver estágios e atividades de integração docente-assistenciais.

A justificativa do projeto reforça a necessidade de Pernambuco estabelecer uma política estadual de saúde bucal visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça buscou suprimir dispositivos que previam as competências da Secretaria de Saúde no âmbito da PESB-PE bem como as formas de financiamento da referida política, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que concerne ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não resulta em incremento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O projeto se limita a delinear uma nova política estadual, com uma série de princípios, diretrizes e estratégias a serem buscadas pelo Governo Estadual, sem implicar na obrigação de novos gastos.

A implementação e execução dessa Política de Saúde Bucal, caso a iniciativa seja convertida em lei, será responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo estadual, que deverá organizar e promover as ações previstas na proposição, de acordo com a conveniência e as oportunidades administrativas e a partir de regulamentação.

Nesse sentido, considera-se que as novas práticas a serem observadas não requerem a expansão da estrutura administrativa do Poder Executivo, uma vez que podem ser incorporadas e adaptadas na sistemática atual das secretarias envolvidas com o tema.

Portanto, não se faz necessário o envio, por parte do autor, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, tal como apresentada, uma vez que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, não se observam impactos na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto FeitosaRelator(a)
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo Farias

Cayo Albino
Débora Almeida
João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006207/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2765/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Álvaro Porto
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado de Pernambuco e dar outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

O projeto original propõe a criação da Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, com o objetivo de fomentar a cooperação entre municípios para o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias no estado de Pernambuco.

As diretrizes dessa política incluem promoção da cooperação regional, fortalecimento da economia local, capacitação e assistência técnica, sustentabilidade ambiental e apoio técnico e financeiro. Para alcançar tais diretrizes, o projeto prevê diversas linhas de ação, com destaque para: fortalecimento institucional dos consórcios intermunicipais; estímulo ao desenvolvimento da infraestrutura rural; e estímulo ao desenvolvimento da infraestrutura rural.

A justificativa do projeto destaca a importância da agropecuária para a economia de Pernambuco, especialmente nos municípios do interior, e argumenta que a formação de consórcios intermunicipais agropecuários resultará em maior eficiência na implementação de políticas públicas e fortalecimento das cadeias produtivas locais.

O substitutivo apresentado buscou suprimir dispositivo que previa que o Poder Executivo deveria estabelecer os critérios e procedimentos para a formação, adesão e funcionamento dos consórcios intermunicipais agropecuários. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apontou que o Governo Estadual não possui a prerrogativa de definir como os consórcios municipais deverão ser formados, pois se trata de entes políticos autônomos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que concerne ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não resulta em incremento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O projeto visa primordialmente estabelecer uma série de objetivos e ferramentas associadas ao incentivo para formação de consórcios intermunicipais agropecuários.

A implementação da normativa, caso a proposição seja transformada em lei, será responsabilidade do órgão apropriado do Poder Executivo, que terá a função de efetivar as linhas de ações delineadas no projeto, conforme as circunstâncias administrativas permitam.

Dessa forma, elimina-se a necessidade de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração por parte do ordenador da despesa de que a medida possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Essas são exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações que envolvem aumento de despesa pública.

Portanto, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, tal como apresentada, uma vez que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, não se observam impactos na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo Farias

Cayo Albino
Débora AlmeidaRelator(a)
João de Nadeji
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006208/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2891/2025

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, que pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2891/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 255/2025-GP, datado de 5 de maio de 2025.

A presente iniciativa propõe a inclusão do art. 18-A, acompanhado dos §§ 1º e 2º, à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme transcrição a seguir:

"Art. 18-A. Na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NUPEMEC) a taxa judiciária e as custas processuais corresponderão à metade do valor devido nos procedimentos cíveis de jurisdição voluntária de que trata o art. 3º, inciso I, e o art. 11, inciso I, desta Lei. (AC)

§ 1º Promovido o cumprimento da sentença homologatória, aquele que deu causa ao descumprimento do acordo responderá pela outra metade da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação, sem prejuízo da cobrança prevista no art.3º, inciso IV, e o art. 11, inciso V, desta Lei. (AC)

§ 2º A condenação ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais de que trata o § 1º deste artigo deverá constar da decisão que homologue os cálculos do credor ou julgue eventual impugnação ao cumprimento de sentença e somente será satisfeita ao final do procedimento executivo." (AC)

Na justificativa apresentada, o autor do projeto argumenta que a redução de 50% no valor das custas processuais para os acordos celebrados em procedimentos pré-processuais, realizados nas unidades vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NUPEMEC), tem como objetivo:

- Desafogar o Poder Judiciário, pois incentivar a solução consensual de conflitos reduz o número de processos judiciais, permitindo que o Judiciário concentre esforços em demandas mais complexas;
- Tornar o acesso à justiça mais eficiente e acessível, tendo em vista que a diminuição dos custos processuais representa um estímulo às partes para buscarem soluções rápidas e menos onerosas;
- Promover a cultura da paz, porque a utilização de métodos consensuais fomenta o diálogo e a cooperação entre as partes, fortalecendo valores como empatia e corresponsabilidade.

Por fim, cabe frisar que os dispositivos constantes na preposição entrarão em vigor na data de sua publicação.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto a compatibilidade e adequação orçamentárias.

Em síntese, a iniciativa legislativa visa incentivar a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos, promovendo maior celeridade, economicidade e eficácia na resolução de demandas, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Código de Processo Civil e pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

No que se refere à avaliação do mérito da matéria, cumpre destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco encaminhou declaração, datada de 5 de maio de 2025 e assinada por seu Diretor-Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, afirmando que o projeto em estudo não possui impacto:

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no Decreto Estadual n. 41.746, e 21 de maio de 2015, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.204, de 18 de março de 2019, e no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que a minuta do projeto de lei ordinária encaminhada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco que acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, não acarreta aumento de despesa. (grifou-se)

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto FeitosaRelator(a)
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo Farias

Cayo Albino
Débora Almeida
João de Nadeji
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006209/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2968/2025

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, que pretender promover o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, definir o início do processo anual da avaliação do desempenho e alterar a legislação que indica. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2968/2025, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 12/2025, datada de 27 de maio de 2025, assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A medida ora proposta prevê a atualização do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, conforme indicado nos Anexos I a IV, para as grades de vencimento base dos cargos públicos de professor, integrantes dos grupos ocupacionais referidos na Lei nº 11.559, de 1998, bem como dos cargos públicos de professor com formação em magistério, integrantes do quadro de pessoal em extinção ou que não sejam detentores de habilitação específica, além dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial.

Também serão beneficiados pelo aumento os professores da Secretaria de Educação contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 14.547, de 2011.

O projeto prevê ainda, a partir de 1º de junho de 2025, novas grades de vencimento base aos cargos públicos de Professor, de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, conforme apresentado nos Anexos V a XIII, bem como fixa novo valor nominal para a Gratificação de Função Técnico-Pedagógica e assegura o direito à migração da grade de vencimento base em sua respectiva carreira de 30 (trinta) horas semanais para a de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos indicados na proposição.

A iniciativa propõe alteração na Lei nº 11.559, de 1998, com o objetivo de viabilizar a efetiva implantação da progressão horizontal ou vertical, por avaliação de desempenho, com previsão de início do primeiro ciclo avaliativo de desempenho dos profissionais em educação indicados no projeto em janeiro de 2026, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2026, nos termos e condições especificados.

Por fim, a autora solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

De início, cabe trazer o esclarecimento da autora da proposta, a Governadora do Estado, na mensagem anexa:

Mister consignar que a presente proposição, ao assegurar o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público estadual, demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos profissionais da área.

Conforme destacado, a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (art. 206, inciso VIII, da Constituição federal).

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (§1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008).

O art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08, por seu turno, estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O histórico anual dos valores do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, assim como os respectivos percentuais de reajuste aplicados em cada ano, desde sua implantação, encontram-se dispostos a seguir:

- 2009: R\$ 950,00;
- 2010: R\$ 1.024,67 (7,86% a mais do que em 2009);
- 2011: R\$ 1.187,14 (15,85% a mais do que em 2010);
- 2012: R\$ 1.451,00 (22,22% a mais do que em 2011);
- 2013: R\$ 1.567,00 (7,97% a mais do que em 2012);
- 2014: R\$ 1.697,00 (8,32% a mais do que em 2013);
- 2015: R\$ 1.917,78 (13,01% a mais do que em 2014);
- 2016: R\$ 2.135,64 (11,36% a mais do que em 2015);
- 2017: R\$ 2.298,80 (7,64% a mais do que em 2016);
- 2018: R\$ 2.455,35 (6,81% a mais do que em 2017);
- 2019: R\$ 2.557,74 (4,17% a mais do que em 2018);
- 2020: R\$ 2.886,24 (12,84% a mais do que em 2019);
- 2021[1]: R\$ 2.886,24 (0%);
- 2022: R\$ 3.845,63 (33,24% a mais do que em 2021);
- 2023: R\$ 4.420,55 (14,95% a mais do que em 2022);
- 2024: R\$ 4.580,57 (3,62% a mais do que em 2023);
- 2025: R\$ 4.867,77 (6,27% a mais do que em 2024).

Enquanto a variação acumulada da inflação no período foi de 145,8%[2], o piso salarial nacional para os docentes da educação básica registrou um aumento de 412,4%, evidenciando que a norma federal vem atingindo seu objetivo de valorizar a categoria profissional do magistério público.

Considerando, ainda, que a iniciativa terá como consequência o aumento de despesas de caráter continuado, há necessidade de observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação[3] contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, totalizando R\$ 1.174.432.832,77 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme quadro a seguir:

Ano	Impacto Anual (R\$)	Impacto Acumulado (R\$)
2025	290.839.216,50	290.839.216,50
2026	419.764.738,54	710.603.955,04
2027	463.828.877,73	1.174.432.832,77

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

- Reajuste linear de 6,27% no piso das grades salariais dos profissionais integrantes dos cargos públicos de Professor, Auxiliar Administrativo Educacional, Assistente Administrativo Educacional e Analista em Gestão Educacional, bem como a aplicação do mesmo índice sobre a Gratificação de Função Técnico-pedagógica concedida aos servidores ocupantes desse último cargo;
- Alteração, nas grades salariais dos cargos públicos de Professor, dos percentuais entre faixas, “A” e “B”, das Classes “I” a “III”, de 1,0% para 1,5% e entre Classes “I” e “II”, de 2,0% para 2,5%;
- Implantação da realização do primeiro ciclo avaliativo de desempenho dos Profissionais em educação, a ser efetuado durante o exercício de 2026, com efeitos financeiros (progressão funcional) a partir de dezembro de 2026. Para fins de impacto financeiro, foi considerada a progressão funcional de todos os servidores estatutários ativos, admitidos até o ano de 2023;
- A estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2025, incluindo os encargos sociais patronais (28% de FUNAFIN, 14% de FUNAPREV e 22% de INSS, quando aplicáveis), considera os efeitos decorrentes das diversas concessões a partir do mês de junho, com reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no adicional de férias e na gratificação natalina (décima terceira remuneração). Especificamente, aos professores que possuem valores de vencimentos bases inferiores ao valor do piso salarial nacional para professores da rede pública de educação básica, correspondente a R\$ 4.867,77, os efeitos financeiros decorrentes dos reajustes aplicados para fins de cumprimento do valor do referido piso, repercutirão a partir do mês de janeiro;
- Em relação aos exercícios financeiros de 2026 e 2027, a estimativa de impacto financeiro, incluindo os encargos sociais patronais (28% de FUNAFIN, 14% de FUNAPREV e 22% de INSS, quando aplicáveis), considera os efeitos decorrentes das diversas concessões a partir do mês de janeiro, com reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no adicional de férias e na gratificação natalina (décima terceira remuneração); Ademais, foi considerado o impacto financeiro dos efeitos da progressão funcional, respeitando-se o mês dos efeitos financeiros (dezembro de 2026 e dezembro de 2027) e os critérios indicados acima.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pela Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, afirma que o aumento de despesa decorrente do presente projeto de lei complementar “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 18.780, de 17 de Dezembro de 2024) dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a seguir listadas no formato Função, Subfunção, Programa, Ação, Fonte de Recursos, e Natureza da Despesa (categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação), que somam disponibilidade superior e suficiente para a absorção da despesa prevista para o ano no valor de R\$ 290.839.216,5 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos):

Dotações Orçamentárias Indicadas	
12.122.0438.4385.0500000000.3.1.90	12.122.0438.4385.0540000000.3.1.90
12.846.0438.4508.0500000000.3.1.91	12.846.0438.4508.0540000000.3.1.91
12.122.0438.4519.0500000000.3.1.90	12.128.0474.1056.0500000000.3.1.90
12.122.0438.4519.0540000000.3.1.90	12.392.0474.2262.0500000000.3.1.90
12.128.0474.1056.0540000000.3.1.90	12.366.0474.3482.0540000000.3.1.90
27.812.0474.2955.0500000000.3.1.90	12.361.0474.4051.0540000000.3.1.90
12.366.0474.3482.0569000000.3.1.90	12.362.0474.4325.0569000000.3.1.90
12.361.0474.4051.0541000000.3.1.90	12.362.0474.4439.0540000000.3.1.90
12.362.0474.4439.0500000000.3.1.90	13.392.0916.4593.0500000000.3.1.90
12.362.0474.4439.0541000000.3.1.90	12.362.0474.4439.0543000000.3.1.90

Finalmente, cabe destacar que, de acordo com o relatório de gestão fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2025, a despesa total de pessoal e encargos do Poder Executivo representa 42,52% da RCL, percentual inferior ao limite de alerta de 44,10% estabelecido pela LRF.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, oriundo do Poder Executivo.

[1] No ano de 2021, o piso salarial não foi reajustado, em decorrência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Conforme inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, proibiu-se conceder reajuste salarial a servidores públicos, de todos os entes federativos, até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua vigência.

[2] Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de janeiro de 2009 a janeiro de 2025.

[3] Processo SEI nº 0001200027.001938/2025-30.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 03 de Junho de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Rodrigo Farias

Favoráveis

Cayo Albino
Débora AlmeidaRelator(a)
João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006210/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que tramitam em conjunto

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL SOBRE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que tramitam em conjunto.

A proposição dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado Substitutivo para unificar as iniciativas, nos termos do disposto no art. 264 do Regimento Interno, tendo em vista a similitude das matérias. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui o Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser elaborado pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à segurança da mulher.

De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituído Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco deverá abranger os dados disponíveis nos quais constem qualquer forma de agressão contra mulheres, inclusive a prática do feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13. 104, de 9 de março de 2015.

Art. 3º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência terá como objetivos:

I - subsidiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para a segurança da mulher;

II - promover a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para segurança da mulher;

III - garantir a disponibilização de informações atualizadas e confiáveis sobre a situação da segurança da mulher;

Art. 4º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos de ação:

I - coleta, análise e divulgação de dados demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde e de proteção à criança;

II - identificação de áreas prioritárias de atuação; e

III - recomendações para a formulação de políticas públicas e ações estratégicas;

Art. 5º O Relatório será elaborado anualmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à segurança da mulher, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.

Art. 6º Para a elaboração do Relatório, o órgão responsável poderá solicitar informações e dados de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, que atuem na área.

Art. 7º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência será divulgado amplamente, por meio digital, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado competente, garantindo-se o acesso público e gratuito.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa fortalece as políticas públicas voltadas a enfrentar as violências contra as mulheres no Estado de Pernambuco, instituindo um importante instrumento de conhecimento para os órgãos públicos, as autoridades e a sociedade como um todo, capaz de subsidiar a tomada de decisão no âmbito do Poder Público para lidar com o problema, bem como informar a população e possibilitar o controle social nessa área.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e nº 444/2023, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que tramitam em conjunto.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)
Edson Vieira

Débora Almeida
Junior Matuto

Parecer Nº 006211/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 573/2023 e nº 878/2024
Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023: Deputado Luciano Duque
Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023: Deputado Coronel Alberto Feitosa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 573/2023 E Nº 878/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 14.679, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE APRESENTAÇÕES DE ARTISTAS E GRUPOS QUE EXECUTAM A EXPRESSÃO CULTURAL PERNAMBUCANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA AMPLIAR SEU ALCANCE AOS EVENTOS REALIZADOS DIRETAMENTE PELO PODER EXECUTIVO, ESTABELECEER PERCENTUAL MÍNIMO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DEFINIR O QUE SE DEVE CONSIDERAR ARTISTA LOCAL, PREVER A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO E ESTABELECEER REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 573/2023 e nº 878/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 573/2023 e nº 878/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque e do Deputado Coronel Alberto Feitosa, respectivamente.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que tramitam em conjunto.

A proposição altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, receberam o Substitutivo em análise, apresentado com o intuito de conciliar as iniciativas, nos termos do que dispõe o art. 264 do Regimento Interno da Alepe para a tramitação de proposições com matéria correlata.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos locais que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Em eventos realizados com recursos próprios pelo Poder Executivo, bem como nos convênios celebrados com os Municípios que tenham por objetivo a realização de atividades culturais nas áreas de música, teatro, dança, literatura e afins, deve ser observado, cumulativamente, o seguinte: (NR)

I - reserva de 60% (sessenta por cento) das vagas para artistas e grupos locais que expressem a cultura pernambucana; e (AC)

II – destinação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total dos recursos públicos alocados para a realização do evento à contratação de artistas e grupos locais que expressem a cultura pernambucana. (AC)

§ 1º Durante os 12 (doze) meses seguintes ao término de situação de calamidade pública estadual que haja ensejado, por ato do Poder Executivo, suspensão de eventos de qualquer natureza com público, incluindo centros de artesanato, museus, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais, o percentual de reserva de vagas de que trata o *caput* deste artigo será de 80% (oitenta por cento). (NR)

§ 2º Durante os festejos juninos, o percentual de que trata o *caput* será de 80% (oitenta por cento) e os recursos devem ser destinados a atrações e expressões de artistas e grupos locais que representem a cultura popular do gênero forró. (AC)

Art. 1º-A. Para os fins dessa lei consideram-se: (AC)

I - eventos promovidos pelo Poder Público aqueles realizados no Estado de Pernambuco com recursos públicos; (AC)

II - artistas ou grupos locais aqueles cujos integrantes comprovem residência e desenvolvimento de atividades culturais e artísticas no Estado de Pernambuco há pelo menos 2 (dois) anos; e (AC)

III - expressões artísticas pernambucanas: afoxé, baião, brega, bumba meu boi, caboclinho, capoeira, cavalo marinho, ciranda, coco, forró, frevo, mangue beat, maracatu, mazurca, pastoril, reisado, repente, toré, urso e outros ritmos devidamente reconhecidos pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco - FUNDARPE. (AC)

Art. 2º

Parágrafo único. A exceção prevista no *caput* deste artigo não poderá ser aplicada aos eventos nos quais são festejados os três grandes ciclos de Carnaval, São João e Natal, devendo, no caso dos festejos juninos, ser observado o § 3º do art. 1º desta Lei. (NR)

Art. 2º-A. Sempre que possível, deve ser priorizada a contratação de artistas residentes no Município ou na respectiva Mesorregião onde será realizado o evento. (AC)

Art. 3º Os artistas de que trata esta Lei deverão ser selecionados mediante chamamento público pautado por critérios técnicos e artísticos que garantam a transparência, a participação da comunidade, a representatividade regional e a valorização dos artistas Pernambucanos. (NR)

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* as situações em que se configure a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. (AC)

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelos agentes públicos responsáveis ensejará as penalidades previstas na legislação pertinente. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (AC)´

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Observa-se que a proposição possui evidente interesse público, na medida em que visa garantir um espaço ainda mais relevante para a expressão cultural pernambucana nos eventos realizados com recursos próprios pelo Poder Executivo, bem como nos convênios celebrados com os municípios que tenham por objetivo a realização de atividades culturais.

A ampliação do escopo da Lei nº 14.679, de 2012, para incluir eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, bem como a destinação de um percentual mínimo de 20% dos recursos públicos para a contratação de artistas locais, são medidas que refletem uma política de valorização da cultura e dos profissionais que a compõem. A política de contratação priorizando artistas residentes no município ou na mesorregião dos eventos, por sua vez, potencializa a circulação de recursos dentro do próprio Estado, promovendo o desenvolvimento regional.

O Substitutivo também leva em consideração as especificidades culturais dos festejos juninos, ao exigir que 80% dos recursos sejam destinados a artistas locais que representem a cultura popular do gênero forró. Essa iniciativa preserva a identidade cultural de Pernambuco, além de promover a diversidade cultural e a coesão social, ao integrar as comunidades em torno de suas tradições.

Destaca-se, por fim, que a obrigatoriedade de seleção dos artistas por meio de chamamento público com critérios transparentes e objetivos é uma medida que garante a equidade e a justiça no processo de seleção, o que está em consonância com a política de transparência pública defendida por esta Comissão.

Parecer Nº 006212/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 685/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de excluir óbices de constitucionalidade, aprimorar a proposição e adequar às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo, para isso, diretrizes, objetivos e linhas de ação para garantir o acolhimento, a escuta e o apoio integral às famílias enlutadas, especialmente aquelas que enfrentam a perda de filhos(as).

A perda gestacional, neonatal ou infantil impõe uma experiência de sofrimento emocional profundo, muitas vezes negligenciada pelas políticas públicas. A ausência de protocolos adequados de acolhimento e apoio pode agravar os impactos psicológicos sobre os pais, mães e familiares, comprometendo sua saúde mental, vínculos familiares e inserção social.

Nesse contexto, a proposta se mostra sensível a essa realidade, ao estabelecer objetivos claros — como o acompanhamento psicológico, a formação continuada de profissionais e a criação de espaços de escuta e apoio — além de diretrizes práticas que favorecem a implementação eficaz da política, tais como a criação de centros de atendimento, ações educativas e a integração com outras políticas públicas.

Ademais, a proposta indica relevantes linhas de ação, como: desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem à promoção, prevenção, assistência, recuperação e reabilitação da saúde e bem-estar emocional dos pais e familiares enlutados; realização de capacitações e treinamentos para profissionais da saúde e assistência social envolvidos no atendimento a pais e familiares enlutados; e estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados no âmbito desta Política.

Diante do exposto, a proposição é um marco na legislação pernambucana para promoção de direitos e cuidados às famílias em situação de vulnerabilidade emocional decorrente do luto materno e parental, respeitando, com isso, a dignidade humana, a empatia e a saúde integral da população afetada.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho	Relator(a)	Débora Almeida
Edson Vieira		Junior Matuto

Parecer Nº 006213/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária 1085/2023
Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1085/2023, que Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

O projeto em questão obriga a Secretaria de Saúde de Pernambuco a disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo de Guia Intersetorial com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu parecer favorável. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O projeto em análise estabelece a obrigação de a Secretaria de Saúde de Pernambuco disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo de Guia Intersetorial com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos, com a finalidade de informar e orientar a sociedade acerca do enfrentamento deste problema.

Ao estabelecer diretrizes claras para a veiculação de materiais informativos e a afixação de cartazes nas unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, o projeto reforça o compromisso estatal com a disseminação de informações de interesse coletivo, promovendo uma abordagem educativa, acessível e de alcance amplo.

Além disso, a inclusão de ações intersetoriais, como a articulação com instituições de pesquisa, ensino e organizações da sociedade civil, confere maior racionalidade ao planejamento e à implementação de políticas públicas voltadas à redução do consumo de cigarros eletrônicos no estado.

A meritória proposição estabelece importante medida legislativa de promoção do direito à saúde em Pernambuco.

No entanto, entende-se necessária a proposição do Substitutivo a seguir, com o intuito de tornar mais clara a proposição do ponto de vista redacional, e garantir a efetividade pretendida pelo legislador, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1085/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.

Art. 1º A Secretaria de Saúde de Pernambuco deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, material informativo destinado a conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.

§ 1º O material de que trata o caput poderá utilizar publicações de domínio público e acesso gratuito, incluindo aquelas já utilizadas pelo Ministério da Saúde ou por outras unidades da federação.

§ 2º O material informativo poderá ter a forma de folheto ou cartilha e deverá ser disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 3º Os Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE) e demais unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde deverão veicular, em mídias eletrônicas ou em cartazes afixados em suas dependências, informações sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.

Art. 2º A Secretaria de Saúde e os órgãos públicos vinculados poderão estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, ensino, organizações governamentais e não governamentais, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material informativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, visto que a disponibilização de material com informações educativas sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos fortalece as ações de prevenção e proteção à saúde da população.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Antonio CoelhoRelator(a)
Edson Vieira

Favoráveis

Débora Almeida
Junior Matuto

Parecer Nº 006214/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025
Autoria do Projeto de Lei nº 1242/2023: Deputado Pastor Júnior Tércio
Autoria do Projeto de Lei nº 2576/2025: Deputado Abimael Santos
Autoria do Projeto de Lei nº 2615/2025: Deputado Romero Albuquerque

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1242/2023, Nº 2576/2025 E Nº 2615/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE COMBATE AO VÍCIO EM APOSTAS ESPORTIVAS, CASSINO E JOGOS DE AZAR (LUDOPATIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, e nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia).

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão, em virtude da similaridade de matéria, as

proposições foram submetidas à tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de unir as proposições, prevendo a instituição de "Política Pública" e não de "Programa", bem como para impedir ofensa às competências reservadas à Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Carta Estadual, e adequar as propostas às determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia). De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política:

I - prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;

II - promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;

III - proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais; e

IV - promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3º Deverão ser realizadas campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão realizadas em parcerias firmadas entre o poder públicos e outras instituições, com o intuito de:

I - informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;

II - orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;

III - divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte;

IV - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

V - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais; e

VI - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, com intuito de desenvolver estratégias e programas que visem:

I - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

II - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais; e

III - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 5º As casas de apostas, aplicativos e sítios eletrônicos de apostas esportivas, cassino e jogos de azar deverão expor de modo claro e visível a frase: A prática de jogo pode viciar e provocar problemas emocionais e financeiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a proposição estabelece diretrizes claras para a implementação de ações administrativas voltadas ao combate da ludopatia, exigindo do poder público estadual a articulação de parcerias, o planejamento de campanhas educativas e a adoção de medidas de fiscalização e monitoramento. A previsão de convênios com universidades, organizações não governamentais e o setor privado também demanda uma atuação coordenada da administração pública para execução das atividades previstas.

Ao organizar uma resposta institucional para uma problemática crescente, a proposta contribui para a atuação proativa do poder público na formulação e execução de ações integradas, voltadas à prevenção de danos sociais e à proteção dos cidadãos no que se refere ao vício em apostas esportivas, cassino e jogos de azar no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, e nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Antonio Coelho
Edson Vieira

Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)
Junior Matuto

Parecer Nº 006215/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem por objetivo obrigar a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025, a fim de alterar a redação do art. 1º, para garantir que o Poder Executivo disponibilize o referido Guia no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente. A alteração foi realizada para evitar possível inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada tem por objetivo obrigar a Secretaria de Educação de Pernambuco a disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD, da Câmara dos Deputados.

O referido guia é um material informativo que reúne orientações e recomendações sobre as palavras e expressões corretas e respeitosas que devem ser utilizadas para fazer referência às pessoas com deficiência. Ele tem como objetivo promover o uso de uma linguagem inclusiva, evitando termos que possam ser considerados ofensivos ou inadequados, e assim contribuir para uma sociedade mais consciente e respeitosa em relação às pessoas com deficiência.

A proposta estabelece a disponibilização do guia em formato PDF, de domínio público, permitindo acesso e reprodução gratuitos do material, desde que citada a fonte.

Fica evidente que a iniciativa legislativa é de grande relevância social, uma vez que busca promover a inclusão, o respeito e a conscientização acerca das terminologias adequadas relativas às pessoas com deficiência. Ao obrigar o Poder Executivo a disponibilizar, de forma acessível e gratuita, o referido guia produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, a proposição reforça o compromisso do Estado com a promoção dos direitos humanos e a valorização da diversidade. Essa medida contribui para a disseminação de informações corretas, fomentando uma cultura de respeito e sensibilização na sociedade pernambucana.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta casa ao analisar a proposta, apresentou emenda modificativa que altera o art. 1º do projeto, que passa a estabelecer que “O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar, através de sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD da Câmara dos Deputados”.

A mudança busca garantir que autonomia do Poder Executivo para definir o órgão e/ou Secretaria que entender mais pertinente para divulgação do guia em seu sítio eletrônico.

No entanto, ficou mantida na ementa do projeto de lei a obrigatoriedade de a divulgação ocorrer no sítio da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Nesse contexto, a fim de adequar a proposição às mudanças estabelecidas pela Emenda Modificativa nº 01/2025 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e evitar possível inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia do Poder Executivo, apresenta-se a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1634/2024

Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências.”.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, está em condições de serem aprovados por este colegiado técnico, nos termos da Emenda Modificativa proposta por esta relatoria.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos da Emenda Modificativa proposta neste colegiado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Edson Vieira

Débora Almeida
Junior MatutoRelator(a)

Parecer Nº 006216/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1688/2024, que institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de corrigir imprecisões técnicas, e adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise institui objetivos e diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, condição clínica resultante da incapacidade ou ausência de resposta do sistema imunológico a infecções, em razão de defeito intrínseco e não adquirido.

Os objetivos elencados para a política pública em questão são os seguintes: promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e inclusão social das pessoas com imunodeficiências primárias; fomentar a pesquisa e a capacitação de profissionais da saúde para o atendimento adequado a esses pacientes; e assegurar o acesso à informação, assistência terapêutica integral e medicamentos.

Dentre as diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, podem ser destacadas a integração das ações de saúde, educação e assistência social; a implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas; e a promoção de campanhas de conscientização acerca dessa condição.

A proposição prevê ainda que o Poder Executivo deverá implantar um sistema de monitoramento e avaliação da referida política pública. Por fim, dispõe que caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que atua no sentido de garantir cuidado adequado e integralidade da assistência às pessoas com imunodeficiências primárias no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)
Edson Vieira

Débora Almeida
Junior Matuto

Parecer Nº 006217/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1706/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 11.297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INCLUIR, DENTRE AS ÁREAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, O COMBATE À DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria da Deputada Henrique Queiroz Filho.

A proposição altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir, dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na infância e na Adolescência.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de promover ajustes de técnica legislativa na proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a fim de incluir, dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na infância e na Adolescência. De acordo com a proposta:

Art. 1º Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

XII - execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de competência da Política de Assistência Social, conforme disposto na Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008; (NR)

XIII - apoio à realização de estudos, pesquisas, publicações e eventos técnico-científicos relacionadas à Política de Assistência Social; e (NR)

XIV - combate à depressão infantil e na adolescência, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição tem o importante mérito de aperfeiçoar a Política de Assistência do Estado, ampliando o escopo de aplicação dos recursos do FEAS, cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco. A inclusão do combate à depressão infantil e na adolescência entre as competências legais da Política de Assistência Social representa um avanço institucional relevante, pois formaliza, no âmbito normativo, a atuação do Estado em uma área de crescente preocupação social e administrativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Edson Vieira

Débora Almeida
Junior MatutoRelator(a)

Parecer N° 006218/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1720/2024
Autoria: Deputado Eriberto Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1720/2024, QUE Institui a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, nos termos do Substitutivo proposto.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei N° 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo instituir a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atende ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a instituir a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição propõe a articulação de esforços do poder público, da sociedade civil e da iniciativa privada para atender, de forma organizada e contínua, às necessidades básicas de populações em situação de vulnerabilidade social durante os períodos mais frios do ano. Trata-se de uma iniciativa que reforça o papel do Estado como garantidor de direitos fundamentais, notadamente o direito à dignidade humana.

A formalização da campanha por meio do Projeto de Lei promove a realização de ações voltadas à proteção social, à redução das desigualdades e à promoção do bem-estar social, institucionalizando práticas já adotadas por diversos segmentos da sociedade.

No entanto, embora a proposta revele mérito ao instituir a Campanha do Agasalho, verifica-se a ausência de definição clara das linhas de ação a serem seguidas pelo Poder Público na sua implementação. O texto limita-se a estabelecer objetivos e diretrizes gerais, sem, contudo, especificar as atividades, os responsáveis, os instrumentos ou procedimentos necessários à efetivação das medidas previstas.

Ressalte-se que a delimitação de linhas de ação é componente indispensável para que uma política pública seja efetivamente caracterizada como tal. São essas linhas que operacionalizam os objetivos e diretrizes gerais, convertendo-os em ações concretas, articuladas, mensuráveis e executáveis. Sem elas, a política permanece no plano das ideias, carecendo de mecanismos que orientem sua implementação e permitam o acompanhamento de seus resultados, comprometendo os resultados esperados e o impacto social pretendido.

Sendo assim, com o intuito de ajustar a redação da proposição, tornando-a mais adequada do ponto de vista conceitual, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1720/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n° 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária n° 1720/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui diretrizes e objetivos para a realização da Campanha Estadual do Agasalho, e dá outras providências.Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes e os objetivos a serem observados nas ações governamentais voltadas à realização da Campanha Estadual do Agasalho, cuja finalidade é arrecadar e distribuir roupas, cobertores e itens de inverno, novos ou em bom estado, para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas épocas mais frias do ano.

Art. 2º A Campanha Estadual do Agasalho deverá ser implementada observando as seguintes diretrizes:

I - a construção de uma sociedade solidária;

II - o combate à pobreza e as desigualdades sociais e regionais;

III - a promoção da dignidade da pessoa humana, garantindo a segurança e o conforto térmico de todos, sobretudo nos períodos mais frios do ano;

IV - o incentivo à participação de entidades e pessoas jurídicas na condição de doadores de itens e de postos de arrecadação e de distribuição; e

V - a articulação com outras políticas públicas de promoção de direitos humanos.

Art. 3º As ações governamentais destinadas à realização da Campanha Estadual do Agasalho possuem os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação às desigualdades existentes e a necessidade de atendimento às necessidades mais básicas e inadiáveis do ser humano;

II - incentivar a participação ativa de todos os níveis de tomada de decisão;

III - reconhecer e valorizar as contribuições de pessoas físicas e jurídicas para a realização, sucesso e manutenção da Campanha; e

IV - fomentar o estabelecimento de metas mensuráveis que sirvam de norte para a execução e acompanhamento da Campanha.

Art. 4º A Campanha Estadual do Agasalho poderá contar com parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas na promoção da dignidade da pessoa humana.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, através de seus órgãos competentes, promover campanhas publicitárias, seminários, workshops e outras atividades que visem a alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União, os Municípios, outros Estados e entidades privadas para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Pelas razões expostas, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 1720/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, com a consequente prejudicialidade da proposição principal..

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Edson Vieira

Débora AlmeidaRelator(a)
Junior Matuto

Parecer N° 006219/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo n° 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
ao Projeto de Lei Ordinária n° 1729/2024
Autoria: Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1729/2024, que Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n° 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo n° 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual n° 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo ora em análise institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais. A iniciativa busca assegurar a transparência das informações do sistema estadual de educação, com o intuito de promover a participação efetiva da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Nesse sentido, a proposição determina a divulgação, de forma eletrônica, de dados relativos às unidades estaduais de ensino, a exemplo dos seguintes: taxa de evasão e de repetência do último ano; número de matrículas do ano anterior e do ano corrente; média de alunos por turma; número de professores, necessários e atuantes, por disciplina; e qualificação dos professores, incluindo grau de instrução e especializações.

O acesso a essas informações deverá atender às disposições da Lei Estadual n° 14.804/2012, que regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo Estadual, e das demais normas pertinentes, sendo possível a consulta por unidade escolar, por município ou por gerência regional de ensino. Adicionalmente, a proposição prevê que cada unidade deverá disponibilizar os dados solicitados em local de fácil acesso e visualização, contribuindo assim para uma participação efetiva da comunidade escolar nos processos de avaliação da qualidade do ensino, incluindo mecanismos de *feedback* e sugestões de melhorias.

De forma a garantir uma maior transparência na gestão dos recursos destinados à educação, a proposta obriga ainda a divulgação dos planos de aplicação dos recursos financeiros e dos resultados alcançados com tais investimentos. Por fim, dispõe que caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que atua no sentido de criar mecanismos de transparência capazes de aperfeiçoar o processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo n° 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n° 1729/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo n° 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Edson Vieira

Débora AlmeidaRelator(a)
Junior Matuto

Parecer N° 006220/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo n° 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1790/2024
Autoria: Deputado Joel da Harpa

PARECER AO SUBSTITUTIVO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1790/2024, QUE CRIA O RELATÓRIO DE VITIMIZAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n° 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n° 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Substitutivo em questão cria o Relatório de Vitimização de Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo n° 01/2025, a fim de corrigir erros redacionais, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual n° 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise tem como objetivo criar o Relatório de Vitimização de Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a ser elaborado e publicado trimestralmente, e consolidado anualmente. O referido relatório deverá coletar e analisar, individualmente, os eventos, discriminando aqueles que vitimaram fisicamente policiais militares, civis, técnico-científicos e guardas municipais, bem como policiais penais e agentes lotados na Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE).

De acordo com a proposição, todo evento em que um agente da segurança pública for vítima de evento lesivo em razão de sua função pública, incluindo aqueles crimes perpetrados contra agentes aplicadores da lei aposentados ou da reserva, deverá ser relatado e analisado na íntegra. No relatório, deverá constar ainda, sempre que possível, a análise de medidas para mitigação desses eventos lesivos.

No entanto, acreditamos que, para melhorar a aplicabilidade da proposição, seja possível realizar as seguintes alterações:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1790/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a ser elaborado trimestralmente e consolidado anualmente.

§ 1º O relatório referido no caput agrupará informações sobre eventos que vitimaram fisicamente policiais militares, policiais civis e policiais técnico-científicos, bem como policiais penais e agentes socioeducativos.

§ 2º Também integrarão o relatório de que trata o caput informações envolvendo agentes da segurança pública que forem vítimas de homicídio ou tentativa de homicídio, quer seja no seu horário de serviço ou de folga, incluindo aqueles crimes perpetrados contra agentes aplicadores da lei aposentados ou da reserva.

§ 3º Deverá constar na elaboração do relatório, sempre que possível, análise de medidas para mitigação dos eventos lesivos aos agentes de segurança pública referidos nesta Lei.

§ 4º Poderão ser estabelecidas parcerias com os municípios, com o objetivo de incluir os eventos que acometerem os guardas municipais.

Art. 2º O Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco deverá ser disponibilizado, nos termos do art. 1º, em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, preferencialmente na página da Secretaria responsável por sua elaboração.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se, conseqüentemente, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		Débora Almeida
Edson Vieira		Junior Matuto

Parecer Nº 006221/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1879/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

O Substitutivo em questão busca instituir a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa, além de evitar conflitos com o princípio da autonomia didático-pedagógica definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de fomentar a cultura dos direitos humanos e a formação de cidadãos conscientes e engajados na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica em Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos, respectivamente:

I - o conjunto de direitos e liberdades fundamentais inerentes à pessoa humana, universalmente reconhecidos e protegidos pelo ordenamento jurídico nacional e internacional; e

II - processo educativo permanente e integral, fundado em princípios humanísticos, que visa à construção de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades para o exercício da cidadania, da solidariedade e do respeito à diversidade, bem como à promoção da cultura de paz e da não violência.

Art. 3º A Política Estadual de Educação em Direitos Humanos tem por objetivos:

I - desenvolver a consciência crítica e a cidadania ativa, em consonância com os princípios e valores dos direitos humanos;

II - promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, combatendo todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

III - fortalecer a participação social e o controle social das políticas públicas de direitos humanos;

IV - qualificar os profissionais da educação e de outras áreas para a atuação em direitos humanos; e

V - articular ações com os diversos setores da sociedade civil para a promoção dos direitos humanos.

Art. 4º A Política Estadual de Educação em Direitos Humanos será norteada pelos seguintes princípios:

I - universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos: todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inalienáveis;

II - igualdade e não discriminação: todos os seres humanos são iguais em direitos e dignidade, sem qualquer distinção, em especial de raça, cor, sexo, idioma, religião, nacionalidade ou origem social;

III - liberdade e autonomia: todos os seres humanos têm direito à liberdade e à autonomia, podendo exercer seus direitos e deveres sem qualquer forma de coerção ou subjugação;

IV - participação e inclusão: todos os cidadãos têm direito à participação social e à inclusão nas decisões que afetam suas vidas; e

V - responsabilidade: o estado e todos os atores sociais têm responsabilidade pela promoção e proteção dos direitos humanos.

Art. 5º A Política Estadual de Educação em Direitos Humanos será implementada pelas seguintes diretrizes:

I - integração transversal: a educação em direitos humanos deve ser integrada a todos os currículos e programas da rede estadual de ensino, desde a educação infantil até a educação de jovens e adultos;

II - formação continuada: os profissionais da educação devem receber formação continuada em direitos humanos;

III - articulação com a sociedade civil: a política deve ser implementada em articulação com os diversos setores da sociedade civil, como organizações não governamentais, movimentos sociais e empresas; e

IV - monitoramento e avaliação: a política deve ser monitorada e avaliada periodicamente, com a participação da sociedade civil.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O projeto apresenta uma base pedagógica para conceituar a Educação em Direitos Humanos como um processo educativo permanente e integral, alinhado com as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). A transversalidade proposta no Art. 5º é coerente com as práticas educacionais contemporâneas, promovendo a integração dos direitos humanos em todas as disciplinas e níveis de ensino.

Cabe ressaltar, porém, que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos. No entanto, a iniciativa não definiu, de forma clara, as linhas de ação que devem balizar as medidas efetivadas pelo Poder Público, mas tão somente estabeleceu objetivos, diretrizes e princípios a serem atingidos quando da implementação da política.

Nesse sentido, é apresentado o Substitutivo a seguir, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a torná-la mais clara e exequível:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1879/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam criados objetivos, princípios e diretrizes para a educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de fomentar a cultura dos direitos humanos e a formação de cidadãos conscientes e engajados na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica em Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por direitos humanos e educação em direitos humanos, respectivamente:

I - o conjunto de direitos e liberdades fundamentais inerentes à pessoa humana, universalmente reconhecidos e protegidos pelo ordenamento jurídico nacional e internacional; e

II - processo educativo permanente e integral, fundado em

princípios humanísticos, que visa à construção de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades para o exercício da cidadania, da solidariedade e do respeito à diversidade, bem como à promoção da cultura de paz e da não violência.

Art. 3º São objetivos da educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco:

I - desenvolver a consciência crítica e a cidadania ativa, em consonância com os princípios e valores dos direitos humanos;

II - promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, combatendo todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

III - fortalecer a participação social e o controle social das políticas públicas de direitos humanos;

IV - qualificar os profissionais da educação e de outras áreas para a atuação em direitos humanos; e

V - articular ações com os diversos setores da sociedade civil para a promoção dos direitos humanos.

Art. 4º São princípios de educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco:

I - universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos: todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inalienáveis;

II - igualdade e não discriminação: todos os seres humanos são iguais em direitos e dignidade, sem qualquer distinção, em especial de raça, cor, sexo, idioma, religião, nacionalidade ou origem social;

III - liberdade e autonomia: todos os seres humanos têm direito à liberdade e à autonomia, podendo exercer seus direitos e deveres sem qualquer forma de coerção ou subjugação;

IV - participação e inclusão: todos os cidadãos têm direito à participação social e à inclusão nas decisões que afetam suas vidas; e

V - responsabilidade: o estado e todos os atores sociais têm responsabilidade pela promoção e proteção dos direitos humanos.

Art. 5º São diretrizes de educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco:

I - integração transversal: a educação em direitos humanos deve ser integrada a todos os currículos e programas da rede estadual de ensino, desde a educação infantil até a educação de jovens e adultos;

II - formação continuada: os profissionais da educação devem receber formação continuada em direitos humanos;

III - articulação com a sociedade civil: a política deve ser implementada em articulação com os diversos setores da sociedade civil, como organizações não governamentais, movimentos sociais e empresas; e

IV - monitoramento e avaliação: a política deve ser monitorada e avaliado periodicamente, com a participação da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)
Edson Vieira

Débora Almeida
Junior Matuto

Parecer Nº 006222/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024
Autor: Deputado Diogo Moraes

PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, ENTRE OS MUNICÍPIOS, DA PARCELA DO ICMS QUE LHES É DESTINADA, PARA DENOMINÁ-LA DE “LEI JOSÉ PATRIOTA”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes

A proposição tem por objetivo alterar a ementa da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de “Lei José Patriota”.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa apenas alterar a ementa da Lei nº 10.489/1990, que passará a assim dispor: “Institui a Lei José Patriota, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada”.

José Coimbra Patriota Filho, falecido no dia 17 de setembro de 2024, foi vereador, vice-prefeito e prefeito de Afogados da Ingazeira, sendo reeleito com expressiva aprovação popular. Entre suas relevantes participações políticas destaca-se a presidência por cinco mandatos na Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), sendo reconhecido nacionalmente por seu comprometimento com a pauta municipalista. Também atuou como Secretário Estadual e, a partir de 2023, como Deputado Estadual, presidindo a Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE).

Portanto, diante da atuação firme e ética do homenageado em defesa dos municípios pernambucanos é justa a alteração da ementa da Lei nº 10.489/1990 para passará a ser denominada “Lei José Patriota”.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)
Edson Vieira

Débora Almeida
Junior Matuto

Parecer Nº 006223/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2276/2024, QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA PERTINENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MATERIAL INFORMATIVO SOBRE A PREVENÇÃO DE QUEDAS PARA A PESSOA IDOSA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto e retirar vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a pessoa idosa, em formato PDF.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será, preferencialmente, intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material de que trata o *caput* utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ressalte-se que a medida proposta não gera ônus direto ao erário, uma vez que se baseia na utilização de materiais já existentes em domínio público, e sua veiculação ocorre por meio de plataformas digitais do próprio Governo do Estado.

Assim, a disponibilização de material educativo digital, gratuito e de fácil acesso atende aos princípios da informação em saúde, da transparência e da prevenção, todos amplamente defendidos por políticas públicas de atenção ao envelhecimento saudável.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Edson Vieira

Débora Almeida
Junior MatutoRelator(a)

Parecer Nº 006224/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2538/2025, QUE Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de incluir os termos do projeto original no bojo da Lei 17.492/2021, em virtude da similitude dos temas tratados.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

O acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas é fundamental para o diagnóstico e tratamento adequados da fibromialgia, uma síndrome crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e sintomas cognitivos e emocionais. Embora não exista um exame específico para diagnosticar a fibromialgia, exames laboratoriais e de imagem são frequentemente utilizados para excluir outras condições com sintomas semelhantes.

A assistência farmacêutica é outro pilar importante no manejo da fibromialgia. Medicamentos como antidepressivos, anticonvulsivantes, relaxantes musculares e analgésicos são frequentemente utilizados para controlar os sintomas. Muitos desses medicamentos estão incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e podem ser obtidos gratuitamente por meio das farmácias do SUS ou do programa Farmácia Popular.

A inclusão desses parâmetros no bojo da 17.492/2021 torna a legislação da Política Estadual de Proteção dos Diretos da Pessoa com Fibromialgia mais completa e condizente com o atual estado da ciência sobre o tema.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025		
Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Edson Vieira		Débora AlmeidaRelator(a) Junior Matuto

Parecer Nº 006225/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025
Autor: Deputada Rosa Amorim

PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Brega Funk. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Brega Funk.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

2. Parecer do Relator

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do brega funk.

O brega funk é um gênero musical que carrega sua relevância cultural, especialmente no contexto nordestino e periférico do Brasil. Trata-se de uma evolução do brega tradicional misturado com batidas eletrônicas e influências do funk carioca.

Musicalmente, o brega funk é caracterizado por batidas quebradas, uso de sintetizadores, além de colagens sonoras. É um exemplo de como a cultura popular brasileira consegue inovar com poucos recursos, criando algo único, dançante. DJs e produtores como Valesca Popozuda, MC Loma, Dadá Boladão, e JS O Mão de Ouro contribuíram para sua ascensão, sendo assim justo o reconhecimento legal do ritmo musical.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025		
Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Edson Vieira		Débora Almeida Junior MatutoRelator(a)

Parecer Nº 006226/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2575/2025, que Institui a Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodysplasia Ossificante Progressiva - FOP na triagem Neonatal em Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição em questão institui a Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodysplasia Ossificante Progressiva - FOP na triagem Neonatal em Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise Institui a Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodysplasia Ossificante Progressiva - FOP na triagem Neonatal em Pernambuco.

A Fibrodysplasia Ossificante Progressiva é uma doença genética rara e debilitante, caracterizada pela formação anômala de osso em tecidos moles, como músculos, tendões e ligamentos. Bebês com FOP podem apresentar malformações nos dedos dos pés ao nascimento, como o primeiro dedo mais curto e virado para dentro, um marcador clínico importante. O diagnóstico precoce pode evitar procedimentos invasivos, como biópsias ou cirurgias, que podem desencadear crises de ossificação.

Trata-se de relevante inciativa, porém, considerando a existência da Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, é preciso constatar que já há a previsão da realização de ações preventivas que permitam fazer o diagnóstico de diversas doenças congênitas, metabólicas e genéticas, sintomáticas e assintomáticas, no período neonatal.

Por outro lado, nota-se naquela lei que não há previsão a respeito de campanhas de conscientização sobre aS disfunções que podem e devem ser diagnosticadas precocemente, razão pela qual se propõe o seguinte substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2575/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir meios de divulgação de informações relacionadas com os procedimentos de triagem neonatal.

Art. 1º A Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 6º-A Poder Executivo poderá realizar campanhas anuais de conscientização sobre a Política Estadual de Triagem Neonatal para a população e profissionais de saúde com o objetivo de informar sobre o diagnóstico precoce, tratamento e cuidados, incluindo dados sobre diversas doenças genéticas, metabólicas e congênitas, sintomáticas e assintomáticas, utilizando também plataformas digitais para ampla divulgação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025		
Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Antonio CoelhoRelator(a) Edson Vieira		Débora Almeida Junior Matuto

Parecer Nº 006227/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025
Autoria: Deputado Aglailson Victor

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2594/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo à Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Incentivo à Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de alterar o nome da política pública ora instituída. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo ora em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Modernização Tecnológica da Segurança Pública. A iniciativa tem o objetivo de aprimorar a prevenção e a repressão à criminalidade por meio da incorporação de tecnologias avançadas e da integração entre os órgãos de segurança pública, com a participação da sociedade.

Tendo em vista que o objetivo da instituição de políticas públicas é estabelecer, de maneira geral, diretrizes, princípios e linhas de ação que vão nortear as ações do Poder Executivo, o Substitutivo em questão alterou o nome da política previsto na proposição original, destacando o incentivo à modernização tecnológica da segurança pública.

Nesse sentido, a proposição elenca as diretrizes da referida política, dentre as quais destacam-se o fortalecimento da segurança pública por meio da utilização de tecnologias avançadas, a integração dos sistemas de informação e comunicação entre os órgãos de segurança, a parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das ações e o respeito aos direitos fundamentais e à privacidade dos cidadãos.

Em relação à implementação da política pública, as linhas de ação a serem observadas compreendem a instalação de câmeras inteligentes em pontos estratégicos, o desenvolvimento de um aplicativo para envio de denúncias em tempo real, com recursos de geolocalização, a integração dos bancos de dados criminais e a celebração de parcerias com empresas privadas para o compartilhamento de imagens de segurança com as forças policiais.

Por fim, a proposição prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da referida política pública.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, uma vez que trata da criação de uma política voltada à modernização tecnológica da segurança pública, com foco no aumento da efetividade das ações de prevenção e repressão à criminalidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Edson Vieira	Relator(a)	Débora Almeida Junior Matuto

Parecer Nº 006228/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025
Autoria: Deputado Antonio Coelho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2686/2025, QUE Dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a criação da Rota das Cachoeiras.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de retirar vícios de inconstitucionalidade e de acrescentar o Município de Cortês dentre os elencados na proposição principal.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora dispor sobre a criação da Rota das Cachoeiras da seguinte maneira:

“Art. 1º Fica criada a Rota das Cachoeiras no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o ecoturismo, empreendedorismo econômico e sustentável, nos seguintes municípios:

I - Belo Jardim;

II - Gravatá;

III - Primavera;

IV - Bonito;

V - São Benedito do Sul; e

VI - Cortês.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O presente Projeto de Lei propõe a criação da “Rota das Cachoeiras” no Estado de Pernambuco, abrangendo os municípios de Belo Jardim, Gravatá, Primavera, Bonito, São Benedito do Sul e Cortês. O objetivo é fomentar o ecoturismo e o desenvolvimento sustentável por meio da valorização dos recursos naturais presentes nesses territórios.

A proposta é meritória e atende ao interesse público. A criação da Rota das Cachoeiras valoriza o patrimônio natural dos municípios envolvidos, incentivando práticas de turismo ecológico e consciente. Trata-se de uma estratégia eficaz para promover a educação ambiental, a conservação dos recursos hídricos e a geração de renda para as comunidades locais.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Edson Vieira		Débora Almeida Junior Matuto Relator(a)

Parecer Nº 006229/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025
Autoria: Deputado Antonio Coelho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2687/2025, QUE Dispõe sobre a criação da Rota do café. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a criação da Rota do café.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de retirar vícios de inconstitucionalidade e de acrescentar os Municípios Triunfo e São João dentre os elencados na proposição.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora dispor sobre a criação da Rota do café da seguinte maneira:

“Art. 1º Fica criada a Rota do Café Pernambucano no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o turismo, empreendedorismo econômico e sustentável, nos seguintes municípios:

I - Taquaritinga do Norte;

II - Garanhuns;

III - Brejão;

IV - Triunfo; e

V - São João.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O Projeto de Lei propõe a criação da Rota do Café Pernambucano, com o objetivo de fomentar o turismo e o empreendedorismo sustentável em cinco municípios do Estado: Taquaritinga do Norte, Garanhuns, Brejão, Triunfo e São João. A iniciativa visa valorizar o patrimônio histórico, cultural, gastronômico e paisagístico vinculado à produção de café nessas regiões.

A proposta é de grande relevância cultural e turística. O café possui forte apelo histórico e simbólico no Brasil e, em Pernambuco, está ligado à identidade de regiões com tradição na agricultura e na cultura do interior. A criação de uma rota turística temática permite organizar e potencializar essas características locais, atraindo visitantes e promovendo vivências culturais ligadas à gastronomia, às fazendas históricas, aos modos de cultivo e aos eventos locais.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Edson Vieira		Débora Almeida Junior Matuto Relator(a)

Parecer Nº 006230/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025
Autoria: Deputado João de Nadeji

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2725/2025, que Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadeji.

A proposição em questão cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise contempla a implementação do Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina em Pernambuco. Tal iniciativa busca otimizar o acompanhamento clínico e terapêutico dos pacientes, auxiliar na formulação de políticas públicas direcionadas a essa população e promover a integração dos diversos serviços de saúde dirigidos a esse público.

De acordo com o Projeto de Lei, a instituição e a manutenção desse banco de dados deverá atender às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); os dados inseridos serão utilizados para aperfeiçoar a rede estadual de saúde, com o objetivo de ofertar tratamentos mais efetivos aos pacientes com fissura labiopalatina.

A proposta prevê ainda que, para a implementação e a manutenção do banco de dados, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas. Por fim, dispõe que caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, na medida em que a instituição do referido banco de dados possibilitará o registro, de modo organizado e centralizado, das informações acerca da ocorrência de casos de fissura labiopalatina no estado, permitindo assim um melhor planejamento das ações e políticas públicas voltadas à prestação de uma assistência adequada a esses pacientes.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadeji.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		Débora Almeida
Edson Vieira		Junior Matuto

Parecer Nº 006231/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2743/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2743/2025, que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CELEBRAÇÃO DA CULTURA BALLROOM. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2743/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Celebração da Cultura Ballroom no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025, a fim de realizar ajuste redacional. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do estado, a Semana Estadual de Celebração da Cultura Ballroom, a ser celebrada anualmente, na semana em que constar o dia 23 de outubro.

A cultura Ballroom é um movimento político e cultural que celebra a diversidade de gênero, sexualidade e raça. Originada nos subúrbios de Nova York na década de 1960, consiste em eventos chamados “balls”, festas de entretenimento e resistência onde pessoas LGBTQIAPN+, negras e latinas podem se expressar livremente por meio de performances e da dança.

Em Pernambuco, essa cultura se manifesta através de eventos, batalhas de dança e festas que celebram a diversidade e a criatividade. Além disso, ela serve como um espaço de resistência, afirmação para pessoas trans, negras e periféricas expressarem suas identidades e talentos, reivindicarem visibilidade e estabelecerem redes de apoio.

A criação da Semana Estadual de Celebração da Cultura Ballroom representa, portanto, uma estratégia de fortalecimento da cultura local e de incentivo à diversidade cultural. Essa iniciativa pode estimular ações educativas, eventos e debates que promovam o respeito às diferenças e a valorização das manifestações culturais marginalizadas.

Além disso, ao apoiar e reconhecer oficialmente esse movimento, o Estado reforça seu papel de promover políticas públicas que combatam o preconceito, a discriminação e a exclusão social, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais plural e democrática.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de valorizar, promover e reconhecer a cultura Ballroom, movimento que fortalece o enfrentamento à discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+, negras e periféricas, estimula a inclusão e promove o respeito à diversidade.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2743/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2743/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		Débora Almeida
Edson Vieira		Junior Matuto

Parecer Nº 006232/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2795/2025
Autor: Deputado João de Nadegi

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2795/2025, que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O FESTIVAL TRANSFORMA PRIDE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2795/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi.

A proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual do Festival Transforma Pride no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir a Semana Estadual do Festival Transforma Pride, a ser celebrada na última semana do mês de setembro. Durante esse período, o poder público poderá promover ações vinculadas ao festival e à Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+.

A proposição tem mérito cultural, social, político e econômico, uma vez que reconhece formalmente um evento que já integra o calendário da diversidade em Pernambuco: o Festival Transforma Pride, realizado anualmente no mês de setembro.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de valorizar, promover e reconhecer o evento Festival Transforma Pride, movimento que fortalece o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas LGBTQIA+, estimula a inclusão e promove o respeito à diversidade.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2795/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2795/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		Débora Almeida
Edson Vieira		Junior Matuto

Parecer Nº 006233/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2891/2025, que ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 17.116, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, CONSOLIDA O REGIME JURÍDICO DA TAXA JUDICIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA REDUZIR O VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS NA HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL CELEBRADA NO ÂMBITO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição em questão acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposição que objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Para isso, a proposição assim estabelece:

Art. 1º Acrescentar à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. 18-A. Na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NUPEMEC) a taxa judiciária e as custas processuais corresponderão à metade do valor devido nos procedimentos cíveis de jurisdição voluntária de que trata o art. 3º, inciso I, e o art. 11, inciso I, desta Lei. (AC)

§ 1º Promovido o cumprimento da sentença homologatória, aquele que deu causa ao descumprimento do acordo responderá pela outra metade da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação, sem prejuízo da cobrança prevista no art.3º, inciso IV, e o art. 11, inciso V, desta Lei. (AC)

§ 2º A condenação ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais de que trata o § 1º deste artigo deverá constar da decisão que homologue os cálculos do credor ou julgue eventual impugnação ao cumprimento de sentença e somente será satisfeita ao final do procedimento executivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme justificativa da proposição, a medida é coerente com a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que incentiva a ampliação e o fortalecimento dos métodos adequados de solução de conflitos como instrumentos para a modernização do Poder Judiciário e a pacificação social.

Em síntese, a proposição concede redução de 50% no valor das custas processuais e taxas judiciárias em acordos realizados em procedimentos pré-processuais nas unidades vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Nupemec.

Portanto, trata-se de importante inovação na Lei nº 17.116/2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim incentivar a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos, promovendo maior celeridade, economicidade e eficácia na resolução de demandas que chegam ao Judiciário Estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2891/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Edson Vieira	Relator(a)	Débora Almeida Junior Matuto

Parecer Nº 006234/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025
Autoria: Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2968/2025, que Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 12/2025, de 27 de maio de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.

O Projeto de Lei Complementar foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise tem entre seus objetivos promover o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, definir o início do processo anual da avaliação do desempenho e alterar a Lei nº 11.559/1998, que institui o Plano de Cargos e Carreiras (PCC) do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação e Esportes.

A iniciativa prevê a atualização, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, para as grades de vencimento base dos cargos públicos de professor (integrantes dos Grupos Ocupacionais referidos na Lei nº 11.559/1998) e dos cargos públicos de professor com formação em magistério, integrantes do Quadro de Pessoal em extinção ou que não sejam detentores de habilitação específica, além dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial. Cabe destacar ainda que também serão alcançados pela medida os professores da Secretaria de Educação contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 14.547/2011.

A proposta prevê ainda, a partir de 1º de junho de 2025, novas grades de vencimento base atribuídas aos cargos públicos de Professor, Analista em Gestão Educacional, Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais.

Além disso, fixa novo valor nominal para a Gratificação de Função Técnico-Pedagógica (definido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 268/2014), e assegura o direito à migração da grade de vencimento base em sua respectiva carreira, de 30 horas semanais, ou 6 horas diárias, para a de 40 horas semanais, ou 8 horas diárias, assim como o direito à opção individual inversa, nos termos indicados na proposição.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar propõe alterações na Lei nº 11.559/1998, com o objetivo de viabilizar a efetiva implantação da progressão horizontal ou vertical, por avaliação de desempenho, com previsão de início do primeiro ciclo avaliativo dos profissionais em educação indicados para janeiro de 2026, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2026, nos termos e condições especificados. Adicionalmente, a propositura traz novas disposições acerca da Progressão por Elevação de Nível de Qualificação ou Titulação Profissional.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, uma vez que reafirma o compromisso da gestão estadual com a valorização dos profissionais da educação, contribuindo assim para a melhoria da qualidade do ensino em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 03 de Junho de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Edson Vieira	Relator(a)	Débora Almeida Junior Matuto

Parecer Nº 006235/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO, nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O Projeto original em questão objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco. Na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram apresentadas a Emenda Modificativa nº 01/2024, que substitui o instrumento jurídico “doação” por “cessão de uso” no inciso III do art. 3º da Proposição, tendo em vista ser este mais adequado e menos burocrático, e a Emenda Supressiva nº 02/2024 suprime o art. 6º do Projeto de Lei devido a interferências indevidas nas atribuições das Secretarias Estaduais, contrariando o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, Objeto em foco nesta análise, observando os termos dessas Emendas Modificativa nº 01/2024 e Supressiva nº 02/2024, bem como aperfeiçoando a proposição para garantir sua melhor aplicabilidade.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Incisos V, VIII e X, art. 24, Inciso IX e art. 187, Incisos III, IV, VI e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco. De acordo com o autor, os Agricultores e Agricultoras Familiares têm importância tanto para o abastecimento do mercado interno quanto para o controle da inflação dos alimentos do Brasil, produzindo cerca de 70% do feijão, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

A iniciativa prevê, entre outros pontos, objetivos e diretrizes capazes de fortalecer a cidadania no âmbito rural, assim como incentivar e promover a participação e incremento da agricultura familiar nas políticas públicas do estado.

A proposição estabelece, ainda, que a implementação da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco deverá observar linhas de ação, tais como: implantação de infraestrutura produtiva através de uso de tecnologias apropriadas, contemplando a distribuição de máquinas, equipamentos e insumos; promoção de assistência técnica e extensão rural para desenvolvimento da agricultura familiar; e fomento à implantação de unidades de beneficiamento e agroindustrialização para agregar valor à produção.

Portanto, a instituição da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco é importante instrumento de valorização e incentivo aos agricultores e agricultoras de base familiar que exercem relevante papel social e econômico em nosso Estado, trazendo benefícios para os municípios pernambucanos e sua população em geral.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, **restando prejudicadas** a proposição original e suas Emendas.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, **deve ser APROVADO, restando prejudicadas** a proposição original e suas Emendas.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 03 de Junho de 2025

	Edson Vieira Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Cayo Albino	Relator(a)	Abimael Santos

Parecer Nº 006236/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, que institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária no 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto original em questão tem o objetivo instituir a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco, e recebeu o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de retirar vícios de inconstitucionalidade, aprimorar a proposição e adequar às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso II, art. 24, Inciso XII e art. 196, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise pretende instituir a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para isso, a proposta estabelece objetivos, diretrizes e linhas de ação para o acolhimento e acompanhamento psicológico de famílias que enfrentam a perda de filhos(as), por meio de articulação intersetorial entre saúde, assistência social, educação, e outros setores públicos e comunitários.

Ademais, a proposta reforça a necessidade de articulação entre o Estado e os entes municipais, promovendo descentralização e capilaridade das ações de apoio ao luto parental. Ao estabelecer diretrizes como a criação de centros de apoio em unidades locais e a capacitação de profissionais nos municípios, a proposição contribui para que a política seja implementada com equidade e alcance territorial.

Portanto, a criação da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental **é um marco na legislação estadual para** promoção de um apoio legítimo e necessário do Estado voltado à **humanização do luto materno e parental**, trazendo benefícios para os municípios pernambucanos e sua população em geral.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, **restando prejudicada** a proposição original.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, **deve ser APROVADO, restando prejudicada** a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 03 de Junho de 2025

	Edson Vieira Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Cayo Albino	Relator(a)	Abimael Santos

Parecer Nº 006237/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer à Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

EMENTA: Parecer à Emenda Aditiva nº 01/2024 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, que cria a “Rota da Moda de Pernambuco”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO da Emenda Aditiva.

1. Histórico

Trata-se da Emenda Aditiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

O Substitutivo nº 01/2023 tem por objetivo criar a “Rota da Moda de Pernambuco” e já foi aprovado por esta Comissão. Ao ser analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a proposição recebeu a Emenda Aditiva nº 01/2024, que altera o art. 2º do Substitutivo nº 01/2023 para incluir o Município de Cupira na lista de municípios da “Rota da Moda de Pernambuco”.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso IX e art. 180, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei principal e o seu Substitutivo cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”, para fins de ampliação, divulgação e consolidação do Agreste, bem como para a implantação e o desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo de compras.

Reiteramos o entendimento de que a proposta busca impulsionar o desenvolvimento dos Municípios pernambucanos listados, caracterizados pela relevância do setor de confecções para a economia local.

A proposição da Emenda Aditiva em análise, por sua vez, propõe a inclusão de Cupira entre os municípios dessa nova Rota Turística. Conforme bem ressalta o parecer em que se propôs a Emenda, o referido Município tem grande importância para a indústria têxtil pernambucana, sendo conhecido nacionalmente como o maior produtor de enxovais de bebê do Norte e Nordeste, o que justifica sua inclusão na Rota Turística em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO da Emenda Aditiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a **Emenda Aditiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, **deve ser APROVADA**.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 03 de Junho de 2025

	Abimael Santos	
	Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira		Abimael Santos
Cayo Albino	Relator(a)	

Parecer Nº 006238/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, que pretende alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que instituiu a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e deu outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

O Projeto original em questão objetivava instituir Programa Feira da Mulher do Campo em Pernambuco, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos, e recebeu o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o intuito de adaptar a redação inicialmente sugerida de instituição de “Programa” para “Política Pública”, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, foi verificada a existência de norma vigente com conteúdo similar, a Lei nº 18.085/2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. Dessa forma, optou-se pela alteração da referida Lei, incluindo o objetivo concernente à geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Incisos VIII e X, art. 24, Inciso IX e art. 187, Incisos III, IV, VI e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, acrescentando ao seu art. 3º o objetivo de viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos.

Nesse sentido, a proposição contribui para o empoderamento econômico das mulheres do campo, fortalecendo suas competências e sua autonomia. A inclusão dessas mulheres no mercado, além de destacar a importância de seus produtos e saberes, reforça o tecido social e econômico dos municípios pernambucanos.

Diante do exposto, observa-se que o Substitutivo em questão, ao focar na geração de renda para as mulheres do campo através da comercialização de produtos da agricultura familiar, atua na promoção da igualdade de gênero e do desenvolvimento sustentável, e na valorização da produção local, trazendo benefícios para os municípios pernambucanos e sua população em geral.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, **restando prejudicada** a proposição original.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, **deve ser APROVADO**, restando prejudicada a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 03 de Junho de 2025

	Edson Vieira	
	Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira		Abimael Santos
Cayo Albino	Relator(a)	

Parecer Nº 006239/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, que pretende alterar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de “Lei José Patriota”. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Projeto original em questão tem a intenção de alterar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de “Lei José Patriota”.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 18, e art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar a Ementa da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, para assim estabelecer: “Institui a Lei José Patriota, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada”.

Ex-presidente deste Colegiado, José Coimbra Patriota Filho, falecido no dia 17 de setembro de 2024, teve uma relevante e longa carreira política, podendo-se destacar sua passagem como vereador, vice-prefeito e prefeito de Afogados da Ingazeira, sendo reeleito com expressiva aprovação popular. Além da sua brilhante atuação nesta Comissão de Assuntos Municipais, enquanto Deputado Estadual, destaca-se sua presidência por cinco mandatos na Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

Assim, considerando a destacada atuação ética e comprometida do homenageado na defesa dos interesses dos municípios pernambucanos, revela-se justa e oportuna a alteração da Ementa da Lei nº 10.489/1990, que passará a denominar-se ‘Lei José Patriota’.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes, **deve ser APROVADO**.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 03 de Junho de 2025

	Edson Vieira	
	Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira		Abimael Santos
Cayo Albino	Relator(a)	

Parecer Nº 006240/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, que pretende criar a “Rota das Cachoeiras” no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto original em questão objetiva criar a “Rota das Cachoeiras” no Estado de Pernambuco, e recebeu o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de retirar vícios de inconstitucionalidade e de acrescentar o Município de Cortês dentre os elencados na proposição principal.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso IX e art. 180, da Constituição Federal, os art. 19, *caput*, e art. 139, Inciso III, Alínea “d”, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras, já com a redação do Substitutivo nº 01/2025:

“Art. 1º Fica criada a Rota das Cachoeiras no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o ecoturismo, empreendedorismo econômico e sustentável, nos seguintes municípios:

I - Belo Jardim;

II - Gravatá;

III - Primavera;

IV - Bonito;

V - São Benedito do Sul; e

VI - Cortês.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A iniciativa legislativa é relevante do ponto de vista econômico e estratégico. O turismo ecológico é uma importante vertente do desenvolvimento sustentável, pois alia conservação ambiental, geração de emprego e renda, e fortalecimento de cadeias produtivas locais, especialmente as voltadas ao artesanato, à gastronomia regional, à hotelaria e aos serviços turísticos.

A delimitação da Rota das Cachoeiras poderá impulsionar o empreendedorismo de base comunitária, promovendo a inclusão social e econômica das populações rurais e periféricas dos municípios citados. A atração de visitantes, somada à regulamentação e à atuação coordenada entre os entes públicos e privados, tende a gerar benefícios de longo prazo, inclusive no combate ao êxodo rural e na valorização da cultura local, trazendo benefícios para os municípios pernambucanos e sua população em geral.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, **restando prejudicada** a proposição original.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, **deve ser APROVADO, restando prejudicada** a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 03 de Junho de 2025

	Edson Vieira Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Cayo Albino		Abimael Santos Relator(a)

Parecer N^o 006241/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, que pretende criar a “Rota do Café Pernambucano” no Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto original em questão objetiva criar a “Rota do Café Pernambucano” no Estado, e recebeu o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de retirar vícios de inconstitucionalidade e de acrescentar os Municípios Triunfo e São João dentre os elencados na proposição.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso IX e art. 180, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação da Rota do café, já com a redação do Substitutivo nº 01/2025:

“Art. 1º Fica criada a Rota do Café Pernambucano no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o turismo, empreendedorismo econômico e sustentável, nos seguintes municípios:

I - Taquaritinga do Norte;

II - Garanhuns;

III - Brejão;

IV - Triunfo; e

V - São João.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A criação da rota do café pode ser entendida como oportunidade para fortalecer o turismo regional por meio da integração entre municípios, com roteiros combinados e experiências turísticas diversificadas. O estímulo à visitação pode gerar impactos positivos na economia local, incentivando pequenos empreendedores, produtores artesanais, artistas e agentes culturais.

A proposta está de acordo com as diretrizes do turismo sustentável e regionalizado, promovendo a valorização do interior do estado, trazendo benefícios para os municípios pernambucanos e sua população em geral. Por fim, a regulamentação pelo Poder Executivo deverá contribuir na definição de critérios técnicos e diretrizes para a execução efetiva da rota.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, **restando prejudicada** a proposição original.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, **deve ser APROVADO, restando prejudicada** a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 03 de Junho de 2025

	Edson Vieira Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Cayo Albino Relator(a)		Abimael Santos

Parecer N^o 006242/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 02/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, do Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto original em questão objetiva instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática, que prevê o acesso integral aos serviços clínicos disponibilizados no âmbito do SUS, com tratamentos, reabilitação e estabelece prioridades.

Recebeu o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la aos ditames formais da Lei Complementar nº 171/2011.

E recebeu o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, objeto desta análise, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a torná-la mais clara e exequível.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso II, art. 24, Inciso XII e art. 196, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo em questão busca instituir diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas a atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática, enfermidade crônica e debilitante que exige tratamento multidisciplinar e contínuo.

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a encefalopatia hepática (EH) é um distúrbio funcional do sistema nervoso central (SNC) associado à insuficiência hepática, de fisiopatologia multifatorial e complexa.

Na iniciativa, as diretrizes que devem guiar a formulação e execução de políticas públicas destinadas à enfermidade são: garantir tratamento nos serviços de saúde aos pacientes diagnosticados com a enfermidade; para aqueles com sequelas graves decorrentes da doença, preferencialmente na rede de serviços e cuidados destinados a este fim; e apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados.

Também estabelece que o Estado deverá promover a integração de ações para garantir a continuidade, a qualidade da assistência aos pacientes diagnosticados e ações de reabilitação, proporcionando o retorno ao convívio social e profissional. Criando assim, um marco na legislação estadual para assegurar o acesso ao tratamento adequado dos pacientes acometidos pela doença.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja **pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 02/2025**, de autoria da Comissão de Administração Pública, do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, **restando prejudicadas** a proposição original e o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 02/2025**, de autoria da Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, **deve ser APROVADO, restando prejudicadas** a proposição original e o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 03 de Junho de 2025

	Edson Vieira Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Cayo Albino Relator(a)		Abimael Santos

Parecer N^o 006243/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2023 E Nº 444/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei nº 218/2023: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Projeto de Lei nº 444/2023: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e nº 444/2023, que dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo, uma vez que as proposições originais foram apreciadas inicialmente, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo em análise, reunindo as duas proposições, em razão da similaridade de matéria.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse contexto, a proposição em análise institui o Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser elaborado pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à segurança da mulher. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituído Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco deverá abranger os dados disponíveis nos quais constem qualquer forma de agressão contra mulheres, inclusive a prática do feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13. 104, de 9 de março de 2015.

Art. 3º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência terá como objetivos:

I - subsidiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para a segurança da mulher;

II - promover a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para segurança da mulher;

III - garantir a disponibilização de informações atualizadas e confiáveis sobre a situação da segurança da mulher;

Art. 4º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos de ação:
I - coleta, análise e divulgação de dados demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde e de proteção à criança;
II - identificação de áreas prioritárias de atuação; e
III - recomendações para a formulação de políticas públicas e ações estratégicas;
Art. 5º O Relatório será elaborado anualmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à segurança da mulher, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.
Art. 6º Para a elaboração do Relatório, o órgão responsável poderá solicitar informações e dados de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, que atuem na área.
Art. 7º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência será divulgado amplamente, por meio digital, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado competente, garantindo-se o acesso público e gratuito.
Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.
Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O enfrentamento da violência de gênero é uma demanda urgente de justiça social e de garantia dos direitos fundamentais das mulheres. A criação de um relatório anual sobre mulheres vítimas de violência representa uma afirmação do compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e o direito à vida e à integridade física e psicológica, todos pilares do ordenamento jurídico e constitucional brasileiro.

Ao reunir e divulgar dados oficiais e sistematizados sobre a violência contra a mulher, a proposta contribui para dar visibilidade ao problema, reforçando o direito da sociedade ao acesso à informação e permitindo que a participação popular seja orientada por conhecimento sólido e transparente.

Trata-se, portanto, de uma medida que valoriza o protagonismo da cidadania, amplia os instrumentos de controle social e fortalece os mecanismos institucionais de proteção dos direitos humanos, em especial os direitos das mulheres, historicamente violados em contextos de desigualdade estrutural.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e nº 444/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025		
	Dani Portela	
	Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela		Joel da Harpa
Rodrigo Farias		Rosa AmorimRelator(a)

Parecer Nº 006244/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 349/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar medidas de identificação para a prioridade de atendimento a pessoa autista nos casos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

No entanto, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de torná-la mais clara do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar medidas de identificação para a prioridade de atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista nos casos que indica.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe acerca da proteção e dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, para garantir o direito de identificação visual do transtorno na pulseira de Classificação de Risco utilizada em pacientes com TEA em hospitais, clínicas, rede de atenção Primária à Saúde e demais unidades de saúde da rede pública ou privada de Pernambuco.

O objetivo da identificação é garantir a prioridade de atendimento garantida na Lei nº 15.487/2015, que estabelece entre os direitos das pessoas com TEA o de atendimento prioritário, extensivo aos seus responsáveis legais, atendentes pessoais e acompanhantes nas unidades de saúde.

Para a identificação das pessoas com TEA na pulseira de Classificação de Risco, estabelece a utilização preferencial da fita de quebra-cabeça, símbolo universal do Transtorno do Espectro Autista. Na impossibilidade de utilização da fita de quebra-cabeça, os estabelecimentos podem definir código próprio para a identificação do TEA na pulseira.

Por fim, ao promover a inclusão e o reconhecimento visual do TEA, o projeto também incentiva uma cultura de maior compreensão, respeito e inclusão social. Assim, essa iniciativa não só melhora o cuidado imediato, mas também fortalece uma abordagem mais integral e humanizada na saúde.

Nota-se, portanto, que o Substitutivo em questão se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que estabelece avanço significativo na legislação estadual, ao criar meios para garantir a identificação e priorização do atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde públicas e privadas do estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025		
	Dani Portela	
	Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela		Joel da HarpaRelator(a)
Rodrigo Farias		Rosa Amorim

Parecer Nº 006245/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025

AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 585/2023 E Nº 1862/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho e Deputada Débora Almeida, respectivamente

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente.

O Substitutivo em questão tem por objetivo instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de unificar as proposições, nos termos do art. 264, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Projeto de Lei nº 585/2023 criava o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher. A proposição nº 1862/2024, por sua vez, tinha como objetivo instituir o banco de dados de pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher praticados no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise busca conciliar as proposições referidas acima, uma vez que regulam matéria idêntica ou correlata. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituído, em âmbito estadual, o Cadastro das Pessoas Condenadas por Crimes Violentos contra a Mulher.

Art. 2º Deverão constar do cadastro de que trata esta Lei o registro das pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, constantes do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral:

I - feminicídio;

II - crimes contra a liberdade sexual;

III - estupro de vulnerável;

IV - lesão corporal praticada contra a mulher, em qualquer modalidade, independentemente da extensão dos ferimentos, dentro ou fora do contexto de violência doméstica;

V - perseguição - stalking - contra a mulher;

VI - violência psicológica contra a mulher;

VII - sequestro ou cárcere privado;

VIII - exposição pública da intimidade física ou sexual;

IX - descumprimento de decisão judicial de medidas protetivas;e

X - violência política de gênero.

Art. 3º O banco de dados, acessível a consultas pela internet, deverá conter o nome completo e foto dos agressores.

Parágrafo único. Os dados permanecerão acessíveis desde a condenação transitada em julgado até o fim do cumprimento da pena.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.”

Nota-se que o Substitutivo em questão, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que a criação de um banco de dados público das pessoas condenadas por violência contra a mulher no estado representa uma importante medida no sentido de garantir a proteção dos direitos das mulheres.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025		
Rosa Amorim		
Relator(a)		
	Dani Portela	
	Presidente	

	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa João Paulo

Parecer N° 006246/2025

AO SUBSTITUTIVO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 685/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, que institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo instituir a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2025, apresentado para excluir óbices de constitucionalidade, aprimorar a proposição e adequá-la às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse contexto, a proposição em apreço objetiva instituir a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com isso, a proposta visa assegurar o acolhimento, a escuta e o apoio integral às famílias que vivenciam a perda gestacional, neonatal ou infantil, reconhecendo o luto parental como uma experiência que demanda atenção do poder público.

Observa-se, entre as medidas dispostas, que a proposta prevê ações que devem guiar a implementação da Política como o acompanhamento psicológico, a criação de espaços de escuta, o apoio jurídico e a capacitação de profissionais, reforçando, com isso, o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde integral.

Além disso, a proposta estimula a participação social por meio da formação de redes de apoio e da valorização do protagonismo das famílias enlutadas, fortalecendo os vínculos comunitários e a solidariedade.

A proposição fomenta, ainda, a integração de diferentes setores – saúde, assistência social, jurídico e educacional – promovendo, com isso, uma abordagem intersetorial, eficiente e centrada na pessoa, ampliando o alcance e a efetividade das ações públicas.

Portanto, a criação da Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental é medida que fortalece o exercício da cidadania ao reconhecer o direito ao luto digno como parte essencial da proteção social.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da HarpaRelator(a) Rosa Amorim

Parecer N° 006247/2025

AO SUBSTITUTIVO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 671/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Doriel Barros
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição tem o objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2024 e Supressiva nº 02/2024.

Quando de sua análise de mérito, no âmbito da Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, observando os termos dessas Emendas Modificativa nº 01/2024 e Supressiva nº 02/2024, bem como aperfeiçoando a proposição para garantir sua melhor aplicabilidade.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em questão visa a criar a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, tendo por finalidade incentivar, organizar e estruturar empreendimentos produtivos individuais ou associativos da Agricultura Familiar.

De maneira efetiva, a iniciativa prevê objetivos e diretrizes capazes de fortalecer a cidadania no âmbito rural, assim como incentivar e promover a participação e incremento da agricultura familiar nas políticas públicas do estado.

Para isso, entre os diversos pontos estabelecidos na proposta, indicam-se objetivos importantes a serem seguidos pela Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar, tais como: fomentar a geração de trabalho e renda, sobretudo para os jovens rurais da Agricultura Familiar, com idade entre 15 e 29 anos, contribuindo para a promoção da sucessão rural; implantar uma infraestrutura produtiva através de uso de tecnologias apropriadas com a distribuição de máquinas, equipamentos e insumos; e dar visibilidade e maior protagonismo à participação das mulheres no processo produtivo de agregação de valor e comercialização.

A proposta indica, ainda, que a implementação da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco deverá observar linhas de ação, tais como: implantação de infraestrutura produtiva através de uso de tecnologias apropriadas, contemplando a distribuição de máquinas, equipamentos e insumos; promoção de assistência técnica e extensão rural para desenvolvimento da agricultura familiar; e fomento à implantação de unidades de beneficiamento e agroindustrialização para agregar valor à produção.

Diante do exposto, a criação da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco será medida relevante para fomentar a geração de renda, a preservação do meio ambiente, a segurança alimentar e nutricional e para o desenvolvimento socioeconômico do estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da HarpaRelator(a) Rosa Amorim

Parecer N° 006248/2025

AO SUBSTITUTIVO N° 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1061/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, que altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto de Lei nº 1061/2023 visava, originalmente, a alterar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, com vistas à inclusão da Demência Frontotemporal (DFT) entre as condições contempladas pela norma.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que, considerando a existência da Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021 - a qual institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras demências -, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2025. O novo texto teve por finalidade incorporar o conteúdo do projeto original a essa legislação, mais adequada ao tema tratado.

Na etapa de análise de mérito, a Comissão de Administração Pública julgou pertinente a apresentação do Substitutivo nº 02/2025, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição e corrigir um equívoco de natureza terminológica. Esse novo texto foi, em seguida, submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou favoravelmente à sua aprovação.

Dando continuidade ao regular trâmite legislativo, compete agora a este Colegiado Técnico avaliar a conveniência do Substitutivo nº 02/2025, que altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, para prever expressamente a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer, para reconhecer, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), as pessoas com Doença de Alzheimer ou outras demências, como a Demência Frontotemporal (DFT), como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

A iniciativa representa um avanço significativo na garantia da dignidade da pessoa humana, ao assegurar às pessoas com demência o acesso às políticas públicas voltadas à inclusão, proteção e promoção da autonomia.

Trata-se, portanto, de uma resposta legislativa sensível à realidade de milhares de famílias, que enfrentam o desafio do cuidado contínuo e da vulnerabilidade social decorrente dessas condições.

A medida também confere maior segurança jurídica à aplicação dos direitos assegurados a esse grupo e promove a harmonização da legislação estadual com o marco normativo federal sobre o tema.

A proposta é essencial para avançar no fortalecimento da rede de apoio e no desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para as pessoas com demências, garantindo-lhes uma vida mais digna e com menos barreiras sociais, motivo pelo qual esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da HarpaRelator(a) Rosa Amorim

Parecer Nº 006249/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1085/2023
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

O Projeto de Lei em questão obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Os cigarros eletrônicos (vapes), dispositivos com o formato de um cigarro convencional ou caneta, contém uma bateria e um depósito, onde é colocado um concentrado de nicotina, solventes, glicerina vegetal e aromatizantes. Da mesma forma que o cigarro convencional, o cigarro eletrônico também é prejudicial à saúde, sobretudo devido à liberação de nicotina, geralmente maior no vape do que no cigarro convencional.

O uso do cigarro eletrônico pode causar danos e problemas pulmonares, tais como inflamação nos pulmões, broncopneumonia, enfisema pulmonar, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e bronquiolite obliterante, sendo alguns desses danos irreversíveis.

A proposição em análise obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde, de Guia Intersetorial, composto por material informativo e/ou educativo, com orientações para a prevenção de doenças causadas pelo uso dos cigarros eletrônicos.

O material referido acima, que tem a finalidade de informar e orientar a sociedade acerca do problema, poderá ter o formato de folheto, cartilha ou guia, e utilizará publicações de domínio público e acesso gratuito.

O Projeto de Lei determina que os hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE) e demais unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde deverão veicular, em suas mídias eletrônicas ou através da afixação de cartazes em suas dependências, material alertando sobre os malefícios ocasionados pelo uso dos cigarros eletrônicos.

Nota-se que a proposição em questão, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que, ao propagar informações acerca das doenças causadas pelo uso do cigarro eletrônico, busca consolidar a proteção às pessoas que utilizam este tipo de cigarro e não têm o conhecimento das consequências desse uso.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani PortelaRelator(a) Rodrigo Farias		Joel da Harpa Rosa Amorim

Parecer Nº 006250/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1537/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2024, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1537/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em questão institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposta foi aprovada quanto à constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 consagra a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República. Sendo assim, esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em análise, busca criar a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública estadual utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos; e

II - possibilitar que as pessoas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades estaduais.

.....”

[...]

A aplicação da linguagem simples, garante que todos os cidadãos, independentemente de sua escolaridade, condição econômica ou origem social, tenham acesso claro às informações prestadas pelo governo. Isso é fundamental para o exercício da cidadania, pois permite que os indivíduos compreendam seus direitos e deveres de forma plena, garantindo-lhes o direito de participar ativamente das decisões políticas, sociais e culturais.

Ao tornar a comunicação entre o governo e os cidadãos mais acessível e compreensível, a política assegura maior igualdade de acesso, promove transparência e, acima de tudo, fortalece o exercício da cidadania, da participação popular e do controle social. Em um Estado democrático, essa é uma medida essencial para garantir que todos, sem exceção, possam entender e participar ativamente da construção de um futuro mais justo e inclusivo.

Nota-se, portanto, que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e alinha-se com os princípios universais de direitos humanos, pois está diretamente ligada ao fortalecimento do processo democrático e ao aprimoramento da relação entre o governo e a sociedade.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da HarpaRelator(a) Rosa Amorim

Parecer Nº 006251/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1541/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1541/2024, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 1541/2024, de autoria do Deputada Socorro Pimentel.

A proposição altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

As alterações propostas incorporam à norma princípios essenciais dos direitos humanos, como o direito à saúde, à dignidade humana, à igualdade e à proteção social. A previsão de atendimento multiprofissional, o fortalecimento de redes descentralizadas de atenção e o incentivo à participação popular contribuem para garantir o acesso equitativo aos serviços públicos, além de assegurar que as decisões sobre cuidados e políticas sejam construídas de forma democrática, com base na escuta ativa dos usuários e da sociedade civil.

Ademais, ao substituir a expressão “portadora de câncer” por “pessoa com câncer”, o projeto adota uma linguagem mais inclusiva e respeitosa, reafirmando que a condição de saúde não define a identidade do indivíduo. Essa mudança simbólica, aliada às garantias materiais de acesso a medicamentos, reabilitação e apoio psicossocial, fortalece o pacto do Estado com a promoção dos direitos humanos e com a efetiva cidadania das pessoas com câncer em Pernambuco.

Portanto, ao atualizar e ampliar os princípios da Lei nº 16.538/2019, o projeto reforça o direito à saúde como direito fundamental e amplia o reconhecimento das pessoas com câncer como sujeitos de direitos, merecedores de atenção integral e de tratamento humanizado em todas as dimensões — física, emocional e social.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria do Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Rosa AmorimRelator(a)

Parecer Nº 006252/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1667/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, que altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Teresa Leitão e

Gleide Ângelo, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Teresa Leitão e Gleide Ângelo, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a presente proposição altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco.

De acordo com a proposta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres e da população LGBTQIAP+ filiados a partido político, candidatas(os), eleitas(os) ou nomeadas(os); (NR)

III - desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres e contra a população LGBTQIAP+; (NR)

IV - identificar, prevenir e combater ação ou omissão que configure violência política contra a mulher e contra a população LGBTQIAP+; (AC)

V - garantir o direito de participação política da mulher e da população LGBTQIAP+ e combater a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero e orientação sexual no acesso às instâncias de representação e no exercício de suas atividades políticas; (AC)

VI - combater qualquer forma de discriminação de gênero, considerando-se também aspectos relativos a raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e religiosidade, que tenha por finalidade ou resultado impedir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos da mulher e da população LGBTQIAP+; (AC)

VII - desenvolver e implementar medidas que ampliem a participação das mulheres e da população LGBTQIAP+ na política; (AC)

VIII - promover a divulgação de informações sobre as formas de identificar, denunciar e combater a violência política contra a mulher e contra a população LGBTQIAP+; (AC)

IX - fomentar a participação das mulheres e da população LGBTQIAP+ na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias; (AC)

X - fomentar a formação política das mulheres e da população LGBTQIAP+; (AC)

XI - promover mecanismos de acompanhamento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas, entre outros dados relevantes; (AC)

XII - fomentar a criação de canais de denúncia de atos de violência política contra a mulher e contra a população LGBTQIAP+; (AC)

XIII - promover ações que fomentem a igualdade entre homens, mulheres e população LGBTQIAP+ em todos os órgãos e instituições públicos e nas instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas; e (AC)

XIV - instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher e contra a população LGBTQIAP+, por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicos e organizações privadas. (AC)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

.....

§ 1º Incluem-se na definição de violência política de que trata o inciso II os seguintes atos: (AC)

I - assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, a pessoa LGBTQIAP+ ou a mulher candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo; (AC)

II - perpetrar agressão contra a mulher, contra a pessoa LGBTQIAP+ ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-los a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos; (AC)

III - praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero ou orientação sexual, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou da pessoa LGBTQIAP+ ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos; (AC)

IV - promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher ou a pessoa LGBTQIAP+ desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos; (AC)

V - ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher, contra a pessoa LGBTQIAP+ ou contra seus familiares em razão de sua atuação política; (AC)

VI - discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade. (AC)

§ 2º Não configuram violência política contra a mulher ou contra a pessoa LGBTQIAP+ a crítica, o debate e o posicionamento contrário a ideia ou proposição legislativa apresentada." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que as alterações propostas pela norma têm como foco a ampliação do acesso à cidadania plena por meio da participação política segura e protegida, reconhecendo que o exercício de cargos públicos e de mandatos eletivos deve ocorrer em ambiente livre de intimidação, assédio, violência ou exclusão simbólica.

Ao estabelecer obrigações para o Estado no que tange à prevenção, à identificação e ao combate à violência política, bem como ao prever canais de denúncia, mecanismos de monitoramento e medidas de fomento à participação ativa de mulheres e pessoas LGBTQIAP+, a proposição reforça a importância de uma atuação estatal comprometida com os direitos humanos, a equidade e a pluralidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa legislativa alinhada aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do pluralismo político, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da HarpaRelator(a) Rosa Amorim

Parecer Nº 006253/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1688/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, que institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão tem por objetivo instituir os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de corrigir imprecisões técnicas, e adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo em análise institui objetivos e diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias. De acordo com a proposta:

"Art. 1º Ficam instituídos os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se imunodeficiência primária a condição clínica resultante da incapacidade ou ausência de resposta do sistema imunológico a infecções, em razão de defeito intrínseco e não adquirido.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, especialmente:

I - promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e inclusão social das pessoas com imunodeficiências primárias;

II - fomentar a pesquisa e capacitação de profissionais da saúde para o atendimento adequado desses pacientes; e

III - assegurar o acesso à informação, assistência terapêutica integral e medicamentos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias:

I - integração das ações de saúde, educação e assistência social;

II - implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas;

III - promoção de campanhas de conscientização;

IV - estabelecimento de parcerias com entidades de pesquisa e universidades;

V - ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados e medicamentos; e

VI - inclusão dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos no Rol de Procedimentos da Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo implantará monitoramento e avaliação da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que o Substitutivo em análise, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que atua no desenvolvimento de políticas públicas que assegurem a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, a reabilitação e a inclusão social das pessoas com imunodeficiências primárias.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da HarpaRelator(a) Rosa Amorim

Parecer Nº 006254/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1706/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, que altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir, dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na Infância e na Adolescência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir, dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na Infância e na Adolescência.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de promover ajustes de técnica legislativa na proposição.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nessa perspectiva, a proposição ora analisada altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a fim de incluir, dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na Infância e na Adolescência.

O combate à depressão nas fases iniciais da vida é medida urgente e necessária diante do aumento de casos relacionados a transtornos mentais em crianças e adolescentes, os quais afetam profundamente a capacidade de desenvolvimento pessoal, educacional e social desses indivíduos.

O projeto contribui de maneira relevante para a efetivação de políticas públicas integradas que respeitem a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal, por meio da destinação de recursos do FEAS para a promoção de ações preventivas e terapêuticas relativas à depressão infantil e juvenil.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

- I - a taxa de evasão do último ano;
- II - a taxa de repetência do último ano, quando aplicável;
- III - as matrículas do ano anterior e do corrente;
- IV - a média de alunos por turma;
- V - o número de professores necessários versus os em atividade, bem como os recursos de apoio pedagógico disponibilizados;
- VI - o número de professores necessários por disciplina;
- VII - o número de professores atuando por disciplina;
- VIII - o número de funcionários necessários e atuantes nas áreas administrativas e de serviços gerais;
- IX - a qualificação dos professores, incluindo grau de instrução e especializações;
- X - detalhamento dos recursos financeiros destinados à unidade escolar, incluindo origem e aplicação; e
- XI - outros indicadores definidos pelo conselho escolar como importantes para a gestão escolar transparente.

§ 1º As informações serão organizadas de maneira a facilitar consultas por unidade escolar, município e gerências regionais de ensino.

§ 2º O acesso às informações cumprirá o estabelecido na Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Cada unidade de ensino estadual terá os dados mencionados no art. 1º disponibilizados em local de fácil acesso e visualização.

Art. 4º É obrigatória a divulgação dos planos de aplicação dos recursos financeiros e dos resultados alcançados com tais investimentos, garantindo-se maior transparência na gestão dos recursos destinados à educação.

Art. 5º A efetiva participação da comunidade escolar nos processos de avaliação da qualidade do ensino será fomentada, incluindo mecanismos de feedback e sugestões.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Nota-se que o Substitutivo em questão, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que atua no desenvolvimento de uma política que assegure a publicização de informações relativas ao sistema educacional, de forma a viabilizar o controle social no processo de avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025			
		Dani Portela Presidente	
		Favoráveis	
	Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da HarpaRelator(a) Rosa Amorim

Parecer Nº 006256/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1807/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir os termos no projeto original no bojo da Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que trata da política estadual de valorização da mulher no campo. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposta em questão altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos.

Por meio da exposição e comercialização de seus produtos — seja em feiras livres, cooperativas, mercados institucionais, ou mesmo por canais digitais — muitas mulheres têm conquistado autonomia financeira. Esses espaços de venda não só representam fontes de renda, como também fortalecem a autoestima, o reconhecimento social e a valorização do saber-fazer feminino no campo.

Feiras agroecológicas, por exemplo, têm se tornado importantes vitrines para o trabalho das agricultoras familiares, que nelas expõem produtos orgânicos, artesanato, derivados de leite, panificados e conservas, entre outros. Em muitos casos, essas iniciativas são organizadas por associações ou coletivos de mulheres, o que fortalece os laços de solidariedade e a luta por direitos humanos no meio rural.

Nota-se que o Substitutivo em questão, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que atua no sentido de promover a proteção e a integração social das mulheres no campo.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024.

Parecer Nº 006255/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1729/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, que institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Substitutivo em questão tem por objetivo instituir a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como para adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo em análise, que institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais, tem como objetivo monitorar e avaliar, de maneira contínua, o sistema educacional no estado. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais.

Parágrafo único. Esta política assegura a transparência total das informações, promovendo a participação efetiva da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Art. 2º Para atender ao estabelecido por esta Lei, serão divulgados os seguintes dados, acessíveis eletronicamente:

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Relator(a) Rosa Amorim

Parecer N^o 006257/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1910/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1910/2024, que altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição em questão tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.977/2009, que institui o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição em tela busca alterar a Lei nº 13.977/2009, que institui o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino, nos seguintes termos:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....

§ 5º O serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres de que trata esta Lei será prestado preferencialmente por servidores do gênero feminino.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”.

É inegável que a proteção à mulher em situação de violência doméstica é uma questão de cidadania e de defesa dos direitos humanos. Dentro do serviço de abrigoamento, as vítimas dessa violência, muitas vezes agredidas por figuras masculinas, podem sentir-se mais confortáveis em relatar suas vivências e buscar apoio quando atendidas por mulheres. A proposta, ao priorizar o atendimento por servidoras, promove um ambiente de acolhimento mais seguro e solidário, onde as vítimas podem se sentir ouvidas e compreendidas, o que é fundamental para a superação do trauma e para a restauração de sua autonomia e dignidade.

Tal acolhimento é um direito fundamental dessas cidadãs e reflete um avanço significativo na implementação de políticas públicas voltadas à proteção de direitos humanos. Essa abordagem reforça a mensagem de que a violência contra a mulher não pode ser tolerada e que o Estado tem um papel fundamental em proporcionar um serviço público que valorize e respeite a dignidade de todas as mulheres.

Tendo em vista que a proposição em análise se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Relator(a) Rosa Amorim

Parecer N^o 006258/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, que altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1998/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

Originalmente, o Projeto de Lei tinha por objetivo instituir a Política Estadual de diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e de depressão no Estado de Pernambuco.

O Projeto foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Tendo em vista a existência de norma que trata de temática correlata, qual seja, a Lei nº 18.309/2023, que cria, no âmbito estadual, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde, aquele Colegiado deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2024, a fim de incorporar o projeto original à legislação já em vigência.

No exame do mérito, a Comissão de Administração Pública entendeu necessária a apresentação do Substitutivo nº 02/2025, com o objetivo de inserir as definições de transtornos de ansiedade e de transtornos da depressão, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como para aprimorar a redação da proposta a fim de garantir sua aplicabilidade e o alcance dos objetivos pretendidos.

O Substitutivo nº 02/2025 foi posteriormente analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabendo agora a esta Comissão deliberar sobre o mérito da proposição, que altera a Lei nº 18.309/2023, para incluir os transtornos de ansiedade, acrescentar diretrizes e definir as linhas de ação da Política.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposta legislativa em apreço altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, para incluir os transtornos de ansiedade no escopo da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde.

Ao ampliar a abrangência da política pública de saúde mental, a medida reconhece a crescente incidência dos transtornos de ansiedade na população e assegura sua inserção no sistema estadual de atenção psicossocial, com vistas à promoção da saúde, da dignidade e da igualdade de acesso ao cuidado integral.

As alterações propostas qualificam significativamente a legislação vigente, ao incorporar conceitos técnicos atualizados, diretrizes orientadas pelos princípios da não discriminação e da evidência científica, bem como linhas de ação concretas que visam à educação em saúde, à capacitação de profissionais e à articulação intersetorial.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, por representar um avanço necessário e consistente na consolidação de uma política pública inclusiva, preventiva e respeitosa dos direitos fundamentais de pessoas que enfrentam transtornos mentais, promovendo o cuidado, o combate ao estigma e o fortalecimento da cidadania em saúde.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1998/2024, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Relator(a) Rosa Amorim

Parecer N^o 006259/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2116/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. Em seguida, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição ora em análise institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch em Pernambuco.

A Síndrome de Lynch é uma condição genética hereditária que aumenta significativamente o risco de desenvolver diversos tipos de câncer, principalmente o colorretal. A síndrome demanda uma abordagem educativa abrangente, visando a conscientização sobre a predisposição genética e a importância do rastreamento precoce.

O Substitutivo em apreço estabelece diretrizes a serem observadas quando da criação de programas, projetos e ações governamentais direcionados à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch: garantia do diagnóstico precoce; acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte conforme necessidade do paciente; promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da Síndrome de Lynch; e desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Síndrome de Lynch.

Determina ainda que as pessoas com Síndrome de Lynch terão garantidos todos os direitos previstos na Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Nesse sentido, a proposição em apreço promove a saúde e a cidadania ao fomentar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado para as pessoas com Síndrome de Lynch no estado. Além disso, ao assegurar esses direitos, contribui para a melhoria da qualidade de vida e para redução dos impactos da doença na população afetada.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024.

preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025			
		Dani Portela	
		Presidente	
		Favoráveis	
Dani Portela			Joel da HarpaRelator(a)
Rodrigo Farias			Rosa Amorim

Parecer Nº 006260/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2162/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2024, que altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir como diretriz o apoio a políticas de formação com a definição de procedimentos adequados para os casos constatados de violência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de inserir como diretriz o apoio a políticas de formação com a definição de procedimentos adequados para os casos constatados de violência.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição em análise busca alterar a Lei nº 16.377/2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco. A iniciativa tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º-A.

.....

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de perseguição, assédio, importunação e abuso sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema; (NR)

IV - divulgar o número da ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI que também poderá receber denúncias de assédio;

e (NR)

V - apoiar políticas de formação destinada aos profissionais atuantes nesses meios de transporte, buscando definir procedimentos adequados para os casos constatados de perseguição, assédio, importunação ou abuso sexual de mulheres.” (AC) (...)”

Nota-se que a proposição em questão se adequa, portanto, à noção de promoção da cidadania, uma vez que busca, através da realização de atividades formativas destinadas aos profissionais atuantes nos meios de transporte coletivo intermunicipal, favorecer a construção de um ambiente seguro para as mulheres nesses locais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2162/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025			
		Dani Portela	
		Presidente	
		Favoráveis	
Dani Portela			Joel da HarpaRelator(a)
Rodrigo Farias			Rosa Amorim

Parecer Nº 006261/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2170/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2170/2024, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia. Atendidos os

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 2170/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição busca alterar a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção de valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, como a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado tem como objetivo alterar a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco (Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022), a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia.

A pré-eclâmpsia é um problema grave relacionado com o aumento da pressão arterial de grávidas. Se não tratada adequadamente, pode levar a sérias complicações para a mãe, incluindo eclâmpsia, insuficiência renal, e até o óbito, além de afetar gravemente o bebê, com risco de prematuridade, baixo peso e até morte fetal.

O Projeto analisado busca garantir que as gestantes tenham acesso a informações adequadas sobre a pré-eclâmpsia e seus riscos, especialmente nos primeiros meses de gestação, o que é essencial para assegurar que elas possam identificar sinais de alerta e buscar o atendimento necessário, evitando complicações graves.

Além disso, a implementação de protocolos clínicos e a integração das ações entre os diferentes níveis de atenção à saúde, como previsto no Projeto, são essenciais para garantir às gestantes um atendimento coordenado, contínuo e eficiente, evitando lacunas no cuidado e garantindo que as gestantes em risco sejam monitoradas adequadamente.

Dessa forma, ao promover o acesso à informação, a educação em saúde, a integração dos serviços de saúde e a prevenção das complicações graves da gestação, o projeto fortalece o direito à saúde e à proteção da vida das mulheres e seus bebês. Além disso, as medidas propostas visam a garantir a igualdade de oportunidades no acesso ao atendimento, o empoderamento das gestantes e a melhoria contínua dos serviços de saúde.

Nota-se, portanto, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que reflete a responsabilidade do Estado em garantir a proteção à vida e à saúde das gestantes e seus bebês, um direito fundamental que está no cerne da dignidade humana.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2170/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2170/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025			
		Dani Portela	
		Presidente	
		Favoráveis	
Dani Portela			Joel da HarpaRelator(a)
Rodrigo Farias			Rosa Amorim

Parecer Nº 006262/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2276/2024
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a proposição e retirar vícios de inconstitucionalidade.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Para isso, a proposta em análise determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a pessoa idosa, em formato PDF.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o caput será, preferencialmente, intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material de que trata o caput utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É amplamente reconhecido que as quedas figuram entre as principais causas de internações, fraturas e perda de autonomia entre pessoas idosas, afetando diretamente o exercício de seus direitos fundamentais, como o direito à mobilidade, à saúde e à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a prevenção é um instrumento de promoção de direitos e de garantia da qualidade de vida.

Nesse contexto, a proposta promove o direito à informação, que é essencial para o exercício da cidadania e para a tomada de decisões conscientes. Observa-se que o Estado cumpre seu dever de proteger os grupos mais vulneráveis da população ao garantir que esse material informativo sobre a prevenção de quedas em pessoas idosas seja acessível, gratuito e baseado em fontes confiáveis.

Diante do exposto, trata-se de proposta que fortalece a cidadania, assegura direitos fundamentais e promove a dignidade da pessoa idosa.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Relator(a) Rosa Amorim

Parecer N^o 006263/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2288/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N^o 2288/2024, que altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição estabelece orientações para instituições de ensino relativas à reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o tratamento de câncer, minimizando os impactos educacionais e emocionais decorrentes da doença.

Cumpr e esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em análise busca promover uma reintegração educacional humanizada e adaptada às necessidades de crianças e adolescentes que superaram o tratamento do câncer, que muitas vezes exige o afastamento do paciente do ambiente escolar. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

“Art. 1^o O art. 4^o da Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4^o

XXII - facilitar a reintegração nas escolas públicas e privadas de crianças e adolescentes que superaram o câncer, com a garantia de apoio educacional e emocional durante esse processo. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XXII do caput, os órgãos públicos competentes e as escolas poderão adotar as seguintes ações: (AC)

I - disponibilizar serviços de aconselhamento psicológico para os estudantes que superaram o câncer e seus colegas de classe, com o objetivo de promover um ambiente de compreensão e apoio; (AC)

II - realizar avaliação individualizada das necessidades educacionais, físicas e emocionais de cada estudante que superou o câncer e, se for o caso, promover adaptações no currículo escolar; (AC)

III - flexibilizar o cronograma acadêmico, com a finalidade de permitir a recuperação gradual do conteúdo perdido durante o período de tratamento; (AC)

IV - promover campanhas de sensibilização nas escolas para educar os colegas de classe sobre o câncer, seus efeitos e a importância do apoio mútuo entre os estudantes; e (AC)

V - incentivar programas extracurriculares e atividades sociais voltados à inclusão e apoio entre os estudantes, criando um ambiente propício para a reintegração dos que superaram o câncer. (AC)”.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que orienta o regresso educacional das crianças e jovens que venceram o câncer, garantindo um ambiente escolar acolhedor e apropriado as suas demandas emocionais e de aprendizado.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N^o 2288/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária N^o 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) Rodrigo Farias		Joel da Harpa Rosa Amorim

Parecer N^o 006264/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2451/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

A proposição altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.

Nesse sentido, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o projeto de lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela tem por finalidade alterar a Lei nº 14.679/2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o Hip Hop como manifestação artística. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

“Art. 1^o O art. 3^o da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2^o Para efeito desta Lei são consideradas expressões artísticas e culturais pernambucanas: Afoxé, Baião, Brega, Bumba Meu Boi, Caboclinho, Capoeira, Cavalo Marinho, Ciranda, Coco De Roda, Forró, Frevo, Cultura Hip Hop, Mangue Beat, Maracatu, Mazurca, Pastoril, Reisado, Repente, Toré, Urso entre outros ritmos e movimentos culturais devidamente reconhecidos pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco - FUNDARPE. (NR)

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, a iniciativa exerce importante papel de promoção da igualdade e de respeito ao multiculturalismo, garantindo a cultura Hip Hop importante espaço nas políticas públicas culturais de Pernambuco. Além disso, a propositura reconhece essa importante manifestação popular como uma expressão artística de inclusão, resistência e transformação social.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Rosa Amorim Relator(a)

Parecer N^o 006265/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2532/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N^o 2532/2025, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial.

Cumpr e esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a missão de analisar matérias relacionadas à proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Fundada nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, a Comissão tem o dever de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial.

A proposta busca promover o desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo das diversas regiões do estado, respeitando as especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais de cada território.

O projeto de Lei destaca a importância de valorizar as características e potencialidades de cada território do estado, promovendo a inclusão social e a equidade no desenvolvimento. Isso é um reflexo do reconhecimento de que as diferentes regiões de Pernambuco enfrentam desafios distintos, e que as soluções para essas questões devem ser elaboradas com a participação ativa das populações locais.

O incentivo à participação social nos processos de planejamento e execução das políticas públicas, como descrito no Art. 2^o, é um avanço significativo, pois assegura que as decisões políticas levem em conta as necessidades e aspirações das comunidades.

Além disso, a criação de mecanismos de escuta, como consultas públicas e audiências, fortalece o papel da sociedade civil na formulação de políticas, permitindo um ambiente mais democrático e participativo. O fomento à cooperação entre territórios, à capacitação de lideranças locais e ao estímulo a parcerias entre o setor público, privado e a sociedade civil são ações estratégicas para garantir que o desenvolvimento seja justo e solidário.

Nota-se, portanto, que o projeto de Lei se alinha à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, buscando fomentar a justiça social, a valorização das identidades regionais e a preservação ambiental, ajudando a criar uma estrutura robusta de governança que favoreça a equidade, a justiça territorial e que traga uma verdadeira transformação para as comunidades pernambucanas.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025			
		Dani Portela	
		Presidente	
		Favoráveis	
Dani Portela			Joel da Harpa
Rodrigo Farias			Rosa Amorim
			Relator(a)

Parecer Nº 006266/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2538/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir os termos do projeto original no bojo da Lei 17.492/2021, em virtude da similitude dos temas tratados. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise acrescenta uma nova diretriz à Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, ao prever o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

O acesso adequado a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas é essencial para o manejo da Fibromialgia, uma condição crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e sintomas psicológicos.

Apesar dos avanços em políticas públicas voltadas ao cuidado das pessoas com fibromialgia, ainda existem barreiras importantes no acesso integral e equitativo aos serviços de saúde. A superação desses desafios requer uma abordagem interdisciplinar, com estratégias centradas na pessoa e no cuidado continuado, garantindo dignidade e qualidade de vida aos pacientes.

Assim, ao aperfeiçoar a legislação vigente, a proposição representa um avanço importante na promoção da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025			
		Dani Portela	
		Presidente	
		Favoráveis	
Dani Portela			Joel da Harpa
Rodrigo Farias			Rosa Amorim
			Relator(a)

Parecer Nº 006267/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2725/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado João de Nadegi

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição em análise tem como objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina.

Parágrafo único. O Banco de Dados de que trata o caput terá por base a população do Estado de Pernambuco com fissura labiopalatina.

Art. 2º O Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina possui a finalidade de:

I - facilitar o acompanhamento clínico e terapêutico dos pacientes;

II - subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para essa população;

III - promover a integração entre os diversos serviços de saúde responsáveis pelo atendimento desses pacientes;

IV - assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado; e

V - registrar informações sobre a ocorrência de casos de fissura labiopalatina em Pernambuco;

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão encaminhar mensalmente suas informações sobre os casos de incidência da fissura labiopalatina à Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com regulamentação do Poder Executivo, para que sejam integradas ao Banco de Dados.

Parágrafo único. Os dados inseridos no sistema, observada a a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), serão utilizados para aperfeiçoar a rede estadual de saúde, de forma a integrar melhor os serviços, com o objetivo de ofertar tratamentos mais ágeis e efetivos à fissura labiopalatina.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação e manutenção do Banco de Dados de que trata esta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.”

Nota-se que a proposição em questão, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos. Tendo em vista que a população com fissura labiopalatina enfrenta discriminação, exclusão social e barreiras no acesso a serviços especializados, a criação de um banco de dados desses pacientes contribuirá para a construção de uma rede de cuidados integral e inclusiva.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Diante dos fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025			
		Dani Portela	
		Presidente	
		Favoráveis	
Dani Portela			Joel da Harpa
Rodrigo Farias			Rosa Amorim
			Relator(a)

Parecer Nº 006268/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2819/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2819/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução nº 2819/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “O Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução em análise tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, natural de Bela Cruz, no Ceará, em reconhecimento à sua relevante contribuição ao Estado de Pernambuco, especialmente a partir do momento em que assume a Diocese de Garanhuns, em 2024, conforme destaca a justificativa da iniciativa.

O homenageado, portanto, possui significativa trajetória religiosa, sendo reconhecido pela humildade e dedicação às causas sociais em sua vida clerical, inclusive em Pernambuco, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2819/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2819/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025			
		Dani Portela	
		Presidente	
		Favoráveis	
Dani Portela			Joel da Harpa
Rodrigo Farias			Rosa Amorim
			Relator(a)

Parecer N^o 006269/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2820/2025
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2820/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Halim Nagem Neto. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução nº 2820/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Halim Nagem Neto.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, a proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Halim Nagem Neto.

O homenageado construiu uma sólida trajetória empresarial em Pernambuco, tendo fundado, ainda na década de 1980, na cidade do Recife, a Nagem Informática, hoje reconhecida como uma das maiores redes de varejo de tecnologia do Brasil. Sua iniciativa empreendedora não apenas gerou milhares de empregos diretos e indiretos, como também consolidou Pernambuco como um importante polo de inovação e distribuição de produtos tecnológicos no Nordeste.

A relação de Halim Nagem Neto com o estado transcende os aspectos comerciais, refletindo-se em um compromisso duradouro com o desenvolvimento econômico regional e na valorização da mão de obra local. A expansão da Nagem, com forte presença em solo pernambucano, resultou na modernização do varejo de tecnologia e na democratização do acesso a produtos eletrônicos e serviços especializados. Sua atuação como líder empresarial é reconhecida por sua visão inovadora, credibilidade e responsabilidade social, características que o tornaram referência no setor

Diante do exposto, é plenamente justificável a concessão do título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Halim Nagem Neto, em reconhecimento à sua destacada contribuição ao desenvolvimento econômico, à geração de empregos e ao fortalecimento do setor de tecnologia no estado.

Trata-se de uma justa homenagem a quem, por suas ações concretas e duradouras, já demonstrou profundo vínculo e compromisso com o progresso de Pernambuco, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2820/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2820/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Rosa Amorim Relator(a)

Parecer N^o 006270/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2842/2025
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2842/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal Delegado Bruno Lima. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução nº 2842/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal Delegado Bruno Lima.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução em análise tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal Delegado Bruno Lima, natural do estado de São Paulo, em reconhecimento à sua relevante contribuição ao Estado de Pernambuco, especialmente no que se refere às políticas públicas voltadas à proteção animal - notadamente, em parceria com o autor da proposição e com a com a vereadora, atualmente Secretária-Chefe do Gabinete de Defesa e Proteção dos Animais da Prefeitura do Recife, Andreza Romero, conforme destaca a justificativa da iniciativa.

Delegado de Polícia com destacada atuação no enfrentamento aos maus-tratos de animais, o homenageado é líder do movimento “Cadeia Para Maus-Tratos”, que atua na conscientização e no combate a crimes contra os animais.

Além disso, o Deputado Federal Bruno Lima tem atuado com firmeza, em seu mandato, no combate à violência doméstica e na defesa intransigente da segurança pública, da educação e do esporte, com diversas proposições legislativas que visam à proteção dos mais vulneráveis e a promoção do bem-estar social.

O homenageado, portanto, possui significativa trajetória profissional e política, com importante contribuição para o avanço de políticas públicas destinadas à proteção animal em todos o país, inclusive em Pernambuco, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2842/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2842/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
--	-----------------------------------	--

	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Rosa Amorim Relator(a)

Parecer N^o 006271/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2907/2025
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2907/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à presidente do conselho curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araujo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução N^o 2907/2025, de autoria do Deputada Simone Santana.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araujo.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, a proposição em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Irmã Maria Vanda Araújo.

Irmã Maria Vanda Araújo, nascida em 03 de julho de 1943 no Crato – CE, ingressou na Congregação das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo em 1965, iniciando uma vida voltada ao serviço religioso, social e humano. Sua atuação sempre foi guiada por princípios cristãos e pelo ideal vicentino de auxílio aos mais necessitados, com destaque para sua contribuição nas áreas da saúde e da educação.

Formou-se em Enfermagem pela Universidade de Pernambuco (UPE) e concluiu o mestrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Dedicou-se ao magistério na UPE entre 1975 e 1996, onde também exerceu o cargo de diretora de 1984 a 1992, desempenhando um papel fundamental no fortalecimento da instituição. Seu trabalho acadêmico e formador lhe rendeu o título de Professora Emérita da UPE, reconhecimento destinado a figuras que deixam um legado marcante na universidade.

Atualmente, Irmã Vanda atua como presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara (IDHeC), mantendo seu compromisso com causas sociais, educativas e espirituais. Sua trajetória é um exemplo inspirador de dedicação à dignidade humana, ao bem comum e às virtudes católicas, razão pela qual é proposto o reconhecimento oficial de seu trabalho por meio de um título honorífico.

Portanto, em reconhecimento a essa destacada dedicação, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sra. Vilma Maria dos Santos Reis, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2907/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2907/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Junho de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rodrigo Farias		Joel da Harpa Relator(a) Rosa Amorim

Parecer N^o 006272/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO N^o 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 671/2023
Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 671/2023, de iniciativa do Deputado Doriel Barros.

O projeto original propõe a criação da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar em Pernambuco, com o objetivo de incentivar, organizar e estruturar empreendimentos produtivos individuais ou associativos da Agricultura Familiar.

Na justificativa apresentada, o autor destaca que o objetivo do projeto é a busca da valorização dos agricultores familiares, reconhecendo sua relevância social, econômica e cultural. A iniciativa também tem como finalidade fortalecer a produção local, assegurar a segurança alimentar e fomentar o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, busca ampliar a geração de renda no meio rural e preservar a identidade agrícola do Estado.

Frisa-se que a Comissão de Administração Pública, ao apreciar a matéria, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 1/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta, alinhando-a às normas de técnica legislativa. A Comissão considerou que as políticas públicas devem ser compreendidas como conjuntos de princípios, critérios e, sobretudo, linhas de ação que orientam a atuação do Estado na resolução de problemas coletivos.

Por fim, destaca-se que as alterações promovidas pelo substitutivo não modificam o mérito da proposição e preservam seus objetivos.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposta, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar em Pernambuco, com o intuito de fomentar, organizar e estruturar empreendimentos produtivos individuais ou associativos nesse setor. A relevância deste projeto é evidenciada

pela sua capacidade de promover o desenvolvimento econômico e social, alinhando-se aos princípios estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Pernambuco.

Durante a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, a Comissão de Administração Pública optou por apresentar o Substitutivo nº 1/2025, promovendo uma reformulação completa da redação original. A alteração foi oficializada por meio do Parecer nº 5.415/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 12 de março de 2025. A seguir, destacam-se os principais pontos decorrentes dessa modificação:

- No art. 3º, a redação foi ajustada para substituir a promoção de aquisições e doações de máquinas e insumos por cessões de uso, o que reforça o caráter público dos bens e evita a descaracterização do patrimônio do Estado;
- No art. 5º do substitutivo, introduz linhas de ação da política pública, distribuindo-as em oito incisos que contemplam: implantação de infraestrutura produtiva, assistência técnica, crédito rural, capacitação, fortalecimento de mecanismos de compras governamentais, agroindustrialização, inclusão social no campo de mulheres, jovens e povos tradicionais e pesquisa e inovação agroecológica;
- Supressão do art. 6º do texto original, que tratava da regulamentação da doação de máquinas e insumos com cláusulas específicas;
- A redação foi revisada e alinhada às normas de técnica legislativa, conforme os artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171/2011, que disciplina a elaboração, modificação e consolidação das leis estaduais, a fim de promover a padronização da referida norma;
- Em síntese, reformulação e aprimoramento do conteúdo do Projeto de Lei original, mantendo seu escopo central de instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar, mas reorganizando seus dispositivos com maior clareza e racionalidade normativa.

Resalta-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação do Substitutivo nº 1/2025, não identificando quaisquer vícios de constitucionalidade na matéria. Esse entendimento está consubstanciado no Parecer nº 6057/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 14 de maio de 2025.

No que se refere à análise de mérito, observa-se que a proposta está em conformidade com o artigo 170 da Constituição Federal, segundo o qual a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. A proposta também observa princípios como a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais. Ao incentivar a agricultura familiar, a proposição fortalece um modelo de produção que alia geração de renda, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental.

No âmbito estadual, a iniciativa encontra respaldo no artigo 139 da Constituição de Pernambuco, que determina que o Estado e os Municípios devem promover o desenvolvimento econômico conciliando liberdade de iniciativa com justiça social. A medida contribui para esse objetivo ao incentivar a produção agropecuária de base familiar, combater as causas da pobreza, promover a integração social de comunidades vulneráveis e favorecer a permanência da população no campo, com melhoria de sua qualidade de vida.

Do ponto de vista econômico, a proposta apresenta impactos positivos ao estimular cadeias produtivas locais, ampliar o acesso a mercados e fomentar a economia regional. O apoio à agricultura familiar promove a diversificação da produção, reduz a dependência de grandes centros urbanos para o abastecimento e impulsiona a geração de empregos diretos e indiretos nas zonas rurais.

Ademais, ao incentivar práticas sustentáveis e a agregação de valor por meio do beneficiamento e da agroindustrialização, a política proposta contribui para o fortalecimento da economia solidária e para o aumento da competitividade dos produtos pernambucanos no mercado estadual e nacional.

Diante dos argumentos apresentados, não há impedimentos para a aprovação da proposição substitutiva, pois ela está em conformidade com os preceitos legais e tem efeito econômico favorável.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025

Henrique Queiroz Filho		
Presidente		
Favoráveis		
Jefferson Timóteo		Abimael SantosRelator(a)

Parecer Nº 006273/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1242/2023, Nº 2576/2025 E Nº 2615/2025
Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei nº 1242/2023: Deputado Pastor Junior Tercio
Autoria do Projeto de Lei nº 2576/2025: Deputado Abimael Santos
Autoria do Projeto de Lei nº 2615/2025: Deputado Romero Albuquerque
Autoria do Substitutivo nº 1/2025: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025, que pretende instituir a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025, de iniciativa dos Deputados Pastor Junior Tércio, Abimael Santos e Romero Albuquerque, respectivamente.

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1242/2023 propõe a criação de um Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia), com o objetivo de combater esse grave problema social, emocional e financeiro. Entre as medidas propostas, mas que não foi mantida no substitutivo em apreciação, destaca-se a disponibilização de uma linha telefônica para orientação e suporte aos apostadores compulsivos, além da necessidade de articulação entre o Estado, a União e os Municípios para a execução integrada das políticas públicas.

Na justificativa do projeto, o autor destaca o crescimento exponencial das apostas esportivas, cassinos e jogos de azar no Brasil, bem como os graves problemas de ludopatia associados, os quais podem acarretar consequências financeiras e familiares devastadoras.

Já o PLO nº 2576/2025 propõe a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de alerta sobre os riscos das apostas online em todas as formas de publicidade no Estado de Pernambuco, entre outras medidas. No substitutivo, o conteúdo da proposição refletiu-se na forma de objetivos e diretrizes.

Na justificativa apresentada junto à proposta, o autor enfatiza o crescimento das apostas online e seus impactos negativos, como vício, endividamento e desestruturação familiar, especialmente entre os jovens. Tem-se como objetivo conscientizar a população sobre os riscos, restringir a publicidade direcionada a menores de idade e promover medidas preventivas.

O PLO nº 2615/2025 estabelece diretrizes para prevenir os impactos negativos das apostas virtuais no Estado de Pernambuco, com foco na proteção do consumidor contra o superendividamento e os riscos à saúde mental. Nesse sentido, houve necessidade de adaptação de parte de seus comandos à legislação pertinente, no momento de sua integração ao substitutivo em análise.

Na justificativa anexa à proposição, o autor alerta para os efeitos prejudiciais das apostas virtuais, como superendividamento e comprometimento da saúde mental, especialmente entre os consumidores mais vulneráveis. Defende a necessidade de regulamentação e adoção de medidas preventivas, como campanhas educativas e criação de canais de apoio, com o objetivo de equilibrar o uso dessas plataformas com a preservação do bem-estar financeiro e emocional da população.

Por fim, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao verificar a similaridade temática na apreciação dos projetos, propôs a apresentação do substitutivo em apreço, visando conciliar as três proposições, conforme determina o parágrafo único do art. 264 do Regimento Interno desta Casa. Destaca-se que as alterações promovidas pelo substitutivo preservam os objetivos das propostas originais.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposta, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Resumidamente, os Projetos de Lei nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025 têm como objetivo comum prevenir e combater os efeitos nocivos das apostas virtuais no Estado de Pernambuco, por meio de ações de conscientização, proteção do consumidor, controle da publicidade e promoção do consumo responsável.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça procedeu à análise dos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025 e, diante da evidente convergência temática entre as matérias, optou por apresentar o Substitutivo nº 1/2025, que reformula integralmente o conteúdo das proposições originais. A consolidação foi formalizada por meio do Parecer nº 6060/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 14 de maio de 2025. Nesse contexto, merecem destaque os seguintes aspectos:

- Na ementa, o termo "Programa" foi substituído por "Política Pública", com o objetivo de evitar afronta às competências privativas da Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 19, §1º, da Constituição do Estado de Pernambuco;
- Em vez de instituir norma autônoma, o Substitutivo promoveu a unificação e sistematização do conteúdo de três Projetos de Lei distintos (PLO nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025), em conformidade com o art. 262, II, "b", da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
- A redação da proposta foi adequadamente ajustada às normas de técnica legislativa, observando-se, em especial, o princípio da unidade normativa, segundo o qual o mesmo assunto não deve ser regulado por mais de uma lei, conforme dispõe o art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais;
- As demais alterações implementadas visaram à harmonização conceitual e terminológica entre os projetos integrados, eliminando redundâncias e promovendo maior clareza, coerência e eficácia normativa à futura legislação estadual.

Quanto à apreciação do mérito da matéria, o substitutivo em análise alinha-se diretamente aos princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal, especialmente os incisos V (defesa do consumidor) e VII (redução das desigualdades sociais). A proposta reforça a premissa de que o mercado deve operar em consonância com valores sociais e éticos, buscando mitigar os impactos negativos do consumo desregrado e proteger os cidadãos mais vulneráveis.

Além disso, encontra respaldo no art. 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece como direitos básicos a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos decorrentes de práticas no fornecimento de produtos e serviços (inciso I), bem como a educação para o consumo adequado (inciso II) e o acesso à informação clara e adequada (inciso III). A obrigatoriedade de mensagens de alerta e as campanhas educativas previstas na proposta reforçam esses direitos fundamentais ao promoverem a conscientização e o consumo responsável.

No âmbito estadual, a iniciativa está em conformidade com os arts. 139 e 143, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco. O art. 139 destaca a necessidade de conciliar a liberdade de iniciativa com os princípios da justiça social, visando assegurar o bem-estar da população. Por sua vez, o art. 143, inciso I, atribui ao Estado o dever de proteger o consumidor, promovendo seus interesses e direitos. O substitutivo avança nesse sentido ao estabelecer mecanismos concretos de fiscalização, prevenção e apoio ao cidadão frente aos riscos sociais e econômicos associados às apostas virtuais.

Ademais, o texto normativo está em consonância com o art. 5º da Lei nº 16.559/2019, que assegura direitos fundamentais ao consumidor, como a saúde, a segurança, a informação e a proteção especial, diante de sua vulnerabilidade. Ao instituir medidas de prevenção à ludopatia e aos riscos das apostas virtuais, o substitutivo fortalece a educação para o consumo e reafirma o dever do Estado de atuar preventivamente.

Sob a ótica econômica, a medida pode trazer benefícios ao Estado de Pernambuco ao reduzir os impactos negativos da ludopatia, como o superendividamento e a queda de produtividade. Ao incentivar o consumo responsável e preservar a renda das famílias, contribui para aliviar a pressão sobre os serviços públicos de saúde e assistência social. Além disso, ao fomentar parcerias com universidades e o setor privado, a proposta estimula pesquisas e políticas públicas inovadoras, fortalecendo um ambiente de consumo mais equilibrado e sustentável.

Diante dos argumentos apresentados, não há impedimentos para a aprovação da proposição substitutiva, pois ela está em conformidade com os preceitos legais e tem efeito econômico favorável.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, proposto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025, de autoria dos Deputados Pastor Junior Tércio, Abimael Santos e Romero Albuquerque, respectivamente.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025

Henrique Queiroz Filho		
Presidente		
Favoráveis		
Jefferson TimóteoRelator(a)		Abimael Santos

Parecer Nº 006274/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1310/2023
Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, que pretende instituir objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1310/2023, de iniciativa do Deputado Eriberto Filho.

O projeto original pretendia instituir o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático, com a finalidade de incentivar a realização de pesquisas científicas que contribuam para a preservação do meio ambiente aquático no Estado de Pernambuco.

Na justificativa do projeto, o autor, Deputado Eriberto Filho, argumenta que o projeto visa incentivar a realização de pesquisas científicas que contribuam para a preservação do meio ambiente aquático em Pernambuco, a fim de permitir que os ambientes aquáticos continuem exercendo suas funções sociais, ambientais e econômicas.

Cabe enfatizar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao realizar sua análise, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2025 com o objetivo de adequar formalmente a técnica legislativa e assegurar a viabilidade constitucional do projeto, preservando, contudo, o objetivo e o escopo da proposta original. A mudança foi formalizada pelo Parecer nº 5.448/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 19 de março de 2025

Em seguida, a Comissão de Administração Pública apreciou a propositura, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 02/2025, com o objetivo de aprimorar a clareza conceitual da matéria e assegurar sua aplicabilidade prática, conforme o Parecer nº 5.569/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 26 de março de 2025.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa instituir objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático, apresenta-se como uma medida estratégica e alinhada com os princípios constitucionais tanto federais quanto estaduais, que buscam promover o desenvolvimento econômico e social de maneira sustentável e equitativa.

Em relação ao Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, destacam-se os seguintes aspectos:

- O substitutivo altera a redação do projeto original, transformando-o de um programa para objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático;
- Também amplia o escopo para programas, projetos e ações governamentais direcionados ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático;
- A redação da proposição foi revisada e ajustada de acordo com as normas de técnica legislativa estabelecidas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais, assegurando maior conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- As demais alterações consistem em ajustes redacionais para aprimorar a clareza e a precisão do texto, sem modificar o conteúdo essencial da proposta original.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça se pronunciou favoravelmente à tramitação do Substitutivo nº 02/2025, sem apontar irregularidades constitucionais, conforme o Parecer nº 5.773/2025, de 16 de abril de 2025.

Quanto à avaliação do mérito, o substitutivo em debate está em conformidade com o inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal, que enfatiza a defesa do meio ambiente, incluindo o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços. Ao incentivar a pesquisa e preservação dos ambientes aquáticos, a proposta fortalece suas funções sociais, ambientais e econômicas, essenciais para a biodiversidade e setores como o turismo, incentivado pelo artigo 180 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição está alinhada aos princípios da Constituição Estadual de Pernambuco, especialmente ao artigo 139. Seu inciso II destaca a proteção ao meio ambiente, fauna e flora, além do combate à poluição, objetivos centrais do projeto. Já o inciso III ressalta o uso sustentável dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, essenciais para as pesquisas previstas na política pública.

Do ponto de vista econômico, o substitutivo promove o desenvolvimento sustentável ao incentivar a pesquisa e preservação dos ambientes aquáticos, essenciais para a biodiversidade e o turismo. Em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, fortalece o uso sustentável dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico, equilibrando crescimento e preservação ambiental. Isso demonstra um compromisso com a elevação do nível de vida e bem-estar da população pernambucana, garantindo um futuro mais sustentável e economicamente próspero para o Estado.

Diante dos argumentos apresentados, não vejo obstáculos à aprovação do substitutivo em questão, pois ele está em conformidade com os preceitos da legislação vigente e contribui de maneira significativa para a preservação do meio ambiente aquático.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Jefferson Timóteo		Abimael SantosRelator(a)

Parecer Nº 006275/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1684/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, que pretende instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1684/2024, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto original visa instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho em Pernambuco, estabelecendo objetivos e diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e a inclusão social.

Na justificativa anexada, a autora argumenta que o projeto aponta para a necessidade de superar as barreiras que impedem a plena participação das mulheres no mercado de trabalho, especialmente em áreas tradicionalmente dominadas por homens, como ciência e tecnologia. O texto ressalta a importância de políticas públicas voltadas à correção de desigualdades históricas e à promoção do desenvolvimento econômico inclusivo.

Ressalta-se que a Comissão de Administração Pública, ao apreciar a matéria, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 1/2025, com o propósito de ajustar as ações a serem implementadas pela Administração Pública para a efetivação da política, bem como de aperfeiçoar a redação da propositura.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposta, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em apreço encontra fundamento jurídico nas disposições da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Pernambuco, especialmente no que tange ao desenvolvimento econômico e social.

Frisa-se que, durante a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, a Comissão de Administração Pública deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 1/2025, que reestrutura integralmente o conteúdo da proposta original. Tal modificação foi formalizada por meio do Parecer nº 5911/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 30 de abril de 2025.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) emitiu parecer favorável à tramitação do Substitutivo nº 1/2025, ao constatar a inexistência de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade na matéria. Esse posicionamento está formalizado no Parecer nº 6062/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 14 de maio de 2025.

No que se refere à avaliação do mérito, segundo o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observando princípios como a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego. A proposição alinha-se a esses princípios ao promover a capacitação de mulheres, especialmente as em situação de vulnerabilidade, contribuindo assim para a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho e fomentando o emprego qualificado para esse segmento da população.

Por outro lado, a Constituição Estadual, em seu artigo 139, reforça a necessidade de promover o desenvolvimento econômico, conciliando liberdade de iniciativa com justiça social. A proposição está em harmonia com esse artigo ao estabelecer programas que visam a elevação do nível de vida e bem-estar da população feminina, integrando socialmente os setores menos favorecidos através da capacitação profissional.

Do ponto de vista econômico, a iniciativa legislativa apresenta impacto positivo ao promover a capacitação continuada de mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho. A medida contribui para o desenvolvimento econômico e sustentável ao fomentar o emprego qualificado e incentivar a inclusão produtiva de um segmento historicamente menos contemplado nas políticas públicas de desenvolvimento.

Diante dos argumentos apresentados, não há impedimentos para a aprovação da proposição substitutiva, pois ela está em conformidade com os preceitos legais e tem efeito econômico favorável.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Jefferson Timóteo		Abimael SantosRelator(a)

Parecer Nº 006276/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1727/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, que pretende alterar a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1727/2024, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel.

A Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, especifica sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nessa esteira, o projeto em apreço almeja acrescentar dispositivos à referida norma com o objetivo de assegurar aos membros do Conselho Tutelar, para fins de fiscalização, o livre acesso aos estabelecimentos que indica:

“Art. 6º-A. Para fins de fiscalização do disposto nesta Lei, fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º. (AC)

Parágrafo único. Para fazer jus ao acesso a que se refere o caput deste artigo, o membro do Conselho Tutelar deverá exibir sua credencial no local de entrada, comprovar estar no exercício de sua função, bem como permanecer no local apenas o tempo estritamente necessário para realizar a devida fiscalização. ” (AC)

Na prática, os novos dispositivos autorizam os membros do Conselho Tutelar a fiscalizarem diversos estabelecimentos, como hotéis, bares, casas noturnas, clubes, agências de modelos, salões de beleza e similares, a fim de combater a pedofilia e a exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive em casos de apologia, incentivo, mediação ou favorecimento dessas práticas.

Na justificativa apresentada, a autora argumenta que a medida busca conferir maior efetividade às ações de combate a esses crimes, ao facilitar a atuação dos órgãos de proteção e tornar mais ágil e eficiente a fiscalização dos locais sujeitos a tais ocorrências.

2. Parecer do Relator

A propositura é fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer quanto à ordem econômica, conforme os artigos 97 e 111 regimentais.

Resumidamente, a medida legislativa busca assegurar o livre acesso dos membros do Conselho Tutelar a estabelecimentos comerciais e de entretenimento, com a finalidade de fortalecer a fiscalização e coibir práticas relacionadas à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo maior efetividade na atuação dos órgãos de proteção.

Cabe ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) procedeu à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024 e emitiu parecer favorável à sua tramitação, não identificando quaisquer vícios de inconstitucionalidade. Tal posicionamento consta do Parecer nº 6143/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 21 de maio de 2025.

No que se refere à avaliação do mérito da matéria, constata-se que a iniciativa legislativa está em plena consonância com os princípios constitucionais estabelecidos no artigo 170 da Constituição Federal. Destaca-se, em especial, a conformidade com o inciso III, ao promover a função social dos estabelecimentos comerciais e de entretenimento, e com o inciso VIII, ao contribuir para a redução das desigualdades sociais. Tal contribuição se concretiza, sobretudo, por meio da adoção de medidas voltadas à proteção efetiva de crianças e adolescentes contra os crimes apontados.

Adicionalmente, a proposta harmoniza-se com os preceitos do artigo 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente à vida, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ao ampliar os mecanismos de fiscalização e proteção, a medida reafirma esse compromisso constitucional, contribuindo para a construção de ambientes mais seguros e acolhedores para o público infantojuvenil.

No âmbito estadual, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado de Pernambuco. O artigo 139 estabelece que o Estado e os Municípios devem promover o desenvolvimento econômico e social, com vistas à elevação do nível de vida e ao bem-estar da população. Nesse contexto, a iniciativa alinha-se a tal diretriz ao valorizar a função social dos setores envolvidos, exigindo maior responsabilidade por parte de estabelecimentos que possam, direta ou indiretamente, impactar a vida de crianças e adolescentes.

Além disso, a proposta reforça o dever de proteção a crianças e adolescentes, previsto no artigo 225 da Constituição de Pernambuco, ao estabelecer medidas de prevenção e fiscalização. Essas ações fortalecem o papel do Conselho Tutelar e contribuem para a consolidação de uma cultura institucional de proteção integral, em sintonia com os princípios que regem a política estadual de atendimento à infância e à adolescência.

Sob a perspectiva econômica, ao prevenir práticas criminosas que geram custos sociais elevados — como o acolhimento institucional, tratamentos de saúde mental e atuação judicial —, a proposta atua como instrumento de racionalização do gasto público, promovendo maior eficiência no uso dos recursos estatais.

Dessa forma, a iniciativa traz um viés econômico positivo ao contribuir para a proteção social, a redução de externalidades negativas e o fortalecimento do desenvolvimento sustentável em Pernambuco.

Diante dos argumentos apresentados, não identifico impedimentos para a aprovação da proposição, uma vez que ela está em conformidade com a legislação vigente e possui impacto econômico positivo.

Portanto, considerando o impacto econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025			
	Henrique Queiroz Filho Presidente		
	Favoráveis		
Jeferson Timóteo		Abimael Santos	Relator(a)

Parecer Nº 006277/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1807/2024

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, que pretende alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1807/2024, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto original visa instituir o Programa Feira da Mulher do Campo em Pernambuco, com a finalidade de promover a inclusão e valorização da mulher rural, por meio da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, visando fomentar e valorizar as mulheres rurais.

Na justificativa anexada, a autora destaca que a proposição representa um avanço na promoção da igualdade de gênero, no desenvolvimento sustentável e na valorização da cultura e da produção local. Enfatiza-se que o apoio às mulheres rurais constitui um investimento no futuro das comunidades, contribuindo para torná-las mais justas, saudáveis e prósperas.

Durante a análise da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2025, ao identificar a existência de norma vigente de conteúdo semelhante, a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. Nessa esteira, em linha com a proposição inicial, buscou-se a inclusão de objetivo concernente à geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente iniciativa, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

Durante a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.807/2024, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça identificou a necessidade de reformulação integral da proposição original, apresentando, para esse fim, o Substitutivo nº 01/2025. A modificação foi consolidada no Parecer nº 5.974/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 6 de maio de 2025. A partir dessa reestruturação, evidenciam-se os seguintes aspectos:

- O substitutivo integra a iniciativa à Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, em vez de criar norma autônoma sobre o tema;
- A nova redação substitui a proposta de criação de um “Programa” pela inclusão de objetivos complementares a uma política pública existente;
- A nova versão suprime a criação de obrigações operacionais específicas, como regras de frequência, cadastro ou comercialização presentes no PLO original, tornando o texto mais enxuto e alinhado ao caráter normativo das políticas públicas;
- A redação foi revisada e ajustada às normas de técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 171/2011;
- As demais alterações consistem na adequação terminológica, substituindo expressões como “programa” por “política pública” e excluindo dispositivos redundantes ou de difícil execução, sem prejudicar o objetivo de promoção da mulher rural e da agricultura familiar.

No que se refere à avaliação do mérito, observa-se que a proposição se alinha aos princípios constitucionais que orientam a ordem econômica e a promoção da justiça social. Nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a atividade econômica deve assegurar a todos uma existência digna, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, promovendo a redução das desigualdades sociais e regionais e a busca do pleno emprego. A inclusão, na Lei nº 18.085/2022, do objetivo de viabilizar o processo produtivo e fomentar a geração de renda por meio da comercialização de produtos reforça esses princípios ao ampliar as possibilidades de autonomia financeira para mulheres do campo.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 139, estabelece que o desenvolvimento econômico deve ocorrer em harmonia com a justiça social. A proposição está em conformidade com esse princípio ao incentivar a geração de renda e a valorização da produção da agricultura familiar, por meio da comercialização de produtos das mulheres do campo. Alinha-se ainda às alíneas b e c do inciso I, ao contribuir para o combate à pobreza e à marginalização, promovendo a inclusão social e a fixação das populações rurais em suas comunidades.

Sob a perspectiva econômica, a medida apresenta impacto positivo ao ampliar o acesso das mulheres rurais a políticas públicas estruturadas, contribuindo para a dinamização da economia local, o fortalecimento da agricultura familiar e a valorização da produção artesanal. Trata-se de um instrumento que potencializa o desenvolvimento sustentável e promove a equidade de gênero no campo, com efeitos concretos sobre a renda, o consumo e a qualidade de vida das comunidades atendidas.

Diante dos argumentos apresentados, não há impedimentos para a aprovação da proposição substitutiva, pois ela está em conformidade com os preceitos legais e tem efeito econômico favorável.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025			
	Henrique Queiroz Filho Presidente		
	Favoráveis		
Jeferson Timóteo	Relator(a)	Abimael Santos	

Parecer Nº 006278/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2330/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Joaquim Lira
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, que pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O projeto original propõe alterações ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, especificamente no artigo 27, para proibir a prática de envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços sem a solicitação e autorização prévia do consumidor.

O substitutivo mantém o objetivo central do projeto original, mas reorganiza sua redação a fim de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

A justificativa do projeto original destaca a prática recorrente e prejudicial de envio de boletos como estratégia para induzir o consumidor a acreditar que possui uma dívida, justificando a necessidade de alteração legislativa para proteger os consumidores e assegurar que as informações sejam claras e que o consumidor tenha controle sobre as transações que deseja efetuar.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa modificar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco para proibir o envio não solicitado de boletos de proposta, encontra sólido respaldo nos princípios constitucionais tanto federais quanto estaduais, que orientam a promoção do desenvolvimento econômico e a proteção do consumidor.

Nesse sentido, a proposição alinha-se diretamente com o princípio da defesa do consumidor, conforme estabelecido no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal. Este princípio visa assegurar que as práticas comerciais não prejudiquem os direitos dos consumidores, promovendo um ambiente de justiça e equidade nas relações de consumo. A clareza nas transações e a proibição de práticas abusivas são essenciais para a confiança do consumidor, o que, por sua vez, estimula a participação mais ativa e consciente no mercado.

Além disso, a proposição contribui para a livre concorrência, também prevista no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, ao evitar que empresas utilizem práticas enganosas para obter vantagens sobre concorrentes ou para induzir o consumidor a contratar serviços de forma não transparente. A livre concorrência é fundamental para um mercado saudável e dinâmico, onde a qualidade e o preço dos produtos e serviços podem ser determinados pelo mérito e pela preferência do consumidor, e não por práticas comerciais desleais.

No âmbito estadual, a proposição está em harmonia com o artigo 139 da Constituição Estadual de Pernambuco, que enfatiza a promoção do desenvolvimento econômico conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. A proibição de práticas abusivas no envio de boletos se coaduna com o inciso IV deste artigo, que preconiza a repressão ao abuso do poder econômico e a eliminação da concorrência desleal. Ao proteger o consumidor de práticas que podem ser consideradas uma forma de exploração, o projeto contribui para um ambiente econômico mais justo e equilibrado.

Portanto, a aprovação desta proposição não apenas fortalece a proteção ao consumidor em Pernambuco, mas também promove um ambiente de negócios mais ético e competitivo, alinhado com os princípios de desenvolvimento econômico sustentável e justiça social preconizados tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025			
	Henrique Queiroz Filho Presidente		
	Favoráveis		
Jeferson Timóteo	Relator(a)	Abimael Santos	

Parecer Nº 006279/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2686/2025

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, que pretende dispor sobre a criação da Rota das Cachoeiras no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2686/2025, de iniciativa do Deputado Antônio Coelho.

O projeto original propõe a criação da “Rota das Cachoeiras” no Estado de Pernambuco, com o objetivo de implementar e desenvolver programas de ecoturismo, empreendedorismo econômico e sustentável, abrangendo os municípios de Belo Jardim, Gravatá, Primavera, Bonito e São Benedito do Sul.

Na justificativa do projeto, o autor enfatiza que o projeto tem como finalidade fomentar o turismo sustentável em Pernambuco, destacando o potencial natural dos municípios mencionados. A proposta visa promover o ecoturismo, incentivar o empreendedorismo local e atrair visitantes interessados em aventura, natureza e lazer, integrando desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Realça-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 1/2025 com o propósito de aperfeiçoar a redação do projeto original, corrigir eventuais vícios de inconstitucionalidade e incluir o município de Cortês entre os beneficiários da proposta.

Importa destacar que as alterações promovidas não modificam o mérito da proposição, mantendo o objetivo e o escopo estabelecidos na proposta inicial.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposta, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa a criação da “Rota das Cachoeiras” no Estado de Pernambuco, encontra fundamento jurídico nos princípios estabelecidos tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual.

Durante a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça optou por apresentar o Substitutivo nº 1/2025, que reformulou completamente a proposta original. Essa alteração foi oficializada por meio do Parecer nº 6074/2025, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 14 de maio de 2025. A partir disso, destacam-se os seguintes pontos:

- O substitutivo incorpora o município de Cortês à lista de localidades beneficiadas pela política pública, ampliando o alcance territorial da “Rota das Cachoeiras”
- No art. 2º, a expressão “em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida” foi substituída por “em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação”, conferindo maior concisão à redação normativa;
- Em suma, o substitutivo reformula a proposta original sem alterar seu escopo, promovendo ajustes que ampliam o alcance da política pública e a adequa às normas de técnica legislativa, conforme os artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171/2011, que disciplina a elaboração, modificação e consolidação das leis estaduais.

No que se refere à avaliação do mérito, destaca-se que, conforme o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observando, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente. Esse princípio está diretamente relacionado à proposição, uma vez que ela promove o ecoturismo, atividade que alia o desenvolvimento econômico à conservação ambiental.

Além disso, o artigo 180 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A proposta alinha-se com esse mandamento ao fomentar o turismo em áreas naturais, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e a conservação das cachoeiras e da biodiversidade associada.

Por sua vez, a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu artigo 139, reforça o dever do Estado e dos Municípios de promover o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios da justiça social. A proposição contribui diretamente para esse objetivo ao incentivar a geração de empregos e o fortalecimento do setor de ecoturismo. Ademais, o inciso II do mesmo artigo destaca a proteção ao meio ambiente como diretriz fundamental, alinhando-se a uma das metas centrais do projeto.

Sob a perspectiva econômica, a criação da “Rota das Cachoeiras” tem potencial para impulsionar o desenvolvimento local ao promover o ecoturismo como gerador de emprego e renda. A proposta valoriza os recursos naturais como ativos econômicos sustentáveis, estimula o empreendedorismo nas comunidades e atrai investimentos no setor turístico. Nessa ótica, destaca-se o fortalecimento de serviços como hospedagem, alimentação, transporte e atividades de entretenimento. Assim, a medida contribui para dinamizar a economia regional com base em práticas ambientalmente responsáveis e socialmente inclusivas.

Diante dos argumentos apresentados, não há impedimentos para a aprovação da proposição substitutiva, pois ela está em conformidade com os preceitos legais e tem efeito econômico favorável.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Antônio Coelho Deputado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025		
	Henrique Queiroz Filho	
	Presidente	
	Favoráveis	
Relator(a)	Jeferson Timóteo	Abimael Santos

Parecer Nº 006280/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2687/2025
Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Antonio Coelho
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que dispõe sobre a criação da Rota do Café Pernambucano. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

O projeto original propõe a criação da ‘Rota do Café Pernambucano’ - formada pelas cidades de Taquaritinga do Norte, Garanhuns e Brejão - com o intuito de incentivar o desenvolvimento social e econômico desses municípios por meio do turismo cultural, assim como estimular a comercialização do café produzido nessa região.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça concluiu pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, analisado a partir de agora neste parecer, a fim de aperfeiçoar o projeto, sanar vícios de inconstitucionalidade e acrescentar os municípios de Triunfo e São João na ‘Rota do Café Pernambucano’.

A propósito, pode-se argumentar que a inclusão de duas novas cidades à Rota do Café potencializa o desenvolvimento local, ampliando as oportunidades de negócios e de experiências culturais para turistas e residentes.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto original, Deputado Antonio Coelho, destaca a importância econômica e cultural do cultivo de café em Pernambuco, que é o “segundo maior produtor de café do Nordeste, com cerca de 4,8 mil hectares cultivados, o que gera, anualmente, R\$ 8,5 milhões em vendas”.

Segundo o parlamentar, 92% da produção estadual concentra-se na região Agreste, favorecida por condições climáticas e altitudes propícias ao cultivo. Nesse contexto, o autor defende que há potencial a ser explorado por meio do turismo temático associado à cadeia produtiva do café nos municípios contemplados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa a instituir a ‘Rota do Café Pernambucano’, é meritória e encontra sólido respaldo nos princípios constitucionais, tanto federais quanto estaduais, que orientam a promoção do turismo como vetor de desenvolvimento socioeconômico.

De imediato, percebe-se que o substitutivo está em sintonia com a Constituição federal, cujo artigo 170 prescreve que a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observando princípios como a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais. Nesse sentido, a proposição contribui para a valorização do trabalho humano ao buscar promover o turismo temático e o empreendedorismo em regiões produtoras de café, o que pode resultar em melhores condições de trabalho e remuneração para os produtores locais.

Ainda na Carta Magna, observa-se congruência com o artigo 180, que estipula que os entes federados promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Constituição de Pernambuco, por sua vez, enfatiza, em seu artigo 139, a promoção do desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com a justiça social, mediante a promoção e o desenvolvimento do turismo. A proposição está em harmonia com esse mandamento ao planejar o desenvolvimento econômico do setor cafeeiro, que é determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

O substitutivo em questão enquadra-se nesses mandamentos ao buscar a valorização do patrimônio histórico e cultural de Pernambuco através da criação de uma rota turística que pretende aumentar o fluxo de visitantes e, consequentemente, impulsionar a economia local para gerar empregos e para elevar o nível de renda da população.

A análise de iniciativas similares, como as ‘Rotas do Café de São Paulo’ (https://www.rotasdocafe.sp.gov.br/rotas-cafe-sp), demonstra o potencial significativo de projetos dessa natureza para impulsionar o turismo e a economia local. Tais iniciativas celebram a tradição cafeeira e integram práticas de desenvolvimento sustentável e turismo ecológico, resultando em benefícios econômicos e culturais substanciais para as regiões envolvidas.

Nesse diapasão, a relevância do turismo cultural como impulsionador do desenvolvimento socioeconômico pode ser encontrada, por exemplo, em um artigo científico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que analisou o caso específico do município de São Gonçalo do Amarante/RN (https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/62888/1/Artigo-TCC-AnaBeatrizMonteiro_Final.pdf).

Segundo o estudo, a articulação entre o setor público, privado e a comunidade local é fundamental para que o turismo cultural atue como ferramenta de sustentabilidade e inclusão social. Ademais, o artigo científico também afirma que o fomento ao turismo “não apenas reforça as identidades coletivas e a preservação do patrimônio cultural, mas também desempenha um papel crucial na construção de um desenvolvimento socioeconômico sustentável”.

Dessa maneira, a experiência de outras regiões sugere que a implementação da ‘Rota do Café Pernambucano’ pode trazer resultados similares, aumentando o fluxo de visitantes interessados em conhecer o processo de cultivo e a história do café e ainda experimentar os diferentes tipos da bebida produzidos na região.

Em suma, a medida coaduna-se plenamente com os anseios da presente Comissão, posto que procura incentivar tanto o aumento do turismo nos municípios abrangidos pela lei, como também promover o desenvolvimento econômico pela geração de empregos, representando um avanço para o setor cafeeiro.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025		
	Henrique Queiroz Filho	
	Presidente	
	Favoráveis	
Relator(a)	Jeferson Timóteo	Abimael Santos

Parecer Nº 006281/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2710/2025
Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Mário Ricardo
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, que pretende instituir a Política Estadual do Pequeno Empreendedor de Pernambuco, visando fortalecer, fomentar e apoiar o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

O projeto original propõe a instituição da Política Estadual do Pequeno Empreendedor de Pernambuco. Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça concluiu pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, analisado a partir de agora neste parecer, a fim de aperfeiçoar o projeto em análise com linhas de ação, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Nesse sentido, a referida política terá como objetivo fomentar, fortalecer e apoiar o desenvolvimento sustentável e a competitividade dos pequenos negócios (art. 1º). O artigo 2º do substitutivo lista os objetivos, enquanto os artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, das diretrizes e linhas de ação dessa política estadual.

Por fim, o artigo 5º estabelece que poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com escolas, universidades, instituições de ensino técnico e profissionalizante, entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, cujos objetivos tenham afinidade com a temática da propositura em questão.

A justificativa do projeto original destaca que “os pequenos negócios geram empregos, movimentam a economia local e promovem a inclusão produtiva, especialmente em comunidades onde o acesso a grandes oportunidades empresariais é limitado”.

Nesse sentido, o parlamentar pontua que:

A criação de uma Rede Estadual de Pequenos Empreendedores possibilitará a troca de experiências, qualificação e cooperação entre empreendedores, promovendo um ambiente favorável ao crescimento sustentável. Além disso, a integração desta política com outras ações governamentais permitirá um impacto ampliado, garantindo que os pequenos empreendedores tenham acesso a capacitação, crédito facilitado e eventos que impulsionem sua visibilidade no mercado. Dessa forma, esta proposta contribui diretamente para a redução das desigualdades econômicas e sociais, estimulando um ecossistema empreendedor mais dinâmico e competitivo no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, que visa instituir a Política do Pequeno Empreendedor, encontra sólido respaldo nos princípios constitucionais, tanto federais quanto estaduais, que orientam a promoção do desenvolvimento econômico.

De imediato, percebe-se que o substitutivo está em sintonia com a Constituição federal, cujo artigo 170 prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa da livre concorrência (inciso IV), da redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII) e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte (inciso IX). A política proposta visa criar um ambiente favorável para pequenas empresas, o que pode resultar em desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

A Constituição de Pernambuco, por sua vez, reforça esses princípios em seu artigo 139, ao determinar que o Estado e os Municípios promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. A

proposição está em sintonia com esse artigo, pois busca elevar o nível de vida e bem-estar da população por meio do estímulo ao empreendedorismo.

Para atender a essa finalidade, o Estado deve planejar esse desenvolvimento, entre outras medidas, por meio do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização e da concessão, à pequena e à microempresa, de estímulos fiscais e creditícios. Percebe-se que a iniciativa também se harmoniza com esses preceitos, em maior ou menor grau.

Finalmente, convém destacar que a definição prévia de diretrizes de políticas públicas com viés econômico confere segurança jurídica aos agentes envolvidos pela nascente norma em relação aos objetivos perseguidos pelo Estado ao promover desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Nesse sentido, medidas que buscam estimular a criação de pequenas empresas devem ser acolhidas, pois têm potencial para gerar empregos e para elevar o nível de renda da população.

Portanto, a aprovação desta proposição promove um ambiente de negócios mais dinâmico, competitivo e inclusivo, alinhado com os princípios de desenvolvimento econômico sustentável e justiça social preconizados tanto pela Constituição federal quanto pela Constituição estadual.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Favoráveis

Jefferson TimóteoAbimael SantosRelator(a)

Parecer Nº 006282/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3538/2022
Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Antônio Coelho
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado (PLOD) nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

A proposta original buscava instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática, seguindo as diretrizes da Organização Mundial de Saúde e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde, com foco no acesso aos serviços clínicos do Sistema Único de Saúde e na reabilitação dos pacientes.

Nesse sentido, é oportuno registrar que a encefalopatia hepática (EH) é um distúrbio funcional do sistema nervoso central associado à insuficiência hepática, de fisiopatologia multifatorial e complexa.

Na justificativa do projeto, o autor, Deputado Antônio Coelho, enfatiza a complexidade da Encefalopatia Hepática e a necessidade de um tratamento adequado e padronizado, que assegure a qualidade de vida dos pacientes, garantindo o direito fundamental de cada cidadã e cidadão a um atendimento digno e eficaz.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Tomando por base a nova redação da propositura, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 02/2025, agora em análise para emissão de parecer. O referido substitutivo tem o intuito de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual, de modo a efetivamente viabilizar a implementação da política pública.

A nova redação procura definir, de forma clara, as linhas de ação que devem balizar as medidas efetivadas pelo Poder Público na execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática.

Nesse diapasão, de acordo com o artigo 2º do substitutivo, os programas, projetos e ações estaduais direcionados à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática devem observar as seguintes diretrizes: garantir tratamento nos serviços de saúde aos pacientes diagnosticados com a enfermidade e àqueles com sequelas graves decorrentes da doença e apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

De imediato, percebe-se que a proposição em análise é plenamente meritória ao estabelecer importantes comandos legislativos voltados à proteção das pessoas diagnosticadas com Encefalopatia Hepática, visando à melhora da qualidade de vida desses pacientes, além de apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados.

Frisa-se que a Constituição federal, em seu artigo 170, estabelece que a ordem econômica deve assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, e destaca a redução das desigualdades regionais e sociais como princípio fundamental.

Por sua vez, a Constituição estadual, no artigo 139, reforça o compromisso do Estado e dos Municípios em promover o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com o objetivo de elevar o nível de vida e bem-estar das pessoas.

Do ponto de vista econômico, promove impactos positivos ao melhorar a qualidade de vida dos pacientes e reduzir os custos relacionados ao tratamento de complicações hepáticas. A adoção de políticas eficazes voltadas para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dessa condição pode prevenir agravamentos severos e gerar economia para o sistema de saúde.

Além disso, a capacitação de profissionais e a integração de ações para garantir a continuidade da assistência e reabilitação dos pacientes estão alinhadas com os princípios de valorização do trabalho humano, conforme preconiza a Constituição federal.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação e está plenamente alinhada aos anseios de mérito da presente comissão.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 03 de Junho de 2025

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Favoráveis

Jefferson TimóteoRelator(a)Abimael Santos

Parecer Nº 006283/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.569, DE 15 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO SOCIAL AO CRIME E À VIOLÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE PROMOVER DIRETRIZES VOLTADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado com o intuito de corrigir vício de inconstitucionalidade do projeto original. Posteriormente, na Comissão de Administração Pública, foi apresentada a Emenda Modificativa em análise, com o objetivo de ampliar a flexibilidade na execução das medidas propostas.

A Emenda Modificativa nº 01/2024 recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição acessória, que altera o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2023, modificando a redação a ser dada ao inciso IX do art. 4º, a ser acrescido à Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei 159/2023 tem por objetivo incluir diretriz específica, voltada ao combate à violência contra a mulher, na Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, instituída pela Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019.

A Emenda Modificativa em análise, por sua vez, modifica o Substitutivo nº 01/2024, com o intuito de ampliar a flexibilidade na execução das medidas propostas. Para tanto, altera a redação a ser dada ao inciso IX do art. 4º, a ser acrescido à Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019. Com isso, o Substitutivo passa a tramitar nos seguintes termos (em negrito, a alteração proposta pela emenda em análise):

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

.....

VII - desenvolver programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar, especialmente no meio rural; (NR)

VIII - avaliar a possibilidade de implantação, quando possível, de unidades especializadas na repressão de crimes em zonas rurais; e (NR)

IX - **divulgar, pública e anualmente, relatório estatístico acerca de crimes ocorridos nos Estado de Pernambuco, com destaque àqueles relativos à violência contra a mulher.** (AC)´.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma, verifica-se que a proposição acessória aperfeiçoa a proposição principal, ampliando sua exequibilidade e contribuindo, de maneira efetiva, para o enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco, na medida em que propicia o aprofundamento do conhecimento a respeito do assunto, bem como a formulação e a efetivação de políticas públicas preventivas e repressivas nesse setor.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que a Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025

Junior Matuto
Relator(a)

Joel da Harpa
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto FeitosaAntônio Moraes

Parecer Nº 006284/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e 444/2023, de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Dani Portela, respectivamente

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2023 E Nº 444/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL SOBRE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que tramitam em conjunto, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Substitutivo em questão dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as proposições foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Naquela Comissão, tendo em vista a similaridade das matérias abordadas, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de reunir as duas propostas em um único texto normativo.

Cabe agora a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a presente comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

Nesse contexto, a proposição em análise institui o Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser elaborado pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à segurança da mulher.

Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes disposições:

Art. 1^o Fica instituído Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2^o O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco deverá abranger os dados disponíveis nos quais constem qualquer forma de agressão contra mulheres, inclusive a prática do feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13. 104, de 9 de março de 2015.

Art. 3^o O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência terá como objetivos:

I - subsidiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para a segurança da mulher;

II - promover a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para segurança da mulher;

III - garantir a disponibilização de informações atualizadas e confiáveis sobre a situação da segurança da mulher;

Art. 4^o O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos de ação:

I - coleta, análise e divulgação de dados demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde e de proteção à criança;

II - identificação de áreas prioritárias de atuação; e

III - recomendações para a formulação de políticas públicas e ações estratégicas;

Art. 5^o O Relatório será elaborado anualmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à segurança da mulher, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.

Art. 6^o Para a elaboração do Relatório, o órgão responsável poderá solicitar informações e dados de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, que atuem na área.

Art. 7^o O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência será divulgado amplamente, por meio digital, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado competente, garantindo-se o acesso público e gratuito.

Art. 8^o O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9^o Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O enfrentamento da violência contra a mulher constitui, por sua natureza, uma questão central das políticas de segurança pública. A produção sistemática de dados atualizados e confiáveis sobre agressões físicas, psicológicas, sexuais e feminicídios é uma medida estratégica essencial para o planejamento de ações integradas de prevenção, repressão e assistência às vítimas. Ao instituir um relatório anual com tal finalidade, a proposta contribui para o fortalecimento da inteligência policial e da gestão de segurança pública baseada em evidências.

Além disso, a integração entre órgãos públicos e instituições de pesquisa prevista na proposição assegura uma abordagem qualificada e interdisciplinar na coleta e análise das informações, o que amplia a capacidade de diagnóstico e permite a identificação de padrões territoriais e sociais da violência. A partir disso, é possível direcionar com mais eficácia os recursos do Estado, fomentar políticas preventivas territorializadas e aprimorar o aparato repressivo e investigativo, especialmente no combate ao feminicídio e à reincidência de crimes praticados contra mulheres.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e nº 444/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025

Junior Matuto
Relator(a)

Joel da Harpa
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa

Antônio Moraes

Parecer Nº 006285/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 425/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES QUE INTEGRAM A REDE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de melhorar sua redação e adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco.

Segundo a proposta, as entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres em Pernambuco, sejam elas voluntárias, públicas ou privadas, terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no referido cadastro, para facilitar o acesso às pessoas que delas necessitarem, bem como para fins de otimização da comunicação entre as próprias entidades.

O acesso fácil e transparente às informações sobre essas entidades fortalece a autonomia das mulheres, garantindo que elas saibam onde procurar ajuda e possam agir com mais segurança em momentos de vulnerabilidade.

Ao reunir em uma plataforma centralizada informações sobre as entidades que prestam apoio a mulheres em situação de risco, o projeto também facilita a coordenação entre essas entidades e os órgãos de segurança pública, proporcionando uma resposta mais rápida e eficiente em situações de emergência, como casos de violência doméstica ou outros tipos de agressão.

A disponibilidade de um cadastro digital também facilita o monitoramento e a fiscalização das ações de defesa social, permitindo que as autoridades públicas acompanhem a efetividade da rede de proteção e identifiquem possíveis lacunas ou áreas que necessitem de mais suporte.

Em suma, a criação do Cadastro Estadual fortalece a rede de segurança pública voltada para as mulheres, possibilitando uma resposta mais coordenada, eficaz e segura a situações de violência, ao mesmo tempo em que contribui para a prevenção de crimes e a proteção das vítimas de forma integrada.

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025

Junior Matuto
Relator(a)

Joel da Harpa
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa

Antônio Moraes

Parecer Nº 006286/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 585/2023 E Nº 1862/2024, QUE INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, receberam o Substitutivo nº 01/2025, a fim de unificar as proposições, nos termos do art. 264, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

O Substitutivo em análise busca instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher. A iniciativa tem o objetivo de prevenir novas ocorrências e promover a responsabilização dos agressores condenados; dessa forma, o acesso à informação mostra-se fundamental no processo de conscientização da sociedade sobre o problema.

De acordo com a proposição, deverão constar desse cadastro as pessoas condenadas, por sentença penal transitada em julgado, pelos crimes praticados contra a mulher constantes do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940 (Código Penal), da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral): feminicídio; crimes contra a liberdade sexual; estupro de vulnerável; lesão corporal, em qualquer modalidade; perseguição (*stalking*); violência psicológica; sequestro ou cárcere privado; exposição pública da intimidade física ou sexual; descumprimento de decisão judicial relativa a medidas protetivas; e violência política de gênero.

Tal cadastro, que deverá conter nome completo e foto dos agressores, e permitir a consulta pública, terá seus dados acessíveis a partir da condenação transitada em julgado, permanecendo assim até o fim do cumprimento da pena.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a criação de um banco de dados público das pessoas condenadas pela prática de crimes violentos contra a mulher no Estado busca reduzir os índices de violência de gênero.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa		Antônio Moraes

Parecer Nº 006287/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Emenda Supressiva nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1371/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA PELA PARIDADE DE GÊNERO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei em questão foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade. Na primeira Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2025, com a finalidade de excluir o art. 5º do texto original, para evitar interferência na autonomia didático-pedagógica, princípio consagrado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que busca instituir a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

Nesse sentindo, o Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, aqui analisado, busca instituir a Política pela paridade de gênero no Estado de Pernambuco. Uma vez que reconhece a desigualdade de gênero como fator estruturante de diversas formas de violência, a proposta fortalece a atuação do Estado no combate a práticas discriminatórias e no acolhimento das vítimas, promovendo ambientes mais seguros e igualitários.

A política proposta prevê medidas integradas com outras políticas públicas de direitos humanos, educação e participação social, o que permite uma abordagem transversal e preventiva frente à violência, especialmente contra mulheres. Ao ampliar a presença feminina em espaços decisórios e promover a equidade de gênero, o projeto também contribui para a melhoria da governança na área da segurança pública, trazendo perspectivas diversas e promovendo a construção de uma cultura de paz.

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2025, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Joel da Harpa Relator(a)		
	Junior Matuto Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa		Antônio Moraes

Parecer Nº 006288/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1667/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 17.377, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA O ESTATUTO DA MULHER E DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+ PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM MECANISMOS PARA O ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES E CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DAS DEPUTADAS TERESA LEITÃO E GLEIDE ÂNGELO, A FIM DE ESTABELECEER REGRAS ADICIONAIS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA POLÍTICA EM PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de adequar a iniciativa aos ditames da Lei Complementar nº 171, de 2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco.

A proposição aprimora os instrumentos legais de proteção contra a violência política, forma de violência que, embora não se limite ao aspecto físico, representa ameaça concreta à segurança pessoal e institucional de grupos historicamente vulnerabilizados.

A inclusão de dispositivos que definem atos que são considerados violência política, como ameaças, agressões, constrangimentos, assédios, discriminações e ataques à integridade física ou moral, dirigidos a mulheres e pessoas LGBTQIAP+ no exercício de funções políticas, alinha-se à missão constitucional do Estado de garantir a proteção de todos contra quaisquer formas de violência.

Além disso, ao fomentar a criação de canais de denúncia, mecanismos de monitoramento e políticas de formação e informação, a proposição contribui de modo efetivo para a construção de um ambiente político mais seguro, equitativo e respeitoso, condição indispensável à participação democrática plena.

Destaca-se, ainda, que a caracterização da violência política, conforme delineada no substitutivo, é compatível com os princípios da legalidade e da razoabilidade, ao delimitar com clareza os comportamentos ilícitos e excluir, expressamente, as manifestações de crítica e debate político legítimo, assegurando-se, assim, o equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção da dignidade humana.

Nesse contexto, a proposição colabora com os objetivos de segurança institucional e social em Pernambuco, ao prevenir condutas que possam culminar em atos de violência física, psicológica ou simbólica, com impactos severos não apenas para as vítimas diretas, mas também para a estabilidade democrática e o funcionamento das instituições públicas.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa		Antônio Moraes

Parecer Nº 006289/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2024 e nº 1735/2024, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela, respectivamente

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1725/2024 E Nº 1735/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 17.377, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM MECANISMOS PARA O ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES E CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+, ORIGINADA DE PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E TERESA LEITÃO, A FIM DE PRECISAR CONCEITUALMENTE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, AMPLIAR AS MEDIDAS PARA SUA PREVENÇÃO E COMBATE E INSERIR AS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA NA PROTEÇÃO DA LEI. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1725/2024 e nº 1735/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e da Deputada Dani Portela, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, as proposições em questão, diante da similitude de objetos, receberam o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de conciliá-las em um texto único, conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Após avaliação do mérito, a Comissão de Administração Pública concluiu ser necessária a apresentação do Substitutivo nº 02/2024, com o objetivo de aprimorar a redação da proposta e de possibilitar que os cartazes mencionados no texto possam ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou recursos auditivos. O referido Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela CCLJ.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de definir de maneira precisa o conceito de violência política de gênero, ampliar as medidas para sua prevenção e combate e inserir as populações negra e indígena na proteção da Lei.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse cenário, o Substitutivo ora analisado busca promover alterações no Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, a fim de definir de maneira precisa o conceito de violência política de gênero, ampliar as medidas para o seu combate e inserir as populações negra e indígena na proteção da Lei nº 17.377/2021.

A proposta é uma medida essencial para garantir que todos os cidadãos, independentemente de gênero, raça ou orientação sexual, possam exercer seus direitos políticos em um ambiente seguro e atuar politicamente sem medo de assédio ou represálias.

Para isso, a proposição enfatiza a importância da prevenção e da responsabilização por atos de violência política. Isso estabelece um marco legal para que as autoridades tomem medidas efetivas de combate a uma forma de violência que muitas vezes é negligenciada.

Ao definir e ampliar os mecanismos para a identificação e a penalização de atos de violência política, a proposta pode contribuir de maneira importante para proteger as vítimas, além de desencorajar futuros abusos.

Além disso, o Substitutivo propõe a disseminação de informações sobre os direitos políticos e os mecanismos de denúncia, por meio de cartazes ou tecnologias digitais, contribuindo para a educação da sociedade em relação à violência política e seus efeitos. Isso não só fortalece a cidadania, mas também empodera as pessoas a se defenderem e a denunciarem abusos.

Dessa forma, a proposta protege os direitos das mulheres e das populações marginalizadas e promove um ambiente político mais seguro e inclusivo, o que é fundamental para a construção de uma sociedade mais pacífica e democrática.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1725/2024 e nº 1735/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1725/2024 e nº 1735/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e da Deputada Dani Portela, respectivamente.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
	Coronel Alberto Feitosa	Antônio Moraes

Parecer N^o 006290/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1727/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 15.653, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE IMPÕE SANÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE ENTRETENIMENTO QUE PERMITIREM OU FIZEREM APOLOGIA À PEDOFILIA E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS, A FIM DE ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei em questão foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que busca alterar a Lei nº 15.653/2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

Nesse contexto, a proposição em análise assegura aos conselheiros tutelares o acesso aos estabelecimentos citados na Lei nº 15.653/2015, para fins de fiscalização de possíveis práticas de incentivo, mediação ou favorecimento da pedofilia e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

É notório que a atuação tempestiva do Conselho Tutelar pode evitar que condutas criminosas ocorram ou se perpetuem em espaços comerciais e de entretenimento, os quais, por vezes, servem de cenário para práticas ilícitas. A presença desses agentes qualificados reforça a importância das ações de fiscalização, contribuindo para a segurança dos menores e a tranquilidade social.

Assim, o Projeto insere-se em um contexto de fortalecimento da rede de proteção voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, ampliando a capacidade do Estado de agir de forma preventiva e integrada.

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
	Coronel Alberto Feitosa	Antônio Moraes

Parecer N^o 006291/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1790/2024, QUE CRIA O RELATÓRIO DE VITIMIZAÇÃO DE

AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de corrigir erros redacionais, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria o Relatório de Vitimização de Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

O Substitutivo em análise propõe a criação de um Relatório de Vitimização de Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a ser elaborado e publicado trimestralmente, com consolidação anual.

O relatório deverá analisar, individualmente, todas as situações em que um agente da segurança pública for vítima de evento lesivo em razão de sua função pública, seja ele policial militar, civil, técnico-científico, guarda municipal, policial penal ou agente lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco (FUNASE), incluindo os agentes aposentados ou da reserva.

Essa coleta de dados já ocorre, em certa medida, nos registros de ocorrências e sindicâncias, podendo ser integrada e sistematizada por meio de mecanismos interinstitucionais. Dessa forma, os órgãos poderão adaptar seus fluxos internos para garantir a alimentação periódica dessas informações, com baixo impacto orçamentário e alto retorno estratégico.

Nesse contexto, a exigência de dados qualitativos e contextuais amplia o valor analítico do relatório, que passa a representar um mecanismo oficial de monitoramento dos casos de vitimização dos profissionais da segurança pública, responsável por identificar padrões e causas, além de propor medidas de prevenção.

Portanto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a criação de um relatório periódico com dados detalhados acerca da vitimização dos agentes da segurança pública contribuirá para diagnósticos mais precisos e intervenções mais eficazes.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
	Coronel Alberto Feitosa	Antônio Moraes

Parecer N^o 006292/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024
Autoria: Deputado Eriberto Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1830/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 13.302, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUANDO DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, A FIM DE INCLUIR NOVA DIRETRIZ. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei em questão foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que busca alterar a Lei nº 13.302/2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, a fim de incluir nova diretriz que prevê a oferta de cursos de defesa pessoal para mulheres.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o asseguramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise dispõe sobre alteração na Lei nº 13.302/2007, a fim de incluir, como diretriz da norma, a celebração de parcerias entre órgãos públicos estaduais e entidades privadas para oferecimento de curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar, a ser oferecido às mulheres interessadas, em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nos Centros de Referência de Assistência Social.

A alteração proposta é uma medida relevante para a segurança pública e a defesa social em Pernambuco, visto que os cursos de defesa pessoal capacitam as mulheres para lidar com situações de ameaça, aumentando suas habilidades para reagir e se proteger. Essa capacitação ajuda a reduzir a vulnerabilidade direta das vítimas de violência, o que contribui para o objetivo de segurança pública de proteger a vida e a integridade dos cidadãos, especialmente os grupos em situação de risco.

Além disso, a inclusão da defesa pessoal nas políticas públicas para as mulheres funciona como uma medida preventiva que pode desencorajar potenciais agressores. Saber que as mulheres estão mais preparadas para se defender pode atuar como um elemento de dissuasão. Isso ajuda a fortalecer o papel do Estado na prevenção da violência, uma prioridade na defesa social e no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Cabe ressaltar que o treinamento em defesa pessoal não é um substituto para o trabalho policial e judicial, mas funciona como um componente complementar que fortalece a resposta do Estado. Ele prepara as mulheres para lidar com agressões em momentos críticos e facilita o trabalho de proteção da segurança pública ao reduzir os riscos de agressões graves ou fatais.

Assim, essa alteração na lei não apenas fortalece a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, mas também contribui para a construção de uma cultura de segurança e proteção social. A adoção dessa medida auxilia uma resposta mais eficaz do Estado no combate à violência doméstica e familiar, o que é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	Antônio Moraes
	Coronel Alberto Feitosa	

Parecer Nº 006293/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024
Autoria: Deputada Dani Portela

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1904/2024, QUE OBRIGA A OFERTA DE COMUNICAÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL ACERCA DE SEUS DIREITOS LEGAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que obriga a oferta de comunicação às mulheres vítimas de violência sexual acerca de seus direitos legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o assecuramento da liberdade e das garantias individuais.

A proposição em análise busca obrigar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a oferta de informações às mulheres vítimas de violência sexual acerca de seus direitos legais, em especial aquelas relativas ao aborto legal, nos serviços públicos que atuam junto às vítimas de violência sexual.

Dessa forma, os hospitais, as unidades básicas de saúde, as delegacias especializadas em atendimento à mulher, os centros de referência de assistência social, os centros de atendimento à mulher em situação de violência, os conselhos tutelares e os demais serviços e estabelecimentos públicos que atuam no acolhimento e assistência às vítimas de violência sexual ficam obrigados transmitir, de forma clara e didática, as referidas informações, possibilitando à vítima a compreensão dos seus direitos, a exemplo do aborto legal, previsto no inciso II do art. 128 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Diante desse contexto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca garantir o direito à informação e à saúde das mulheres vítimas de violência sexual.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	Antônio Moraes
	Coronel Alberto Feitosa	

Parecer Nº 006294/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024
Autoria: Deputada Dani Portela

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1910/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 13.977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ABRIGAMENTO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SOB RISCO DE MORTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIALMENTE POR PROFISSIONAIS DO GÊNERO FEMININO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei em questão foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.977/2009, que institui o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o assecuramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise dispõe sobre alteração na Lei nº 13.977/2009, a fim de estabelecer que, no serviço de abrigoamento do Estado, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte devem ser atendidas, preferencialmente, por profissionais do gênero feminino.

Considerando que a violência doméstica, em sua maioria, é perpetrada por homens contra mulheres, o fato de serem atendidas por servidores do gênero masculino pode causar desconforto ou retraimento nas vítimas, dificultando a comunicação e o acolhimento necessários para a sua proteção e recuperação.

Por outro lado, ao serem atendidas por profissionais do gênero feminino, as vítimas de violência doméstica podem se sentir mais confortáveis para relatar suas experiências traumáticas, uma vez que há maior possibilidade de empatia e compreensão por parte de alguém que, em muitos casos, compartilha experiências semelhantes no que diz respeito às opressões de gênero.

Do ponto de vista da segurança pública, a medida proposta é uma estratégia eficaz para fortalecer a confiança das vítimas no sistema de proteção estatal, facilitando a denúncia de casos de violência e a adesão ao serviço de abrigoamento e atendimento. A presença de servidoras mulheres no atendimento das vítimas pode ser um fator decisivo para que as mulheres em risco se sintam seguras o suficiente para buscar auxílio, rompendo com o ciclo de violência que muitas vezes as aprisiona.

Ao priorizar o atendimento por profissionais mulheres, o Estado reconhece a importância de um acolhimento mais humanizado e sensível às especificidades de gênero, promovendo não apenas a proteção física das vítimas, mas também seu bem-estar emocional e psicológico, elementos fundamentais para sua recuperação e reintegração social.

Assim, o Projeto de Lei não apenas aprimora os mecanismos de acolhimento e atendimento já existentes, mas também fortalece a rede de segurança pública, ao garantir um serviço mais especializado e adequado às necessidades das vítimas. A adoção dessa medida contribui para uma resposta mais eficaz do Estado no combate à violência doméstica e familiar, o que é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	Antônio Moraes
	Coronel Alberto Feitosa	

Parecer Nº 006295/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1950/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 15.034, DE 2 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CADASTRO ESPECÍFICO PARA AS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO, ESTOCAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, RECICLAGEM, PROCESSAMENTO, FUNDIÇÃO E BENEFICIAMENTO DE JOIAS USADAS, CABOS DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, A FIM DE ACRESCENTAR O COBRE QUEIMADO, BEM COMO NOVA PENALIDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1950/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, que aperfeiçoou a redação do projeto segundo as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar o cobre queimado, bem como nova penalidade.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o assecuramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise visa fortalecer a segurança pública no combate ao roubo e furto de cobre queimado e assemelhados, prática cada vez mais comum no Estado de Pernambuco, que vem prejudicando a sociedade com a interrupção de serviços essenciais, como transporte por metrô, telefonia e internet.

Nesse sentido, a proposição altera o art. 1º da Lei nº 15.034/2013 com o intuito de instituir a obrigatoriedade de cadastro específico para identificação de origem nas operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de cabos de cobre queimado.

Além disso, a proposta modifica o art. 3º da Lei nº 15.034/2013 a fim de estabelecer que os estabelecimentos que não cumprirem as exigências presentes na norma fiquem sujeitos à cassação da autorização, permissão ou licença estadual, em caso de reincidência.

Percebe-se, desse modo, que a proposta atende ao interesse público, uma vez que promove medidas para coibir e inibir ações criminosas, dificultando a comercialização e operação de cabos de cobre e assemelhados, bem como responsabilizando e penalizando de forma mais severa os estabelecimentos que não cumprirem as exigências legais.

Dessa maneira, esta relatoria entende que o Substitutivo N^o 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária N^o 1950/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo N^o 01/2024, proposto pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N^o 1950/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025

Joel da Harpa
Relator(a)

Junior Matuto
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa

Antônio Moraes

Parecer N^o 006296/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Projeto de Lei Ordinária n^o 1972/2024
Autoria: Deputado Eriberto Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 1972/2024, QUE ALTERA A LEI N^o 13.995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNOSE E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, A FIM DE PREVER, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, A PRIORIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA AOS ALUNOS QUE SOFRERAM BULLYING OU CYBERBULLYING; ESTABELECEER PENALIDADES PARA OS AGRESSORES; INCLUIR O COMBATE AO CYBERBULLYING; E ASSEGURAR O ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E AOS AGRESSORES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária n^o 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei n^o 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram bullying ou cyberbullying; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao cyberbullying; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o assecuramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse contexto, a proposição em análise objetiva alterar a Lei n^o 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram bullying ou cyberbullying; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao cyberbullying; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores.

Verifica-se que a iniciativa fortalece o enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying escolar no Estado de Pernambuco, criando medidas de assistência às vítimas e responsabilização dos agressores, de modo a prevenir e combater tais práticas violentas no âmbito de instituições de ensino, fortalecendo a cultura de paz nas escolas públicas e privadas de Pernambuco.

Tendo em vista o exposto acima, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n^o 1972/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n^o 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025

Junior Matuto
Relator(a)

Joel da Harpa
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa

Antônio Moraes

Parecer N^o 006297/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo n^o 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária n^o 2189/2024 e n^o 2447/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Fabrizio Ferraz, respectivamente

PARECER AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N^o 2189/2024 E N^o 2447/2024, QUE ALTERA A LEI N^o 18.544, DE 6 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE VISEM À INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DE CRIMES COM RESULTADO MORTE PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, A FIM DE AMPLIAR SEU ROL DE APLICAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo n^o 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2189/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2447/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, as proposições em questão, diante da similitude de objetos, receberam o Substitutivo n^o 01/2025, apresentado com o objetivo de conciliá-las, conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei n^o 18.544/2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu rol de aplicação.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o assecuramento da liberdade e das garantias individuais.

Nesse cenário, a proposição ora analisada objetiva alterar a Lei n^o 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar seu rol de aplicação.

Para isso, inclui entre as prioridades de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado na morte, além de criança e adolescente: pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas em situação de rua ou de extrema pobreza; e mulheres.

A proposta estabelece que os referidos procedimentos administrativos deverão ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos ou de sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital, fazendo-se referência aos termos “Prioridade” seguido da categoria em que se enquadra a vítima.

A prioridade na tramitação de casos que envolvem esses grupos é crucial para garantir uma resposta rápida e eficaz das autoridades. A celeridade nas investigações não apenas beneficia as vítimas, mas também contribui para a segurança da sociedade como um todo.

A mudança é importante para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou física, tenham seus direitos respeitados e protegidos.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2189/2024 e ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2447/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo n^o 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2189/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2447/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025

Junior Matuto
Relator(a)

Joel da Harpa
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa

Antônio Moraes

Parecer N^o 006298/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo n^o 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2254/2024, QUE ALTERA A LEI N^o 13.302, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUANDO DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A FIM DE INSTITUIR NOVAS DIRETRIZES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo N^o 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N^o 2254/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo N^o 01/2024, que aperfeiçoou a redação do projeto de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual n^o 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei n^o 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 144, que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido, o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco acrescenta que a segurança pública é igualmente exercida para o assecuramento da liberdade e das garantias individuais.

Diante de tal contexto, a proposição em análise busca alterar a Lei n^o 13.302/2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. São incluídas novas diretrizes no art. 2^o-A, nos seguintes termos:

“XI - o apoio ao trabalho das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, mediante as articulações necessárias para garantirem-se os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas; (AC)

XII - a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher; (AC)
XIII - o aprimoramento e a expansão do protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência, mormente a violência sexual, no âmbito das delegacias não especializadas e do Instituo Médico Legal, proporcionando às vítimas um atendimento digno e humanizado, especialmente para a realização de exames periciais; (AC)
XIV - a promoção de cursos e treinamentos aos profissionais da segurança pública, sobretudo policiais civis e militares de Pernambuco, além da consolidação e do monitoramento dos procedimentos específicos relativos à abordagem policial nos casos de violência contra a mulher; (AC)
XV - a criação de protocolos de encaminhamento das vítimas para a rede de proteção e apoio psicossocial à mulher; (AC)
XVI - a consolidação e a ampliação de parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública de Pernambuco para estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas, prezando por um atendimento humanizado, sigiloso, desburocratizado e célere; (AC)
XVII - a produção e a divulgação regular de diagnósticos detalhados sobre os indicadores de crimes que atingem particularmente as mulheres; e (AC)
XVIII - o encaminhamento dos homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, quando for o caso, a fim de promover a desconstrução da cultura machista e patriarcal. (AC)"

Nota-se que a proposição inclui diversas estratégias institucionais específicas para o enfrentamento da violência de gênero, o que pode incluir também a colaboração com organizações da sociedade civil, como ONGs que atuam na defesa dos direitos das mulheres, para fortalecer a execução das novas diretrizes.

Entre as novas disposições, está a criação de protocolos para encaminhamento das vítimas à rede de apoio psicossocial, além da ampliação das parcerias com o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando um atendimento célere, sigiloso e humanizado. Propõe-se ainda a produção e divulgação regular de diagnósticos detalhados sobre os crimes contra as mulheres com o objetivo de monitorar a eficácia das políticas públicas.

Assim sendo, as novas diretrizes tendem a contribuir na elaboração e na execução de políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2254/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2254/2024, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025			
Joel da Harpa Relator(a)			
		Junior Matuto Presidente	
		Favoráveis	
	Coronel Alberto Feitosa		Antônio Moraes

Parecer Nº 006299/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024, de autoria dos Deputados Luciano Duque e Joel da Harpa, respectivamente		PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2350/2024 E 2409/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE PROIBIR A REALIZAÇÃO DE ADESTRAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM A UTILIZAÇÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS OU PSICOLÓGICAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que tramitam em conjunto.

Analisados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade, os projetos de lei, diante da similitude de objetos, receberam o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de conciliar as disposições das iniciativas, conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 01/2025, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. Para tanto, a iniciativa estabelece as seguintes disposições:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção V

Do Adestramento (AC)

Art. 14-C. Fica proibido o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. (AC)

§ 1º Entende-se por agressões físicas o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como: (AC)

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão, diminua a capacidade respiratória ou tenha por finalidade imobilizar o animal; (AC)

II - amarrar cordas na virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão; (AC)

III - desferir tapas ou pontapés; (AC)

IV - submeter o animal, mediante o uso de força, a virar de barriga para cima, com o intuito de permanecer imóvel; (AC)

V - exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada; (AC)

VI - exercitar animais até a sua exaustão; e (AC)

VII - prender dois animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada. (AC)

§ 2º Entende-se por agressões psicológicas ações ou omissões que resultem na violação da integridade emocional do animal, tais como: (AC)

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal; (AC)

II - prender um animal num espaço restrito com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em desespero; (AC)

III - usar estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal; (AC)

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 12 (doze) horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar; (AC)

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se; (AC)

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal; e (AC)

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie. (AC)

Art. 14-D. O adestramento dos animais domésticos será baseado em estímulos positivos e que promovam o bem-estar animal, respeitando os limites físicos e psicológicos deste. (AC)

Art. 14-E. O descumprimento no disposto nesta Secção sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 25. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição proíbe o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. A proposta define uma série de comportamentos que caracterizam agressão física ou psicológica a animais domésticos e, com isso, busca garantir o adestramento sem ofensas à dignidade desses animais.

Ressalta-se que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê, em seu art. 32, que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo prevista pena de detenção, de três meses a um ano, além de multa. Dessa forma, a norma proposta fortalece a legislação e o aparato estatal nacional voltado à prevenção e à repressão da violência contra os animais.

Tendo em vista o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que tramitam em conjunto.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025			
Junior Matuto Relator(a)			
		Joel da Harpa Presidente	
		Favoráveis	
	Coronel Alberto Feitosa		Antônio Moraes

Parecer Nº 006300/2025

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2594/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 114 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de alterar o nome da política pública ora instituída.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Incentivo à Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social tem a importante missão de apreciar as proposições relacionadas à segurança pública estadual, com foco na prevenção da violência e da criminalidade, devendo assegurar a liberdade e as garantias individuais.

Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, essa comissão atua para promover a preservação da ordem pública, bem como a proteção da integridade das pessoas e do patrimônio.

O Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Incentivo à Modernização Tecnológica da Segurança Pública. A iniciativa busca aprimorar as ações de prevenção e repressão ao crime, por meio da incorporação de tecnologias avançadas e da integração dos sistemas entre os órgãos de segurança pública,

As diretrizes da referida política pública compreendem ainda parcerias com a sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação de ações de segurança, incentivando a colaboração em projetos de tecnologia, programas de vigilância comunitária e outras iniciativas que fortaleçam a segurança coletiva; o respeito aos direitos fundamentais e à privacidade dos cidadãos, assegurando que a implementação das novas tecnologias siga os princípios éticos e legais; e a capacitação contínua dos profissionais de segurança pública no uso e manejo das novas tecnologias.

A proposição detalha ainda as linhas de ação a serem observadas quando da implementação da política, que incluem a instalação de câmeras inteligentes com reconhecimento facial e leitura de placas de veículos em pontos estratégicos; o desenvolvimento de um aplicativo que permita à população o envio de denúncias anônimas em tempo real, com recursos de geolocalização; a integração dos

bancos de dados criminais das polícias; e a celebração de parcerias com empresas privadas para o compartilhamento de imagens de segurança de estabelecimentos comerciais com as forças policiais, observada a legislação vigente e o direito à privacidade.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a referida política tem o potencial de otimizar as ações de prevenção e repressão qualificada da criminalidade, de forma a tornar mais efetivas as operações dos órgãos de segurança.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 03 de Junho de 2025		
Junior Matuto Relator(a)		
	Joel da Harpa Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa		Antônio Moraes

Parecer N^o 006301/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Substitutivo nº 01/2024.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, 2576/2025 e 2615/2025.

Autoria: Deputados Pastor Júnior Tércio, Abimael Santos e Romero Albuquerque, respectivamente.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, 2576/2025 e nº 2615/2025, que institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, e nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia).

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, em virtude da similaridade de matéria, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de unir as proposições, prevendo a instituição de "Política Pública" e não de "Programa", bem como para impedir ofensa às competências reservadas à Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Carta Estadual, e adequar as propostas às determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma, em seu art. 5º, reconhece o "direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado".

O Substitutivo ora em análise tem por objetivo instituir a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia). De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política:

I - prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;

II - promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;

III - proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais; e

IV - promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3º Deverão ser realizadas campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão realizadas em parcerias firmadas entre o poder públicos e outras instituições, com o intuito de:

I - informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;

II - orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;

III - divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte;

IV - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

V - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais; e

VI - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, com intuito de desenvolver estratégias e programas que visem:

I - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

II - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais; e

III - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 5º As casas de apostas, aplicativos e sítios eletrônicos de apostas esportivas, cassino e jogos de azar deverão expor de modo claro e visível a frase: A prática de jogo pode viciar e provocar problemas emocionais e financeiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição legislativa busca enfrentar os efeitos do vício em jogos de azar por meio de ações que envolvem a prevenção do superendividamento, a orientação da população quanto aos riscos dessas práticas e a fiscalização de condutas que possam prejudicar o consumidor.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de campanhas educativas com a finalidade de informar e orientar os consumidores, a proposta contribui para o exercício consciente do consumo. Além disso, a determinação de que as plataformas divulguem, de forma clara e visível, mensagem alertando para os riscos emocionais e financeiros do jogo, também reforça a importância da informação acessível ao consumidor.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, nº 2576/2025 e nº 2615/2025.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos e nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 03 de Junho de 2025		
João Paulo Costa Presidente		
	Favoráveis	
	João Paulo Costa Joel da HarpaRelator(a)	Rodrigo Farias

Parecer N^o 006302/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Substitutivo nº 02/2025.

Autoria: Comissão de Administração Pública.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024.

Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows e eventos privados.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, a fim de alinhar o texto proposto com a formatação do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública entendeu cabível a apresentação do Substitutivo nº 02/2024, a fim de limitar a abrangência da proposta aos eventos de maior porte realizados no Estado, com público acima de 1.000 espectadores, e para esclarecer a forma de divulgação antecipada a ser utilizada pelos organizadores dos eventos, buscando, assim, garantir a viabilidade da proposta e o alcance dos objetivos almejados. Cumpre agora a este Colegiado analisar o mérito do Substitutivo nº 02/2024.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma, em seu art. 5º, reconhece o "direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à **informação**, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado".

O Substitutivo ora em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.559/2019, fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores. De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 151-A. É obrigatória a divulgação antecipada da tabela de valores dos produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores. (AC)

§ 1º A obrigatoriedade se aplica indistintamente aos produtos e serviços comercializados de forma terceirizada ou diretamente pelo responsável pelo show ou evento. (AC)

§ 2º A forma de divulgação ficará a cargo dos organizadores do evento, desde que seja realizada de forma clara e acessível ao público, podendo ser utilizados, dentre outros meios, a bilheteria física e/ou virtual, e as respectivas páginas de internet e redes sociais do evento. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)''.

Ao exigir a divulgação acessível, inclusive por meios digitais, o Substitutivo fortalece os princípios da boa-fé e da informação adequada, se alinha às dinâmicas contemporâneas de comunicação e amplia o controle social sobre as condições ofertadas.

Assim, a medida contribui para a transparência nas relações de consumo, assegurando que o público tenha acesso a informações claras e antecipadas, elemento essencial para o exercício do direito à escolha consciente e à proteção contra práticas comerciais abusivas.

Fica evidente, portanto, que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de estabelecer medidas que promovem o equilíbrio e a segurança das relações consumeristas no estado, bem como ajudam a combater abusos e práticas prejudiciais aos consumidores pernambucanos, contribuindo para resguardar e garantir os seus direitos.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 03 de Junho de 2025		
João Paulo Costa Presidente		

	Favoráveis	
João Paulo Costa Joel da HarpaRelator(a)		Rodrigo Farias

Parecer Nº 006303/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Substitutivo nº 01/2025.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024.
Autoria: Deputado Joaquim Lira.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2330/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como para adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores e legislação suplementar específica sobre produção e consumo, nos termos do art. 170, inciso V da Carta Magna, entre outros.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano.

Assim sendo, o seu art. 5º reconhece o “direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado”.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 16.559/2019, com o objetivo de vedar o envio de boleto de proposta para aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor. Para isso, promove modificações no art. 27 da referida norma.

Tal alteração legislativa justifica-se pelo fato de ser recorrente, por parte de alguns fornecedores, o ato de encaminhar para os seus clientes propagandas e ofertas de produtos e serviços, juntamente com o correspondente boleto. Essa prática, no entanto, tem como estratégia induzir o consumidor a acreditar que adquiriu algum item ou serviço, existindo, por conseguinte, uma dívida já constituída a ser paga.

Nota-se, portanto, que a proposta tem o mérito de atuar na proteção dos direitos dos consumidores, assegurando o seu direito a uma informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços ofertados.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2330/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 03 de Junho de 2025		
	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Costa Joel da HarpaRelator(a)		Rodrigo Farias

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025
Autor: Poder Executivo
Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Depende de Parecer da 5ª Comissão.
Votação Nominal
Quórum para aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025
Autor: Poder Judiciário
Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução

de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das da 1ª 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2654/2025
Autora: Deputada Gleide Ângelo
Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, Classe Ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2792/2025
Autor: Deputado France Hacker
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2823/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio
Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.
Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
REPUBLICADO EM -1º/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2905/2025
Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor MOSHE DAYAN FERNANDES DE CARVALHO, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.
Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11153/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado - SEDEPE, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretária da Criança e Juventude do Estado visando à implementação de políticas públicas voltadas à juventude pesqueira, com foco em educação, geração de renda e práticas sustentáveis.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11154/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito do município do Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua São Pedro, no bairro de Galinha D'Água, na cidade do Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11155/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando o calçamento da Rua da Saudade (Lot. Bom Clima), no bairro do Umbura, na cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11156/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Doutor José Maurício, no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11157/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11158/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Cento e Sete, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11159/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja viabilizado o serviço de capinação na Rua São Severino, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11160/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com urgência, a retomada do serviço de coleta de lixo na Rua São Severino, no bairro da COHAB, na cidade do Recife, onde, segundo relatos da população, o serviço não é realizado há mais de dois anos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11161/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Doutor José Maurício, localizada no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11162/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Vitória, localizada no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11163/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Vitória, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11164/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a manutenção de iluminação pública na Rua Vitória, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11165/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Espardate, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11166/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a execução do serviço de limpeza, desobstrução e manutenção das tampas da rede de esgoto, localizada na Rua Espardate, no bairro de Brasília Teimosa, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11167/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Espardate, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11168/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Paraná, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11169/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Leopoldino Silva, no bairro de Santana, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11170/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua José Penante, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11171/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de viabilizarem melhorias no processo de marcação de consultas na Unidade de Saúde da Família – USF, Santo Amaro II, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11172/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua Doutor Osmário Gomes de Araújo, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11173/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alexandrita, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11174/2025

Autor: Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, a sinalização vertical e horizontal, a recuperação do acostamento e a realização de estudo técnico para implantação de redutores de velocidade na rodovia PE-177.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11175/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação da Rodovia PE-89, que liga o município de Timbaúba a São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11176/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Ribeirão, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11177/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de promoverem esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Surubim, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11178/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Umari, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11179/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de corrimão na escadaria localizada na Rua Dezesete, no bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11180/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, no bairro de Caueiras, na cidade de Aliança, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11181/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de São José, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11182/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Santo Antônio, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11183/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Soledade, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11184/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Sítio dos Pintos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11185/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Tamarineira, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11186/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Várzea, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11187/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Zumbi, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11188/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Zumbi, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11189/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Vasco da Gama, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11190/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a sinalização horizontal e vertical na PE-60, no trecho que atravessa a comunidade de Rurópolis, no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11191/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Criança e Juventude e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de que sejam reestabelecidas as oficinas do Programa Juventude Presente, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11192/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, à Secretária de Cultura e à Presidente da FUNDARPE no sentido de que seja incluída a Festa do Garçom de Frei Miguelinho, na programação oficial do festival: "Pernambuco Meu País", promovido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11193/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a instalação de placas de sinalização na entrada do Sítio Boi Morto/Povoado Colônia, no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11194/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Rio Alexandria, no bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11195/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Rio das Flores, no bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11196/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de corrimão na escadaria localizada na 2ª Travessa Padre Roma (Pe.Roma), no bairro Centro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de garantir segurança e acessibilidade aos moradores que utilizam diariamente essa passagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11197/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Sabaúna, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11198/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando a melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Nova Centro (Lot. A Magalhães II), no bairro de Monjope, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11199/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Joaquim Ferreira Lima, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11200/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Duque de Caxias, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11201/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Firmino de Figueiredo, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11202/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Ibicoara, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11203/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura viando o calçamento da Rua Espinheiros, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11204/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Espinheiros, no bairro de Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11205/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da 2ª Travessa Dez de Novembro, no bairro do Pixete, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11206/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua da Amizade (Lot. Cristo Redentor II), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11207/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua da Amizade (Lot. Cristo Redentor II), no bairro de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11208/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado viando o policiamento ostensivo na Rua Maragogipe, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11209/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Palmito, no bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11210/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde objetivando a adoção de medidas urgentes para o combate à infestação de roedores na Avenida Jemil Asfora, no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11211/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita de Olinda e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem o envio de mais médicos para as Unidades de Saúde da Família Cidade Tabajara I e II, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11212/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alfredo Becker, no Bairro do Cordeiro, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11213/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Município de Chã de Alegria e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cirandeiro João Coloia, no Bairro de Maria Doralice Mascena, na Cidade do Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11214/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cirandeiro João Coloia, no Bairro de Maria Doralice Mascena, na Cidade de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11215/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11216/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Rio Alexandria o, no bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11217/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11218/2025

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a duplicação da PE-038, no trecho compreendido do final da estrada pedagiada, denominada Rota do Atlântico, até o acesso à Praia de Porto de Galinhas, via aterro sanitário e Cia do Lazer, no que compreende o município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11219/2025

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização no sentido de tomar providencias para mudar o nome do Presidio de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11220/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a ampliação da oferta de consultas clínicas na Unidade de Saúde da Família Dr. Guilherme José Robalinho, localizada na Rua do Patrocínio, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11221/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, no bairro da Vila Social, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11222/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, no bairro Torrinha, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11223/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo ao Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem as ações de combate à violência, em especial em relação aos homicídios, na Zona Rural do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11224/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização do asfalto na extensão da Rua Vasco da Gama, no bairro da Estância, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11225/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a realização de serviços de tapa-buracos e reposição de paralelepípedos na extensão da Rua Itarema, no bairro do Curado, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11226/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Paulista no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Vila de Uruba, Jaguarana, no município do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11227/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando o recapeamento na extensão da Rua Brasabante, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11228/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação na extensão da Rua Benvenuto Celini, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11229/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a instalação de lixeiras na extensão da Rua Leopoldo Bulhões, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11230/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de revitalização do calçamento em toda a extensão da Rua Real da Torre, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11231/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento em toda a extensão da Rua Moxotó, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11232/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o recapeamento na extensão da Rua Engenho Araci, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11233/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a regularização no serviço de coleta de lixo da Rua da Piedade, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11234/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando a pavimentação da Rua General Meira Barreto, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11235/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Quarenta e Quatro-A, no bairro de Parque Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11236/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade no sentido de que sejam adotadas providências para a execução do serviço de pavimentação da Rua Juripiranga (Lot. Jd. Paraíso), em Sítio dos Marcos, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11237/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza do canal na Rua Rio Oceânico, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11238/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alvorada do Sul, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11239/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção e melhoria da iluminação pública na Avenida Recife, no trecho compreendido entre a Avenida Raimundo Diniz, e a Rua Jean Emile Favre, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11240/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na 2ª Travessa do Rio, no bairro de Caixa D'Água, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11241/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o serviço de capinação e calçamento em toda extensão da Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto Souza (Pe.Roma), Centro, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11242/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Casa Branca, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11243/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza, capinação e varrição na extensão da Rua da Saudade, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11244/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Joaquim Alheiros, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11245/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o término do calçamento em paralelepípedos na Rua Padre Antônio Lagreca, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11246/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Lupércio, no bairro do Pina, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11247/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Rio Colorado, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11248/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Padre Diogo Antônio Feijó, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11250/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Esdras Farias, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11251/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento e capinação da Rua Alexandre de Carvalho, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11252/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Porto Seguro, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11253/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Afonso Ferreira Maia, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11254/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Matias de Albuquerque, no bairro de Santo Antônio, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11255/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana no sentido de viabilizarem o calçamento em toda extensão da Rua Manoel Ferreira, no bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11256/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Capitão Gregório de Albuquerque, sobretudo na praça, localizada no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11257/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Eduardo de Andrade, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11258/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Rio Branco do Sul, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11259/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação na Avenida Fernando Simões Barbosa, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11260/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a limpeza e capinação da Rua Cafarnaum, no bairro do Jordão, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11261/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento, bem como, a capinação em toda a extensão da Rua Rio Oceânico, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11262/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Mamede Coelho, no bairro de Dois Unidos, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11263/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de recapeamento em toda extensão da Rua São Vicente, localizada no bairro da Tamarineira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11264/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Paragominas, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11265/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Paragominas, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11266/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de calçamento em toda a extensão da Rua Rodrigo Costa, localizada no bairro do Jiquiá, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11267/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Antônio da Costa Azevedo, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11268/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua do Condor, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11269/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Zeferino Agra, no Bairro do Arruda, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11270/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Manoel de Moraes, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11271/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Edna Costa, no bairro do Fragoso, na cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11272/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Estrada dos Remédios, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11273/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Valmiro Paulo da Silva, no bairro de Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11274/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas na Rua Vinte de Fevereiro, no Bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11275/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a implantação de um corrimão e a reforma da escadaria da Rua Vinte de Fevereiro, no bairro do Vasco da Gama, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11276/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua do Sancho, no Bairro de Tejiptió, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11277/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recalapeamento da Rua São Luís, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11278/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Pirizal, no Bairro do Vasco da Gama, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11279/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Doutor Achilles Amorim Moura, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11280/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o calçamento na extensão da Rua dos Paulistanos, no bairro de Aldeia dos Camarás, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11281/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento na extensão da Rua Chã de Alegria, Viana, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11282/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de que sejam realizados o recalapeamento asfáltico da PE-123, que liga o entroncamento no Município de Lagoa dos Gatos ao Município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11283/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências cabíveis para garantir a segurança da comunidade escolar; assegurar a disponibilização de espaços adequados e suficientes para a continuidade das atividades letivas, planejar e executar, com celeridade, a reforma do Bloco A da Universidade de Pernambuco-*Campus Petrolina*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11284/2025

Autor: Dep. William Brigido

Apelo à Governadora do Estado visando o estabelecimento de convênios entre a Casa de Apoio ao Estudante de Fernando de Noronha (CAEFN) e as secretarias estaduais para inserção daqueles estudantes em programas de estágio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11285/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a construção de uma passagem molhada no Sítio Malhada Vermelha e uma passagem molhada para o Sítio Mata Redonda, no Município de São José do Belmonte, por meio do Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11286/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte, especificamente no Sítios Alto e no Sítio Baixo; no Sítio Caldeirão e no Sítio Catitú, no Programa de Aquisição de Maquinário, promovido por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11287/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitar providências quanto à ausência de acompanhamento especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Escola Estadual Monsenhor Álvaro Negromonte, localizada no bairro do Totó, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11288/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Santa Brígida, no bairro Brejo da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11289/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e à Secretária de Saúde do Paulista no sentido de que sejam tomadas providências urgentes para a melhoria do atendimento na Unidade de Saúde da Família (USF) José Borges de Souza, localizada no bairro de Jaguarana, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11290/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Nova República, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11291/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de regularizarem a distribuição da medicação Somatropina, garantindo o direito ao tratamento digno e eficaz aos pacientes que dela dependem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11292/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de contratar professores para a Escola Municipal Iraci Rodovalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11293/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de regularizarem a distribuição da medicação Amitriptilina, garantindo o direito ao tratamento digno e eficaz aos pacientes que dela dependem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11294/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Dom Expedito Lopes (Com.Garapeira), no Bairro da Guararapes, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11295/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11296/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, localizada no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11297/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Doutor Eduardo Cabral de Melo, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11298/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Almirante Nelson Fernandes, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11299/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando a limpeza e manutenção das canaletas e galerias da Rua Santo Antônio, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11300/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana visando a manutenção de iluminação pública na Rua Santo Antônio, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11301/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem ações estruturadas voltadas ao fortalecimento da transparência pública e à inovação na gestão governamental, com foco na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11302/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Músicos, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11303/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Paulo Roberto Melo, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11304/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam tomadas providências quanto à manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Jornalista Antônio Maranhão, no bairro da Nossa Senhora da Conceição, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11305/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua dos Músicos, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11306/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da Compesa no sentido de que seja providenciada a conclusão dos serviços da adutora Tabatinga-Camaragibe, beneficiando toda essa região com o abastecimento de água diário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11307/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE no sentido de viabilizarem a criação e o fomento de políticas públicas voltadas ao incentivo do transporte compartilhado na Região Metropolitana do Recife, especialmente nas áreas urbanas e comunidades com carência de transporte público regular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11308/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciado o conserto da rua e, por conseguinte, a regularização no fornecimento de água na Rua Amaro Coutinho, no bairro de Tabatinga, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11309/2025

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM no sentido de que seja providenciada a operação aos domingos e feriados pelo Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM) no sistema de “Rendição”, visto o sistema, nos referidos dias, opera no sistema de “Tabela”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11310/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a modernização da gestão de tráfego na Região Metropolitana do Recife, com investimentos em tecnologia, infraestrutura inteligente e integração de sistemas de mobilidade urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11311/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam realizados estudos para a implementação de unidades de “bancos de leite materno” e postos de coleta no interior do nosso Estado, nas regiões da Zona da Mata, Agreste e Sertão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11312/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte no Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar - para adquirir, especificamente, uma retroescavadeira e um trator completo - promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11313/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão do Município de São José do Belmonte, no Programa de Aquisição de Maquinário, a fim de disponibilizar um dessalinizador, promovidos por aquele Instituto, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local e do tratamento de água salobra, possibilitando sua utilização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11314/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de viabilizarem e intensificarem campanhas permanentes de conscientização social em toda a Região Metropolitana do Recife, com foco em temas como cidadania, combate à violência, preservação ambiental e saúde pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11315/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a manutenção e limpeza da rede de esgoto localizada na Avenida I, bloco 50, no bairro Curado IV, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11316/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar o reparo de um vazamento de esgoto na Rua Doutor Aluísio Marques, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11317/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Camaragibe visando a implantação de corrimão na escadaria da Rua Alameda dos Jacarandás, no Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11318/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Presidente da EMLURB visando a melhoria no serviço de coleta de lixo na Rua Zeferino Agra, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11319/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam realizados serviços de recuperação e manutenção das calçadas na Rua José Grande, no bairro do Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11320/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando o calçamento da Rua Luiz Ferrari, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11321/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de requerer a visita de equipe técnica especializada a fim de viabilizar a construção da nova unidade da Escola de Aplicação Professora Vande de Souza Ferreira, no *Campus* da Universidade Pernambucana de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11322/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável do município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11323/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável do município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11324/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a implantação de sinalização horizontal, iluminação adequada e poda das árvores, na PE-27, na Estrada de Aldeia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11325/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco no trecho da PE-90, que conecta as cidades de Limoeiro, João Alfredo e Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11326/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco na PE-88, no trecho entre Orobó (PE) e Umbuzeiro (PB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11327/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Educação do Brasil visando a instalação de um Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, na cidade de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11328/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a regularização no abastecimento de água potável no município de Lagoa do Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11329/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil objetivando a implantação de maternidades referência em atendimento humanizado às gestantes, na região do Sertão Pernambucano, um avanço fundamental no cuidado à saúde integral da mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11330/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil no sentido de solicitar a ampliação da oferta de vacinação contra hepatite A, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11331/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Ministro de Defesa da República Federativa do Brasil e ao Ministro da Casa Civil no sentido de solicitar a destinação de recursos financeiros para combustível da Força Aérea Brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11332/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Abreu e Lima e à Secretária de Obras, Planejamento e Habitação visando a construção de uma ponte segura no bairro de Desterro, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11333/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro dos Afritos, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11334/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Comunidade do Detran, bairro da Iputinga, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11335/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Centro, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11336/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Distrito Industrial Diper (Sapucaia), no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11337/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro Juçaral, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11338/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Afogados, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11339/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto do Mandu, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11340/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto 13 de Maio, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11341/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Recife, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11342/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Alto Santa Izabel, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11343/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a intensificação das ações de combate à violência no bairro de Itapuama, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11344/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a reativação do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI, anteriormente instalado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11345/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a reativação do patrulhamento noturno da Rodovia PE-120, no trecho correspondente ao município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11346/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Alto da Roseira, no Bairro da Vila Torres Galvão, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11347/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Alto da Roseira, no Bairro de Vila Torres Galvão, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11348/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Helena, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11349/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Carolina de Medeiros, no Bairro de Olaria, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11350/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Acácias, no Bairro de Vila Holandesa, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11351/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Campo do União, Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11352/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem os serviços de poda e capinação na extensão da Rua Rio Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11353/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da CTTU no sentido de viabilizar lombadas na extensão da Rua Rio Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11354/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo ao Superintende Regional dos Correios no sentido de viabilizar a implantação de um posto dos Correios na Vila Alto de São Francisco, no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11355/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Paz I, no Bairro de Jiquiá, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11356/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Manoel Ribeiro, no Bairro de Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11357/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Walderedo, no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11358/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Mata, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11359/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11360/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11361/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a reparação de Canos quebrados dentro do Posto de Saúde Curcurana III, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11362/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem a Vacina Varicela(Catapora) para o Posto de Saúde Curcurana III, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11363/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Machadinho, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11364/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Machadinho, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11365/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza do Rio Lava Tripa, no bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11366/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Girassol, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11367/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de construírem uma adutora com água tratada, na barragem do Povoado de Santa Rita, localizado no município de Jupi, por meio do Programa de Aquisição de Maquinário e no Programa Terra Plantar, como medida de fortalecimento da agricultura familiar local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11368/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de promoverem a recuperação da Rodovia PE-507, no trecho que liga os Municípios de Salgueiro, Serrita, Moreilândia até o limite de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11369/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Governadora do Estado, ao Secretário de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11370/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11371/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Duque de Caxias, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11372/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura objetivando a construção de um "Muro de Arrimo" na Rua Jardim Quitandinha, no bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11373/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jardim Quitandinha, no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11374/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua dos Casados, no Bairro de Barra de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11375/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Xavantina, no Bairro de Brejo da Guabiraba, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11376/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua 1ª Travessa Santa Brígida, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11377/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Nova, no Bairro de Brejo da Guabiraba, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11378/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Mal. Castelo Branco, no Bairro de Socorro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11379/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Dom José Lopes, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11380/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a implantação de sinalização na Rua Dom José Lopes, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11381/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Assistência Social e Combate à Fome do Recife no sentido de providenciarem a mudança de local da Casa do Pão, situado na Rua do Imperador, no Bairro de Santo Antônio na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11382/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando melhorias no serviço de coleta de lixo da Rua Expedicionário Jamil Dagli, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11383/2025

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja realizada ação voltada para a implantação de faixas de sinalização horizontal em "verde fluorescente" nas rodovias estaduais de Pernambuco, priorizando trechos críticos, para melhorar a visibilidade e reduzir acidentes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11384/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Mal. Castelo Branco, no Bairro de Socorro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11385/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de requerer a implantação de uma Escola Técnica Estadual – ETE, no núcleo administrativo do Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11386/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica na PE-499, instalação de sistema de drenagem, realização da limpeza horizontal e vertical, sinalização e ainda a manutenção permanente ao longo da PE-320, que dá acesso a Afogados da Ingazeira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11387/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a instalação de um Centro Oncológico, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11388/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de um Centro Oncológico, em Goiana, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11389/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente IPA no sentido de realizar a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Lagoa Comprida, em Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11390/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água no Povoado de Ribeiro do Mel, em Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11391/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água no Centro de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11392/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Pirauíra, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11393/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Santo Antônio, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11394/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Redentor, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11395/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Rua Doutor Severino Pinheiro, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11396/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Santa Luzia, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11397/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Ponto Certo, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11398/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em São Sebastião, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11399/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em João Ernesto, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11400/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Juá, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11401/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Otácio de Lemos, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11402/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em José Fernandes Salsa, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11403/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de realizarem a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água em Santa Terezinha, no município de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11404/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bogotá, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11405/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando a conclusão de calçamento da Rua Pedro Ferreira da Silva, no Bairro Alto da Liberdade da Silva, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11406/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Pedro Ferreira da Silva, no Bairro do Alto da Liberdade, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11407/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Pedro Ferreira da Silva, no Bairro do Alto da Liberdade, na Cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11408/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua João Sales de Menezes, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11409/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua João Sales de Menezes, no Bairro de Várzea, na Cidade de Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11410/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de viabilizarem as marcações para as especialidades de Fonoaudiologia e Neuropediatria, as consultas são encaminhadas pelo Posto de Saúde Francisco Pottinguar, localizado no bairro de Casa Amarela, na cidade de Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11411/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Jovelina Albuquerque dos Prazeres, no Bairro de Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11412/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Manoel Alves de Lima, no Bairro de Campo Grande, Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11413/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar fiscalização, limpeza e instalar coletor de lixo, entre as ruas Colônia, nº 102 e Monsenhor João Olímpio dos Santos, no bairro de Ibura - Vila do Sesi, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11414/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a Capinação em toda a extensão da Rua João olímpico dos Santos - Rua C, no bairro de Ibura -Vila do Sesi, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11415/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizar visita técnica para averiguar a situação do cano de água potável na Rua Colônia, em frente ao nº 176, no bairro de Ibura - Vila do Sesi, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11416/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar visita técnica para averiguar a situação do esgoto aberto na Rua Colônia, em frente ao nº 176 e Rua João Olímpico, no bairro de Ibura - Vila do Sesi, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11417/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER visando a recuperação de estradas na PE-366, no trecho que liga o município de Flores ao Distrito de Fátima.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11418/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Encruzilhada, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11419/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Dois Irmãos, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11420/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Engenho do Meio, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11421/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro das Graças, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11422/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Espinheiro, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11423/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha de Joana Bezerra, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11424/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando o reforço na sinalização dos pontos de embarque de cada linha no Terminal Integrado de Cajueiro Seco, bem como a exibição de cartaz com os horários de saída dos ônibus nos *totens* de identificação.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11425/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando o reforço na sinalização dos pontos de embarque de cada linha no Terminal Integrado do Cabo (José Faustino dos Santos), bem como a exibição de cartaz com os horários de saída dos ônibus nos *totens* de identificação.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11426/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando o aumento no número de viagens e consequente redução no intervalo de tempo, da linha 139 – TI Cabo/TI Cajueiro Seco, no horário entre as 16h e às 19h.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11427/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando o aumento no número de viagens e consequente redução no intervalo de tempo da linha 185 – TI Cabo (Cais de Santa Rita) no horário entre as 16h e às 19h.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11428/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha de Joaneiro, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11429/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha do Leite, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11430/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Jiquiá, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11431/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Iputinga, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11432/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha do Retiro, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11433/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de San Martin, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11434/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Santana, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11435/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Santo Amaro, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11436/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água

no Bairro de Caxangá, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11437/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro dos Coelhoos, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11438/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Comunidade do Coque, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11439/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Coqueiral, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11440/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Cordeiro, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11441/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Derby, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11442/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e à Secretária de Criança e Juventude no sentido de que sejam tomadas medidas para mitigar a ociosidade dos alunos durante a vacância de aulas, evitando também a liberação antecipada, na Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano, no município do Recife, podendo realizar inclusive parcerias entre órgãos públicos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11443/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e à Secretária de Criança e Juventude no sentido de que sejam tomadas medidas para mitigar a ociosidade dos alunos durante a vacância de aulas, evitando também a liberação antecipada, na Escola de Referência em Ensino Médio Epitácio Pessoa, no município do Cabo de Santo Agostinho, podendo realizar inclusive parcerias entre órgãos públicos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11444/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maria Amélia de Santana, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11445/2025
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de que viabilizem a retomada do estudo técnico para construção de uma barragem na zona rural do município de Jucati, nas áreas abrangidas pela bacia hidráulica e faixa seca do Açude Público Barragem Cachoeira, que engloba os Municípios de Jupi, Jucati e São João, conforme área descrita no Decreto de 2 de setembro de 1998.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11446/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de providenciar medicações no Posto de Saúde USF Brasilit, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11447/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco visando a inclusão e regularização do CEP - Códigos de Endereçamento Postal e a otimização das entregas de correspondências executadas, na Rua Maria Amélia de Santana, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe, tendo em vista a importância logística e populacional do Município.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº011448/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Barão de Pirangi, no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11449/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Barão de Pirangi, no Bairro de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11450/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Horizonte, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11451/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Rua Serra da Prata, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 11452/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Vila Nossa Sra. de Fátima, no Bairro de Imbiribeira, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3529/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Ouricuri pelos seus 122 anos de emancipação política, em 14 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3530/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Abreu e Lima, na passagem do aniversário de emancipação política, em 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3531/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Abreu e Lima pela passagem dos 42 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3532/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Robério Francisco Maia da Silva pela realização da V Assembleia Anual do Povo Kapinawá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3533/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Ouricuri pela passagem dos 122 anos de emancipação política, comemorado no dia 14 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3535/2025

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 41 anos da Rádio 7 Colinas FM, em Garanhuns, no dia 12 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3536/2025

Autor: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos aos atletas naturais de Belo Jardim, Augusto Vieira e Kaio Santos, pela convocação da Federação Pernambucana de *Beach Tennis*, para representarem Pernambuco na edição de 2025, no Torneio Norte-Nordeste de *Beach Tennis*, ocorrido no início do mês de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3539/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Galdino dos Santos, popularmente conhecido como Zeca do Rolete - Mestre Griô, cantor, compositor e guardião da tradição oral nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3540/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Sr. Adriano Portela, diretor de cinema e teatro, jornalista, professor e escritor em reconhecimento à sua notável trajetória artística, acadêmica e social, que tem enriquecido a cultura pernambucana e nacional por meio de múltiplas linguagens.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3541/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao médico Gilberto Moura de Brito, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação à medicina e ao povo pernambucano, bem como à sua profunda integração à vida cultural, social e profissional do Recife e do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3542/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Sr. Felipe Henrique Guimarães, sócio fundador da FG Services, pelos relevantes serviços prestados ao município de Igarassu e a região, tanto na geração de empregos quanto no apoio a causas sociais e ambientais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3543/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Fagner Mendonça Carneiro de Souza, Soldado PM Pablo Eris Cardoso Marques dos Santos, Cabo PM Maria de Fátima Ferreira e Soldado PM Ramilsozn Gomes dos Santos Júnior, quando de serviço no dia 26 de janeiro de 2025, pela obtenção de êxito durante o serviço na GG25100, no Município de Jaboatão dos Guararapes, conforme BO PMPM nº 202501262342395936 e BO PCPE nº 25E2104000069.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3544/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 3ª CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco: Cabo PM Renato Barbosa Martins, Cabo PM Tiberio Menezes de Freitas e Soldado PM Clemer Fernando Sousa Bonifácio, quando de serviço no dia 2 de maio de 2025, no Município de Itambé, o efetivo policial, foi acionado através da Central de Rádio daquela OME, para averiguar uma possível violação no Banco BRADESCO, que fica no Prédio da Prefeitura daquele Município e frustrar o roubo àquela instituição bancária, conforme BO PMPE nº 1202505020239529 e BO PCPE nº 25E2116001301.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3545/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 16º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Soldado PM Naara Jesuíno da Silva Barros, Soldado PM Felipe Lopes de Souza Mallmann, Soldado PM Diego Filipe da Silva Ramos, quando de serviço no dia 17 de abril de 2025, no Município de Recife, mais precisamente no Cabanga, através de denúncias, foi resgatado uma mulher e uma criança, de 3 anos de idade, vítimas de maus tratos por violência doméstica familiar, conforme BO PMPE nº 2025041708394 e BO PCPE nº 25E0318002628.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3546/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Nazaré da Mata pela passagem dos 192 anos de emancipação política, comemorado no dia 17 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3547/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Bezerros pela passagem dos 155 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3548/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3549/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Caruaru pela passagem dos 168 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3550/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Itapissuma, pela passagem dos 43 anos de emancipação política, comemorado no dia 15 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3551/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Panelas, pela passagem dos 155 anos de emancipação política, comemorado no dia 18 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3552/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Moreilândia pela passagem dos 68 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3553/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, pelo lançamento, no Recife, do Programa Acredita no Primeiro Passo e pela destinação de recursos, em parceria com a Prefeitura do Recife, para a ampliação do Banco de Alimentos da cidade e para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), durante agendas cumpridas na capital pernambucana no dia 16 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3554/2025

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Emanuel Santiago de Alencar, mais conhecido como Bringel, ocorrido no dia 15 de maio de 2025, na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3555/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Centro Universitário Paraíso de Araripina, pela conquista da nota máxima atribuída pelo Ministério da Educação ao Curso de Medicina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3556/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de minha autoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3561/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Bonito, pela passagem dos seus 192 anos, no dia 20 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3562/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo do município de Bonito pela passagem dos 192 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3563/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Festival Ajeun - Comida de Terreiro, pela sua 5ª edição, na pessoa de seu produtor geral e executivo, Wesley Máximo da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3564/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao Grupo Guerreiros do Passo, pela brilhante participação na estreia do filme: O Agente Secreto, do cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho, durante o prestigiado Festival de Cannes, na França, levando ao mundo a força da cultura popular pernambucana. Transformando Paris em Recife e Olinda, nos melhores dias de carnaval.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3565/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sérgio Roberto Cavalcanti da Silva, ocorrido no dia 29 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3566/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Projeto Tubarões do Recife, em reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido junto a crianças e adolescentes, oferecendo gratuitamente atividades como futebol, ballet e Jiu-Jitsu, promovendo inclusão social, cidadania e formação por meio do esporte, no bairro de Brasília Teimosa, na comunidade do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3567/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Josivan de Souza Vilanova, ocorrido no dia 20 de maio de 2025, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3568/2025

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à 1ª Igreja Evangélica Congregacional Vale da Bênção, pela celebração do aniversário de 48 anos de sua organização oficial, comemorados nos dias 29 e 30 de março de 2025, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, em reconhecimento à sua significativa contribuição espiritual e social à comunidade local e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3569/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Quipapá, pela passagem dos 125 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3570/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de aplausos ao povo de Lajedo pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 19 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3571/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos à Igreja Presbiteriana do Sítio Catonho, localizada no município de Jupi, pelos seus 106 anos de existência dedicados à fé, à evangelização e ao serviço comunitário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3572/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Grupo Curumum - Gestação e Parto, em referência à sua importante atuação no fortalecimento da cidadania das meninas, mulheres e pessoas que gestam, em todas as fases de sua vida, através da promoção dos direitos humanos, da educação, da saúde integral, dos direitos sexuais e reprodutivos, sob a perspectiva da igualdade étnico-racial e de gênero, da justiça social e da democracia, na figura de seu colegiado de coordenadoras, Neide Batista, Paula Viana e Sueli Valongueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3573/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento de Rickson Leandro dos Santos, ocorrido no dia 19 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3574/2025**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao efetivo da BPRp – Batalhão da Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco: Subtenente PM João Narciso do Nascimento Júnior, 3º Sargento PM Robson Henrique dos Santos, Cabo PM Rommencce de Luna Medeiros, Cabo PM Clayton Felipe Lima Ponciano de Macedo, Soldado PM Flávio Henrique Valentim de Mendonça, Soldado PM Michelly Maria José Dias e o Soldado PM Romison da Silva Santos, quando de serviço no dia 1º de fevereiro de 2025, no Município de Recife, em operações na GE16800, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 085/2025, esta equipe fora acionada para seguir até o bairro do Detran e em conjunto com a equipe da GE11100, escortar a Torcida Organizada Explosão Inferno Coral, onde o efetivo logrou êxito e conteve a Torcida Explosão Inferno Coral e dispersou a Torcida Jovem, conforme BO PMPE nº 202502011435513089 e elogio individual SEI nº 3900037605.000103/2025-27.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3575/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos ao artista e psicólogo Báw Pernambuco (heterônimo de Mário Morêda), em reconhecimento à sua expressiva e plural contribuição às artes, à cultura e à saúde mental em Pernambuco e no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3576/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos ao autor, ator, roteirista e cineasta Antônio Jorge Alves de Souza, em reconhecimento à sua relevante trajetória artística e contribuição para o teatro, o cinema e a televisão pernambucana e brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3577/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos ao Josias Teófilo em reconhecimento à sua relevante contribuição à cultura nacional, ao cinema brasileiro e à valorização da memória e identidade pernambucanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3578/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos a Senhora Katia Mesel, Primeira Mulher Cineasta de Pernambuco em reconhecimento à sua inestimável contribuição à cultura pernambucana, ao cinema nacional e à valorização da identidade audiovisual brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3584/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo de Escada pela passagem dos 151 anos de emancipação política, comemorado no dia 24 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3585/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo de Sertânia pela passagem dos 151 anos de emancipação política, comemorado no dia 24 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3586/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos a Igreja Batista El-Shaday, em Olinda, pelo seu 23º aniversário de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3587/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos a Daniela Câmara, em reconhecimento à sua notável trajetória nas artes cênicas, na literatura, no audiovisual e na educação artística, contribuindo de forma significativa para a cultura pernambucana e nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3588/2025****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos jovens Paulo Gabriell Dias Alcantara, Breno Ribeiro da Silva e Thiago da Silva Pereira, quando no dia 11 de maio de 2025, em um gesto altruísta, auxiliaram o Tenente Henry Roger no salvamento a um casal que estavam se afogando na praia do Buraco da Véia, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3591/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo do município de Brejo da Madre de Deus pela passagem dos 274 anos de emancipação política, comemorado no dia 26 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3592/2025****Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos ao município de Brejo da Madre de Deus, no Agreste pernambucano, pela celebração de seus 274 anos de fundação da cidade, no dia 26 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3593/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Josefa Francisca da Silva - Dona Nega, ocorrido em 19 maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3594/2025****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos ao Lar Manuel Quintão, pela excelência de seus serviços e pelo impacto positivo que gera na vida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3595/2025****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Pesar pelo falecimento do professor Evanildo Bechara, ocorrido no dia 22 de maio de 2025, na cidade do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3596/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos ao Senhor Rômulo Valério do Amaral, em reconhecimento à sua notável trajetória artística e contribuição ao cinema nacional, em especial às produções independentes e audiovisuais pernambucanas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3597/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos ao Senhor Pedro Loureiro Severien, diretor, roteirista, produtor cinematográfico e atual gestor do Cinema São Luiz, pelos relevantes serviços prestados à cultura pernambucana e ao cinema brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3598/2025****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos à Senhora Séphora Silva, arquiteta, diretora de arte, cenógrafa, roteirista e diretora, pelos relevantes serviços prestados ao cinema nacional, especialmente pela valorização da arte e da cultura nordestina por meio de sua atuação no audiovisual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3599/2025****Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Marcos Rossine Blesmany, filho do ex-prefeito de Lajedo, Delegado Rossine, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3600/2025****Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao Senhor Luís Maurício Alves Ribeiro, Presidente da Associação Brasileira de *Cannabis* e Cânhamo Industrial - ABRACCAN, pelo relevante trabalho que vem desenvolvendo na promoção do cânhamo industrial como vetor de desenvolvimento econômico, ambiental e social para o Brasil, bem como por sua atuação pública em defesa da *cannabis* medicinal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3601/2025****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 14 de agosto de 2025, em homenagem aos 170 anos do Congregacionalismo Brasileiro, 112 anos da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil e os 58 anos da Aliança as Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3602/2025****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Diretor de Cinema Kleber Mendonça Filho, pelo Prêmio de Melhor Diretor, na edição de 2025 do Festival de Cannes, pelo filme: “O Agente Secreto”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3603/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Voto de Aplausos ao escritor, Hélio de Araújo, pelo lançamento da 2ª edição do livro: O Canto do Cancão, em 5 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3604/2025****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos à Pizzaria Maker & Down, iniciativa da chef pizzaiola Eriene Monteiro, que emprega toda cadeia comercial, operacional e de gerência com pessoas portadoras de Síndrome de *Down*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3605/2025****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos à Kaio Jorge de Oliveira Marinho, Presidente eleito do Diretório Acadêmico do curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco - Unicap e aos demais 34 membros da Chapa Renova Unicap, que obtiveram uma vitória esmagadora com 94% dos votos, um verdadeiro recado da juventude conservadora e liberal à velha política de aparelhamento estudantil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3606/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Voto de Congratulação com o grupo Guerreiros do Passo, pelos seus relevantes préstimos em prol da arte e cultura, incluindo sua brilhante participação no palco de estreia de “O Agente Secreto”, no Festival de Cannes - França.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3607/2025****Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Congratulações com ao cineasta Kleber Mendonça Filho, pela conquista do Prêmio de Melhor Diretor no Festival de Cannes 2025, com o filme: O Agente Secreto, reafirmando o protagonismo do cinema pernambucano no cenário internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3612/2025****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo de Tabira pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 27 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3613/2025****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos a Paroquia Nossa Senhora do Rosário de Goiana e ao Padre Sergio Santana de Souza, pela realização do Kairós para Mulheres, onde foi intensificado a Graça Sobre Maria de Nazaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3614/2025****Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao Deputado Federal Glauber Braga, pela sua destacada atuação parlamentar em defesa da democracia, dos direitos sociais e da participação popular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3615/2025****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco - Asppape, pela posse da nova Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo para o triênio 2025-2028, que será realizada no dia 29 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3616/2025****Autor: Dep. Antônio Coelho**

Voto de Aplausos a Vaquejada de Petrolina do Parque Dr. Geraldo Estrela, pelos 40 anos de trajetória, evento já consagrado em todo país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3617/2025****Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Carlos Galdino da Silva, ocorrido no dia 19 de maio, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3618/2025****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Congratulações pela Celebração do Dia da África, comemorado, anualmente no dia 25 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3619/2025****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Congratulações pelo 215º aniversário da Revolução de Maio de 1810 na Argentina, também conhecida como Dia da Pátria e Dia da Revolução, comemorado, anualmente no dia 25 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3620/2025****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Congratulações pela posse do novo Cônsul-Geral do Japão no Recife, Sr. Masami Ohno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3621/2025****Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Lamark Oliveira Batista, ocorrido no dia 18 de maio de 2025, na cidade de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única dos Requerimentos nºs 3624/2025, 3625/2025****Autores: Dep. Gilmar Junior e Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-vereador de Iguaracy, Sr. Ruy Laet Cavalcante, ocorrido no dia 27 de maio de 2025, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3626/2025
Autor: Dep. Junior Matuto
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “*500 anos do centro do Recife*”, de autoria do economista e intelectual pernambucano Sérgio Buarque, publicado na coluna *Pensando Bem* da Revista Algo Mais, edição nº 320, de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3627/2025
Autor: Dep. Junior Matuto
Voto de Aplausos à jornalista Carly Falcão, idealizadora do Projeto Alepinha Literária, e à ilustradora Laura Morgado, pela brilhante iniciativa que alia educação, cidadania e comunicação social por meio de livros infantis que despertam, de forma lúdica e acessível, noções fundamentais como representatividade, empoderamento e cidadania entre o público infantil.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3628/2025
Autor: Dep. Junior Matuto
Voto de Aplausos ao senhor Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho, idealizador do Projeto Guardiões do Timbó, pela conquista do Prêmio Vasconcelos Sobrinho 2025, na categoria Personalidade Meio Ambiente, reconhecimento que enaltece sua destacada contribuição à proteção dos ecossistemas costeiros e à promoção do turismo sustentável no Litoral Norte de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3629/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Artigo, intitulado: “Uma nova Perpar”, de autoria do Sr. Francisco Amaral, Presidente da Perpar Investimentos S/A, publicado no Jornal do Commercio, no dia 28 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3630/2025
Autor: Dep. Renato Antunes
Voto de Congratulações com a Renova, Diretório Acadêmico de Direito da UNICAP, pela vitória eleitoral para representar os estudantes de direito da universidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3631/2025
Autor: Dep. Adalto Santos
Voto de Aplausos ao Diretor do Presídio de Salgueiro, Sr. Feliciano Júnior, pelos excelentes serviços prestados à população no Sertão do Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3632/2025
Autor: Dep. Adalto Santos
Voto de Aplausos ao ilustre advogado Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, pela honrosa posse como Vice-Presidente da Comissão Nacional de Legislação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3634/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Pesar pelo falecimento da Ilma Sra. Maria Helena de Moura Arruda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3635/2025
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho
Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Filadelfo Branco Filho, liderança pecuarista pernambucana, ocorrido no dia 28 de abril, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3636/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao ator e artista Marcelo Barros, pelo destaque de sua trajetória nas artes cênicas, na música e no audiovisual pernambucano, com contribuições relevantes para a cultura popular, o teatro e a formação artística no estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3637/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao ator pernambucano Aramis Trindade, pela sua destacada trajetória nas artes cênicas e no audiovisual brasileiro, marcada por atuações memoráveis no teatro, televisão e cinema, contribuindo de forma relevante para a cultura nacional.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3638/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao diretor, roteirista, produtor e cinegrafista Fernando Rafael Correia de Araújo, pela relevante contribuição ao audiovisual, à cultura e à comunicação no estado de Pernambuco e no Brasil, atuando em diversas linguagens e funções artísticas e técnicas ao longo de sua extensa carreira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3639/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao cineasta Fernando Carmino, em reconhecimento à sua longa e valiosa trajetória dedicada ao audiovisual, à formação de novos profissionais e à promoção da cultura brasileira em âmbito nacional e internacional.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3640/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao ator Alexandre Sá, pela expressiva trajetória artística e relevante contribuição ao audiovisual brasileiro, abrangendo publicidade, televisão, cinema e documentários históricos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3641/2025
Autora: Dep. Débora Almeida
Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Lídia Ferreira Arcoverde, conhecida como Dona Lídia, ocorrido no município de São Bento do Una.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3644/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim
Voto de Aplausos à roteirista e diretora pernambucana Uilma Maira Queiroz Silva, pela exibição nos cinemas brasileiros do premiado filme: “O Bem Virá”, que retrata a vida de mulheres sertanejas no contexto da luta pelo direito ao trabalho e à soberania alimentar na década de 1980.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3645/2025 e 3646/2025
Autores: Dep. Joãozinho Tenório e Dep. Jarbas Filho
Voto de Aplausos ao Povo de Afrânio pela passagem dos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 31 de maio de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3647/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
Voto de Aplausos à Dom Josivaldo Bezerra (Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife) por sua trajetória espiritual e por ser um exemplo de dedicação e amor ao próximo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3648/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
Voto de Aplausos à Paróquia Santo Antônio - Barra de Jangada, pela significativa contribuição espiritual, pastoral e social prestada à Comunidade Local ao longo de sua trajetória de fé, evangelização e serviço.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3649/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque
Voto de Aplausos ao ator pernambucano Germano Haiut, pela sua extensa e valiosa contribuição à cultura brasileira através do cinema, teatro e televisão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3650/2025
Autora: Dep. Simone Santana
Voto de Aplausos a Marília Luz dos Santos, estudante de Engenharia de Produção na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pela premiação pela *Apple no Swift Student Challenge*.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3651/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
Voto de Aplausos ao Papa Leão XIV, como o 267º Sumo Pontífice da Igreja Católica, o primeiro Pontífice Norte-Americano e o primeiro da Ordem de Santo Agostinho a assumir o Papado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 3652/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
Voto de Aplausos a Pró-Vida PE, por seus trabalhos espirituais e sociais em defesa da vida e da família.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.

PREJUDICADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica).
REGIME DE URGÊNCIA
Distribuído ao Deputado João Paulo

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a União o domínio do trecho da rodovia estadual PE-424, entre o km 133,5 e o km 142,4, que conecta o Município de Correntes, neste Estado, à divisa do Estado de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias).
REGIME DE URGÊNCIA
Distribuído à Deputada Débora Almeida

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal).
REGIME DE URGÊNCIA
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Prefeitura do Município de Olinda, o direito de uso do imóvel que indica).
REGIME DE URGÊNCIA
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica).
REGIME DE URGÊNCIA
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damião no município de São Joaquim do Monte).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a instalação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo para informar aos deficientes visuais sobre os locais de desembarque em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, para ampliar o pronto atendimento ao paciente com câncer).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2025, de autoria das Deputadas Socorro Pimentel e Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, no âmbito das Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em condição ex situ, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir medidas adicionais de alfabetização digital para a terceira idade).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos elevados e Passarelas Regionais, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir os crimes contra o patrimônio e a invasão de propriedade).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a garantia do benefício da meia-entrada para pessoas acometidas por fibromialgia em eventos culturais, esportivos, artísticos e similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de assegurar que os espaços públicos destinados ao lazer, como parques, praças e equipamentos similares, permaneçam acessíveis de forma gratuita à população, ainda que sua gestão, operação e manutenção sejam objeto de concessão, parceria ou qualquer outra forma de delegação à iniciativa privada”).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Auxílio Pernambuco Cuida, destinado a pessoas legalmente responsáveis por pessoa deficiente, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.065, de 4 de setembro de 2013, que institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, a fim de estabelecer reserva mínima de vagas aos alunos egressos do ensino médio das escolas públicas estaduais).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em *braille* e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim dispor sobre a disponibilização de cardápios digitais acessíveis e sobre a atualização simultânea dos cardápios acessíveis).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.845, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Laura Gomes, a fim de incluir, na referida política, os objetivos e diretrizes que especifica).
Distribuído ao Deputado João Paulo

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e da Deputada Teresa Leitão, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benefícios).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de maus-tratos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Acessibilidade Digital nos processos e procedimentos administrativos da Administração Pública estadual).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar).
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a implantação de avisos ou placas sobre medidas de manejo e cuidado em situações de traumas físicos em locais públicos com grande circulação de pessoas no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de corrigir inconsistência de datas).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à coleta seletiva de resíduos orgânicos de estabelecimentos alimentícios, sua transformação em adubo e utilização em praças, parques, escolas e hortas, podendo ser concedidos incentivos fiscais, na forma do regulamento).
Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino Ementa: Altera a Lei nº 18.508, de 16 de abril de 2024, que cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de incluir objetivos, diretrizes, instrumentos e ações voltados à assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional de pessoas neuroatípicas de qualquer idade).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, para incluir objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à reabilitação e à inclusão, pelo esporte, de pessoas com deficiência adquirida).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2958/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Inscreve o nome do Padre José Maria Prada no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

2. Projeto de Resolução nº 2975/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Vera Regina Paula Baroni).
Distribuído ao Deputado João Paulo

3. Projeto de Resolução nº 2990/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Inscreve o nome de Martha de Hollanda no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica).

REGIME DE URGÊNCIA

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta.

REGIME DE URGÊNCIA

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 2508/2025, 2510/2025, 2514/2025 E 2539/2025.

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Cria o Cadastro de Maus Torcedores, com aplicação de sanções administrativas aplicadas pelo Governo do Estado de Pernambuco a torcedores flagrados praticando tumulto, depredação e atos de violência em estádios, arenas e em vias públicas).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta.

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e repressão à violência entre torcidas organizadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a organização, cadastramento e disciplina das torcidas organizadas no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Dispõe sobre a proibição de torcidas organizadas nos estádios de futebol de Pernambuco e estabelece medidas de controle para a segurança desses eventos esportivos).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

2. Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do “Selo da Instituição Inclusiva”, destinado às instituições que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência intelectual – PCDI, no mercado de trabalho no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: rejeitado por unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (setenta e setenta) cilindradas).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Redistribuído ao Deputado Waldemar Borges por ter sido o voto conduto da divergência

Resultado da votação: na discussão o Deputado Waldemar Borges proferiu o voto divergente opinando pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal, tendo sido este o parecer vencedor, pela maioria dos Deputados.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos automotores de uso terrestre com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por maioria dos Deputados.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 485 /2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o “Selo Amigo do Transplante”, destinado às Pessoas Físicas e Jurídicas que estimulam e contribuem para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos, em Pernambuco).

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: rejeitado por unanimidade dos Deputados.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 561/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre medidas protetivas de urgência no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino

Resultado da votação: rejeitado por unanimidade dos Deputados.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de isentar da incidência de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, motoristas de transporte de passageiros por aplicativo).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por maioria dos Deputados.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal, na forma que especifica).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por maioria dos Deputados.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o programa de proteção e educação para crianças diabéticas).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1658/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Autoriza a Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames de rotina pelo Profissional de Enfermagem nível superior nas unidades assistenciais públicas de saúde no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: rejeitado por unanimidade dos Deputados.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado Júnior Matuto

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos para as Escolas Estaduais durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia).

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias
Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto no art. 27 da Lei).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2414/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de incluir a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção).
Relatoria: Deputado Nino de Enoque
Na ausência foi distribuído ao Deputado Júnior Matuto
Resultado da votação: aprovado por maioria dos Deputados

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo, no município de Machados).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2578/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta pela Vida e o Combate ao Aborto em Pernambuco).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: retirado de pauta.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2653/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: retirado de pauta.
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO Nº 2689/2025

20.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2689/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: retirado de pauta.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Turismo Gastronômico de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Joaquim Lira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a quitação de débitos de tributos, taxas e multas de veículos automotores, durante a abordagem por autoridade de trânsito, em operações no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Na ausência foi distribuído ao Deputado Júnior Matuto
Resultado da votação: retirado de pauta.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan em Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) em Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Cayo Albino
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher em Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Joaquim Lira
Na ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino
Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: retirado de pauta.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Resultado da votação: retirado de pauta.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Submete a indicação da Bênção de São Félix para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado João Paulo
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2. Projeto de Resolução nº 2852/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Resolução nº 2889/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Confere ao município de Garanhuns o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais).
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Renato Teixeira de Oliveira).
Aprovada a dispensa do requisito da residência.

Recife, 03 de junho de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.)
Regime de Urgência
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a União o domínio do trecho da rodovia estadual PE-424, entre o km 133,5 e o km 142,4, que conecta o Município de Correntes, neste Estado, à divisa do Estado de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias.)
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.)
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Prefeitura do Município de Olinda, o direito de uso do imóvel que indica.)
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica.)
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que institui a Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, para vedar o deslocamento de pacientes com insuficiência renal crônica a unidades de tratamento situadas a mais de 40 (quarenta) quilômetros de sua residência.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para fornecimento de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e outras substâncias inseridas no Sistema Único de Saúde - SUS em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2908/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2914/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento ao Futebol Feminino Escolar e Universitário no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Clubes que Mantêm Times de Futebol Feminino no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura o abastecimento de água tratada aos Municípios que possuem Mananciais de Água in natura no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico, tratamento multidisciplinar e acompanhamento contínuo da Alopecia Areata no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para a prática de simulação de atendimento com bonecos hiper-realistas (bebês reborn) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 2925/2025 E 2926/2025, AMBOS DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA.

12.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos essenciais aos cidadãos em objetos inanimados, como bonecas “reborn” e similares, no Estado de Pernambuco.)

12.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” com a finalidade de simular a presença de crianças vivas para obtenção de benefícios ou privilégios legais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

12.3 Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2923/2025, 2925/2025 e 2926/2025, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” ou similares com o objetivo de simular a presença de crianças vivas para fins de obtenção de direitos, benefícios, prioridades ou vantagens.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2928/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos da gestante.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2929/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido.)
Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2930/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Sistema de Alvará Imediato para Pequenos Empreendedores no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 14 de fevereiro de 2013, concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2935/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição de protocolo seguro para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de crise comportamental nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o uso das quadras esportivas das escolas públicas estaduais de Pernambuco por instituições religiosas e Organizações Não Governamentais (ONGs), para a promoção de eventos esportivos e comunitários, quando os equipamentos estiverem ociosos, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição dos Comitês Locais Maria da Penha como medida de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos de patrocínio, publicidade ou apoio institucional com empresas de apostas esportivas ou jogos online em eventos, entidades e projetos financiados com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece diretrizes estaduais para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, visando adequar a idade mínima para gratuidade no transporte público.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Proíbe cobrança de ICMS nas contas de serviço público estaduais de energia elétrica e água de igrejas, templos de qualquer culto e de outras entidades.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em editais dos setores culturais, lançados pelo Poder Público Estadual, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que tenham a participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Lei do Vendedor Livre no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual para o Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de definição de critérios de risco de desmoronamento em áreas de morros e encostas.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de incluir as pessoas negras e pardas entre os beneficiários do Programa.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento à Causa Animal de Pernambuco - Prope-PE.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a instalação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo para informar aos deficientes visuais sobre os locais de desembarque em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, para ampliar o pronto atendimento ao paciente com câncer.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2025, de autoria das Deputadas Socorro Pimentel e Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, no âmbito das Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em condição ex situ, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir medidas adicionais de alfabetização digital para a terceira idade.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos elevados e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de assegurar que os espaços públicos destinados ao lazer, como parques, praças e equipamentos similares, permaneçam acessíveis de forma gratuita à população, ainda que sua gestão, operação e manutenção sejam objeto de concessão, parceria ou qualquer outra forma de delegação à iniciativa privada.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Auxílio Pernambuco Cuida, destinado a pessoas legalmente responsáveis por pessoa deficiente, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.065, de 4 de setembro de 2012, que institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, a fim de estabelecer reserva mínima de vagas aos alunos egressos do ensino médio das escolas públicas estaduais.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de maus-tratos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Acessibilidade Digital nos processos e procedimentos administrativos da Administração Pública estadual.)
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a implantação de avisos ou placas sobre medidas de manejo e cuidado em situações de traumas físicos em locais públicos com grande circulação de pessoas no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à coleta seletiva de resíduos orgânicos de estabelecimentos alimentícios, sua transformação em adubo e utilização em praças, parques, escolas e hortas, podendo ser concedidos incentivos fiscais, na forma do regulamento.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.508, de 16 de abril de 2024, que cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de incluir objetivos, diretrizes, instrumentos e ações voltados à assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional de pessoas neuroatípicas de qualquer idade.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

49. Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, para incluir objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à reabilitação e à inclusão, pelo esporte, de pessoas com deficiência adquirida.)
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica.)

Regime de Urgência

Relatoria: Deputada Débora Almeida.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, **ao Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a redação do art. 2º ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de incluir a cidade de Cupira.)

Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque.

Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Lula Cabral.

Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Estabelece a Política Pública de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Redistribuído ao Deputado João de Nadegi.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir, dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na infância e na Adolescência.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi.

Retirado de pauta a pedido do relator.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque.

Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque.

Redistribuído ao Deputado Junior Matuto.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE) e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

12. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada

de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antonio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.)
Relatoria: Deputado Diogo Moraes.
Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

13. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

14. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Cayo Albino.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

15. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Diogo Moraes.
Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

16. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado João de Nadeji.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 03 de junho de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica).
Regime de Urgência
Distribuído à Deputada Débora Almeida

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a União o domínio do trecho da rodovia estadual PE-424, entre o km 133,5 e o km 142,4, que conecta o Município de Correntes, neste Estado, à divisa do Estado de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias);
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal);
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Prefeitura do Município de Olinda, o direito de uso do imóvel que indica);
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica);
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2897/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº de 12.280 de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer critérios adicionais aos direitos do aluno atleta);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2898/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo e LGBTQI+fbia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa e Gustavo Gouveia, a fim de prever nova diretriz para o poder público guiar-se no combate ao assédio e à violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos; e incluir nova obrigação a ser realizada em estádios e arenas);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Imigração Francesa em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual em homenagem aos profissionais de saúde);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que institui a Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, para vedar o deslocamento de pacientes com insuficiência renal crônica a unidades de tratamento situadas a mais de 40 (quarenta) quilômetros de sua residência);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para fornecimento de medicamentos à base de Tizepatida, Semaglutida e outras substâncias inseridas no Sistema Único de Saúde - SUS em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2903/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação visível de estagiários, jovens aprendizes e similares nos estabelecimentos comerciais que realizem atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade e compatibilidade de documentação dos bens arrematados);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2906/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2908/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever a promoção de espaços humanizados nas delegacias para atendimento das mulheres vítimas de violência e de seus filhos);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens de incentivo à doação de Sangue, Órgãos, Tecido e Leite Materno- Promoção 3D nas faturas mensais emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e internet no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2912/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Estabelece procedimento para serviços de entrega, courier, delivery e assemelhados em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Clubes que Mantêm Times de Futebol Feminino no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2916/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a comunicação por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde e unidades escolares da ocorrência ou indícios de prática de violência virtual ou dos chamados desafios promovidos via internet que coloquem em risco a vida, a integridade física e/ou psicológica de crianças e adolescentes);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2917/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o aumento abusivo de preços nos bares e restaurantes em datas comemorativas);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2918/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de vedar a restrição de venda de passagens em meio digital, para pessoas portadoras do “Cartão PE Livre Acesso Intermunicipal”);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização por parte das concessionárias de rodovias pedagiadas em Pernambuco de imagens captadas em tempo real nas praças de pedágio à Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura o abastecimento de água tratada aos Municípios que possuem Mananciais de Água in natura no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina “UTI Pediátrica Arthur Moraes Veras” a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM));
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico, tratamento multidisciplinar e acompanhamento contínuo da Alopecia Areata no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para a prática de simulação de atendimento com bonecos hiper-realistas (bebês reborn) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PLOs Nº 2925/2025 e 2926/2025

27.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos essenciais aos cidadãos em objetos inanimados, como bonecas “reborn” e similares, no Estado de Pernambuco);
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO Nº 2923/2025 e 2926/2025

27.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” com a finalidade de simular a presença de crianças vivas para obtenção de benefícios ou privilégios legais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO Nº 2923/2025 e 2925/2025
Distribuídos ao Deputado Antonio Coelho

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2928/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos da gestante);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2929/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2930/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Sistema de Alvará Imediato para Pequenos Empreendedores no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 14 de fevereiro de 2013, concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2932/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Linguagem Cidadã (PELC));
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de ampliar os direitos dos pacientes com TEA e atipicidades);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2935/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição de protocolo seguro para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de crise comportamental nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política de Estímulo ao Voluntariado em Prol da Causa Animal no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o uso das quadras esportivas das escolas públicas estaduais de Pernambuco por instituições religiosas e Organizações Não Governamentais (ONGs), para a promoção de eventos esportivos e comunitários, quando os equipamentos estiverem ociosos, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição dos Comitês Locais Maria da Penha como medida de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos de patrocínio, publicidade ou apoio institucional com empresas de apostas esportivas ou jogos online em eventos, entidades e projetos financiados com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece diretrizes estaduais para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, visando adequar a idade mínima para gratuidade no transporte público);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Proíbe cobrança de ICMS nas contas de serviço público estaduais de energia elétrica e água de igrejas, templos de qualquer culto de e de outras entidades);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em editais dos setores culturais, lançados pelo Poder Público Estadual, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que tenham a participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Lei do Vendedor Livre no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual para o Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de definição de critérios de risco de desmoronamento em áreas de morros e encostas);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

49. Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Igualdade e Equidade Social, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

50. Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de incluir as pessoas negras e pardas entre os beneficiários do Programa);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

51. Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento à Causa Animal de Pernambuco - Prope-PE);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

52. Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual do Cooperativismo);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

53. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

54. Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a proteção de dados pessoais ou quaisquer informações dos integrantes dos órgãos de segurança pública);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

55. Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damião no município de São Joaquim do Monte);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

56. Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a instalação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo para informar aos deficientes visuais sobre os locais de desembarque em Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

57. Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, para ampliar o pronto atendimento ao paciente com câncer);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

58. Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2025, de autoria das Deputadas Socorro Pimentel e Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, no âmbito das Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

59. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

60. Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em condição ex situ, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

61. Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

62. Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir medidas adicionais de alfabetização digital para a terceira idade);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

63. Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos elevados e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

64. Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos

públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir os crimes contra o patrimônio e a invasão de propriedade);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

65. Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

66. Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a garantia do benefício da meia-entrada para pessoas acometidas por fibromialgia em eventos culturais, esportivos, artísticos e similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

67. Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de assegurar que os espaços públicos destinados ao lazer, como parques, praças e equipamentos similares, permaneçam acessíveis de forma gratuita à população, ainda que sua gestão, operação e manutenção sejam objeto de concessão, parceria ou qualquer outra forma de delegação à iniciativa privada);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

68. Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Auxílio Pernambuco Cuida, destinado a pessoas legalmente responsáveis por pessoa deficiente, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

69. Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.065, de 4 de setembro de 2013, que institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, a fim de estabelecer reserva mínima de vagas aos alunos egressos do ensino médio das escolas públicas estaduais);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

70. Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Maviei Cavalcanti, a fim dispor sobre a disponibilização de cardápios digitais acessíveis e sobre a atualização simultânea dos cardápios acessíveis);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

71. Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.845, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Laura Gomes, a fim de incluir, na referida política, os objetivos e diretrizes que especifica);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

72. Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e da Deputada Teresa Leitão, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benefícios);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

73. Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de maus-tratos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

74. Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Acessibilidade Digital nos processos e procedimentos administrativos da Administração Pública estadual);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

75. Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

76. Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

77. Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

78. Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a implantação de avisos ou placas sobre medidas de manejo e cuidado em situações de traumas físicos em locais públicos com grande circulação de pessoas no Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

79. Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de corrigir inconsistência de datas);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

80. Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à coleta seletiva de resíduos orgânicos de estabelecimentos alimentícios, sua transformação em adubo e utilização em praças, parques, escolas e hortas, podendo ser concedidos incentivos fiscais, na forma do regulamento);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

81. Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.508, de 16 de abril de 2024, que cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de incluir objetivos, diretrizes, instrumentos e ações voltados à assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional de pessoas neuroatípicas de qualquer idade);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

82. Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, para incluir objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à reabilitação e à inclusão, pelo esporte, de pessoas com deficiência adquirida).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

DISCUSSÃO

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 2968/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove o reajuste do valor do piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino, define o início do processo anual da avaliação do desempenho e altera a legislação que indica).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputada Débora Almeida
Aprovado por unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Eriberto Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto pelo relator

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências);

2.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º, caput do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2025);

Relatoria: Deputado Jarbas Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou por unanimidade dos Deputados com abrangência da emenda modificativa nº 01 da CCLJ e apresentação da emenda modificativa nº 02 da CAP

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto pelo relator

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de “Lei José Patriota”);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Brega Funk);

Relatoria: Deputado Junior Moraes

Aprovado por unanimidade dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodysplasia Ossificante Progressiva - FOP na triagem Neonatal em Pernambuco);

Relatoria: Deputado Antonio Coelho

Aprovado por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto pelo relator

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2743/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Celebração da Cultura Ballroom);

8.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2743/2025, de autoria da Deputada Dani Portela);

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Aprovado por unanimidade dos Deputados

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2795/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Transforma Pride).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou por unanimidade dos Deputados

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Antonio Coelho

Aprovado por unanimidade dos Deputados

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual);

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Retirado de pauta

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e 444/2023, de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Dani Portela, respectivamente (Ementa: Dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 573/2023 e 878/2023, de autoria dos Deputados Luciano Duque e Coronel Alberto Feitosa, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Oscar Paes Barreto, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou por unanimidade dos Deputados

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, 2576/2025 e 2615/2025, de autoria dos Deputados Pastor Júnior Tércio, Abimael Santos e Romero Albuquerque, respectivamente (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia));

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir, dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na infância e na Adolescência);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou por unanimidade dos Deputados

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Relatório de Vitimização de Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Aprovado por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto pelo relator e consequente rejeição do substitutivo nº 01 da CCLJ

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto pelo relator e consequente rejeição do substitutivo nº 01 da CCLJ

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou por unanimidade dos Deputados

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física);

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Aprovado por unanimidade dos Deputados

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras);

Relatoria: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou por unanimidade dos Deputados

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota do Café Pernambucano).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.

Recife, 03 de Junho de 2025.

Deputado Waldemar Borges

Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavallo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de fomentar a implantação de Conselhos Municipais Sobre Drogas.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2896/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre o repasse do couvert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que institui a Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, para vedar o deslocamento de pacientes com insuficiência renal crônica a unidades de tratamento situadas a mais de 40 (quarenta) quilômetros de sua residência.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Assegura o abastecimento de água tratada aos Municípios que possuem Mananciais de Água in natura no Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a instituição dos Comitês Locais Maria da Penha como medida de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Roberta Arraes.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece diretrizes estaduais para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Lei do Vendedor Livre no âmbito do Estado de Pernambuco.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Abimael Santos.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual para o Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável em Pernambuco.).

DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de definição de critérios de risco de desmoronamento em áreas de morros e encostas.);

DISTRIBUÍDO ao Deputado Cayo Albino.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.).

DISTRIBUÍDO ao Deputado Edson Vieira.

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.);

1.1. Emenda nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Altera a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2024.);

1.2. Emenda nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2024.);

1.3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.);

Relatoria: Deputado Cayo Albino.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental, e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

2.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023.);

Relatoria: Deputado Abimael Santos.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”.);

3.1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023.);

3.2. Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Altera a redação do art. 2º ao Substitutivo 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino.
RESULTADO: EMENDA ADITIVA Nº 01/2024 APROVADA POR UNANIMIDADE.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Feira da Mulher do Campo em Pernambuco e dá outras providências.);

4.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de “Lei José Patriota”.);
Relatoria: Deputado Abimael Santos.
RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota das Cachoeiras”.);

6.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025.);
Relatoria: Deputado Abimael Santos
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota do Café Pernambucano”.);

7.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

8. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências.);

8.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2022.);

8.2. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

Recife, 03 de junho de 2025.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado Edson Vieira
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025

Informo a não realização da Reunião Ordinária por falta de quórum regimental.

Recife, 03 de junho de 2025.

Deputado Luciano Duque
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para prever política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2895/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste de aptidão física por participantes de corridas de rua e demais eventos esportivos de resistência realizados em vias públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2896/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre o repasse do couvert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2897/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº de 12.280 de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer critérios adicionais aos direitos do aluno atleta.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2898/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo e LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa e Gustavo Gouveia, a fim de prever nova diretriz para o poder público guiar-se no combate ao assédio e à violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos; e incluir nova obrigação a ser realizada em estádios e arenas.);
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que institui a Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, para vedar o deslocamento de pacientes com insuficiência renal crônica a unidades de tratamento situadas a mais de 40 (quarenta) quilômetros de sua residência.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para fornecimento de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e outras substâncias inseridas no Sistema Único de Saúde - SUS em Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2903/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação visível de estagiários, jovens aprendizes e similares nos estabelecimentos comerciais que realizem atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2906/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2908/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever a promoção de espaços humanizados nas delegacias para atendimento das mulheres vítimas de violência e de seus filhos.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens de incentivo à doação de Sangue, Órgãos, Tecido e Leite Materno- Promoção 3D nas faturas mensais emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e internet no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2914/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento ao Futebol Feminino Escolar e Universitário no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2916/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a comunicação por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde e unidades escolares da ocorrência ou indícios de prática de violência virtual ou dos chamados desafios promovidos via internet que coloquem em risco a vida, a integridade física e/ou psicológica de crianças e adolescentes.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização por parte das concessionárias de rodovias pedagiadas em Pernambuco de imagens captadas em tempo real nas praças de pedágio à Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura o abastecimento de água tratada aos Municípios que possuem Mananciais de Água in natura no Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico, tratamento multidisciplinar e acompanhamento contínuo da Alopecia Areata no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para a prática de simulação de atendimento com bonecos hiper-realistas (bebês reborn) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2925/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA.

20.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos essenciais aos cidadãos em objetos inanimados, como bonecas “reborn” e similares, no Estado de Pernambuco.);
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2923/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE.
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” com a finalidade de simular a presença de crianças vivas para obtenção de benefícios ou privilégios legais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2928/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos da gestante.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2929/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 14 de fevereiro de 2013, concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido.);
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2932/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Linguagem Cidadã (PELC).);
Distribuído à Deputada Dani Portela

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de ampliar os direitos dos pacientes com TEA e atipicidades.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2935/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição de protocolo seguro para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de crise comportamental nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política de Estímulo ao Voluntariado em Prol da Causa Animal no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o uso das quadras esportivas das escolas públicas estaduais de Pernambuco por instituições religiosas e Organizações Não Governamentais (ONGs), para a promoção de eventos esportivos e comunitários, quando os equipamentos estiverem ociosos, e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição dos Comitês Locais Maria da Penha como medida de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos de patrocínio, publicidade ou apoio institucional com empresas de apostas esportivas ou jogos online em eventos, entidades e projetos financiados com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece diretrizes estaduais para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, visando adequar a idade mínima para gratuidade no transporte público.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Proíbe cobrança de ICMS nas contas de serviço público estaduais de energia elétrica e água de igrejas, templos de qualquer culto de e de outras entidades.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em editais dos setores culturais, lançados pelo Poder Público Estadual, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que tenham a participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Lei do Vendedor Livre no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual para o Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável e Sustentável em Pernambuco.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de definição de critérios de risco de desmoroamento em áreas de morros e encostas.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Igualdade e Equidade Social, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de incluir as pessoas negras e pardas entre os beneficiários do Programa.);
DDistribuído à Deputada Dani Portela

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento à Causa Animal de Pernambuco - Prope-PE.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a proteção de dados pessoais ou quaisquer informações dos integrantes dos órgãos de segurança pública.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a instalação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo para informar aos deficientes visuais sobre os locais de desembarque em Pernambuco.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, para ampliar o pronto atendimento ao paciente com câncer.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2025, de autoria das Deputadas Socorro Pimentel e Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, no âmbito das Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

49. Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

50. Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir medidas adicionais de alfabetização digital para a terceira idade.);
Distribuído à Deputada Rosa Amorim

51. Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir os crimes contra o patrimônio e a invasão de propriedade.);
Distribuído à Deputada Dani Portela

52. Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a garantia do benefício da meia-entrada para pessoas acometidas por fibromialgia em eventos culturais, esportivos, artísticos e similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

53. Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de assegurar que os espaços públicos destinados ao lazer, como parques, praças e equipamentos similares, permaneçam acessíveis de forma gratuita à população, ainda que sua gestão, operação e manutenção sejam objeto de concessão, parceria ou qualquer outra forma de delegação à iniciativa privada.);
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

54. Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Auxílio Pernambuco Cuida, destinado a pessoas legalmente responsáveis por pessoa deficiente, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

55. Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.065, de 4 de setembro de 2013, que institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, a fim de estabelecer reserva mínima de vagas aos alunos egressos do ensino médio das escolas públicas estaduais.);
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

56. Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim dispor sobre a disponibilização de cardápios digitais acessíveis e sobre a atualização simultânea dos cardápios acessíveis.);
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

57. Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.845, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Laura Gomes, a fim de incluir, na referida política, os objetivos e diretrizes que especifica.).
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2907/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araujo.);
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

2. Projeto de Resolução nº 2975/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Vera Regina Paula Baroni.).
Distribuído ao Deputado Joel da Harpa

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino.);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.);
Relatoria: Deputado Luciano Duque
Redistribuído à Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir como diretriz o apoio a políticas de formação com a definição de procedimentos adequados para os casos constatados de violência.);
Relatoria: Deputado William Brígido
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2170/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia.);
Relatoria: Deputado William Brígido
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel
Diante da ausência, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Diante da ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Diante da ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2819/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns.);
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel
Diante da ausência, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

2. Projeto de Resolução nº 2820/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Halim Nagem Neto.);
Relatoria: Deputado João Paulo
Diante da ausência, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

3. Projeto de Resolução nº 2842/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal Delegado Bruno Lima.);
Relatoria: Deputado João Paulo
Diante da ausência, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

4. Projeto de Resolução nº 2907/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araújo.).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e nº 444/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da Deputada Dani Portela, respectivamente. (Ementa: Dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

2. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar medidas de identificação para a prioridade de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista nos casos que indica.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e da Deputada Débora Almeida, respectivamente. (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado João Paulo
Diante da ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

6. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Diante da ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Teresa Leitão e Gleide Ângelo, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir o Combate à Depressão na infância e na Adolescência.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir acrescentar objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

12. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Diante da ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

13. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com com Síndrome de Lynch, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.);
Relatoria: Deputada Dani Portela
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa
Resultado: Aprovado por unanimidade

	Recife, 03 de junho de 2025.
	Deputada Dani Portela Presidenta

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2896/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre o repasse do couvert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2908/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Clubes que Mantêm Times de Futebol Feminino no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2917/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o aumento abusivo de preços nos bares e restaurantes em datas comemorativas);
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização por parte das concessionárias de rodovias pedagiadas em Pernambuco de imagens captadas em tempo real nas praças de pedágio à Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado);
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2930/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Sistema de Alvará Imediato para Pequenos Empreendedores no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos de patrocínio, publicidade ou apoio institucional com empresas de apostas esportivas ou jogos online em eventos, entidades e projetos financiados com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Lei do Vendedor Livre no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em condição ex situ, a serem observados dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a garantia do benefício da meia-entrada para pessoas acometidas por fibromialgia em eventos culturais, esportivos, artísticos e similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavial Cavalcanti, a fim dispor sobre a disponibilização de cardápios digitais acessíveis e sobre a atualização simultânea onds cardápios acessíveis);
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e da Deputada Teresa Leitão, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benéficos).
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar);
Relatoria: Em Redistribuição.
Redistribuído ao Deputado Abimael Santos.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.
Redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque e ao Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Oscar Paes Barreto, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos);
Relatoria: Em redistribuição
Retirado de Pauta

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Redistribuído ao Deputado Abimael Santos.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia));
Relatoria: Deputado Romero Sales Filho
Redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

5. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui objetivos para a execução de políticas públicas direcionadas ao incentivo à pesquisa para preservação do meio ambiente aquático, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Redistribuído ao Deputado Abimael Santos.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputado Abimael Santos
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir acrescentar objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos);
Relatoria: Deputado Romero Sales Filho
Redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor);
Relatoria: Em redistribuição
Redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota das Cacheiras);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Redistribuído ao Deputado Abimael Santos.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota do Café Pernambucano);
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor de Pernambuco, visando fortalecer, fomentar e apoiar o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Redistribuído ao Deputado Abimael Santos.
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga a realização de exame cardíaco em atletas e praticantes de atividades físicas a partir dos 12 (doze) anos de idade, nas hipóteses que especifica).
Relatoria: Deputado Henrique Quiroz Filho
Retirado de Pauta

INFORMES

1. Audiência Pública Conjunta das Comissões: CDET, CDPDA e CSAS sobre a “Aquisição e Distribuição de Medicamentos pela Farmácia do Estado para a População Neurodivergente”. No Auditório Sérgio Guerra, dia 11/06/2024 (quarta-feira), às 10h00;

2. Aprovada Audiência Pública Conjunta com a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social em Fernando de Noronha, com data a definir, para ouvir a população Noronhense sobre as dificuldades enfrentadas em relação à infraestrutura, ofertas de serviços e segurança.

Recife, 3 de junho de 2025.

Deputado Henrique Queiroz Filho
Presidente em exercício

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DIA 3 DE JUNHO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado de Pernambuco.).
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 2785/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, para incluir nova causa de demissão ao servidor público estadual.).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Atenção e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cujas mães, responsáveis ou cuidadoras foram vítimas de violência doméstica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2776/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o canal de denúncias de maus-tratos e descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista por meio de aplicativo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento de áreas internas e externas em escolas, creches, clínicas, centros terapêuticos e outras unidades de atendimento à criança, adolescentes e público em geral no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a criação do Programa de Monitoramento ao Trabalho Infantil em Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a criação de aplicativo estadual para notificação em tempo real às vítimas de violência doméstica e familiar sobre a presença do agressor monitorado por tornozeleira eletrônica.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Obriga as operadoras de telecomunicações a notificarem as autoridades policiais de Pernambuco acerca da identificação de números de telefones, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco, a fim e instituir a gratuidade da emissão da 2ª via da carteira de identidade e CNH para pessoa vítima de roubo.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: “pancadão”, “bailões do inferninho”, “muvucão” e similares no Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aeronave remotamente pilotada - RPA, também conhecida como drone ou vant, no interior de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o dever de comunicação aos órgãos de segurança pública, pelas entidades de prática desportiva do Estado de Pernambuco, no caso de indícios ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para retirada de crianças e adolescentes, ao final do turno escolar, nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata mulher que esteja em situação de violência doméstica e/ou familiar.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2007, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a valorização das mulheres que praticam artes marciais e o fomento ao ensino de defesa pessoal, como forma de combater o assédio e a violência sexual no meio esportivo.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir diretrizes específicas de enfrentamento à violência contra a mulher mãe de crianças na primeira infância.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2898/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo e LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa e Gustavo Gouveia, a fim de prever nova diretriz para o poder público guiar-se no combate ao assédio e à violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos; e incluir nova obrigação a ser realizada em estádios e arenas.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade e compatibilidade de documentação dos bens arrematados.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever a promoção de espaços humanizados nas delegacias para atendimento das mulheres vítimas de violência e de seus filhos.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2912/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Estabelece procedimento para serviços de entrega, courier, delivery e semelhantes em Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2916/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a comunicação por parte dos hospitais, clínicas, postos de saúde e unidades escolares da ocorrência ou indícios de prática de violência virtual ou dos chamados desafios promovidos via internet que coloquem em risco a vida, a integridade física e/ou psicológica de crianças e adolescentes.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2919/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização por parte das concessionárias de rodovias pedagiadas em Pernambuco de imagens captadas em tempo real nas praças de pedágio à Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado.);
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para a prática de simulação de atendimento com bonecos hiper-realistas (bebês reborn) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2925/2025 E 2926/2025

30.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos essenciais aos cidadãos em objetos inanimados, como bonecas “reborn” e similares, no Estado de Pernambuco.);
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 2923/2025 E 2926/2025

30.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” com a finalidade de simular a presença de crianças vivas para obtenção de benefícios ou privilégios legais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2923/2025 E 2925/2025
Distribuídos ao Deputado Junior Matuto.

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição dos Comitês Locais Maria da Penha como medida de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece diretrizes estaduais para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de definição de critérios de risco de desmoronamento em áreas de morros e encostas.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a proteção de dados pessoais ou quaisquer informações dos integrantes dos órgãos de segurança pública.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade,

no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir medidas adicionais de alfabetização digital para a terceira idade.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos elevados e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir os crimes contra o patrimônio e a invasão de propriedade.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a implantação de avisos ou placas sobre medidas de manejo e cuidado em situações de traumas físicos em locais públicos com grande circulação de pessoas no Estado de Pernambuco.);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

DISCUSSÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar.);
Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz.);
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Obriga a oferta de comunicação às mulheres vítimas de violência sexual acerca de seus direitos legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino.);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram bullying ou cyberbullying; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao cyberbullying; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores.).
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque
Redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.);
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Emenda Supressiva nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar o cobre queimado, bem como nova penalidade.);
Relatoria: Deputado Romero Albuquerque
Redistribuído ao Deputado Joel da Harpa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.);
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Aprovado à unanimidade dos Deputados.

5. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1725/2024 e nº 1735/2024, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAPN+, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de precisar conceitualmente violência política de gênero, ampliar as medidas para sua prevenção e combate e inserir as populações negra e indígena na proteção da Lei.);
Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 218/2023 e nº 444/2023, de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Dani Portela, respectivamente (Ementa: Dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco.);
Relatoria: Deputado João Paulo
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 585/2023 e nº 1862/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho e Deputada Débora Almeida, respectivamente (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas, por Crimes de Violência contra a Mulher.);
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que Cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Teresa Leitão e Gleide Ângelo, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção contra a violência política em Pernambuco.);
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Relatório de Vitimização de Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.);

Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2189/2024 e nº 2447/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Fabrizio Ferraz, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar seu rol de aplicação.);
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024, de autoria dos Deputados Luciano Duque e Joel da Harpa, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.);
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Na ausência foi redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Modernização Tecnológica da Segurança Pública no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa
Redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos Deputados.

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.
Recife, 3 de junho de 2025.

Deputado Joel da Harpa
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIA 03 DE JUNHO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO:

01. Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2025 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece percentual mínimo de itens sem glúten em estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

02. Projeto de Lei Ordinária nº 2789/2025 de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

03. Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2025 de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Obriga as operadoras de telecomunicações a notificarem as autoridades policiais de Pernambuco acerca da identificação de números de telefones, dados e perfis utilizados para golpes e fraudes e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

04. Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a restrição de venda de ingressos de shows, em meio digital, para pessoas com deficiência (PCD)).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

05. Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a divulgar tabela de preço das tarifas cobradas).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

06. Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2025 de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

07. Projeto de Lei Ordinária nº 2903/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação visível de estagiários, jovens aprendizes e similares nos estabelecimentos comerciais que realizem atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

08. Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade e compatibilidade de documentação dos bens arrematados).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

09. Projeto de Lei Ordinária nº 2906/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens de incentivo à doação de Sangue, Órgãos, Tecido e Leite Materno- Promoção 3D nas faturas mensais emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e internet no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2912/2025 de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Estabelece procedimento para serviços de entrega, courier, delivery e assemelhados em Pernambuco).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2917/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o aumento abusivo de preços nos bares e restaurantes em datas comemorativas).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2918/2025 de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de vedar a restrição de venda de passagens em meio digital, para pessoas portadoras do “Cartão PE Livre Acesso Intermunicipal”).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2025 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Comércio de Produtos Regionais, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a garantia do benefício da meia-entrada para pessoas acometidas por fibromialgia em eventos culturais, esportivos, artísticos e similares no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2025 de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim dispor sobre a disponibilização de cardápios digitais acessíveis e sobre a atualização simultânea dos cardápios acessíveis).
Relatoria: Deputado Joel da Harpa

DISCUSSÃO:

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, 2576/2025 e 2615/2025 de autoria dos Deputados Pastor Júnior Tércio, Abimael Santos e Romero Albuquerque,

respectivamente (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia)).
Relatoria: Deputado William Brígido
Redistribuído para Deputado Joel da Harpa
Aprovado à unanimidade dos deputados

2. Substitutivo nº 2/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Redistribuído para Deputado Joel da Harpa
Aprovado à unanimidade dos deputados

3. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024 de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Redistribuído para Deputado Joel da Harpa
Aprovado à unanimidade dos deputados

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor, em 03 de junho de 2025.

Deputado João Paulo Costa
Presidente

Atas de Comissões e Frente Parlamentar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2025.

Às nove e trinta horas do dia 27 (vinte) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Débora Almeida, Diogo Moraes, João Paulo, Sileno Guedes e Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino e Joãozinho Tenório, membros suplentes. Ainda esteve presente o Deputado William Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2928/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos da gestante), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2929/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2930/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Sistema de Alvará Imediato para Pequenos Empreendedores no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 14 de fevereiro de 2013, concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuam inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2932/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Linguagem Cidadã (PELC)), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de ampliar os direitos dos pacientes com TEA e atipicidades), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2935/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição de protocolo seguro para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de crise comportamental nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política de Estímulo ao Voluntariado em Prol da Causa Animal no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o uso das quadras esportivas das escolas públicas estaduais de Pernambuco por instituições religiosas e Organizações Não Governamentais (ONGs), para a promoção de eventos esportivos e comunitários, quando os equipamentos estiverem ociosos, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição dos Comitês Locais Maria da Penha como medida de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos de patrocínio, publicidade ou apoio institucional com empresas de apostas esportivas ou jogos online em eventos, entidades e projetos financiados com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece diretrizes estaduais para a realização de eventos de corrida de rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, visando adequar a idade mínima para gratuidade no transporte público), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Proíbe cobrança de ICMS nas contas de serviço público estaduais de energia elétrica e água de igrejas, templos de qualquer culto de e de outras entidades), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em editais dos setores culturais, lançados pelo Poder Público Estadual, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que tenham a participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Lei do Vendedor Livre no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Igualdade e Equidade Social, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de incluir as pessoas negras e pardas entre os beneficiários do Programa), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento à Causa Animal de Pernambuco - Prope-PE), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual do Cooperativismo), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a proteção de dados pessoais ou quaisquer informações dos integrantes dos órgãos de segurança pública), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Resolução nº 2934/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Submete a indicação do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Encerrada a distribuição dos projetos, passou-se em seguida a discussão dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA, a fim de conceder

isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (setenta e setenta) cilindradas), relatoria da Deputada Débora Almeida, tendo sido retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 345/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos automotores de uso terrestre com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e dá outras providências), relatoria do Deputado Mário Ricardo, tendo sido retirado da pauta, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação), relatoria do Deputado Mário Ricardo, tendo sido retirado de tramitação; Projeto de Lei Ordinária nº 640/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal, na forma que especifica), relatoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, tendo sido retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2414/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de incluir a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção), relatoria do Deputado Nino de Enoque, tendo sido retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco, define suas diretrizes e dá outras providências), relatoria do Deputado Edson Vieira, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Cayo Albino, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco), relatoria do Deputado Edson Vieira, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para a prática de simulação de atendimento com bonecos hiper-realistas (bebês reborn) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tramitação em conjunto com Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a utilização dos serviços públicos essenciais aos cidadãos em objetos inanimados, como bonecas “reborn” e similares, no Estado de Pernambuco) e Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de bonecos hiper-realistas do tipo “reborn” com a finalidade de simular a presença de crianças vivas para obtenção de benefícios ou privilégios legais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria do Deputado Junior Matuto, na sua ausência foi distribuído para o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade. Em seguida foi posto em discussão o projeto em extrapauta: Projeto de Resolução nº 2907/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araujo), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, André Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2025.

VIOLÊNCIA NOS EVENTOS ESPORTIVOS

Às 10 horas e 30 minutos do dia 27 (vinte e sete) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco no Auditório Senador Ênio Guerra, situado na Rua da União, 439, 4º andar, Ed. Nilo Coelho, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social reuniram os Deputados Joel da Harpa e a Deputada Débora Almeida para discutir os Projetos de Lei Ordinária nº 1319/23, 2508/25, 2510/25, 2514/25 e 2539/25, que dispõem sobre medidas de segurança de combate a violência em eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco. O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça convidou para compor a Mesa o Deputado Joel da Harpa, Dr. Mauro Alencar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal do Ministério Público de Pernambuco (MPPE); Sr. Evandro Barros de Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; Coronel João Barros, Diretor de Planejamento Operacional da PMPE; Coronel George Farias, Diretor Especializado do Corpo de Bombeiros; Delegado Antônio Barros, Diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil; Tenente Coronel Valdênio Gondim, Gerente de Articulação e Segurança de Grandes Eventos e Sr. o Silvío Neves, Diretor Jurídico do Sport Clube do Recife. Foi registrada a presença de Renan Valeriano, representante da Torcida “Sport Chopp”; Felipe Silva, o representante da Torcida “Náutico até Morrer” e o Sr. Lozymayer Renato da Silva, Advogado da Torcida “Explosão Inferno Coral”. Em sequência, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Coronel Alberto Feitosa, passou a Presidência para o Deputado Joel da Harpa. O Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social inicialmente explanou sobre os Projetos de Lei Ordinária de nº 1319/23, nº 2508/25, nº 2510/25, nº 2514/25 e nº 2539/25 e salientou que o objetivo da presente Audiência Pública é fazer uma minuta conjunta envolvendo os referidos projetos de lei que tratam das medidas de segurança de combate à violência em eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco. Em sequência, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra ao Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho, Promotor de Justiça e responsável pelo Núcleo de Defesa do Torcedor. Informa Dr. Augusto que há atualmente 28 (vinte e oito) torcidas organizadas no Estado de Pernambuco e apenas 03 (três) apresentam problemas de violência. Informa que esteve presente em todas as torcidas organizadas para conhecê-las e que desde 11/04/2025 não foi constatado caso de violência nos estádios, estando, assim, a situação controlada. Finaliza, informando que apenas as “Torcidas Organizadas da Cultura de Paz” devem continuar a frequentar os estádios de futebol e não os criminosos que participam da torcida organizada. Em seguida o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social chamou para compor a mesa a Sra. Tatiane Roma, vice-presidente do Clube Náutico Capibaribe e concedeu a palavra ao Tenente Coronel Valdênio Gondim, Gerente de Articulação e Segurança de Grandes Eventos da Secretaria de Defesa Social, o qual registra a importância do tema a ser debatido, esclarece as iniciativas da Secretaria da Defesa Social, juntamente com a iniciativa do Ministério Público e Polícia Militar sobre a Cultura de Paz. Aponta a criação do Grupo de Trabalho de Futebol, composto por um colegiado, integrado com o Ministério Público, Clubes, Federação e alguns membros de torcidas organizadas, com o objetivo de discutir estratégias para combater a violência nos estádios. Salienta as medidas adotadas como a proibição de entrar com alguns materiais nos estádios, a biometria nos estádios e a prisão de alguns torcedores no jogo realizado recentemente, os quais portavam materiais proibidos. O Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra ao Coronel George Farias, atuante na Diretoria Especializada do Corpo de Bombeiros, responsável pela legalização dos imóveis do Estado de Pernambuco, dentre eles os Estádios de Futebol. Salienta que para haver a segurança nos estádios é indispensável a presença de extintores, sinalização, projeto de incêndio aprovado e a vistoria do Corpo de Bombeiros a fim de que os estádios possam ter a capacidade máxima de torcedores. Por fim, salienta que é proibida a entrada de sinalizadores dentro dos estádios, fogos de artifício, rjões e qualquer outro artefato pirotécnico. Em sequência o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra ao Coronel João Barros, Diretor de Planejamento Operacional da Polícia Militar de Pernambuco, sendo responsável pelo planejamento de todos os jogos de futebol do Estado de Pernambuco. Registra que concorda com todos os termos dos projetos em análise, apresentando o histórico de violência nos jogos de futebol no Estado e aproveita para chamar a atenção da existência das torcidas aliadas/coligadas das torcidas locais, que são importantes para análise da estatística de violência no Estado. Acrescenta que deveria ser proibida a caminhada pelas ruas da torcida organizada em dias de jogo, pois agem com um ânimo de praticar violência em uma forma de afronta à sociedade. Por fim, salienta que a Polícia Militar sempre atuará como escudo protetor da sociedade em face dos marginais. Em seguida, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra ao Delegado Antônio Barros, Diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, o qual ressaltou a importância do presente debate para a segurança pública do Estado e reforçou a necessidade de um trabalho integrado para o combate dos crimes promovidos por integrantes de torcidas organizadas. Cita operações realizadas pela Polícia Civil com o objetivo de repressão dos delitos, com a identificação e individualização da autoria, seguida de prisão e devido encaminhamento judicial. Por fim, declara que não apoia a extinção das torcidas, mas reforça a necessidade de controle para individualizar as condutas delituosas e punir os responsáveis, afastando-os dos estádios. O Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu então a palavra aos representantes das torcidas organizadas, convocando inicialmente Henrique Marques, representante da torcida “A Maior do Nordeste”, o qual informou que o maior intuito da torcida é levar alegria aos estádios. Informa que busca reformular o conceito de torcida organizada por meio do cadastramento e identificação de seus membros. Critica a ausência de diálogo entre as autoridades competentes e as torcidas organizadas, afirmando que o planejamento prévio junto aos órgãos de segurança poderia evitar os episódios de violência no dias de jogos. Por fim, afirma a necessidade de individualização das condutas e reitera que as torcidas estão dispostas a se adequarem às normas existentes. Em sequência, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra a Felipe Silva, representante da Torcida “Náutico até Morrer”, o qual relatou a necessidade da integração entre torcidas organizadas e Governo com a finalidade de inibir a violência de forma efetiva no futebol. Ressalta, ao final, medidas como o cadastro dos membros da torcida, divulgação de horário de deslocamento e localização em tempo real como ações de controle e combate à violência. O Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra a Lozymayer Renato da Silva, Advogado da Torcida “Explosão Inferno Coral”, que também iniciou criticando a ausência de diálogo com as instituições presentes. Ressalta que é contrário à proibição das torcidas organizadas nos estádios, afirmando que as punições devem ser individuais. Critica também a extinção das torcidas, no ano de 2017, e reforça o pedido de individualização das condutas criminosas para que as torcidas não sejam mais punidas. Em seguida,

O Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra ao Sr. Evandro Barros de Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, o qual iniciou se colocando à disposição dos deputados para, uma vez individualizada a conduta do torcedor, ser da competência da Federação, no projeto de lei a ser elaborado, a proibição de acesso do torcedor ao estádio. Reforça que não é contrário às torcidas, mas informa que as proibições de acesso são necessárias para evitar a violência dentro e fora dos estádios. Informa que irá iniciar, junto ao Poder Judiciário, o credenciamento dos advogados das torcidas organizadas para ingressarem nos estádios e melhor atenderem seus clientes que venham a ser detidos pela Polícia Militar. Por fim, informou que Pernambuco é o Estado que apresenta o menor índice de violência dentro dos estádios nos últimos 17 anos, ressaltando que o problema atual de violência ocorre fora dos estádios. Em sequência, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra ao Dr. Mauro Alencar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que reforçou a necessidade de discussão do tema para garantir, novamente, a segurança nos estádios. Por fim, informou que o debate auxiliará na criação de novas medidas que visam resgatar a segurança nos jogos e se comprometeu a orientar os colegas magistrados a acrescentarem a proibição do ingresso nos estádios nas medidas cautelares aplicadas. Encerrando as falas, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social concedeu a palavra à Deputada Débora Almeida, relatora dos projetos de lei em discussão na audiência. A deputada solicita que os presentes encaminhem sugestões que possam ser contempladas no substitutivo a ser elaborado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ressalta a importância dos times de futebol para a população pernambucana, bem como os direitos constitucionais ao lazer e à segurança. Ao finalizar, cita a necessidade de os estádios estarem abertos a todos para proporcionar um momento de lazer, por meio da cultura de paz. Não havendo mais nenhum Deputado e/ou participante inscrito para falar, o Deputado Joel da Harpa, Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, reforçou a importância de garantir a segurança no futebol pernambucano, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Audiência Pública.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA TREZE DE MAIO DE 2025.

10h 55min (dez horas e cinquenta e cinco minutos) do dia treze (13) de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarário II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares: membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputada Débora Almeida (PSDB), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Gustavo Gouveia (SOLIDARIEDADE), Deputado João de Nadeji (PV) e Deputado Junior Matuto (PSB); os membros suplentes: Deputado Joãozinho Tenório (PRD) e Deputado Mário Ricardo (REPUBLICANOS); além do Deputado Edson Vieira (UNIÃO), não membro desta Comissão. Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, declarou aberta a reunião, agradeceu a presença dos parlamentares, cumprimento o corpo técnico da Comissão, registrou a participação da imprensa e saudou os que acompanhavam a reunião pela TV Alepe. Em seguida, submeteu à discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 06 de maio de 2025, a qual foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo deu-se início à distribuição dos projetos constantes na pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastorelton Collins, Antonio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes.), distribuído à Deputada Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosas Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares.), distribuído, a pedido, ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos.), distribuído ao Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar protetores auriculares atenuadores de ruído aos alunos com TEA.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.). TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2880/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO. Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.). TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2875/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de Guia de incentivo aos alimentos funcionais e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813 de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.), distribuído, a pedido, ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalcada e do Cavalinho de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte.), distribuído ao Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado e dá outras providências, para prever política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública.), distribuído ao Deputado João de Nadeji; Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.), distribuído ao Deputado Cayo Albino. Encerrada a distribuição, o Presidente Antonio Coelho prosseguiu, então, com a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 573/2023 e 878/2023, de autoria, respectivamente, dos Deputados Luciano Duque e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Oscar Paes Barreto, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, este transferiu a presidência da reunião ao Deputado Diogo Moraes, que imediatamente lhe devolveu a palavra. O Deputado Antonio Coelho apresentou parecer favorável à proposição, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Por fim, o Presidente Antonio Coelho reasumiu a presidência e, não havendo mais assuntos a serem deliberados, agradeceu a presença dos presentes e declarou encerrados os trabalhos da reunião. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
REALIZADA NO DIA TREZE DE MAIO DE 2025.**

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia treze (13) de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de

convocação nos termos do art. 25, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) e Deputado Waldemar Borges (PSB) e os membros suplentes: Deputada Débora Almeida (PSDB) e Deputado Diogo Moraes (PSB). O Presidente, Deputado Waldemar Borges, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública realizada no dia seis (6) de maio de 2025, ata aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu à distribuição em bloco dos projetos, conforme abaixo: Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2025, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar protetores auriculares atenuadores de ruído aos alunos com TEA); Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social), em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus portarem alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia durante a realização de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco), relatora, Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de Guia de incentivo aos alimentos funcionais e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025 de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo); Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2025, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a valorização das mulheres que praticam artes marciais e o fomento ao ensino de defesa pessoal, como forma de combater o assédio e a violência sexual no meio esportivo) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes em situação de violência sexual), relator, Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo (Ementa: Altera Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte); Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiró, a fim de incluir diretrizes específicas de enfrentamento à violência contra a mulher mãe de crianças na primeira infância) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa. Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de fomentar a implantação de Conselhos Municipais Sobre Drogas); Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para prever política de abono de faltas nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública), relator, Deputado Antonio Coelho. Os demais projetos foram assim distribuídos: Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata), relatora, Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 2895/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste de aptidão física por participantes de corridas de rua e demais eventos esportivos de resistência realizados em vias públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa e o Projeto de Lei Ordinária nº 2896/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre o repasse do covert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado de Pernambuco), relator, Deputado Antonio Coelho. Dando continuidade à pauta, o Presidente, Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído a Deputada Débora Almeida que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco), juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou com abrangência da emenda apresentada, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, 1755/2024, 2349/2024 e 2354/2024, de autoria dos Deputados Romero Sales Filho, Socorro Pimentel, Jefferson Timóteo e William Brígido, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na ausência desta, redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que aprovou a matéria nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em leito, sala ou área separada para parturientes de natimorto e situações assemelhadas nas unidades das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir acrescentar objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos), tendo como relator o Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Jefferson Timóteo, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que aprovou a matéria nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Encantos do Natal, no Município e Garanhuns), tendo como relator o Deputado Edson Vieira, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor de Pernambuco, visando fortalecer, fomentar e apoiar o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência

Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Na sequência, o Presidente, Deputado Waldemar Borges informou sobre os dois pedidos de audiência pública pertinentes a esta Comissão de Administração Pública, sendo um pedido do Deputado João Paulo tendo como tema "Aposentadoria e risco - os impactos da extinção da Bandeprev para Pernambuco" e o outro, do Deputado Junior Matuto sobre o "Projeto de Lei Ordinária referente aos destinos turísticos", pedidos de fundamental importância por se tratar de projetos de lei que estão tramitando nesta Comissão, avaliou o Presidente, propondo no entanto, que, ao invés de audiência pública fossem realizadas "escutas" com os agentes envolvidos nos temas propostos, "escutas" estas, a serem realizadas imediatamente após as reuniões ordinárias semanais, formato de debate mais informal e portanto mais ágil, justificou. A proposta foi acatada pelos membros presentes tendo o Presidente deliberado a realização das "escutas" por ordem de chegada do pedido, no caso, o pedido do Deputado João Paulo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a próxima reunião conforme estabelecido regimentalmente. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE 2025.**

1h30min (dez horas e trinta minutos) do dia vinte e sete (27) de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário do, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Araes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Waldemar Borges (PSB), membro titular e os membros suplentes: Deputada Débora Almeida (PSDB) e Deputado Diogo Moraes (PSB), além do Deputado João Paulo Silva, não membro desta Comissão. O Presidente, Deputado Waldemar Borges, declarou aberta a reunião e constatando a não existência de quórum regimental para a distribuição e discussão dos projetos da pauta, passou à última deliberação constante do Edital de Convocação, a Escuta sobre os impactos da extinção da Bandeprev para Pernambuco, solicitada a esta Comissão de Administração através de requerimento, pelo Deputado João Paulo Silva. Em seguida, procedeu à composição da mesa com os seguintes convidados: Sr. João Rufino, representando o Sr. Fabiano Araújo de Moura - Presidente do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, o Sr. João Carlos Campos de Melo - Presidente do Sindicato dos Bancários de Jaboatão e Sra. Maria do Carmo Calado de Lima - Presidente da UNIBANDEPRE. Deu as boas-vindas aos presentes e destacou a relevância do tema para a proteção dos direitos dos ex-servidores do BANDEPE. Em seguida, em razão de compromisso anteriormente agendado, passou a presidência ao Deputado João Paulo Silva. O Deputado João Paulo, na condução dos trabalhos, registrou a chegada do Deputado Izaías Régis e contextualizando a reunião, agradeceu o apoio do Presidente, Deputado Waldemar Borges. Destacou a importância de se garantir os direitos dos aposentados e denunciou os efeitos danosos da privatização do BANDEPRE realizada na década de 1990. Propôs mobilização política e institucional para enfrentar a ofensiva do Banco Santander contra a Bandeprev. Na sequência, passou a palavra à Sra. Maria do Carmo Calado de Lima que iniciou sua fala destacando o histórico da fundação, criada para garantir suplementação de aposentadoria aos ex-funcionários do BANDEPE. Relatou os impactos da privatização do banco e denunciou a atuação do atual patrocinador, o Banco Santander, que teria promovido sucessivas intervenções no estatuto da Bandeprev, retirando direitos dos beneficiários e reduzindo a participação dos aposentados na gestão do fundo. Denunciou ainda a tentativa do Santander de extinguir a Bandeprev e incorporar seus recursos ao SantanderPrev fundo do próprio banco, o que comprometeria a segurança e a vitalidade dos benefícios dos cerca de 1.900 (mil e novecentos) assistidos. Conclamou os parlamentares a atuarem para evitar o "desmonte" da fundação. O Deputado João Paulo retomando a condução dos trabalhos convidou para compor a mesa os seguintes representantes de entidades presentes à assistência: Sr. Antônio José da Silva Wanderley, representante dos usuários da Bandeprev, o Sr. Augusto César, da ASFABE, o Sr. Alcides dos Santos Araújo da CTB/PE e o Sr. Maurício de Souza Luna, vice-presidente da UGT/PE. Em seguida, destacando a força do depoimento emocionado da Sra. Maria do Carmo Calado de Lima, relembrou a luta histórica contra a privatização do BANDEPE, ainda no governo Arraes, da qual participou ativamente. Denunciou que os recursos da privatização, que deveriam ser destinados ao Estado de Pernambuco, foram desviados por manobra política e utilizados em outra finalidade durante o governo Jarbas Vasconcelos. O Deputado afirmou que o "pecado original" de todo o problema atual é a privatização do banco, e criticou a falta de resistência dos governos e do movimento sindical diante da transferência das contas públicas para bancos privados. Reforçou a necessidade de ações políticas concretas e sugeriu a convocação de uma reunião com toda a bancada federal de Pernambuco (deputados e senadores) para discutir a situação da Bandeprev. Também propôs a realização de protestos e denúncias públicas permanentes diante das agências do Banco Santander, classificando a proposta de extinção da Bandeprev como um verdadeiro "acordo com a morte" dos aposentados, diante do risco de perda de suas garantias vitais. Alertou ainda que, sem mobilização política efetiva, o banco poderá se apropriar do fundo, prejudicando severamente os trabalhadores e aposentados que construíram a fundação. Dando prosseguimento à participação dos inscritos, passou a palavra ao Sr. João Rufino, representante do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, que reafirmou a gravidade da situação, inserindo o caso num contexto mais amplo de desmonte dos bancos estaduais, iniciado com o Consenso de Washington. Apontou que a Bandeprev é superavitária e tem patrimônio robusto, não havendo justificativa técnica para sua extinção. Criticou o modelo atual de atendimento aos beneficiários, especialmente a exigência de processos digitais inacessíveis a muitos idosos. O próximo inscrito, o Sr. João Carlos Campos de Melo, presidente do Sindicato dos Bancários de Jaboatão, reforçou as críticas à mudança estatutária da Bandeprev promovida pelo Santander, que reduziu drasticamente a representação dos aposentados nos conselhos e eliminou a eleição para a diretoria. Denunciou que a gestão do fundo passou a ser feita remotamente de São Paulo por pessoas sem vínculo com a história da instituição, o que considera um desrespeito ao povo pernambucano. O Sr. Antônio José da Silva Wanderley, representante dos Usuários da Bandeprev, com a palavra, relatou sua experiência como conselheiro eleito e denunciou o cerceamento do direito de fiscalização. Disse ter tido negado o pedido de vistas a documentos estratégicos em reunião do conselho. Alerta que a transferência do fundo para o SantanderPrev eliminará qualquer possibilidade de controle social. O Sr. Maurício de Souza Luna, vice-presidente da UGT/PE e representante da Federação dos Bancários de PE, AL e RN, reiterou o histórico da fundação e ressaltou que o patrimônio atual da Bandeprev é resultado direto da contribuição dos trabalhadores e do aporte de R\$ 400 milhões feito pelo Governo do Estado à época da privatização. Denunciou que o Santander visa apenas se apropriar do superávit de cerca de R\$ 600 milhões. Na sequência, o Sr. Alcides dos Santos Araújo, da CTB/PE, afirmou que a luta contra a extinção da Bandeprev é política e que o envolvimento da Assembleia é essencial para barrar o processo de esvaziamento da fundação. Enfatizou que a grande maioria dos beneficiários reside em Pernambuco e que não há justificativa para transferir a gestão para São Paulo. O Sr. Augusto César, da ASFABE, reiterou que as tentativas judiciais de barrar a incorporação não têm prosperado e reforçou a necessidade de apoio político para reverter o cenário. Defendeu que a fundação permaneça em Pernambuco. O Sr. Leonardo Faria, representante do Sindicato dos Bancários de Goiana, também reforçou que a luta é de toda a categoria e precisa se intensificar. Defendeu a união entre trabalhadores da ativa e aposentados para enfrentar o banco, articulando ações no campo político e jurídico. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente da reunião, Deputado João Paulo registrou a chegada da Deputada Dani Portela e em ato contínuo lhe concedeu a palavra. A Deputada Dani Portela iniciou sua fala parabenizando o Deputado João Paulo Silva pela iniciativa, destacando seu histórico de luta em defesa da classe trabalhadora e reafirmando que essa escuta representa mais um capítulo nessa trajetória de resistência. Citando Bertolt Brecht, declarou que "só a luta muda a vida" e reforçou que o enfrentamento à tentativa de extinção da Bandeprev deve ser compreendido como uma luta por dignidade na fase da vida em que mais se necessita de amparo. Enalteceu os presentes por terem resistido ao processo de desmonte iniciado com os planos de demissão voluntária (PDVs) e por continuarem a lutar pelo direito à previdência, à gestão participativa e à governança dos seus recursos. Elencou os principais pontos de preocupação apresentados ao longo da reunião: a reforma estatutária de 2021, que reduziu drasticamente a representatividade dos participantes; a nomeação de gestores sem qualquer vínculo com os planos; a transferência da sede de Recife para São Paulo, dificultando o acesso ao atendimento; a precarização dos serviços presenciais e digitais; e o risco de demissão de aproximadamente dezoito (18) trabalhadores da Bandeprev ainda em atuação em Pernambuco. Reforçou que a Assembleia Legislativa, ao promover essa escuta, deve transformar as denúncias em encaminhamentos práticos. Endossou a proposta do Deputado João Paulo de envolver a bancada federal e os senadores, e acrescentou a necessidade de incluir também o Ministério da Previdência, atualmente chefiado pelo pernambucano Wolney Queiroz, como parte da articulação política necessária para enfrentar a situação. Por fim, colocou seu mandato à disposição da causa, comprometendo-se a ampliar a mobilização por meio de pronunciamentos públicos, articulações parlamentares e ações na imprensa. Reiterou que a governança da Bandeprev precisa ser respeitada e que a luta pela sua preservação é legítima e necessária. Encerrando a reunião, o Deputado João Paulo apresentou os seguintes encaminhamentos: elaboração de relatório da escuta para registro oficial da Comissão; proposição de audiência com o Ministro da Previdência, com presença de representantes desta Assembleia Legislativa e das entidades dos trabalhadores; realização de reunião com a bancada federal (deputados e senadores de Pernambuco), com o apoio das Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos; mobilizações políticas com protestos públicos diante das agências do Santander, com apoio dos sindicatos e associações envolvidas. Nada mais havendo a tratar, o Deputado João Paulo agradeceu a presença de todos, reafirmou o compromisso com a luta em defesa dos aposentados da Bandeprev e encerrou a reunião. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, laurei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente deste Comissão de Administração, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS,
REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, no Plenário II, Deputado João Lyra Filho, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram a esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em obediência à convocação por edital do Sr. Presidente desta Comissão, DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), os Deputados, membro titular CAYO ALBINO (PSB) e membro suplente MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), sob a presidência do Deputado Edson Vieira. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 22 de março de 2025, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, ao Deputado

Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Deputado Mário Ricardo, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, ao Deputado Abimael Santos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, ao Deputado Edson Vieira como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, ao Deputado Edson Vieira como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, ao Deputado Edson Vieira como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 063/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e seus Substitutos, nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, e em seguida, passou a palavra ao seu Relator, Deputado Mário Ricardo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Continuando, o Sr. Presidente retirou de pauta, com a concordância dos demais presentes, a discussão dos Projetos de Lei Ordinárias nº 2812/2023, juntamente com seu Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por solicitação do autor, Deputado Romero Sales Filho, e nº 938/2023, por solicitação da autora, Deputada Socorro Pimentel; Continuando, o Sr. Presidente passou a Presidência da Reunião ao Deputado Cayo Albino, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, e seu Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, e em seguida, passou a palavra ao seu Relator, Deputado Mário Ricardo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; e ato contínuo, retornou a Presidência da Reunião ao Deputado Edson Vieira, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, e seu Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, na ausência do seu Relator, Deputado Izaias Régis, foi designado o Deputado Cayo Albino, a quem passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Continuando, o Sr. Presidente passou a Presidência da Reunião ao Deputado Cayo Albino, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, e em seguida, passou a palavra ao seu Relator, Deputado Edson Vieira, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; e ato contínuo, retornou a Presidência da Reunião ao Deputado Edson Vieira, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes, e seu Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao seu Relator, Deputado Mário Ricardo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, e o Deputado Mário Ricardo, relatou a procura que vem recebendo dos empresários do Sertão do Arapeiri, relatando as enormes dificuldades desse setor, tão importante para a economia da Região, do Estado e Nordeste, além de gerador de emprego e renda para a população, com a solicitação para realizarmos uma Audiência Pública Conjunta, com a Comissão de Desenvolvimento Econômico para tratar sobre o Polo Gesseiro, aqui na Assembleia Legislativa. O Presidente parabenizou pela proposta e colocou em discussão, e o Deputado Cayo Albino parabenizou pela proposta e o Sr. Presidente declarou aprovada a realização da Audiência Pública Conjunta. Prosseguindo, o Sr. Presidente registrou o Ofício do Deputado João Paulo, solicitando a realização de uma escuta, sobre os limites territoriais entre Jaboatão dos Guararapes e Recife, dos moradores da Vila 27 de Abril, UR5, Terceira Etapa, UR12 e Córrego da Gêmeleira, dos Bairros do Ibura e Jordão, para relatarem as dificuldades enfrentadas em função da inexistência dos limites territoriais, e solicita a presença de representante da CONDEPE / FIDEM na ocasião. O Sr. Presidente colocou em discussão e declarou aprovado, para posteriormente resolver com o Deputado a data e hora a ser realizada. Encerrando, o Sr. Deputado reforçou a realização da Audiência Pública que será realizada amanhã, dia 07 de maio, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sobre as estradas PE-156 e PE-159, que liga Santa Cruz do Capibaribe até a divisa com o Estado da Paraíba, na cidade de Barra de São Miguel, um trecho de pouco mais de 13 km, e mais outro trecho de pouco mais de 15 km de asfalto que precisa para interligar a PE -156 com a Vila do Pará e convidou a todos os Deputados que possam estar presentes, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que sou secretário dos trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

A NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA PE-156

dos sete dias do mês de maio de 2024, a dois mil e cinco, às catorze horas, no Plenário Vereador Ciriaco Ramos, da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, localizada na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe, PE, compareceram para esta Audiência Pública, de acordo com o Art. 97, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação por Edital do Presidente da Comissão de Assuntos Municipais, Deputado EDSON VIEIRA (UNIAO), em atendimento ao Ofício nº 0029/2025, de autoria do próprio Deputado Edson Vieira, aprovado na Reunião Ordinária desta Comissão, do dia 22/04/2025, para debater sobre "A necessidade de pavimentação asfáltica da Rodovia PE-156, no trecho que vai do entroncamento com a Rodovia PE-160 até o Distrito do Pará, em Santa Cruz do Capibaribe, com extensão de 25,17 km; e da Rodovia PE-159, que se inicia no entroncamento com a Rodovia PE-156 e segue até a divisa com o Município de Barra de São Miguel, na Paraíba, com extensão de 9,97 Km", sob a Presidência do Deputado Edson Vieira, que deu início à Audiência Pública, saudou todos os presentes, e o Mestre de Cerimônia convidou para compor a mesa dos trabalhos: o Sr. João Paulo França, Prefeito da cidade de Barra de São Miguel da Paraíba; o Sr. Onildo Lindberg, Prefeito da cidade de São Domingos do Cariri, da Paraíba; o Sr. Bruno Bezerra, Presidente da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL de Santa Cruz do Capibaribe; o Sr. Vereador Augustus Maia, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, e os demais Vereadores para tomar seus lugares, sendo feito o registro da presença dos Vereadores: Nailson Ramos, Jéssica Cavalcante, Caetano Motus, Tales Maia, Cristóvão Bomba, Galego de Mourinha e Adilson Bolsonaro; Continuando, convidou a ex-Deputada Alessandra Vieira, em seguida, registrou a presença dos Vereadores do Estado da Paraíba: da cidade de São Domingos do Cariri: Antônio Maurício, Jailson Amorim, Antônio Pereira e Serginho além do ex-Vereador, Gersino. Então com a palavra o Sr. Presidente, Deputado Edson Vieira, que convidou para a mesa o Deputado Estadual da Paraíba Dr. Romualdo, Ex-Prefeito da cidade do Congo, também na Paraíba. Registro pelo merecimento de cerimônia do ex-Prefeito da cidade de Carauabas, da Paraíba, Sr. Silvano Dudu; do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cabaceiras, na Paraíba, Vereador Elvis Farias, acompanhado do Vereador Wellington Farias. Também presentes os Vereadores de Carauabas/PB: Neide Assis, Manoel Clemente (Nequinho) e Maria do Salgadinho. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e disse ser uma honra trazer uma Audiência Pública da Comissão de Assuntos Municipais para a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sobre o asfaltamento da PE 156 e PE 159. Registrou os informes da Comissão, do recebimento do Ofício do Deputado Rodrigo Farias, solicitando a realização de uma audiência pública no âmbito desta comissão para debater a possível transferência do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, no município de São Lourenço, para Camaragibe. A medida tem gerado ampla preocupação entre a população de São Lourenço, dada a repercussão do tema de seus impactos de segurança pública regional. Entendemos fundamental promover um espaço de escuta e diálogo do poder executivo, autoridades locais e sociedade civil. Contamos com a atenção e sensibilidade de Vossa Excelência para a realização da referida Audiência. Sendo a solicitação aprovada e o Sr. Presidente determina que sejam tomadas as providências para realização da mesma. O seguinte informe, também de um Ofício expedido pelo deputado Rodrigo Farias, por minha pessoa e pelo deputado Diogo Moraes pedindo venho por meio desse formalizar solicitação de reunião para realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Assuntos Municipais para tratar da situação crítica do abastecimento de água no Agreste Setentrional, que tem provocado sérios prejuízos à população e às atividades produtivas. Exigindo do poder legislativo uma atuação propositiva e articulada, com o objetivo de reunir os representantes dos órgãos responsáveis, lideranças municipais, sociedade civil, a fim de discutir soluções estruturantes e emergenciais para os problemas que a população vem sofrendo com o abastecimento de Jucazinho. Reitero os meus agradecimentos pelo apoio de Vossa Excelência a iniciativa e coloco à disposição para contribuir na organização dos trabalhos. Sendo a solicitação também aprovada e o Sr. Presidente determina que sejam tomadas as providências para realização da mesma. Continuando o Sr. Presidente informa que foram convidados para esta Audiência todos os Deputados Estaduais, Prefeitos da Região, lideranças, o DER e a Secretaria de Mobilidade Urbana, e que apesar de terem confirmado presença ontem, não apareceram até o momento a Sra. Daniela Medeiros Porfírio, Diretora de Planejamento e Projetos do DER, e o Sr. Wanderlan Freitas Lúcio, Diretor de Engenharia do DER. Dando prosseguimento à Audiência Pública, o Sr. Presidente informa que será redigido um documento para entrega ao Governo do Estado e que também está sendo gravada e transmitida pelos canais da Câmara e da Alepe. Ocupando a tribuna o Sr. Presidente cumprimentou o Prefeito Onildo, citou ter vários amigos de São Domingos, como a irmã Nice e seu esposo Gilberto, seu irmão Zenilton, e o prazer em receber todos de São Domingos da Paraíba e agradeceu a presença nesta Câmara de Vereadores. Cumprimentou e agradeceu a presença de João Paulo, dos Vereadores de Barra de São Miguel mandou um abraço ao amigo Mau, que é de fundamental importância a presença de todos, para mostrar a força da região para que possamos conquistar esse sonho dessas rodovias que irão beneficiar a todos. Cumprimentou e agradeceu ao Presidente da Câmara de Municipal Augusto Maia e aos demais Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, pela presença e pelo espaço cedido para a realização desta Audiência. Cumprimentou o Presidente da CDL, Bruno Bezerra, o representante do Moda Center e do Polo empreendedor George, o Cléber da Ascente, o Deputado Dr. Romualdo, que representa o Cariri Paraibano e sabe da importância da estrada que interliga a Santa Cruz à Barra de São Miguel. Cumprimentou os Vereadores Galego de Mourinha, Cristóvão Bomba, Tales Maia, Adilson Bolsonaro, Nailson Ramos, Caetano e Jéssica. Cumprimentou a ex-Deputada e hoje Secretária de Projetos Estratégicos da Prefeitura do Recife, Alessandra Vieira. É uma satisfação estar cobrando esta pavimentação e lamentar a não chegada dos representantes do DER aqui na Audiência e que haviam confirmado a presença até a data de ontem. Isso não é uma falta de respeito com o Deputado Edson Vieira, com os Prefeitos, com os Vereadores, com a sociedade civil organizada aqui presentes, mas uma falta de respeito com o povo dessa região. No dia 28 de março, fiz uma postagem nas minhas redes sociais e foi repostado no canal oficial da Governadora dizendo que iria autorizar o DER a fazer a licitação dessa estrada e tenho o print do meu canal de comunicação do Instagram. Essa PE é importante e vamos escutar a população. Estamos falando de um total de 25 km até a Vila do Pará. Em relação aos valores, a parte da PE 156 gira em torno de 32 milhões e a PE 159 mais 40 milhões, então estamos falando de um total de 72 milhões de uma obra para beneficiar mais de 300 mil pessoas que circulam no entorno de Santa Cruz do Capibaribe. As cidades de São Domingos, Cabaceiras, Barra de São Miguel, Riacho de Santo Antônio

Caraúba, Congo, Sumé terão suas populações beneficiadas. E brigo desde o início do mandato pelo asfalto das PEs 156 e 159, por corresponder a geração de mais de 250 mil empregos diretos e indiretos. O Bruno Bezerra, economista e Presidente da CDL me passou os números, que mais de 20 municípios paraibanos fazem comércio dentro do Moda Center de Santa Cruz do Capibaribe. O estudo que Bruno fez, o qual agradeço por sua contribuição, fala de 6 bilhões de Reais de arrecadação do Porto Digital no Recife, e a cidade de Santa Cruz teve uma arrecadação de 6,5 bilhões de Reais em 2024, Caruaru teve 6 bilhões de Reais e Toritama teve 3,2 bilhões de Reais, o que representa mais de 15 bilhões de Reais dessa região produtora, e entendo que só o término da BR 104 não seja suficiente para o Polo de Confeccções, que passou de ser uma conquista para ser uma obrigação por fazer mais de 10 anos que a obra se arrasta e foi retomada agora. E falando das PEs 156 e 159, ex-Prefeito Hilário de Brejo da Madre de Deus, eu falo em conquistas para essa região, que é uma mola propulsora do desenvolvimento do Estado de Pernambuco, e como falou o Prefeito João Paulo de Barra de São Miguel, existem mais de 100 facções lá, produzindo confecção para a cidade de Santa Cruz, e imaginem o salto para a economia e geração de emprego que a conclusão do asfalto trará tanto para Barra de São Miguel quanto para Santa Cruz do Capibaribe, além da cidade de São Domingos, e do Congo onde existem mais de 80 facções que também tem essa interligação com Santa Cruz e vai crescer e se desenvolver na geração de emprego e facções para o desenvolvimento conjunto de toda a região. Agradeço as presenças do Vereador Amauri de Taquaritinga do Norte, do ex-Prefeito Silvano de Caraúbas e João Batista, e mais uma vez lamentar a ausência do DER e falar de outras PEs: a 145 que liga Jataúba a Brejo, a 130 que liga Taquaritinga a Vertentes e a 160 que são obrigações do Estado para manutenção pois já existem, mas as 156 e 159 ainda precisam de sua implantação, para que o asfalto traga mais conforto e segurança e deixemos de ter essas estradas de terra e essa Audiência Pública é para mostrar ao Estado e às pessoas que o pacote de 5 bilhões de Reais anunciados para as estradas pelo Estado, que no primeiro momento o Governo esqueceu das PEs 156 e 159, além de outras estradas. Nós vamos aprovar na Alepe mais 1,5 bilhão de Reais de empréstimos para infraestrutura do Estado e por isso colocamos a Emenda Modificativa nº 01/2025 no projeto para amarrar que essas estradas fossem concluídas e deixássemos de ter que estar mendigando, em pleno século XX a conclusão de asfalto e da adutora, que agradecemos, mas que se passaram 7 anos para a conclusão dos seus 30 km. Na Paraíba será interligando de Barra de São Miguel até Caraúbas, de Cabaceiras até Floresta, que é distrito de Barra de São Miguel e de Boqueirão à Floresta também. Aqui, temos que ficar implorando pelas obras e não para dizer que foi fulano, sicrano ou beltrano, mas para cobrar para o povo. Que votou em cada representante para cobrar a execução das políticas públicas para seus municípios independentemente se foi Maria, Pedro ou João, que se foi eleito é para trabalhar em busca de execução das políticas para o bem da população, e estou aqui para cobrar e lutar por essa reivindicação junto ao Governo do Estado, que infelizmente não enviou seu representante, mas faremos chegar até o Palácio do Campo das Princesas, através desta Comissão da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e não apenas pelo Deputado Edson Vieira, mas por todo o conjunto de representantes de milhares de pessoas que aqui se encontram clamando pelo asfalto e assim espero, pois tenho certeza que vários interlocutores do Estado estão assistindo esta Audiência e passam a saber do anseio da população desta região. Agradeceu a presença do Presidente da OAB, Manoel Jordão, e que possamos juntos e immanados para lutarmos por essa obra. Para terminar, falo aqui por uma produção de mais de 1 bilhão de peças por ano desse Polo de Confeccções e é essa luta que esperamos ter esse ano ainda a licitação concluída e lançada para que possamos ter essa estrada para favorecer não apenas Santa Cruz ou os municípios da Paraíba, mas a milhares de pessoas que esperam sua conclusão. Vamos escutar as autoridades que aqui vieram e escutar a população também presente para que possamos registrar e se sintam à vontade aqui. E agradeceu a todos e retornou à Mesa para dar continuidade. O Mestre de Cerimônia registrou as presenças da Sra. Priscila Valesca, Vice-Prefeita do Município de Barra de São Miguel, do Sr. João Batista, ex-Prefeito da mesma cidade, do Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, Amauri de Nino, do ex-Prefeito de Brejo da Madre de Deus, Hilário Paulo, dos Vereadores de Barra de São Miguel, Maú, Rogério Barros, Biu Truta e o Presidente da Câmara, César Augusto, e convidou para uso da tribuna o Deputado Estadual do Congo na Paraíba, Dr. Romualdo, que saudou a todos e agradeceu a iniciativa do Deputado Edson Vieira, e registrou que a estrada é tão ou mais importante para as pessoas da Paraíba, que buscam esse contato e que mais precisam na região. Agradeço o Título de Cidadão de Santa Cruz, aprovado pelo Vereador Adiomedes, e a cidade é uma mãe e uma mantenedora para a população da região do Congo. No passado presenciou as pessoas migrando para São Paulo e Rio de Janeiro, atualmente ainda vai bastante gente para São Paulo, mas nos dias atuais vem muito mais para Santa Cruz do Capibaribe, porque o contato e a cultura são próximos. Antes as pessoas migravam por não ter condições de sobreviver aqui na região, o que mudou a partir do desenvolvimento do Polo Têxtil, nossa região do Cariri é uma das mais secas e sofridas do Brasil. E o desenvolvimento de toda a região veio através dessa indústria têxtil, e essa Audiência Pública busca que esse desenvolvimento tenha mais sustentabilidade pois o impedimento atual é a mobilidade, e já temos transporte exclusivo de material produzido no Congo e levando material para lá, em seis dias na semana exclusivo transportado para Santa Cruz do Capibaribe. A Transbrás faz transporte entre o Congo e Patos até São José do Egito, Sertânia e Afogados da Ingazeira, só foi possível com o asfalto. O mesmo poderia acontecer com Barra de São Miguel, e a distância para Santa Cecília seria de 110 km e para Santa Cruz, apenas 63 km. Com a estrada pronta essa distância seria de apenas pouco mais de 30 km de Barra de São Miguel para Santa Cruz, o que mostra a importância da estrada para desenvolver a região. E o Polo de Floresta, Riacho Fundo, Pata e Forquilha do Rio que pega a transposição é importante para a produção agrícola que poderia ser consumida aqui em Santa Cruz, além da mão de obra para a produção local. Além disso esse asfalto serviria para contornar outros problemas de deslocamentos e serviriam para integrar toda a região, com uma mobilidade que não tem preço. Espero que a Governadora, que já tem os recursos disponíveis seja ágil na execução e não lenta como nosso Governador da Paraíba, que tem boas ideias, mas é lento na execução, e encerrou afirmando que ficou feliz em participar desta reivindicação que talvez seja até mais importante para os municípios da Paraíba. Seguindo, o Mestre de Cerimônia convidou para a tribuna o Prefeito de Barra de São Miguel, João Paulo França, que cumprimentou a todos, registrou os Vereadores de Barra de São Miguel presentes: Rogério Barros, Maul, Biu Truta, César Augusto, Toinho de Andrade, Dado, Renata, Inácio e Tuta da Caçamba, e são todos os Vereadores que apoiam a nossa gestão. Essa estrada é um sonho. Não só para Pernambuco, muito mais para a gente da Paraíba, e qualquer ação que houver lá na Paraíba ou aqui em Pernambuco, já nos colocamos à disposição para dar as mãos, independentemente de cor partidária, pois projetos de infraestrutura para uma região precisam ser abraçados por todos. Quando foi para sair a estrada do Congo à Jataú, lembro que o assunto também entrou na pauta aqui em Santa Cruz do Capibaribe. E essa estrada que vai ligar Santa Cruz à Barra de São Miguel, vai interligar todo o Cariri, e precisa entrar na pauta de Santa Cruz, pois as vantagens para os paraibanos são incontáveis, mas para Santa Cruz também e para o Polo também, pois passa a ser mais uma via de chegada à Santa Cruz do Capibaribe e em termos de mobilidade urbana, as atuais estradas utilizadas por todo o Cariri Paraibano para chegar à Santa Cruz já estão saturadas e essas novas rodovias resolveriam o problema de acesso à Santa Cruz do Capibaribe, de toda uma região da Paraíba. São Domingos do Cariri, atualmente a Terra da Costura na Paraíba, essa costura precisa ser colocada à venda através de Santa Cruz do Capibaribe, e o caminho atual é por Barra de São Miguel, e Caraúbas é outra cidade que teria o acesso à Santa Cruz por Barra de São Miguel. No Governo da Paraíba já foi anunciado um projeto de 11 bilhões de Reais para as estradas e um dos estudos é a licitação da rodovia estadual entre Barra de São Miguel e Caraúbas, que integrará o Cariri efetivamente, pois as pessoas poderão sair de Sumé, Monteiro e chagar na região de Barra, Alcantil e Santa Cecília, e só faltam 25 km para a finalização, que já estão previstos na licitação. Foi falado também do canteiro de obras da ligação de Boqueirão ao distrito de Floresta, que é a terra do agro, que produz mais de 10 caminhos carregados por dia dos mais diversos produtos agrícolas que seguem para diversos pontos de Campina Grande, João Pessoa e Recife, e com a estrada feita, também poderiam vir para Santa Cruz. Faltaria pouco para ligar Barra de São Miguel à São Domingos, e tudo depende dessa estrada que ligará Santa Cruz à Barra de São Miguel, e tudo contribui para a economia de Santa Cruz, pois essas pessoas buscam Santa Cruz para produzir. Para concluir, estive buscando em nossos arquivos e encontramos um Ofício de 2023, assinado por vários Prefeitos da região: João Batista, Silvano, Onildo, Marcelo de Riacho, Tiago de Cabaceiras e Marcos de Boqueirão, já fazendo a solicitação dessa estrada. Já entregamos um Ofício à Governadora, junto com a bancada de Vereadores de Barra de São Miguel e de Santa Cruz do Capibaribe, num momento de inauguração da água, na divisa entre os Estados. Estimo que esta Audiência Pública gere um novo documento, com a demonstração do interesse de nossa parte e que o Governo do Estado de Pernambuco e seus órgãos responsáveis possam abraçar essa causa, e deixo meu apelo aos nobres Vereadores, que nunca esqueçam de sempre que usar essa tribuna, falarem nessa estrada e à imprensa de Santa Cruz do Capibaribe, que nunca deixem de tocar no tema, pois as pessoas que precisam dos votos de Santa Cruz, vão olhar para ela com mais carinho. Seguindo, o Mestre de Cerimônia convidou o Prefeito de São Domingos do Cariri, Onildo Lindberg para o uso da tribuna, que cumprimentou a todos, e registrou que São Domingos do Cariri também é uma cidade filha de Santa Cruz do Capibaribe, e somos conhecidos como a cidade da costura e estamos na luta por essa estrada, pois não é uma pauta de só uma cidade, mas uma pauta de toda uma região que será interligada a partir dessa estrada, que também ligará o sertão da Paraíba com essa região, e sabemos que São Domingos e outras cidades geram muitos empregos em Santa Cruz e vice-versa. Só em São Domingos do Cariri são produzidas muito mais de 100 mil peças de costura para Santa Cruz e daqui elas seguem para todo o Brasil. Estamos aqui para que o Governo do Estado de Pernambuco veja que essa estrada também vai valorizar o Estado de Pernambuco. Seguindo o Mestre de Cerimônia convidou o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Vereador Augusto Maia para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e registrou que são momentos como esses que tem uma importância histórica na nossa cidade, como esse caso de uma discussão a nível estadual. Nós temos o Polo de Confeccções que tem Santa Cruz como o seu centro, sua mãe e tudo que pudermos fazer, enquanto representantes do povo para alavancar essa economia, nós devemos buscar e fazer o que estiver ao nosso alcance. Santa Cruz como Polo é o local de vendemos e vestimos o Brasil e o mundo, mas Santa Cruz não é a única cidade quando tratamos da produção dessas vestimentas e da produção de moda. Temos uma rede para que tudo isso possa acontecer e é onde se encaixa as cidades circunvizinhas e principalmente da região do Cariri Paraibano que é um dos maiores locais que temos para a produção e confecção dessas roupas. Sabemos da importância que temos aqui e da necessidade de uma pavimentação digna das estradas para melhorar esse fluxo e aí que entra a PE 156 e a PE 159 no nosso Estado. Indo do encontro de Barra de São Miguel, indo do encontro da Vila do Pará, um distrito importante e que sabemos o quanto o asfaltamento de uma estrada como essa irá beneficiar, não só a parte econômica, bem como o lazer e a comodidade para as pessoas e para o desenvolvimento da localidade e como já citado, temos sempre que reforçar os discursos pelo asfaltamento dessa PE, seja na Câmara ou seja nos programas de rádio pois é um sonho antigo da nossa população. Mas enxergo que estamos cada vez mais próximos de obtermos êxito nessa busca em função da discussão efetiva que temos nos últimos anos. Registro também sobre outras prioridades, como a BR 104, que esteve parada e está retomada e pode ser finalizada ainda esse ano, o sonho da duplicação da PE 160, no trecho de Santa Cruz até Pão de Açúcar, que já foi finalizada. Com relação as PEs 156 e 159, conversei com o ex-Prefeito Fábio Aragão, pedindo algumas informações em relação ao Governo do Estado sobre como está a questão dos projetos e foi informado é de que existe um Projeto, mas esse projeto precisa de revisões, e é a fase que se encontra no Governo do Estado. Lamento a ausência do DER, porque seria com essas pessoas que teríamos as informações para discutir o andamento de tudo isso. Pelo que foi informado, ainda precisamos de projeto atualizado para execução dessa obra e posteriormente a licitação para a ordem de serviço. Mas entendo que esse momento é uma semente plantada para a discussão dos Vereadores, das lideranças, prefeitos e população em geral. Acho que seria interessante, posteriormente, já que não vieram à Santa Cruz, marcarmos para ir aos locais para cobrar a agilidade para o asfaltamento dessas rodovias. Precisamos unir forças dos diversos grupos políticos com o intuito de beneficiar toda a região e me comprometo que a causa estará presente em nossas discussões, cobranças e prioridades no sentido da execução por parte do Governo do Estado. Sabemos que o Estado da Paraíba já está bem adiantado, mas falta a parte de Pernambuco. Finalizando a BR 104 e a PE 160, como já anunciado, não vejo motivos para que não seja feito o investimento nas PEs 156 e 159, e gostaria de justificar a ausência do Prefeito Elon Aragão por se encontrar num compromisso em Brasília e deixamos a mensagem da certeza que, com a união das lideranças públicas da nossa cidade, da região, de Pernambuco e da Paraíba esse sonho em breve se tornará realidade e podem contar com a Câmara de Vereadores de Santa Cruz no que for preciso. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Vereador José Moura Filho, Galego de Mourinha para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e registrou que o necessário é não deixar que essa pauta caia no esquecimento. É importante fazer uma Audiência Pública desse porte, pela qual parabenizo o Deputado Edson Vieira, e que essa luta não deve ter partido político,

deve ser uma união de todos que tem interesse nas duas PEs, 156 e 159. Agradecemos todo o apoio das cidades paraibanas de Caraúbas, Barra de São Miguel, de São Domingos e Cabaceiras. Mas de Pernambuco, alguém do DER deveria estar presente, para nos dar as informações do andamento do Projeto e de quando vai para licitação para depois ter a assinatura da ordem de serviço e começar a obra. E se alguém de Pernambuco, perguntar por que a Paraíba tem tanto interesse nessa estrada? Porque a Paraíba pode se tornar a maior mão de obra para Santa Cruz do Capibaribe através dessa estrada. E a importância disso é a aquisição de mão de obra para Santa Cruz, que já começou a faltar, e isso precisa ser mostrado à Governadora. Em conversas com fabricantes locais ouvimos que já foram buscar mão de obra em Serra Talhada. Desde Caruaru até Serra Talhada, onde havia algum sítio os empresários buscaram mão de obra para Santa Cruz e hoje já não tem mais onde buscar. A solução seria através dessa estrada para a busca de mão de obra nas cidades da Paraíba, e essa é uma preocupação do Prefeito, do Vice-Prefeito, de todos da Paraíba, de Santa Cruz e região. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Vereador Nailson Ramos da Silva, para uso da tribuna, que saudou a todos e iniciou registrando sua tristeza pela falta de compromisso do DER do Estado de Pernambuco com uma Audiência Pública tão importante quanto esta, e quando vemos esse Cariri, o trânsito das pessoas que circulam por essas cidades da Paraíba até Santa Cruz do Capibaribe, vemos a importância dessa integração e que precisamos pensar num Pernambuco e Paraíba melhores, com mais empregos e desenvolvimento pois são Estados irmãos. Precisamos continuar lutando e jamais desistir pelo asfalto das PEs 156 e 159 para melhorar a vida do povo desta região, e sabemos que a luta fica difícil quando se é de oposição, o que pode ter causado a ausência do Estado por conta da Presidência desta Audiência pelo Deputado Edson, e ficamos tristes pois isso jamais deveria acontecer. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, Sr. Bruno Bezerra, para uso da tribuna, que saudou a todos e disse que viu muita gente falando em tristeza, mas que está muito feliz hoje, pois não é sempre que vê bancadas que normalmente estão numa disputa partidária, unidas, e em função de uma causa maior. E pediu aplausos de todos os presentes, pois é algo que está sendo feito em prol da população. Se fizermos um estudo de desenvolvimento econômico, os lugares mais difíceis são nas regiões semiáridas como a nossa. O Agreste pernambucano é uma das regiões mais desprovidas de recursos hídricos do mundo, e são regiões difíceis de fazer o desenvolvimento acontecer, e aconteceu aqui de maneira muito robusta, com ausência de qualquer estrutura pública, com a força de trabalho da nossa gente, e não só os Pernambucanos, mas os Paraibanos, nossa gente como um todo, pois ninguém chega no estágio de desenvolvimento que chegamos com poucas pessoas envolvidas. Jamais só o povo de Santa Cruz conseguiria chegar nesse desenvolvimento, foi preciso muitas pessoas virem para cá, e assim acontece em todas as cidades mais desenvolvidas do País, e do ponto de vista econômico, São Paulo se destaca com gente do mundo inteiro, mas isso também acontece aqui. Trago números para embasar a luta pelo asfalto das PEs 156 e 159, com relação ao faturamento de Santa Cruz do Capibaribe, fiz um levantamento junto à Secretaria da Fazenda de Pernambuco, que passei ao Deputado Edson Vieira e publiquei um artigo com as informações. Em 2024, as empresas do setor têxtil e de confecção faturaram 6,2 bilhões de Reais, o Porto Digital, que é uma das maiores estruturas de tecnologia da América Latina, exemplo no mundo inteiro, também faturaram 6,2 bilhões de Reais em 2024, o Município de Toritama, faturou 3,4 bilhões de Reais em 2024, e Caruaru faturou 6 bilhões de Reais, o que mostra a nossa força. Isso engloba confecção, lojas de confecções e lojas de tecidos. Se pudéssemos contabilizar os Municípios próximos da Paraíba, e outros Municípios da região, como Surubim, Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga do Norte, chegaríamos a uma cifra perto de 20 bilhões de Reais, apenas nas estruturas formais, com nota fiscal. Isso gera impostos para o Estado diretamente. A arrecadação só do Município de Santa Cruz do Capibaribe, em março de 2025, foi de 177 milhões de Reais, então o Governo tem dinheiro para fazer estas obras e quando o Governo investe em uma estrutura que gera imposto, que gera desenvolvimento econômico, ele está investindo para ele também, pois é dos pagadores de impostos que vem o dinheiro para financiar o próprio Governo e qualquer estrutura pública. Durante muito tempo nosso arranjo econômico foi criticado por ser informal e não gerar impostos para o Estado, e quando cobrávamos serviços públicos éramos criticados por conta da informalidade. Isso acabou, hoje não se fala mais isso porque pagamos muito imposto e em nome do desenvolvimento econômico temos o direito de exigir infraestrutura, para gerarmos mais empregos e mais impostos. Se observarmos que 90% dos insumos dos produtos que produzimos vem de fora de Pernambuco e mais 90% do que se vende aqui também vai para fora de Pernambuco, então vemos que a logística pelas estradas também é muito grande, não só a moda. Quando temos estradas sem conservação e sem asfalto, gera um custo maior para as pequenas empresas, com mais manutenção dos veículos e consumo maior de combustível e isso pesa no bolso de quem produz. E a parte fundamental do Poder Público é tornar mais fácil o caminho para os empreendedores produzirem, gerando empregos, renda e mais impostos. Recentemente fiz um cruzamento com as informações da Secretaria da Fazenda do número de empresas formais com dados do IBGE para ver o número médio de empresas por 1000 habitantes. E apenas as empresas do setor têxtil e de confecções a concentração em Santa Cruz do Capibaribe é de 39 empresas por 1000 habitantes, Toritama 34/1000, Caruaru 19/1000 e Recife 6/1000, o que comprova a quantidade de empresas envolvidas no setor aqui e que a moda pernambucana verdadeiramente acontece no Polo de Confeção. Não só Santa Cruz do Capibaribe, mas os vários Municípios do entorno no Estado e na Paraíba, pelo fato de estarmos na fronteira dos Estados, e isso transbordou, graças a Deus, pois não só parte importante da mão de obra vem da Paraíba, mas também os empreendedores de lá que estão ajudando e unindo esforços para fazer de Santa Cruz e do Polo de Confeção ter a força que temos. A mensagem que deixo é que todos aqui nesta Audiência, sobretudo as autoridades, que continuam nessa luta que nos deixa felizes e podem contar com a CDL, pois o único caminho para o desenvolvimento econômico da região é lutarmos por mais infraestrutura. Em seguida, o Sr. Presidente, registrou que será feito um documento sobre esta Audiência Pública ratificando o compromisso de todos aqui presentes para ser enviado ao Governo do Estado e lamentou mais uma vez a ausência dos representantes do Estado, que haviam confirmado a presença ontem. Estamos falando de uma obra muito importante para o Polo de Confeccções, não é para o Deputado Edson Vieira, é para a população e para que possamos trazer mais desenvolvimento para toda uma região que contribuem para a economia de Santa Cruz do Capibaribe e do Estado de Pernambuco. Não podemos aceitar que não tenha ninguém do DER aqui presente porque não tem um Projeto, pois existe um sim, na época a Deputada Alessandra Vieira e eu fomos no DER e o projeto que tinha lá estava com o valor de 72 milhões de Reais com os trechos que vão daqui à Vila do Pará e daqui para a divisa em direção à Barra de São Miguel. Então o projeto está pronto, mesmo que precise de algum ajuste, o que falta é uma decisão política para fazer. Tenho um print do que foi colocado nos canais oficiais das redes sociais, sobre a realização desses projetos, o que gera uma expectativa e entusiasmo na população. Abrirmos a fala para a população presente e para dois ex-prefeitos aqui presentes, João Batista de Barra de São Miguel e Silvano de Caraúbas, além dos representantes das Câmaras Municipais de Vereadores que estão presentes, e o representante do Moda Center, George, pela importância dessa enorme cadeia produtiva que mexe com a economia desta cidade. Continuando, o Mestre de Cerimônia registrou a presença da Vereadora Milena e convidou o ex-Prefeito de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos os presentes, inclusive registrando a presença da Vice-Prefeita de Barra de São Miguel, Priscila, e registrou que essa é uma luta de décadas, que foi intensificada na última década com o ex-Governador da Paraíba, Ricardo Coutinho fazendo muitos asfaltos retirando muitos Municípios do isolamento, quando também acontecia algumas coisas em Pernambuco com o Governador Eduardo Campos. Estamos hoje cobrando por não ser apenas uma questão de economia, estamos todos juntos, independente de partido também por consideração aos Municípios que são satélites de Santa Cruz do Capibaribe e que fazem essa prosperidade de toda a região e que precisa de mais investimentos do poder público. Trazendo uma contribuição de quando eu fui Vereador, fizemos uma Audiência Pública como essa e trouxe a informação de quantos carros passavam no Trevo de Barra e Pará, por dia e há 10 anos deu entre 340 e 380 carros por dia, imaginem agora... Todas as vezes que estivemos com a Governadora Raquel Lyra, fizemos essa solicitação, dizendo da importância para o acesso dos Municípios de Barra de São Miguel, São Domingos, Cabaceiras, Boa Vista e Caraúbas para Santa Cruz do Capibaribe, e também solicitamos ao Governador da Paraíba que fizesse essa mesma solicitação à Governadora, e ele relatou que já o fez em 2 oportunidades. É difícil de acreditar que o Estado de Pernambuco não consegue fazer uma ligação de asfalto que vai beneficiar diretamente mais de 40 mil pessoas e que o DER não enviou representante para responder as perguntas das pessoas aqui presentes, mas concordo com o Prefeito João Paulo quando disse que a imprensa que aqui está, de Santa Cruz, é aguerrida e gosta de movimento e vai fazer chegar aos ouvidos da Governadora toda a mobilização que aconteceu aqui hoje. A água que a população de Santa Cruz do Capibaribe e região próxima consome vem de Barra de São Miguel, para todos verem o tamanho da relação existente entre essas cidades, e não só Barra, mas toda a região do Cariri que tem Santa Cruz como a sua cidade satélite. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o ex-Prefeito de Barra de Caraúbas, Sr. Silvano Dudu, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou da importância da força de todo o povo reunido em função de uma causa justa como o complemento do asfalto que vai para o Município de Barra de São Miguel e para a Vila do Pará, e vai atender uma grande região que vem à Santa Cruz, do lado da Paraíba, além das localidades já interligadas, o Governador já está autorizando a licitação de Barra até Caraúbas, de Caraúbas à Coxixola e ao distrito de Barreiras que liga à Jataúba e ao Congo, e isso vai ser fundamental para o desenvolvimento econômico e cultural de toda a região, ligando à Santa Cruz e ao Rio Paraíba. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Presidente da Câmara de Barra de São Miguel, Vereador César Augusto, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e agradeceu pelos números trazidos pelo Sr. Bruno e registrou que comprova que o asfalto não só trará conforto e qualidade de vida para a população, mas também impulsionará mais a região economicamente no cenário estadual e nacional, pois são muitas cidades do Cariri que transitam por essa estrada e que fazem parte do desenvolvimento de Santa Cruz do Capibaribe. Continuando, o Mestre de Cerimônia registrou as presenças dos ex-Vereadores Zézinho Buchinho, Nego Zé, José Manoel - Zé Boi, Dida de Nã, do Vereador José Carlos da Silva, o Carlinhos da Cohab, e convidou a Vereadora Jéssica Cavalcanti, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e disse que todos tem conhecimento da importância das estradas no desenvolvimento de qualquer região e como fica triste por ainda discutirmos situações de precariedade de acesso, por outro lado, fica feliz pela iniciativa do Deputado de trazer a discussão e a convocação de todas as forças políticas para agirem immanadas em busca da efetiva conclusão dessas estradas. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o representante do Moda Center, o Sr. George Pinto, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e disse que é chover no molhado falar da importância dessa obra para a logística de nossa região, pois grande parte da produção local vem de facções de São Domingos, Caraúbas e Barra de São Miguel, o que indigna com a falta do olhar dos Governantes para nossa região, após o anúncio do Programa do PE nas Estradas, que vai reformar mil quilômetros de estradas, com orçamento de 5,1 bilhão de Reais e que precisamos de apenas 72 milhões de Reais para essa obra local, que representa apenas 1,5% desse orçamento. Continuando, o Mestre de Cerimônia passou a palavra aos populares da plateia, e o Sr. Nelson Ferreira da Silva, cumprimentou a todos e questionou qual o motivo e o gargalo que a Governadora enfrenta para não implementar essa obra. O Sr. Presidente, responde que não podemos levar para um lado político partidário, pois a luta pela obra é de todos e não queremos crucificar a Governadora. O DER faltou com o Governo do Estado, faltou com respeito à população aqui presente, com a Casa de Joaquim Nabuco e com essa Comissão por não mandar aqui seu representante. Vamos saber diferenciar a questão política, pois a Comissão é interpartidária e está aqui lutando por esse asfalto e com essa união é que vamos conquistar a vinda desse asfalto. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Presidente da Câmara de São Domingos do Cariri, Vereador Sérgio Quintino, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou do início dessa luta, do movimento que ele trouxe mais oito Presidentes de Câmaras da região do Cariri e fez uma movimentação na divisa entre Barra de São Miguel e Santa Cruz do Capibaribe e hoje se sente agraciado com a realização dessa Audiência Pública que veio a tratar desse asfalto e tem fé que o mesmo vai sair para a melhoria de todos. Continuando, o Mestre de Cerimônia passou a palavra aos populares da plateia, e o Professor Arnaldo Vitorino, conhecido como Neném da Física, cumprimentou a todos e questionou o fato de que se já tem o projeto e só falta implantar, solicitou que se tenha o cuidado com a manutenção e com o pessoal do ciclismo, que vem crescendo em quantidade e cada vez mais vem acontecendo mais acidentes e as vias que em maioria são em zonas rurais, tenham um acesso lateral para o trânsito de animais para que os mesmos não utilizem os mesmos espaços de circulação dos carros. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Presidente da Câmara de Cabaceiras, Vereador Elvis Farias, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou da importância regionalizada desta ligação e das ligações que estão sendo feitas por toda a região do Cariri na Paraíba, como as ligações aos Distritos do arranjo produtivo do couro, o da segunda maior reserva de água da Paraíba e o de uma grande produção agrícola que todos serão importantes no crescimento do comércio com Santa Cruz, tanto vendendo como comprando, e utilizando esses caminhos. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou,

representando a Câmara de Caraúbas, Vereadora Neide Assis, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou de sua trajetória pessoal que já havia vindo morar em Santa Cruz em busca de emprego, saindo da Zona Rural de Caraúbas, onde foi bem acolhida, e registrou os demais Vereadores de Caraúbas presentes e o fato de estar presente para se juntar a essa força em defesa desse projeto para o desenvolvimento de toda a região. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou, representando a Câmara de Taquaritinga do Norte, o Vice-Presidente, Vereador Amauri Minerva, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou da importância das PEs 156 e 159 para o transporte das mercadorias comercializadas em Santa Cruz mas também da importância dela para desafogar o trânsito da BR 101, que fica congestionada nos períodos de fluxo maior, e sabemos também que as promessas do asfalto remontam desde 2014. Registra ainda que por ser uma cidade turística, Taquaritinga contribui muito para o comércio de Santa Cruz e precisa de melhorias em sua via de acesso, que é a PE 130. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou, o representante da OAB de Santa Cruz do Capibaribe, Dr. Manoel Jordão Filho, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou que está representando duas cidades, Caraúbas como filho natural e Santa Cruz como filho através de título concedido por esta Casa. Sobre as estradas, tem propriedade de falar por fazer uso delas desde os anos 70. Todos aqui unidos, das diversas localidades e municípios, em busca um único ideal, era o que faltava para essas estradas saírem. Chega de retaliações por qualquer motivo que seja. Essa união para o bem do povo é que vai fazer essas estradas saírem e a ausência do DER só aumenta a sua responsabilidade para que torne Santa Cruz mais próxima das cidades circunvizinhas da Paraíba. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou a ex-Deputada Estadual, Sra. Alessandra Vieira, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou da força que o povo tem e com essa Audiência Pública essa região do Polo de Confeções vai ser enxergada com outros olhos. Anotei que temos o Programa PE na Estrada, com mais de 5 bilhões de Reais para 1000 km de estradas e nós aqui falando de menos de 40 km de estradas e 72 milhões de Reais e gostaria que ficasse a reflexão para o Governo do Estado. Santa Cruz do Capibaribe arrecadou 177 milhões de Reais no mês de março de 2025 e só precisamos de 72 milhões de Reais para essas estradas tão importantes para abraçar a Paraíba e Pernambuco e aumentar o fluxo do nosso desenvolvimento econômico, aumentar nosso turismo e a possibilidade de ir e vir dos cidadãos paraibanos e pernambucanos. E por que nosso Polo e nossa região não estão sendo enxergados como tem que ser? Faço um apelo para o Governo do Estado, e que seja colocado em Ata pela Comissão de Assuntos Municipais, que faça essas estradas apenas com a arrecadação de um mês de nossa cidade. O nosso Polo é muito forte, nossa gente é muito trabalhadora e precisamos dessa estrada para encorajar mais pernambucanos e paraibanos a virem trabalhar no Polo de Confeções. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Contador Cléber Dias, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou que gostaria que o Deputado Edson Vieira levasse esse sonho de todos os presentes, desde o tempo de criança, e enumerou poeticamente os presentes e as épocas passadas individualmente e a relação com o sonho de ter essas estradas construídas e asfaltadas, de forma lúdica e realista, pediu que o Deputado Edson seja o “levador de sonhos” para levar o sonho dessas pessoas ao Governo do Estado. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Vereador Cristóvão Bomba, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e falou de sua vida ligada a essa estrada, que seu pai há 31 anos teve a coragem de trazer toda sua família, saindo do Cariri Paraibano, para viver em Santa Cruz e conseguiu o sustento. E que utiliza essa estrada toda as semanas e sabe das dificuldades diárias que ela nos traz. Que esse nosso pedido, pedido de todos aqui presentes, de trazer o asfalto a essas estradas não fique apenas aqui nessa tribuna e chegue até o Recife para que a Governadora atenda a esse pedido do povo Pernambucano e Paraibano. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Vereador José Carlos da Silva, o Carlinhos da Cohab, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e fez um apelo para que todos lutem unidos como aconteceu no episódio do lixo hospitalar que iria manchar o Polo de Confeções e todos batalharam unidos para mostrar que não existia aquilo. E é isso que apelo para fazermos agora, que essa união leve a demanda ao Governo do Estado por essa estrada. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Vereador Thales Maia, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e registrou que a importância das estradas não é apenas econômica. Mas a importância mobilidade, da segurança, das vidas ao evitar os acidentes e do conforto para melhorar o comércio, o desenvolvimento da região e a ampliação da oferta de mão de obra. Continuando, o Mestre de Cerimônia convidou o Vereador Adilson Bolsonaro, para uso da tribuna, que cumprimentou a todos e registrou sua alegria em participar dessa Audiência Pública que faz história na nossa cidade, ao ser um marco no desenvolvimento da cidade pois Santa Cruz precisa da mão de obra que existe na Paraíba, mas não para explorar e sim para valorizar pois é ela que fomenta a economia de Santa Cruz do Capibaribe e é por isso que estamos batalhando pelo asfalto das PEs 156 e 159, pois entendo a necessidade da diversidade econômica que a Paraíba pode trazer para essa região do Polo de Confeções. Finalizando o Sr. Presidente registrou o sonho realizado de ter a água da transposição do São Francisco em Santa Cruz do Capibaribe e com a união de todas as classes, setores da economia, do turismo, dos Vereadores, Prefeitos, ex-Prefeitos, Deputados, sociedade civil, que possamos ter a felicidade da Governadora mandar essa licitação para as estradas, para que possamos vislumbrar o início dessa obra. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a todos que estiveram presentes nesta Audiência, registrou que será redigida uma Ata que será entregue ao Governo do Estado e em mãos à Governadora, e deu por encerrada a presente Audiência Pública. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS REALIZADA AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL: DESAFIOS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 48.052/2019

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco, compareceram para esta Audiência Pública, de acordo com o Art. 97, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação por Edital do Presidente da Comissão de Assuntos Municipais, Deputado Edson Vieira, em atendimento ao Ofício nº 4119/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, aprovado na Reunião Ordinária desta Comissão, do dia 22/04/2025, para debater sobre “Transporte Complementar Intermunicipal em Pernambuco: desafios para garantir o cumprimento do Decreto nº 48.052/2019”, os Deputados Mário Ricardo, Suplente deste colegiado, Sileno Guedes, Autor do Requerimento desta Audiência Pública e Diogo Moraes, sob a Presidência do Deputado Edson Vieira, que deu início à Audiência Pública, saudou todos os presentes, e convidou para compor a mesa dos trabalhos os Deputados Mário Ricardo e Sileno Guedes, o Vereador de Caruaru, Gil Bobinho, o Sr. Carlos José Gomes, Chefe do Escritório Regional de Fiscalização de Recife, da Agência Nacional de Transporte Terrestres, o Sr. Felipe Barbosa dos Santos, Chefe do Grupo de Fiscalização de Trânsito e Transporte da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, e o Vereador de São Caetano e Presidente da Comissão Estadual de Cooperativas do Transporte Complementar, João Chaves. Continuando o Sr. Presidente discorreu sobre a satisfação pela realização desta Audiência para tratar dos problemas enfrentados atualmente pela categoria de transportes alternativos no Estado e por contar com a presença de representantes desses trabalhadores que terão voz para expor as dificuldades pela qual estão passando e que tenham a certeza de que buscaremos encontrar a melhor solução para que possamos garantir o respeito aos direitos desta categoria. Continuando o Sr. Presidente passou a palavra ao Deputado Sileno Guedes, autor do requerimento desta Audiência, que cumprimentou a todos e iniciou fazendo um protesto pela ausência dos representantes do Governo do Estado, que foram convidados para participar desta Audiência Pública, o Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e o Ilmo. Sr. Antônio Carlos Reinaux, Diretor-Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e que não deram resposta à essa Casa Legislativa se compareceriam ou não à esta Audiência Pública, num profundo desrespeito a todos que aqui se encontram e à Casa de José Mariano, e já solicito que esta Comissão prepare um expediente à Governadora do Estado e aos convidados ausentes que não deram satisfação pela suas ausências, pois as agendas podem ser adequadas quando convidamos, com a combinação das datas para tivéssemos as respostas aos questionamentos, dos órgãos fiscalizadores, da EPTI e do Governo do Estado, e infelizmente não teremos estas respostas nesta manhã, mas faremos todo o debate e a discussão das questões aqui levantadas, os desafios que serão postos e faremos as cobranças para que o Governo possa dar seguimento às demandas aqui registradas. Essa Audiência foi provocada por uma demanda da sociedade, das associações de “loteiros” e de “toyoteiros”, do Vereador e Presidente da Comissão de Cooperativas de Transporte Complementar João Chaves, recebemos em nosso gabinete representações, que levantaram o problema que toda a categoria vem passando para renovar seus cadastros junto à gestão estadual. Tudo começou em 8 de julho de 2019, quando o Governo Bolsonaro sancionou a Lei nº 13.855, classificando como infração gravíssima o transporte remunerado de pessoas ou bens, sem licenciamento ou autorização. Essa medida, além de mostrar desconhecimento sobre a realidade do Nordeste, afetou o trabalho dos “loteiros” e foi feita por uma Emenda ao Código Nacional de Trânsito pelo Deputado Daniel Coelho e sancionada pelo Presidente, afetando o trabalho do transporte realizado pelos senhores. Em 19 de agosto de 2019, as associações cooperativas e representantes “loteiros” me procuraram, pois era o Secretário de Desenvolvimento Social do Estado, que fazia a interlocução da sociedade com o Governo, e foi criada uma comissão junto com a EPTI para achar uma saída para o problema instalado no momento, que foi a legislação, ou seja, o Decreto nº 48.052/2019 do Estado, pois havia um prazo para a entrada em vigor da Lei, que era o dia 9 de outubro, e o Decreto foi instituído pelo Governador em Surubim em 4 de outubro, criando o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Intermunicipal Complementar, autorizando essa atividade e garantindo para os pernambucanos e para Pernambuco a atividade econômica e que deu tranquilidade a cerca de 10 mil trabalhadores da categoria. Nos anos seguintes houve algumas restrições impostas pela pandemia para o funcionamento dos órgãos públicos que afetaram o mundo todo, mas não recebemos relatos de novos impasses nessa questão. Desde que a nova gestão do Estado assumiu a história tem sido outra, de acordo com informações que recebemos de todos os locais e regiões de Pernambuco a EPTI não vem realizando a validação anual dos cadastros desse serviço, e sem os cadastros validados ou renovados, as placas de aluguel não são liberadas pelo Detran, levando os profissionais de volta à clandestinidade ou deixarem de fazer seus trajetos. Não ficou nítidas as razões desse problema que passou a acontecer de uns meses atrás e não temos essas respostas. O que temos é que o Decreto nº 48.052/2019 continua em vigor e ele prevê uma série de deveres para os “loteiros” e para o Estado e precisamos saber por que a EPTI tem deixado de cumprir o seu papel para o bom andamento das atividades desse serviço essencial dos “loteiros”, que é fundamental em diversas partes do nosso Estado, especialmente na zona rural e nos pequenos distritos dos Municípios, que geralmente são desassistidos dos serviços regulares de vans e ônibus. Representam uma força motriz da economia dos pequenos Municípios, também são utilizados como transporte pelos aposentados que vão ao Município vizinho para receber suas aposentadorias, e que as pessoas utilizam para busca de serviços que não encontram perto de casa. O Decreto prevê a obrigatoriedade de laudo mecânico, pagamento de taxas, cursos de direção com condicionantes para o exercício do transporte intermunicipal complementar, para a segurança de quem opera e de quem utiliza esse transporte. A quem interessa fazer milhares de “loteiros” retornarem à clandestinidade por falta de validação dos seus cadastros? Qualquer morosidade desse processo demonstra desconhecimento e insensibilidade aos reais impactos que essa medida provoca nos rincões do nosso Estado. A clandestinidade dos “loteiros” não prejudica apenas a eles, que passarão a trabalhar sob a tensão de fiscalizações e de perderem seu ganha-pão e sustento da família, mas é ainda pior para os passageiros, usuários desse sistema alternativo, que continuarão precisando desse meio de transporte e arriscarão suas vidas em veículos sem a devida fiscalização porque a gestão do Estado não está cumprindo o seu papel. Esperávamos ouvir as explicações sobre o que está havendo, aqui nesta Audiência, e obter os encaminhamentos para a solução dos impasses. Assim como feito em 2019, reafirmo o compromisso,

junto com os colegas dessa Casa Legislativa, com os trabalhadores do transporte complementar intermunicipal. Fizemos inúmeras reuniões, nas várias regiões do Estado, enquanto Secretário, até a formulação do Decreto para a categoria e assinado pelo Governador em Surubim, e depois outras reuniões com a participação de associações, cooperativas, líderes políticos e profissionais do transporte para criarmos as normas internas da EPTI, com a intenção de garantir o que havia no Decreto, dando tranquilidade ao “loteiro”, segurança a quem fiscaliza, como a Polícia Rodoviária Federal, e segurança ao usuário do sistema. E a partir das normas internas, começou o trabalho da selagem dos veículos e do cadastro dos transportadores com a assinatura dos contratos para que os veículos pudessem receber o adesivo e pudessem trafegar pelo Estado sem ter nenhum tipo de importunação com relação à fiscalização. E os passageiros poderiam utilizar o sistema com a tranquilidade de que os veículos foram vistoriados, estavam dentro das normas e que existia um contrato assinado com a identificação do condutor nos cadastros da EPTI. Infelizmente essa solução de 2019, passou a ser desmontada a partir de 2023, em desrespeito para essa categoria que é de uma importância fundamental para a economia do Estado, pois atende as pessoas onde o transporte regular não consegue atender, e por isso o transporte complementar não concorre com o transporte regular. Sou natural do Recife, mas o Deputado Edson Vieira conhece bem essa realidade, e a região do Agreste Central, Setentrional e Meridional tem uma presença fortíssima desse tipo de transporte e sabe de sua importância para as atividades econômicas e para os seus usuários. Uma solução já foi encontrada num momento e tenho certeza de que encontraremos uma nova solução com a colaboração de todos aqui presentes para superar a ausência do Estado e atender à categoria e ao sistema como um todo. Já adianto que elaboramos um Projeto de Lei, a partir do Decreto de 2019 e da Resolução editada pela própria EPTI, para discutirmos com os demais Deputados e tornar uma Lei, que passará o Estado a ser obrigado a reconhecer o sistema de transporte complementar como legítimo e que funciona em nosso Estado. Iremos disponibilizar uma minuta desse Projeto de Lei para que as Associações e Cooperativas possam analisar e contribuir no Projeto antes de tramitar aqui nesta Casa, mas não podemos demorar pois temos urgência para que esse assunto seja finalizado e todos vocês possam voltar a ter a segurança de trabalhar regulamentado. O Sr. Presidente ratificou as palavras do Deputado Sileno Guedes e lembrou da Audiência realizada no Município de Surubim e que muitos que estão aqui, estavam lá presentes e que foi um grande passo. Esta Comissão tem um papel fundamental para que não haja o desmonte daquilo que foi feito e essa categoria não sofra com essa falta do Estado. Sabemos que todos são pais de famílias que dependem desse transporte complementar para sobreviver, como trabalho, nas regiões de Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga, Vertentes, Jataúba e toda aquela região, que utilizam a Toyota como seu ganha-pão. E passou a palavra ao Deputado Mário Ricardo, que cumprimentou a todos e registrou que recentemente a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que Preside, fez uma Audiência Pública junto com o pessoal da EPTI para discutir a questão do transporte de turismo e transporte complementar de turismo e as reclamações ao trabalho feito pela EPTI foram inúmeros. Aqui me somo ao Deputado Sileno Guedes na indignação por não estarem aqui presentes os responsáveis pela EPTI, pois o assunto de extrema relevância para o povo pernambucano, e a ausência do principal órgão fiscalizador é um desrespeito à esta Casa e aos senhores aqui presentes que geram emprego e renda para nosso Estado e prestam serviço ao povo pernambucano. Precisamos fazer chegar à Governadora do Estado e aos órgãos competentes que a Assembleia Legislativa não aceita esse tipo de comportamento. Tempo tiveram para mandar alguém, e se não podia vir o Presidente, que viesse um representante para ouvir e dar as explicações necessárias. Também registro que apoio o Projeto de Lei proposto pelo Deputado Sileno Guedes, e que possamos construir de forma a atender efetivamente à categoria, que presta um serviço público relevante, não só no agreste, mas aqui na região metropolitana também. O litoral norte não teria como se deslocar sem o auxílio das vans, combes e transporte complementar, com muitas comunidades desassistidas. Temos toda a preocupação e disposição para apoiar os senhores que geram emprego, renda, cuidam e transportam o povo, e é uma atividade que precisa ser fortalecida e tratamos esse assunto regulamentando o mais rápido possível. Fiquei surpreso na Audiência passada quando um microempresário relatou o calhamação de papel que ele presa andar dentro do seu ônibus para poder trabalhar sem ser autuado nas fiscalizações, num tempo de plena tecnologia em que temos todas as informações que buscamos num clique no celular. Vivemos no tempo do papel e esse órgão que deveria estar trabalhando ouvindo e apoiando os trabalhadores, está criando dificuldades para o seu ganha-pão e para que possa cuidar dos seus clientes. Os senhores prestam um serviço público e o Estado e os Municípios precisam ter uma atenção especial e incentivar a atividade dos senhores e não criar dificuldades e perseguir. Deveríamos estar discutindo um modo de financiamento, ampliação do trabalho, de que forma poderíamos capacitar melhor os senhores, integrar os órgãos de controle para melhorar o atendimento não a permissão para que os senhores possam trabalhar e não sofrer perseguição. Esse processo está invertido e nós precisamos fazer essa discussão aqui na Assembleia Legislativa, que tem a função de fazer as leis e externar o que a população quer. O Sr. Presidente parabenizou pelas colocações, convidou para a mesa o Vereador Lenilson do Posto, do Município de Bom Jardim e passou a palavra à Advogada das Cooperativas e Associações de Transporte Alternativo, Dra. Cecília Ribeiro, que cumprimentou a todos e relatou sobre os vários problemas que vem enfrentando junto à EPTI, de acordo com relatos a respeito desses enfrentamentos e embates que não deveriam ocorrer perante uma autarquia que deveria estar fazendo seu trabalho para ajudar a população e os trabalhadores do transporte alternativo, que é um serviço essencial para a população e para o Estado, e essa Audiência deve buscar os caminhos para providências concretas e imediatas para a EPTI e o Governo do Estado assegurarem o direito de mobilidade e dignidade para todos os envolvidos. Um dos problemas são os contratos, os termos de autorização, que muitos aqui tinham na administração anterior e a legislação não mudou e o Decreto foi feito para atender a demanda do transporte complementar para funcionar dentro da legalidade, mas mudou o procedimento da atual gestão em relação ao termo de autorização que não estão sendo renovados e quando enviamos toda a documentação prevista na legislação a EPTI envia uma mensagem com a informação de que “sua situação encontra-se como pré-cadastro. Caso tenha algum contrato com a EPTI, por favor nos enviar em anexo. Sua situação só nos permite declaração de baixa do pré-cadastro. Por favor, preencher o requerimento de solicitação do assunto que deseja nos enviar em anexo assinado.”, ou seja, para que se tenha seu termo de autorização assinado precisariam enviar a segunda via de seus contratos, que já deveriam estar na própria EPTI a primeira via, e muitos não tem mais esse documento. Desde julho de 2024 conseguimos falar com o Dr. Henrique, da diretoria de operações, sem obtermos uma definição satisfatória, e em março a EPTI se comprometeu em enviar uma listagem dos que eles encontraram os contratos, mas não contempla a todos e muitos estão sendo prejudicados por essa situação. Outra situação é a terminologia utilizada pela EPTI de “pré-cadastro”, que não existe na legislação de transporte e supõe que não foi efetuado o procedimento completo de assinatura do contrato e as pessoas não estão podendo operar no transporte complementar intermunicipal de passageiros por um problema operacional da própria EPTI, que não efetua mais as vistorias e até hoje aguardamos a realização de um convênio dela com o Detran para realizar essas vistorias. Por conta dessa falta de formalização do contrato, as pessoas estão impedidas de emitir o documento CRLV do veículo, com restrição, por supostamente não ter o contrato assinado do termo de autorização e sob risco de ter seu veículo removido e apreendido em uma eventual fiscalização. Continuando, o Sr. Presidente passou a palavra ao representante da Comissão de Cooperativas do Transporte Complementar Intermunicipal de Pernambuco, o Vereador João Chaves, que cumprimentou a todos e iniciou sua fala com o registro da ausência dos representantes da EPTI e do Detran, que foram convidados e se localizam aqui mesmo na capital do Estado, e que se encontram pessoas que saíram 2 horas da manhã de Salgueiro e de Betânia e que se encontram aqui para esta Audiência, além de outros representantes do Agreste, do Sertão, da Mata Norte, Mata Sul, até de Petrolina. Então não estamos aqui apenas para apresentar demandas, mas para pedir respeito, dignidade e justiça para esse setor essencial que movimenta diariamente a vida de milhares de pernambucanos e levam e elevam a economia do Estado. São esses profissionais que vão até os recantos do Estado onde os ônibus e as empresas regulares não chegam, que vão e pegam um bûião de gás, uma geladeira, colocam em seus veículos e levam e trazem essas pessoas para que possam trabalhar e comercializar nas cidades. Essa luta começou em 2019, com a sanção de uma Lei que impedia o trabalho dos loteiros e começamos a nos reunir e nos unirmos até sermos recebidos oficialmente pelo então Secretário de Desenvolvimento Social do Estado, Sileno Guedes no dia 31 de julho daquele ano. No dia 28 de agosto fomos muito bem recebidos pelo então Presidente da AMUPE, José Patriota, onde pedimos o apoio de todos os Prefeitos do Estado, e no dia 31 de agosto foi a reunião de toda a categoria em Salgueiro. Quanto ao pré-cadastro, isso só existiu no início de todo o processo, quando encaminhamos pela 1ª vez, toda a documentação exigida para a EPTI, para participarmos da 1ª vistoria feita pela EPTI e sermos aprovados, onde passamos a ser cadastrados. Vamos citar alguns dados: Na primeira leva de inscrições, foram pré-cadastrados 8470 motoristas loteiros, na EPTI. Na segunda leva, foi a fase da peneira, para saber quem realmente era loteiro, pois muitos haviam se inscrito por falta de informação mais precisa e até pessoas com carros de 5 lugares haviam se inscrito. Após isso é que ficaram 6260 os cadastros na EPTI, para vir a sequência das vistorias e vistorias itinerantes que foram realizadas nos quatro cantos do Estado... Petrolina, Salgueiro, Serra, Arcoverde, São Caetano, Garanhuns, Limoeiro, Palmares, muitas cidades. O trabalho do transporte complementar é fundamental, essencial e necessário para o Estado de Pernambuco. Muitos Municípios não têm linha regular de ônibus. E como a população se desloca para as cidades e para as cidades polo? Para termos uma ideia, para o Município de Caruaru, temos o deslocamento de pessoas de 33 Municípios que se dirigem para o Município e não têm linhas regulares de ônibus, e são transportados diariamente pelo transporte alternativo intermunicipal complementar, e chegam lá através do Terminal Leste da cidade. Pedimos aqui que o Decreto de 2019 seja respeitado e utilizado, ele não mudou uma vírgula desde que entrou em vigor e funcionou, até a mudança da gestão, quando do início de 2023 à maio não tinha diretor na EPTI, que veio a ter só a partir de junho daquele ano. O dado preocupante é que dos 6260 cadastrados no início, apenas 2829 contratos foram assinados e segundo informações extraoficiais, atualmente temos apenas 15 contratos assinados ativos na EPTI. Isso é muito preocupante, pois dá a entender que está sendo forçado o esvaziamento dos cadastros dos loteiros, e temos que orientar a toda a classe de trabalhadores, que não estão pagando as taxas e traz toda a categoria de volta à clandestinidade. Quando você não faz a vistoria, seu carro não é verificado, onde o pneu, o cinto e demais condições previstas no Decreto teriam que estar bons, para dar garantia e segurança ao passageiro, você foge de tudo isso e não está trazendo um transporte digno para o usuário. Nossa preocupação é que estamos tendo essa dificuldade em fazer as vistorias e de assinar os contratos, e por isso temos apenas 15 contratos vigentes, então alguma coisa está errada. Nós nos comprometemos a trabalhar e orientar a categoria a fazer a vistoria e cumprir com o exigido no Decreto e na Resolução. Temos um Ofício que foi assinado e protocolado pela representação de todo o Transporte Alternativo do Estado, que represento, solicitando as vistorias itinerantes, a taxa FUSP, a isenção de IPVA, a fiscalização e a liberação das viagens das praías também, que foi o acordado com toda a categoria, entregue à EPTI em agosto de 2023, e em dezembro de 2023 mais uma solicitação também foi protocolada junto à EPTI. Toda a categoria não se nega a fazer o que o Decreto e a Resolução exigem. Estamos aqui para cumprir pois queremos estar legalizados para prestar um serviço de qualidade e respeito ao povo pernambucano. Fazemos um apelo para que a EPTI se organize e nos dê condições para trabalharmos legalizados, que faça o convênio prometido na última Reunião, com o Detran, e que se não tem condições de realizar as vistorias itinerantes, que faça o convênio para a realização das vistorias nas cidades e nas casas autorizadas pelo Detran para facilitar a realização das vistorias para todos os loteiros. Para finalizar, gostaria de registrar mais um pedido, relacionada com a Lei Estadual aprovada aqui, nº 18.305 de 2023, relacionada a isenção do IPVA, onde temos uma dificuldade com o Detran, a Fazenda Estadual e a EPTI, onde peço a interferência desta Casa, desta Comissão e dos Deputados, pois consta no documento do CRLV o nome lotação, e mesmo sendo da categoria de aluguel, não estamos tendo o direito a essa isenção do IPVA que a Lei determina, porque na Lei está escrito Transporte Alternativo. Também diz que quando é cadastrado na autarquia, que seria a EPTI, então temos esse direito. Outro detalhe é a placa de aluguel. Quem tem a placa de aluguel fornecida pela EPTI não tem direito a essa isenção, o que não tem lógica... E é dessa forma que a EPTI vem tratando o transporte complementar no Estado de Pernambuco. Prosseguindo o Sr. Presidente registrou a presença do Deputado Diogo Moraes, já compoando a Mesa, e do Vereador Carlos Silva do Município do Santa Cruz do Capibaribe, e passou a palavra ao Sr. Felipe Barbosa dos Santos, Chefe do Grupo de Fiscalização de Trânsito e Transporte da Polícia Rodoviária Federal, que cumprimentou a todos e informou que a PRF aceitou o convite por se tratar de um tema de extrema importância para a nossa sociedade e que movimenta a economia do nosso Estado. Uma categoria que lidamos no dia a dia, com a fiscalização de todos os profissionais do transporte alternativo e que tentamos ao máximo cumprir a lei, onde nos baseamos no Código de Trânsito Brasileiro, suas normas adjacentes e resoluções do Contran, onde ficamos amarrados

ao fiscalizar esse tipo de transporte, inclusive o transporte interestadual com acompanhamento da ANTT, Agência Nacional de Transportes Terrestres, é uma das principais fiscalizações que realizamos e com sistemas de comunicação com a ANTT que facilita a fiscalização, com acesso a diversas informações sobre o tipo e veículo de transporte a partir do acesso ao site da ANTT, o que é diferente em relação à EPTI, pois a informação é restrita ao papel físico, o que já reforçamos com todas as autoridades da EPTI, em diversas oportunidades, sobre a necessidade de melhorias para que nós da PRF também consigamos fazer uma verificação com mais transparência para todos. Enquanto não houver essas melhorias, ficaremos limitados a realizar as fiscalizações por meio de papel, onde sofremos todos os profissionais envolvidos, transportados, transportadores e a própria PRF, que tem a obrigação de solicitar a documentação exigida pela Lei. Vemos a dificuldade relatada por muitos dos aqui presentes em conseguir a documentação exigida pela Lei por culpa do órgão Estadual responsável, mas não cabe a nós da PRF avaliar o que está impedindo a emissão do documento, apenas os documentos que precisam ser apresentados, e o que estiver em desacordo naquele momento precisa ser notificado, apesar de nos solidarizarmos com o problema enfrentado pela categoria. O Sr. Presidente agradeceu e passou a palavra ao Deputado Diogo Moraes, que cumprimentou a todos e relatou que já foi muita luta e muito tempo que nós, nessa Casa Legislativa travamos, para que o transporte complementar alternativo pudesse ser reconhecido e não perseguido. Por muitos anos a legislação foi se adequando, por vários motivos, desde a década de 90 até chegarmos em 2019 com toda regulamentação, para que vocês pudessem andar com maior tranquilidade, através de muita luta e negociação para chegarmos à forma e às normas que são regidos o transporte de passageiros. E chegamos em um momento que deveria ser mais fácil, de apenas renovar o cadastro, para termos o respeito e a agilidade para transportar os passageiros de forma organizada. Ao longo de minha vida, durante muito tempo utilizei a Toyota como meio de transporte, estudante, saindo de Recife pegava um ônibus até Santa Cruz e de lá uma Toyota para chegar em casa e o caminho inverso da mesma forma, e foi como sempre utilizei esse transporte. Em nossa região a lotação faz parte do nosso dia a dia, faz parte da economia de uma região muito forte e é inadmissível que hoje ainda encontremos na EPTI algumas barreiras que não condizem com a realidade. Eu sei o quanto custou para chegarmos ao consenso de um denominador comum em 2019, e isso tem que ser cumprido, e não estamos pedindo favor a ninguém. Que cumpram a legislação e o que foi definido em muito tempo e muita conversa junto a EPTI e ao DER, para chegarmos a um resultado onde a categoria pudesse trabalhar tranquilos no ir e vir com os passageiros e a avançar a economia do Estado. Esta Casa não vai se furtar em nenhum minuto de estar juntos com a categoria do transporte alternativo para o cumprimento do Decreto e que possamos aperfeiçoar a legislação em relação a algumas particularidades como o registrado pelo Vereador João Chaves em relação às conquistas, como a isenção do IPVA, por conta dos termos redigidos na legislação e com relação às placas vermelhas de veículos de aluguel, além de alguma outra coisa que possa não estar em conformidade para que possamos lutar por sua adequação. O transporte alternativo complementar é uma realidade que vemos em todas as regiões pernambucanas e não em algumas poucas localidades. Em cada região o transporte alternativo tem suas particularidades e suas características próprias, mas em todas as regiões, toda a população utiliza o transporte alternativo complementar de uma forma ou de outra. A bandeira a ser levantada aqui tem que se exigir primeiro o respeito, depois o cumprimento da legalidade e em seguida que possamos aperfeiçoar e melhorar a legislação para que a categoria tenha condições de trabalho, de transportar seus passageiros e de continuar a movimentar a economia pernambucana. O transporte alternativo complementar é o transporte mais importante pois leva a massa da população e chega onde o transporte regular não chega e leva a maioria da população, na maioria dos lugares do Estado. O Sr. Presidente agradeceu e passou a palavra ao Vereador Carlinhos da Cohab, que cumprimentou a todos e disse o quão impressionante parece a luta dos loteiros após a vitória da inscrição para o registro após a assinatura do Decreto pelo então Governador Paulo Câmara, em Surubim, dando essa liberdade para os filhos de Pernambuco, esses homens batalhadores que são os toyoteiros, circularem de cabeça erguida, sem medo de pagar uma BR, uma PE e passar em uma blitz regulamentado. E agora volta a esse filme de terror e venho relatar que Pernambuco precisa desse pessoal, da classe dos toyoteiros, o Polo de Confeção de Santa Cruz do Capibaribe precisa da classe dos toyoteiros e não podemos voltar ao passado para essa classe. Se sairmos do centro de Santa Cruz, em direção à Pão de Açúcar, vamos numa Toyota e no caminho tem o sulanqueiro, que saiu do sítio e fica esperando na beira da estrada para pegar o transporte para a cidade, onde ou não passa ônibus ou esses ônibus não param. Já abrimos as portas do nosso gabinete no outro momento para fazer as inscrições para o registro dos toyoteiros da região e abriremos novamente para apoiar a luta dos toyoteiros para essa regularização. O Sr. Presidente agradeceu e passou a palavra ao Vereador Gil Bobinho da cidade de Caruaru, que cumprimentou a todos e disse que não veio apenas como Vereador, mas como usuário desse transporte tão importante e que muitos como eu, que tem a cidade de Caruaru como o pulmão da economia do Agreste Central, no Polo Têxtil, sabem que são vocês do transporte alternativo que pegam as mercadorias de madrugada, no horário combinado, e as pessoas que vão para as feiras de Santa Cruz do Capibaribe, de Toritama e de Caruaru. Sou da zona rural de Caruaru e o único meio de transporte, desde quando eu era pequeno até os dias de hoje, continua sendo o transporte complementar alternativo. O maior e mais importante shopping de Caruaru, na principal rua da cidade, é o Shopping Difusora. E quando proibiram o transporte complementar alternativo de passar lá na avenida, a administração do shopping se reuniu com a administração municipal e disse que se não permitissem mais a passagem do transporte complementar por ali, o shopping acabaria tendo que fechar as portas. É indiscutível a importância desse transporte e não é uma invenção de agora, e colocar toda essa categoria na clandestinidade é ignorar a importância não só para a economia como também até para a saúde das pessoas, pois vemos muitos toyoteiros, loteiros e proprietários de van ir buscar um paciente numa hora marcada para levar para uma consulta, ou para fazer um socorro a uma mulher gestante. Esse tipo de serviço público que seria impossível para um transporte regular fazer, como ir buscar uma pessoa num bairro de difícil acesso e esse é o reconhecimento da importância do transporte complementar e que precisa virar lei, para que todos possam rodar em paz e continuar a elevar a economia do Estado. O Sr. Presidente agradeceu e passou a palavra ao Vereador Lenilson do Posto da cidade de Bom Jardim, que cumprimentou a todos e disse que veio para falar mais das toyotas por ser de Surubim, e a política está fazendo a classe de trabalhadores acumular perdas e em alguns dias não poder mais transportar pessoas. Essa classe é o verdadeiro patrão dos borracheiros, dos mecânicos, dos vendedores das casas de peças automotivas, e dos frentistas, pois é quem gira essa economia também. O que vejo é abandono intencional, pois a cidade de Caruaru é a que mais persegue os loteiros, onde tem mais de 100 ruas que os loteiros não podem entrar e é o berço da Governadora. Limoeiro também impôs regras para defender apenas os transportadores locais e não podemos cruzar os braços contra isso. Em 2019 a preocupação era se a categoria iria fazer alguma baderna e informamos que iríamos fazer um corredor para receber e agradecer o então Governador Paulo Câmara pela assinatura do Decreto. Vivemos um sonho durante um tempo de conquistar a liberdade e o direito de trabalhar dentro da legalidade na nossa região, que abrange de Caruaru a Limoeiro e tem um número aproximado de 12 mil toyotas. Mas grande parte dessas toyotas estão trabalhando em outros estados, participando da renovação energética do País, por conta da perseguição existente para o trabalho aqui. O Sr. Presidente agradeceu as palavras do Vereador e o Deputado Sileno solicitou a palavra, e registrou que o Decreto só se tornou possível após a criação de uma comissão pois onde o Governador tinha agenda na época, tinha a presença dos loteiros cobrando uma providência do Estado, a categoria se uniu, fez uma mobilização para enfrentar a força do governo até sensibilizar os governantes para que tomasse as providências que resultaram no Decreto de 2019. O Sr. Presidente concordou que essa luta não pode parar para alcançar o mesmo sucesso alcançado em 2019 e o quão importante são essas mobilizações e em seguida passou a palavra ao Sr. Fabiano, do Município de Salgueiro, que cumprimentou a todos e lamentou a ausência da diretoria da EPTI e falou sobre o problema enfrentado na EPTI sobre fretamento, que após apresentar todas as documentações recebemos a declaração para colocar a placa vermelha, e assim era na gestão passada e da mesma forma para o transporte complementar e atualmente mudou apenas para o transporte complementar o que nos faz pensar que o intuito do Governo é retirar os loteiros do trabalho. E qual o motivo? Porque o Governo quer retirar tanto trabalhador e pai de família do seu ganha-dão, prejudicando todos os trabalhadores que também ganham e sobrevivem com o trabalho dos loteiros, como o borracheiro, mecânico, dono de oficina, de autopeças, do mercado... Em 2019, a categoria conseguiu alguma coisa por ter se organizado e se mobilizado, e agora precisamos voltar a correr atrás de soluções e mobilizar um protesto pacífico e ordeiro para levarmos essa pauta diretamente para a EPTI, pois em setembro vencerão as placas de 2024 e não poderemos mais rodar, então seria importante que esta Casa enviasse algo para que a EPTI liberassem para rodarmos até que ela consiga se organizar para fazer o trabalho dela. O Sr. Presidente agradeceu pelas palavras e passou a palavra para o Sr. Cícero do Município de Iati, que cumprimentou a todos e disse que já foi contemplado pelas falas anteriores, mas gostaria de pedir que esta Comissão enviasse um Ofício à PRF se for possível, uma comunicação, para procurarmos um acerto com relação as restrições geradas pela EPTI, que não é causada pelos integrantes da categoria, mas pelo agente do Estado, e não podemos arcar com por esse erro, essa falha do Estado. Tenho 30 anos que trabalho no transporte e minha família já está na 3ª geração trabalhando nisso, do meu pai, para mim e de mim para meus filhos, para os Srs. verem o compromisso e o respeito que temos com quem transportamos, e pedimos que os Srs. olhem para a gente com esse cuidado, que façam o Decreto virar Lei para acabar com esse problema que tanto prejudica os transportadores quanto os usuários do transporte. O Sr. Presidente agradeceu pelas palavras e passou a palavra para o Sr. Daniel do Município de Betânia, que cumprimentou a todos e disse que agradece às autoridades, inclusive federais aqui presentes e que fica indignado com a ausência da EPTI para nos ouvir. Precisamos que seja tomada uma medida provisoriamente para que os documentos de 2025 sejam impressos enquanto a EPTI não organiza a sua bagunça, pois estamos com documentos de 2021 e 2022, quando somos abordados pela PRF ou outro órgão fiscalizador eles vão nos autuar pelo Código de Trânsito, e comunicar também com o Detran, que também está ciente do problema da EPTI, e eles sabem e tem os dados de quem colocou a placa de aluguel e querem trabalhar regulamentados. O Sr. Presidente agradeceu pelas palavras e passou a palavra para o Sr. Roberto do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que cumprimentou a todos e disse que em 2019, quando a EPTI deu um prazo muito pequeno para o cadastramento dos veículos, o Vereador Carlinhos da Cohab disponibilizou seu gabinete e fizemos os cadastros de dia, de noite, no sábado e no domingo. Depois fizemos um grande movimento para que deixássemos de ser clandestinos, estavam presentes o Presidente da Cooperativa, Lula, o Deputado Diogo Moraes, o pessoal da PRF, da EPTI e autoridades de outros órgãos e conseguimos o direito de trabalhar fora da clandestinidade, após atendermos todas as exigências que foram feitas. Com a nova gestão do Estado a EPTI ficou vários meses sem diretor e não foi feito o envio das taxas, a renovação das placas, nada foi feito e continuamos batendo nas portas e tudo dependia de ter um novo diretor na EPTI. Quando finalmente conseguimos encontrar o Diretor, nos foi solicitado o envio dos documentos anteriores para eles se organizarem, e fizemos e agora guardamos a EPTI funcionar como deveria. Vários problemas pendentes com essa situação, e qual a situação dos pais de famílias que lutaram tanto para ter sua lotação e não conseguem trabalhar? Santa Cruz do Capibaribe é o que é hoje pelo nosso trabalho com as toyotas, nós fizemos parte do crescimento da nossa cidade e a Toyota é um patrimônio cultural de Santa Cruz e do Estado de Pernambuco e nossa história merece respeito. Somos todos trabalhadores e pais de famílias, não somos vagabundos para andarmos nos escondendo de Polícia Federal, de Estadual ou de EPTI. Queremos dignidade para trabalhar, criar nossos filhos, comprar uma roupa, um sapato e pagar nossas contas. O Sr. Presidente agradeceu pelas palavras e passou a palavra para o Sr. Lula do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que cumprimentou a todos e disse que se sente indignado como fato de que teve 10 veículos apreendidos lá em Santa Cruz do Capibaribe e forma levados para o Alto da Macaxeira e eu como representante da cooperativa tive que vir aqui para soltar os veículos, pagamos lá na EPTI, sem documento nem nada e não me deram nem um comprovante. A EPTI que é um órgão de fiscalização do Governo do Estado rígido para uns e para outros faz vista grossa, e muitas pessoas têm raiva de mim porque não aceito carros rodando irregulares, pois se eu deixo de comprar comida para minha casa para deixar o meu carro em dia, não aceito que carros irregulares façam o mesmo percurso que o meu sem nenhuma documentação. Se a Lei é para mim, ela tem que ser para todos. O Sr. Presidente agradeceu pelas palavras e registrou a indignação, em nome desta comissão, em nome dos Deputados e em nome desta Casa Legislativa, pela falta de respeito com todos aqui presentes pela ausência da EPTI, do Detran, da Secretaria de Mobilidade Urbana e do Governo, por essa causa que é justa e foi dado um passo importante em 2019 e o Governo quer acabar com tudo que foi feito. Passo a palavra aos Deputado Sileno Guedes que vai dar alguns encaminhamentos. O Deputado Sileno Guedes agradeceu e colocou que fará apenas dois encaminhamentos, propondo à Comissão: Eu havia dito que tinha preparado uma minuta de um Projeto

de Lei para transformar em Lei toda a parte da Resolução da EPTI e do Decreto, e que iria disponibilizar para análise e contribuições, mas em virtude do tempo muito curto, vou propor que vou dar entrada no Projeto para tramitar aqui na Casa, o que já demanda um tempo e caso precise fazer alguma Emenda, fazer alguma modificação, fazemos já dentro do processo legislativo para não perdermos mais tempo. E o segundo encaminhamento, que peço a anuência dessa Comissão, para procurar a EPTI para marcar uma audiência com a direção da EPTI para que eles recebam essa Comissão para tirarmos as dúvidas que surgiram aqui e se não conseguir marcar uma Audiência, vamos assim mesmo, pois não é possível que não tenha alguém que possa nos receber na EPTI. Então, se Vossa Excelência concordar fico com essa tarefa. O Sr. Presidente, com a anuência de todos, concordou com a incumbência do Deputado Sileno Guedes ir à EPTI para sanar todas as dúvidas levantadas durante esta Audiência Pública. Continuando, passou a palavra ao Sr. Renato, do Município de Palmares que cumprimentou a todos e disse que a situação da nossa classe é muito difícil, não só pelo que passamos nas fiscalizações mas como o caso de Caruaru que temos o Terminal Leste feito pelo Prefeito José Queiroz e depois só temos encontrado dificuldades nas cidades de Caruaru, Palmares na região da Mata Sul e no Sertão, que cortaram os cadastros dos municípios e é o que vem acontecendo com a dificuldade para renovarmos os cadastros na EPTI. Já fui uma dez vezes e não somos atendidos, não somos bem recebidos, nem conseguimos pelo site. Acredito que toda essa dificuldade para nos regularizarmos é uma questão política pois foi o que aconteceu primeiro em Caruaru e agora está acontecendo nessa gestão do Estado. O Sr. Presidente agradeceu pelas palavras e agradeceu a todos que aqui estiveram presentes e deu por encerrada a presente Audiência Pública. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2025.

Às 11h40 do dia 13 de maio de 2025, no Plenarinho II, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado Júnior Tércio (PP), Vice-presidente, o Deputado João Paulo (PT), e a Deputada Rosa Amorim (PT). A presidenta, Deputada Dani Portela, ao constatar o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da terceira reunião ordinária de 2025, que ocorreu no dia 29 de abril do corrente ano. Não houve quem quisesse discutir, e a ata foi aprovada pelos parlamentares presentes. Na sequência, foram feitas as distribuições dos Projetos: À Deputada Rosa Amorim, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, nº 2409/2024, nº 2817/2025, nº 2821/2025, nº 2822/2025, nº 2826/2025, nº 2829/2025, e o nº 2833/2025. À Deputada Socorro Pimentel, à pedido de sua assessoria, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2816/2025, nº 2825/2025, nº 2827/2025, nº 2830/2025, nº 2835/2025, nº 2854/2025, nº 2855/2025, nº 2856/2025, nº 2857/2025, nº 2859/2025, nº 2861/2025, nº 2862/2025, nº 2863/2025, nº 2869/2025, nº 2870/2025, nº 2872/2025, nº 2873/2025, nº 2875/2025, nº 2876/2025, nº 2877/2025, nº 2880/2025, nº 2881/2025, e o nº 2885/2025; os Projetos de Resolução nº 2792/2025, e o nº 2819/2025; e o Projeto de Emenda à Constituição nº 27/2025. À Deputada Dani Portela, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2837/2025, nº 2838/2025, nº 2839/2025, nº 2840/2025, nº 2841/2025, nº 2843/2025, nº 2844/2025, nº 2846/2025, nº 2847/2025, nº 2849/2025, nº 2850/2025, nº 2851/2025, e o nº 2858/2025. Ao Deputado João Paulo, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2883/2025, nº 2884/2025, nº 2890/2025, e o nº 2892/2025; e os Projetos de Resolução nº 2820/2025, nº 2823/2025, nº 2842/2025 e o nº 2888/2025. Dando início aos pareceres, a Deputada Dani Portela procedeu com a leitura das proposições que a ela foram atribuídas: ao Projeto de Lei Ordinária nº 386/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023; ao Substitutivo nº 01/2024 aos Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023 e nº 1437/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados pelos parlamentares presentes. Seguidamente, a Deputada Dani Portela relatou o parecer à Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Resolução nº 2823/2025, em virtude da ausência da relatora original, a Deputada Socorro Pimentel. Este parecer também foi aprovado por unanimidade. Na sequência, diante da ausência do Deputado João Paulo, relator original, a Deputada Rosa Amorim relatou o Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024; o Projeto de Resolução nº 2654/2025; o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023; o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023; o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024; e o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, que foram aprovados pela totalidade dos parlamentares presentes. Seguidamente, foi redistribuído a Deputada Rosa Amorim a proposição cuja relatora original era a Deputada Dani Portela, que era o parecer ao Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1743/2024, 1797/2024, 1913/2024 e 1938/2024. Dando prosseguimento, Rosa procedeu com a leitura dos pareceres que a ela foram atribuídas: à Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023; ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados pelos parlamentares presentes. Em seguida, diante da ausência da relatora original, Deputada Socorro Pimentel, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025; e ao Projeto de Resolução nº 2792/2025. Logo após, em virtude do Deputado Luciano Duque não fazer mais parte desta Comissão, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio o parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024; e ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024. Por fim, dada a ausência do Deputado Joel da Harpa, relator original, foi redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio o parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados por unanimidade. A posteriori, o Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, cuja relatora era a Deputada Rosa Amorim, foi retirado de pauta a pedido da assessoria da autora, Deputada Socorro Pimentel. Dando prosseguimento, foi colocado como extrapauta o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, cuja relatoria foi redistribuída à Deputada Rosa Amorim, em virtude de ser originariamente do Deputado Luciano Duque, que não mais participa desta Comissão. Colocado em votação, não havendo quem quisesse discutir, o projeto foi aprovado por unanimidade. Ademais, Foi aprovada por maioria, com abstenção do Deputado Pastor Júnior Tércio, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de discutir as políticas de enfrentamento à LGTBfobia, solicitada pela ONG Mães da Resistência, que propõe esse debate especialmente em razão das dificuldades enfrentadas pela população LGBTQIAPN+ no acesso às políticas públicas. Além disso, também foi aprovada por maioria, desta vez com voto contrário do Deputado Pastor Júnior Tércio, a realização de uma Audiência Pública proposta pelo Deputado João Paulo, com o tema: “Os Grandes Desafios das Prostitutas na Atual Conjuntura Social e Econômica no Brasil”. Por fim, a presidenta da CCDHPP socializou que a Comissão está colaborando ativamente na construção do Plano Estadual Pena Justa, uma iniciativa que busca qualificar o sistema de justiça penal e prisional em Pernambuco. O plano, que segue diretrizes nacionais, tendo como os principais objetivos garantir dignidade e eficiência ao Sistema Prisional, com foco na redução da superlotação, no enfrentamento ao racismo, na melhoria das condições das unidades prisionais e na promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade. A deputada afirmou que a participação da Comissão reforça o compromisso com a promoção dos direitos humanos, combate aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e com a construção de políticas públicas mais justas e inclusivas. Não havendo mais nada a colocar, a Presidenta declarou encerrada a reunião da Comissão. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2025.

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, conforme o artigo Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Mário Ricardo, reuniram-se os Deputados Cayo Albino e Henrique Queiroz Filho, membros titulares, e o Deputado Edson Vieira, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a quarta reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico do biênio 2025-2026. Deu boas-vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarou a ata aprovada. Em seguida, o senhor presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame cardíaco em atletas a partir dos 12 (doze) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Henrique Quiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Quiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Quiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas). Distribuído ao Deputado Cayo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas). Distribuído ao Deputado Cayo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Cayo Albino. Em seguida, foi iniciada a discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa:

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço). Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco). Relatoria: Em redistribuição. Redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitais móveis de urgência e emergência por estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco). Relatoria: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação). Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos). Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Cayo Albino. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores). Relatoria: Deputado Edson Vieira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas). Relatoria: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui princípios e objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas a identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em modalidades esportivas paralímpicas no Estado de Pernambuco). Relatoria: Em redistribuição. Redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas). Relatoria: Deputado Edson Vieira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco e dá outras providências). Relatoria: Em redistribuição. Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco). Relatoria: Deputado Edson Vieira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Aprovada audiência pública conjunta com a Comissão em Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades e com Comissão de Saúde e Assistência Social para debater a Aquisição e Distribuição de medicamentos pela Farmácia do Estado para a População Neurodivergente. E nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL DE 2025.

Às 11h (onze horas) do dia nove (09) de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social: Deputado Joel da Harpa (PL), Deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), Deputado Antônio Moraes (PP) e Deputado Junior Matuto (PSB). O Presidente, Deputado Joel da Harpa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social realizada no dia vinte e seis (26) de março de 2025, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição, dos projetos da pauta, designando as relatorias, conforme abaixo: Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera o Capítulo IV - Do Sistema de Segurança Pública, da Constituição do Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2025, de autoria de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos quesitos no relatório que determina.), relator, Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2713/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.132, de 30 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar os objetivos da Política Estadual.), relator, Deputado Antônio Moraes; e Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiroa, a fim de instituir novas diretrizes.), relator, Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2717/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio.), relatora, Deputada Delegada Gleide Ângelo; Projeto de Lei Ordinária nº 2724/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de combate à Misoginia no Estado de Pernambuco.), relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo e acrescentar instrumentos para a implementação da Política estabelecida na Lei.) relator, Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2737/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Sistema de Multas por Maus-Tratos a Animais, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Estado de Pernambuco.) relator, Deputado Joel da Harpa; Projeto de Lei Ordinária nº 2740/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Estatuto de Defesa da Mulher em Pernambuco e dá outras providências.) relator, Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2752/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a proibição da utilização de animais como força motriz em corridas de carroças e charretes no âmbito do Estado de Pernambuco.) relator, Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Protocolo de Ação Imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Pernambuco.) relatora, Deputada Delegada Gleide Ângelo; e Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências.) relatora, Deputada Delegada Gleide Ângelo. Em seguida, o Presidente Joel da Harpa passou à discussão e votação dos projetos a seguir: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023 (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para determinar a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, e da Lei Maria da Penha nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos dos concursos que especifica.), tendo como relator o Deputado Joel da Harpa, redistribuído ao Deputado Junior Matuto, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada.) com Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Ementa do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido.) com relatoria do Deputado Adalto Santos, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Encerrada a discussão dos projetos presentes na pauta, o Presidente Deputado Joel da Harpa convocou para compor a mesa da reunião, o presidente da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco (Adeppe), Diogo Victor, o presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco (Sinpol/PE), Áureo Cisneiros, e o procurador do Estado, Marcelo Casseb, dando início à escuta que visou prestar esclarecimentos acerca da paridade da aposentadoria dos policiais civis, após Manifestação Jurídica nº 56379972.2024, da Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário da Funape. O Deputado Joel da Harpa iniciou sua fala relatando a grande responsabilidade que a comissão tinha em garantir o devido apoio à Polícia Civil, especialmente em relação à questão da paridade dos policiais civis. Ressaltou ainda que a segurança pública no Estado de Pernambuco está enfrentando uma série de desafios, muitos dos quais se devem à falta de infraestrutura e ao baixo investimento nas forças de segurança. O Deputado enfatizou que, apesar dos desafios enfrentados, a Polícia Civil tem sido essencial na manutenção da ordem pública, e que o Estado precisa reconhecer o valor dessa instituição, oferecendo o devido suporte. Nesse contexto, o Deputado anunciou formalmente a apresentação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que visa garantir o direito à paridade remuneratória entre ativos e inativos da Polícia Civil, colocando fim

à insegurança jurídica que pairava sobre a categoria. O Deputado revelou também que já havia coletado as assinaturas necessárias dos deputados estaduais para o andamento da PEC, e agradeceu nominalmente aos parlamentares que apoiaram o projeto desde o início. O Deputado Joel da Harpa também esclareceu que a tramitação da PEC seguiria seu curso regular na casa legislativa, mas que isso não impedia o governo de apresentar propostas alternativas, como um projeto de lei complementar, que pudesse atender à demanda de forma célere. Contudo, caso o governo permanecesse inerte ou insistisse em manter o parecer da Procuradoria negando a paridade, não retiraria a PEC de tramitação. Em seguida, o representante da Adeppe, delegado Diogo Victor, iniciou sua fala ressaltando o compromisso da sua entidade com a luta pela melhoria das condições dos delegados de polícia e pela garantia de seus direitos. Diogo não apenas falou da paridade, mas também abordou uma série de pontos estruturais que impactam diretamente a Polícia Civil de Pernambuco, e especialmente os delegados, que, em sua visão, têm sido negligenciados por anos. Destacou ainda o contexto jurídico e legislativo que envolve a questão da paridade, mencionando que o Governo do Estado tem uma responsabilidade direta em regularizar a situação. O delegado também apontou que, com base no exemplo de outros estados que já haviam aprovado o direito à paridade, como Santa Catarina e Ceará, era inaceitável que Pernambuco continuasse a ignorar esse direito fundamental dos policiais civis. No entanto, Diogo foi claro ao afirmar que a Adeppe não apenas demandava um tratamento mais justo em relação aos delegados, mas também exigia uma revisão estrutural no tratamento da Polícia Civil como um todo. Ele lembrou que a Polícia Civil enfrenta desafios que vão além da paridade, como a falta de recursos, infraestrutura inadequada e equipamentos defasados, elementos que dificultam o trabalho diário e aumentam o risco de atuação para os profissionais da área. Ele enfatizou a unidade entre os representantes da Polícia Civil, fazendo um apelo para que todos os sindicatos e associações da categoria se unissem em torno da causa, deixando de lado as diferenças internas para focar no principal objetivo: garantir a paridade e condições dignas de trabalho para os delegados e outros membros da Polícia Civil. Em seguida, Áureo Cisneiros, presidente do Sinpol, trouxe uma perspectiva voltada para a realidade cotidiana dos policiais civis, detalhando as dificuldades enfrentadas por eles em sua jornada profissional. Áureo fez uma análise sobre a situação da Polícia Civil no Estado, apontando que as condições de trabalho continuam a piorar, principalmente para os policiais ativos e aposentados. Ele relatou que a falta de recursos, infraestrutura deficiente e o subaproveitamento de equipamentos têm prejudicado o trabalho dos policiais, aumentando o desgaste físico e mental da categoria. O presidente do Sinpol expôs que a luta pela paridade não é uma questão apenas financeira, mas também de respeito ao trabalho e à trajetória profissional dos policiais civis. Áureo fez uma crítica contundente à postura do Governo do Estado, que, segundo ele, tem ignorando as demandas da categoria, apesar de todos os esforços feitos ao longo dos anos para encontrar uma solução que atendesse às necessidades dos policiais civis. Áureo falou ainda das dificuldades que policiais enfrentam na aposentadoria, destacando que muitos se veem obrigados a viver com pensões baixíssimas, sem a devida equiparação aos salários dos policiais em atividade. Ele lembrou que a injustiça da paridade afeta não apenas os delegados, mas também os agentes de polícia, escrivães e outros membros da categoria, o que agrava ainda mais o cenário de desvalorização profissional. A fala de Áureo também se concentrou na importância de garantir que a PEC fosse aprovada rapidamente para que o Governo do Estado fosse pressionado a rever sua posição. Caso não houvesse uma solução positiva por parte do governo, ele não hesitou em afirmar que o Sinpol estaria pronto para continuar a mobilização e pressão política. Por sua vez, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, no início de sua intervenção, deixou claro que estava alinhada com as demandas das entidades representativas, e que sua história pessoal enquanto delegada aposentada da Polícia Civil lhe conferia propriedade e compromisso com a causa. Ela relatou as dificuldades enfrentadas pelos policiais civis ao longo da carreira e, principalmente, após a aposentadoria, quando, segundo ela, muitos colegas se veem abandonados pelo Estado. A Deputada criticou de forma contundente o parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, que negava a concessão da paridade aos aposentados. Para a deputada, a manifestação da PGE carece de sensibilidade social e compreensão institucional, pois ignora os riscos e sacrifícios impostos aos profissionais da Polícia Civil. Argumentou que a paridade não é um privilégio, mas sim um direito que reconhece a natureza diferenciada e extenuante da atividade policial, marcada por altos níveis de estresse, exposição à violência, plantões interrompidos e desgaste físico e psicológico. Durante sua fala, a Deputada reforçou a importância de ações urgentes por parte do governo estadual, especialmente no sentido de rever o posicionamento da PGE. Enfatizou ainda que muitos policiais civis adiaram ou suspenderam seus processos de aposentadoria por medo de perderem parte significativa de sua remuneração, o que está gerando uma situação de angústia generalizada entre os servidores da ativa que estão prestes a se aposentar. A Deputada também elogiou a iniciativa do Deputado Joel da Harpa de protocolar a PEC da paridade, afirmando que o Legislativo estadual está fazendo o que o Executivo deveria ter feito: garantir segurança jurídica e respeito à dignidade dos servidores públicos da segurança. A Deputada se comprometeu publicamente a apoiar a tramitação da PEC em todas as etapas, inclusive nas comissões pelas quais a proposta passará. O Deputado Júnior Matuto, em sua intervenção, fez questão de demonstrar apoio irrestrito à causa da paridade dos policiais civis e se posicionou de maneira contundente contra o que classificou como um processo de desmonte e humilhação da categoria. O deputado criticou a ausência de boa-fé e de iniciativa do governo estadual, cobrando uma postura mais proativa na resolução da crise. Em tom de denúncia, o Deputado classificou como "humilhante" a realidade enfrentada pelos policiais civis aposentados, muitos dos quais, segundo ele, precisam trabalhar em festas privadas, portarias de mercados e outras atividades informais para complementar a renda, mesmo após uma vida inteira de contribuição à segurança pública. Sobre a PEC da Paridade, apresentada pelo Deputado Joel da Harpa, o deputado afirma que a proposta representa uma resposta concreta às falhas do Executivo e uma forma legítima de resgatar a dignidade dos policiais civis. Ele defendeu que o texto da emenda não deve ser modificado ou suavizado, argumentando que qualquer tentativa de mudança poderá, futuramente, abrir brechas para interpretações que prejudiquem os servidores. Ao encerrar, Júnior Matuto reafirmou seu compromisso como membro da Comissão de Segurança Pública, como deputado estadual e como representante do povo pernambucano, destacando que apoia incondicionalmente a luta da categoria e que estará ao lado dos servidores em todas as etapas dessa mobilização. O Deputado Antônio Moraes abriu sua fala demonstrando profundo conhecimento da temática jurídica envolvida e da trajetória histórica da luta pela paridade na Polícia Civil. O Deputado respaldou o pleito da categoria, afirmando que havia um claro desequilíbrio entre o tratamento dispensado a diferentes forças de segurança pública, e que era necessário corrigir distorções históricas que penalizavam os policiais civis, especialmente os aposentados. Ele relatou ainda que havia se reunido com o secretário da Casa Civil e com a própria governadora do Estado para discutir a viabilidade de rever o parecer da Procuradoria Geral do Estado, que negava a concessão da paridade. O Deputado afirmou que o governo já demonstrava sinais de que poderia rever sua posição, e que havia um esforço em curso para que a discussão avançasse institucionalmente. O Deputado também destacou os exemplos de outros estados, como Ceará e Santa Catarina, que aprovaram legislações recentes reconhecendo a paridade aos policiais civis inativos. Segundo ele, essas medidas poderiam e deveriam servir de referência jurídica e política para Pernambuco, mostrando que a demanda é não apenas legítima, mas também plenamente viável do ponto de vista orçamentário e constitucional. Ele terminou sua fala reforçando que, apesar do bom andamento das negociações, o Legislativo não poderia ficar refém da espera indefinida por parte do Executivo. Portanto, elogiou a iniciativa do Deputado Joel da Harpa em protocolar a PEC e afirmou que daria total apoio à sua tramitação, inclusive nas comissões pertinentes. Marcelo Casseb, procurador do Estado de Pernambuco, representou o governo de Pernambuco na reunião, e ofereceu a visão do executivo estadual sobre a questão da paridade e outros direitos dos policiais civis. Em sua fala, suavizou o impacto das críticas dos representantes dos policiais civis, ao mesmo tempo em que defendia os limites legais e constitucionais que, segundo ele, precisavam ser observados pelo governo. Casseb começou sua fala destacando o compromisso do governo com a Polícia Civil e com as entidades representativas da categoria, enfatizando que o governo estava disposto a dialogar e a buscar uma solução para a questão da paridade. Advertiu, ainda, que a posição da Procuradoria do Estado não era definitiva e que a análise jurídica sobre a concessão imediata da paridade deveria ser cuidadosamente revisada, com base na legislação vigente. Casseb explicou que a posição inicial da Procuradoria foi de não conceder a paridade, uma vez que o governo não havia identificado respaldo legal para tal medida. O procurador detalhou que a legislação atual exigia mais tempo para uma avaliação da "complexidade jurídica" da questão. No entanto, também deixou claro que o governo estava aberto a reconsiderar sua posição, uma vez que já havia sido iniciada uma revisão interna sobre o tema, com a colaboração da Casa Civil e da governadora. O procurador também mencionou que, de acordo com as últimas conversas com os representantes da Casa Civil, havia uma tentativa de encontrar uma solução negociada para resolver a situação, o que envolvia discutir propostas de emenda à constituição ou até mesmo projetos de lei que garantissem os direitos dos policiais civis. Casseb afirmou que, dentro da Procuradoria, o compromisso não era com uma posição jurídica rígida, mas sim com a constitucionalidade e a legalidade de qualquer medida tomada, o que indicava que, se a PEC fosse necessária, o governo estaria disposto a apoiá-la, contanto que estivesse dentro dos limites da lei. O procurador pediu, ainda, que a comissão e as entidades representativas continuassem trabalhando em conjunto para buscar a melhor solução possível, afirmando que, no fim das contas, o objetivo principal era garantir os direitos dos policiais civis de maneira justa e constitucional. Ao retomar a palavra, o presidente Deputado Joel da Harpa, agradeceu a presença das entidades, servidores e deputados, e convocou nova reunião da Comissão por meio de edital.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2025.

SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO

Às 10hrs (dez horas) do dia vinte (20) de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE, foi realizada a Audiência Pública convocada pela Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. Presentes à Audiência Pública, os membros titulares desta Comissão, Deputados: Delegada Gleide Ângelo (PSB), Joel da Harpa (PL) e Junior Matuto (PSB), e o membro suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL). Presentes também os seguintes: Marcia Silva - Presidente do Sinpolpen-PE, João Carvalho - Representante da Federação Nacional da Polícia Penal, Fernando Falcão Ferraz Filho - Promotor de Justiça do MPPE e o Sr. Leonardo Henrique Fernandes Bezerra - Representante da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD) - Gestor de Concursos. Na plateia, policiais penais, na ativa, e aprovados do último concurso do órgão. O Presidente desta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, Deputado Joel da Harpa, compôs a mesa com todos os parlamentares presentes, convidando, em seguida, os representantes dos policiais penais e do Governo. Iniciou os trabalhos contextualizando a motivação da audiência, destacando denúncias e manifestações recebidas pelos parlamentares sobre dificuldades enfrentadas nas penitenciárias do Estado de Pernambuco, informando a necessidade de atualização do Código Penitenciário, e ressaltando as dificuldades enfrentadas pelos policiais penais dentro das prisões, além de destacar a importância da convocação dos aprovados do último concurso da categoria. Passou à leitura da pauta e dos temas centrais para a discussão, a seguir: Déficit de policiais penais diante da superpopulação carcerária; Condições de trabalho dos policiais penais; insegurança dentro das unidades prisionais e funções executadas por detentos (chaveiros e gerência de cantinas); e encaminhamentos legislativos a fim de solucionar deficiências existentes. Prosseguindo, o Presidente Joel da Harpa passou a palavra à Sra. Marcia Silva, Presidente do Sinpolpen-PE. Durante sua fala, a representante dos policiais penais expôs a grave situação enfrentada pela categoria, destacando a precariedade do efetivo nas unidades prisionais de Pernambuco. Relatou que, em um episódio ocorrido no Dia das Mães, apenas quatro policiais penais estavam disponíveis para realizar todas as atividades da unidade. Segundo ela, durante esse plantão, surgiu a necessidade de socorrer um preso, e um policial penal foi obrigado a sair sozinho com o detento, deixando

apenas três policiais para concluir o atendimento às visitas. Ela questionou de quem seria a responsabilidade caso ocorresse uma fuga e, em seguida, respondeu que, inevitavelmente, seria do policial penal, que seria submetido a um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), mesmo não tendo condições adequadas de trabalho. Mencionou também que uma unidade prisional com mil presos contava com apenas cinco policiais de plantão. Na sequência, denunciou que os policiais penais estão sendo constrangidos a trabalhar em condições ilegais, muitas vezes sofrendo assédio funcional e moral. Conforme relatou, aqueles que se recusam a aceitar essas condições acabam sendo transferidos de unidade como forma de retaliação. Criticou duramente a política do Estado, que, segundo sua avaliação, se limita a nomear novos policiais apenas para inauguração de novas unidades, negligenciando as necessidades das unidades já em funcionamento. Destacou que existem soluções imediatas para amenizar a atual situação, uma vez que, atualmente, há 642 aprovados no último curso de formação, aptos a assumir suas funções, e mais de 200 policiais aposentados que já deveriam ter sido convocados para exercer funções administrativas. Por fim, lançou um apelo: quem vai cuidar daqueles que garantem a segurança da sociedade no pior sistema prisional do Brasil? Alertou que a sobrecarga de trabalho e a insegurança afetam profundamente a saúde física e mental dos policiais penais e reforçou que a categoria continuará denunciando e alertando sobre essas condições, cumprindo seu dever como representantes. O Presidente, Deputado Joel da Harpa, concedeu então a palavra ao representante da Federação Nacional da Polícia Penal, o Sr. João Carvalho. Ele destacou que o sistema penitenciário brasileiro, especialmente em Pernambuco, enfrenta um problema gravíssimo: a ausência de uma política de Estado para o setor. Criticou fortemente a decisão do Estado de nomear novos policiais penais apenas para as unidades recém-inauguradas, ignorando o déficit de efetivo nas unidades prisionais já existentes. Mencionou a peculiar e prejudicial prática presente em Pernambuco, chamada de “política do chaveiro” - uma figura exclusiva do Estado, que facilita a existência de extorsões, milícias internas, corrupção e compromete a imagem da Polícia Penal. Segundo ele, tais arbitrariedades e ilegalidades precisam ser urgentemente eliminadas. Defendeu que, sempre que novas unidades forem inauguradas, o Estado deve também realizar concursos e nomeações para reforçar o efetivo das unidades já existentes. Elogiou a criação da CEAP (Central de Alternativas Penais), mas criticou a forma equivocada como está sendo implementada. Destacou que, embora a política de segregação esteja sendo bem implantada nas novas unidades, não se pode permitir que as unidades antigas permaneçam sob o modelo do “chaveiro”, que facilita extorsões e coloca presos no papel de controle e combate nas unidades. Citou também a existência de cantinas clandestinas dentro das unidades prisionais, mesmo proibidas desde 2006. Encerrando sua fala, reforçou as denúncias de falta efetivo, práticas ilegais como a existência de cantinas e o uso do “chaveiro”, e a necessidade urgente de nomeação de novos policiais. Na sequência, o Deputado Joel da Harpa, solicitou a exibição de um vídeo sobre a figura do “chaveiro” e criticou a existência da prática nos presídios do Estado. O parlamentar citou o exemplo do Presídio de Igarassu, que possui a proporção de 500 detentos para um policial penal, o que inviabiliza qualquer possibilidade real de ressocialização dos presos. Defendeu a eliminação definitiva da figura do chaveiro e criticou a existência das cantinas dentro dos presídios, apontando que esses espaços facilitam a entrada indiscriminada de mercadorias, sem a devida fiscalização. Além disso, destacou que as cantinas acentuam as desigualdades dentro do sistema carcerário, já que apenas os presos com recursos financeiros podem ter acesso a elas. Para o deputado, essa diferença no poder aquisitivo entre os internos gera conflitos e alimenta as tensões que resultam em episódios de violência e desordem dentro das unidades prisionais. Em sua fala, anunciou publicamente que, como resultado daquela audiência pública, assumia o compromisso de, através de seu mandato, apresentar uma proposta de modificação da Lei nº 15.755, de 2016, com o objetivo de proibir, de forma definitiva, a existência tanto dos chaveiros quanto das cantinas nos estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco. Ressaltou ainda que muitos dos crimes cometidos fora das prisões são, na realidade, autorizados dentro delas, evidenciando que o problema extrapola as fronteiras do sistema penitenciário e atinge diretamente a segurança pública como um todo. Após suas considerações, convidou um voluntário dos policiais penais para a tribuna. O Sr. Iranildo José destacou a necessidade de urgente convocação dos policiais penais aprovados no concurso do órgão. Ao final, frisou que o Estado investiu cerca de R\$ 12 mil em cada formando, totalizando aproximadamente R\$ 12 milhões. Em seguida, o presidente Joel da Harpa passou a palavra para a Deputada Delegada Gleide Ângelo, que ressaltou a importância de compreender não apenas os dados e diagnósticos já amplamente conhecidos, mas, principalmente, as causas estruturais dos problemas enfrentados pelo sistema penitenciário de Pernambuco. Reforçou que a segurança pública deve ser tratada como um sistema integrado, e não de forma isolada, como vem acontecendo em Pernambuco, onde há investimento em determinadas corporações, enquanto outras, como a Polícia Penal, permanecem desvalorizadas. Relatou sua experiência como delegada de Polícia Civil, mencionando que participou de inúmeras operações nas quais a maior parte dos mandados de prisão foi cumprida dentro das próprias unidades prisionais, o que evidencia a continuidade do crime organizado no ambiente carcerário. Criticou duramente a política de destinar os novos policiais penais apenas às novas unidades prisionais, interpretando-a como uma tentativa de construir uma imagem positiva para o governo atual, dissociando-se dos problemas herdados das administrações passadas. Argumentou que não se pode isentar a gestão atual das responsabilidades sobre as unidades antigas, pois é nelas que se concentram os problemas mais graves, como a atuação de “chaveiros”, a falta de fiscalização, a ausência de policiamento nas guaritas e o desvio de função de policiais militares, que acabam realizando atividades típicas da Polícia Penal. Por fim, afirmou não encontrar justificativas plausíveis para a não nomeação dos aprovados no último concurso. O Presidente Joel da Harpa passou então a fala para o Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho, promotor do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), o qual destacou que o Ministério Público deve participar de todas as fases do controle do sistema penitenciário e ressaltou que a Casa Legislativa tem um papel que vai além de legislar: fiscalizar a execução das políticas públicas. Explicou que o MP possui uma visão diferenciada sobre o interesse dos concursados e lembrou que, ainda em 2005, ajuizou uma ação civil pública pedindo a criação de 2.500 cargos de policiais penais. Criticou a prática ilegal da figura do “chaveiro”, onde presos, supostamente alinhados com a administração, passaram a exercer funções administrativas dentro das unidades prisionais. Informou que o MP, desde o final de 2022, emitiu recomendação formal ao Governo do Estado para a nomeação de policiais penais. Alertou também que há uma preocupação ainda maior: a necessidade de lançamento de um novo edital de concurso público para suprir a futura demanda decorrente de aposentadorias e da ampliação do sistema penitenciário. Destacou que, felizmente, o atual governo promoveu uma inflexão positiva, melhorando significativamente o tratamento dado ao sistema penitenciário ao elevar a Secretaria Executiva de Ressocialização ao status de Secretaria de Estado, além de realizar investimentos em novas unidades prisionais e retomar obras paralisadas. Reforçou que é imprescindível acelerar a nomeação dos policiais penais, uma vez que o efetivo reduzido compromete o controle do crime organizado e dificulta o funcionamento do sistema. Defendeu a urgência do lançamento de um novo concurso e sugeriu que a realização de audiências públicas deve ser vista como um importante instrumento de pressão política, informando que os parlamentares podem colaborar ainda mais destinando emendas individuais para melhorias pontuais no sistema prisional, como, por exemplo, a modernização do sistema informatizado SIAP, atualmente bastante defasado. Apoiou também a proposta de estabelecer na legislação a proibição expressa da figura do “chaveiro”. Por fim, esclareceu que, embora o MP já tenha feito recomendações, não há respaldo jurídico para ajuizar uma ação que obrigue a nomeação imediata dos aprovados. Em seguida, o Presidente Deputado Joel da Harpa convidou o Dr. Luiz Rocha, jurista e estudioso da área, para se dirigir ao púlpito. Contou que conviveu com o efetivo das nove unidades prisionais sob sua jurisdição, enquanto juiz da 1ª Vara de Execuções Penais e corregedor do presídio. Disse ter testemunhado as inúmeras dificuldades enfrentadas por um efetivo pequeno e, muitas vezes, com condições precárias de trabalho, para exercer uma função de alto risco em um ambiente hostil. Apontou que poucos cidadãos sabem do número de crimes, agressões, tráfico de drogas e de como a criminalidade reverbera dentro do sistema prisional. Destacou que até mesmo policiais militares e civis, que estão na linha de frente, desconhecem que a criminalidade que assola as cidades parte de dentro das unidades prisionais. Ressaltou que onde o Estado se ausenta, a banditagem, a corrupção e a criminalidade ocupam o espaço. Lamentou que o sistema carcerário pernambucano vem sendo gerido de forma tortuosa há anos. Afirmou, ao final, que historicamente há uma ausência de efetivo suficiente dentro do sistema prisional e defendeu que o aumento do efetivo é uma demanda imediata e inegociável, uma vez que existe uma população carcerária de cerca de 30 mil homens, e, para tanto, deveria haver ao menos 6 mil policiais penais. Após a fala, a o Deputado Joel da Harpa concedeu a palavra ao Sr. Leonardo Henrique, representante da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD), o qual informou que fez anotações acerca dos temas discutidos e ressaltou que encaminharia as presentes demandas ao Governo do Estado, sobretudo a convocação dos aprovados. Em seguida, o Presidente Joel da Harpa concedeu a palavra ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, o qual destacou a relevância do tema e reconheceu as dificuldades enfrentadas pelos policiais penais, como a falta de efetivo, a necessidade urgente de concurso público e a melhoria nas condições de trabalho, ressaltando que essas pautas são antigas, mas que até o momento não foram resolvidas. Enfatizou também o papel essencial dos policiais penais na segurança pública, afirmando que são responsáveis por um trabalho extremamente difícil e muitas vezes invisível para a sociedade, mas fundamental para manter a segurança, tanto dentro do sistema prisional quanto fora dele. Ressaltou ainda que boa parte da criminalidade que ocorre nas ruas está diretamente ligada ao que acontece dentro dos presídios. Ao final, reafirmou seu compromisso com a pauta da categoria, reforçando o apoio à luta dos policiais penais e se comprometendo a cobrar do Governo do Estado as medidas necessárias. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, Deputado Joel da Harpa, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a audiência.

ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2025.

Aos oito de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: William Brígido, membro titular, e Deputado Gilmar Júnior, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2545/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de acrescer dispositivo para o cancelamento de passagens de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de forma online, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior, cuja ementa proíbe a comercialização e distribuição de Pomadas Capilares que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa autoriza os estabelecimentos que especifica a impedir o ingresso ou a permanência de consumidor portando arma de fogo no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2558/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o cancelamento de serviços pela Internet, para relatoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa determina aos supermercados e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2025 de autoria do Deputado Abimael Santos, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os riscos associados às apostas online no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria

do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2577/2025 de autoria do Deputado Abimael Santos, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o uso de provas sociais falsas em plataformas de comércio eletrônico no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, cuja ementa altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar aos usuários o direito de pagar a passagem de transporte por meio do Pix, para relatoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa estabelece diretrizes para o emprego de sistemas de monitoramento de vídeo em imóveis alugados por temporada no Estado de Pernambuco em plataformas digitais, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre período mínimo para check-out, para relatoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2612/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa institui o Programa Estadual de Combate ao Superendividamento no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2614/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre a redução do valor da cobrança de taxas de energia elétrica para centros comunitários no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2025 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, cuja ementa proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzearmento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV), para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2649/2025 de autoria do Deputado Romero Sales Filho, cuja ementa dispõe sobre a inclusão do símbolo do laço roxo nas placas informativas que indicam atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2661/2025 de autoria do Deputado William Brígido, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de multa rescisória de contratos entre pais ou responsáveis por alunos e as instituições de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2679/2025 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa obriga a disponibilização de calibradores de pneus em postos de combustíveis, para relatoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2701/2025 de autoria do Deputado Álvaro Porto, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento por videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - para consumidores surdos ou com deficiência auditiva nos serviços públicos e privados de Pernambuco, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025 de autoria do Deputado Doriel Barros, cuja ementa altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por estabelecimentos comerciais de alimentação como bares, restaurantes e similares, para relatoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2025 de autoria da Deputada Simone Santana, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para relatoria do Deputado Gilmar Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de serviços de transporte oferecidos por aplicativos para pessoas com deficiência (PCD) no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado Gilmar Júnior. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos projetos constantes no edital: Substitutivo nº 1/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio, previamente distribuído para o Deputado Rodrigo Farias, em sua ausência, redistribuído para o Deputado William Brígido e aprovado à unanimidade dos deputados. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025.

Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, às dez e meia do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho III, localizado no Edifício Miguel Arraes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco ,realizou-se reunião ordinária da Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária em Pernambuco, sob a coordenação do Deputado Estadual Doriel Barros (PT), contando com a presença dos Deputados Estaduais Rosa Amorim (PT) e Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), além de representantes de entidades da sociedade civil e do poder público, incluindo Alzira Medeiros (Fórum Estadual de Economia Solidária), Mailson Pedro (Rede Espaço Agroecológico), Jesaías Pacheco (Secretaria Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo de Pernambuco), Jussara Rodrigues (Superintendência Regional do Trabalho em PE), Ângelo Zanré (Comissão Pastoral da Terra - Nordeste 2), Greg (Secretário de Economia Solidária - CUT), entre outros. O Deputado Doriel Barros abriu os trabalhos saudando os presentes e destacando a importância da reunião para o fortalecimento da política de economia solidária no estado. Em sua fala, criticou a ausência de ações por parte do Governo do estado, como a não instalação do Conselho Estadual de Economia Solidária, ressaltando o empenho das organizações da sociedade civil nas conferências estaduais do setor. Mencionou a disponibilidade do Governo Federal em apoiar políticas locais, condicionada à iniciativa estadual. Neste sentido, apresentou o ofício enviado à Governadora Raquel Lyra solicitando informações sobre a instalação do conselho. Destacou também a importância da participação na frente parlamentar dos deputados Luciano Duque ,presidente da Comissão de Agricultura, e Rosa Amorim ,presidenta da Comissão de Meio Ambiente, pois por estas comissões tramitarão projetos ligados à economia solidária. Em seguida, em seu discurso, o Deputado Luciano Duque reforçou a urgência da instalação do Conselho, destacando que a retomada do órgão é fundamental para efetivação das políticas públicas. De posse da palavra, a Deputada Rosa Amorim destacou a necessidade de orçamento próprio para a economia solidária no âmbito estadual, lembrando que a Conferência Estadual despertou esperança entre os participantes. A representante do Fórum Estadual, Alzira Medeiros, lamentou o descaso do Governo Estadual, exaltando o papel da Frente como espaço de articulação política. Afirmou que a economia solidária está em reconstrução após os retrocessos do governo Bolsonaro, o que reforça ainda mais a importância da Lei Nacional de Economia Solidária, sancionada pelo presidente Lula. Jussara Rodrigues pontuou o atraso nas políticas estaduais e cobrou maior engajamento. Mencionou a importância do CADSOL (Cadastro Nacional de Economia Solidária) e dos agentes territoriais oriundos de uma política nacional de economia solidária. Ângelo Zanré enfatizou a importância da união entre campo e cidade na luta pelo Conselho. Mailson Pedro lembrou as dificuldades enfrentadas nas feiras agroecológicas e apontou a ausência de infraestrutura básica. Afirmou que a economia solidária vai além da comercialização de produtos, sendo também um espaço de articulação social. Greg reforçou a urgência de financiamento e diálogo com o Governo, sugerindo parceria com o Porto Digital no desenvolvimento de aplicativos para comercialização de produtos. Jesaías Pacheco anunciou o compromisso da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo em articular a criação de um grupo de trabalho unindo diversos órgãos que se contextualizam com a economia solidária e também representantes da frente parlamentar e do forum de economia solidária. Garantiu ainda a retomada do conselho estadual e investimentos para o setor. Ao fim de todas as falas, foram aprovados os seguintes encaminhamentos: Estabelecimento do prazo de um mês para instalação do Conselho Estadual de Economia Solidária; Realização de reunião entre o Fórum Estadual, entidades da sociedade civil e o Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, prevista para o dia 25 de maio; Criação de uma comissão coordenada pela SEDEPE com participação do Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA), Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO), Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) , Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco (ITERPE), Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), a Frente Parlamentar e o Fórum Estadual de Economia Solidária; Solicitação de reunião com o Secretário da Casa Civil, Túlio Vilaça, para tratar da alocação orçamentária para a economia solidária e por ultimo, uma solicitação de reunião com a AMUPE para discutir a política de economia solidária nos municípios pernambucanos, principalmente no tocante às feiras agroecológicas. Nada mais havendo a tratar, o coordenador-geral agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Hoje, venho a esta tribuna abordar o tema das privatizações, aqui e no mundo, em contraponto ao cacoeite neoliberal que também nos afeta há décadas. As breves observações vêm sobretudo de uma longa entrevista recente do economista Michael Hudson, professor de Economia na Universidade de Missouri-Kansas City, amplamente reconhecido por suas análises da economia global. Ele confirma

aquilo que muitos estudiosos e críticos já vêm alertando e que tenho acompanhado, pois se aproxima daquilo que penso sobre o tema desde muito tempo. O ponto central dessa análise é que o modelo de capitalismo centrado nos Estados Unidos, baseado em finanças e privatizações, chegou ao seu esgotamento histórico.

Hudson, entre outros, nos mostra que os Estados Unidos se tornaram reféns de um sistema que já não produz riqueza real, mas sim lucros fictícios, extraídos por meio da especulação financeira e, sobretudo, das privatizações de ativos públicos. É importante lembrar que os EUA só se tornaram a potência econômica que foram ao longo do século 20 porque seguiram o caminho oposto: o do investimento estatal, da regulação pública e da proteção da indústria nacional.

O crescimento norte-americano entre o final do século 19 e o pós-guerra foi impulsionado pela infraestrutura pública — ferrovias, energia, educação, ciência — financiada ou diretamente operada pelo Estado. As universidades públicas, o sistema ferroviário subsidiado, os programas de habitação, o New Deal de Roosevelt, todos esses marcos foram possíveis graças à compreensão de que o Estado não é o problema, mas parte essencial da solução.

O que vemos hoje, com a desindustrialização dos EUA, a precarização do trabalho e a estagnação de grande parte da sociedade americana, é o resultado de um modelo que passou a tratar o patrimônio público como mercadoria. Um modelo que se espalhou pelo mundo com a mesma lógica neoliberal: cortar gastos sociais, privatizar o essencial e entregar o futuro às grandes corporações.

O economista argumenta que a tentativa dos EUA de manter sua hegemonia não se dá mais pela produção ou pelo exemplo, mas pela força — sanções, bloqueios, chantagem econômica. E ao fazer isso, acelera a formação de uma ordem mundial multipolar, na qual países como China e Rússia apostam no planejamento estatal, na soberania industrial e na valorização de bens públicos.

Privatizar não é modernizar. É amputar a capacidade do Estado de promover desenvolvimento, equidade e justiça. O Brasil, se quiser trilhar um caminho soberano, não pode repetir os erros dos que agora colhem os frutos de décadas de desmonte.

Os fracassos das privatizações nos Estados Unidos e no Brasil são exemplos concretos de como a transferência de ativos públicos para o setor privado pode resultar em perda de qualidade dos serviços, aumento de tarifas e maior exclusão social. Nos EUA, a privatização da saúde e da educação levou à criação de sistemas profundamente desiguais, onde o acesso a direitos básicos passou a depender da renda. O sistema de abastecimento de água privatizado em cidades como Flint, Michigan, virou símbolo de negligência e desastre sanitário.

No Brasil, a venda de empresas estratégicas como a Vale e a Eletrobras não resultou em melhoria para a população — ao contrário, os lucros cresceram para os acionistas enquanto o preço da energia e dos serviços disparou. A tentativa de privatizar o saneamento básico ou as empresas estaduais de água, como ocorre em vários estados, ameaça transformar direitos essenciais em mercadorias inacessíveis para milhões. Esses fracassos evidenciam que privatização não é sinônimo de eficiência, mas sim de abdicação do Estado em sua função pública.

Senhor presidente, é hora de aprender com a história — e não com os slogans das consultorias. É hora de colocar o interesse coletivo acima do lucro privado. Só assim, nos turbulentos dias que correm, poderemos alavancar a economia do país, junto com a inclusão do povo. Sem privatizações, o país também reforça sua soberania neste mundo tão cheio de incertezas e ameaças. A ideia de Estado mínimo está morrendo.

E aproveito, senhor presidente, para reafirmar com toda clareza: sou contrário a qualquer tipo de privatização ou concessão de serviços públicos essenciais. Essa posição inclui, de forma inequívoca, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), a CBTU, responsável pelo metrô do Recife, e os parques da nossa capital.

No caso da Compesa, estamos falando de uma empresa estratégica, com conhecimento técnico acumulado e presença em todos os municípios de Pernambuco, responsável pelo abastecimento de água e o saneamento — direitos fundamentais que não podem ser subordinados à lógica do lucro. Estudos já demonstraram que a privatização do saneamento tende a elevar tarifas e excluir as populações mais vulneráveis, como ficou evidente nas experiências fracassadas de cidades como Manaus e Itu. O que se precisa é de investimento público e planejamento, não de repasse ao mercado.

Já a CBTU/Metrô do Recife, historicamente subfinanciada, presta um serviço essencial à Região Metropolitana. Sua eventual concessão à iniciativa privada traria risco real de aumento das tarifas, redução de linhas e sucateamento da função social do transporte de massas. O metrô é uma política de mobilidade urbana, de inclusão e de acesso à cidade — e não deve ser tratado como ativo financeiro. O que falta ali é compromisso da União em garantir os investimentos necessários para sua modernização, não a entrega à lógica da rentabilidade.

Em relação aos parques públicos, é fundamental lembrar que esses espaços cumprem funções ambientais, culturais e sociais insubstituíveis. A privatização pode restringir o acesso da população mais pobre, limitar atividades culturais e educativas e transformar áreas verdes em ambientes voltados apenas ao consumo. A gestão pública garante a preservação ambiental, o uso democrático do espaço e o direito ao lazer de todas as faixas sociais. Parques não devem ser vistos como fonte de receita, mas como patrimônio coletivo a ser protegido e valorizado.

Defendo, portanto, um Estado forte, atuante, com capacidade de investir e de cuidar do que é do povo. Privatizar é renunciar à nossa soberania. E nem Pernambuco – nem o Brasil – deveria seguir esse caminho num momento em que a ideia de estado mínimo está caindo em desuso diante de um cenário global incerto.

Portarias

PORTARIA Nº 280/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário, considerando o Alepe Trâmite nº 000166/2025, e Parecer da Procuradoria Geral nº 621/2025.

RESOLVE: alterar a Portaria nº 301/2023, publicada no Diário Oficial em 11/01/2023, para corrigir a data de concessão do 1º (primeiro) decênio de licença-prêmio de 06 (seis) meses, da servidora **DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 610, cuja data de aquisição se deu em **06/06/2019**, conforme Leis nºs 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 03 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 281/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 000166/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 621/2025.

RESOLVE: conceder à servidora **DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 610, o 1º (primeiro) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em **06/06/2024**, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 03 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 282/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005811/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 638/2025, e Laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **REBECA CARDOSO DE FARIAS RODRIGUEZ**, matrícula nº 63426, ora à disposição deste Poder Legislativo, lotada na Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de fevereiro de 2025, nos termos do Art.126, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,03 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 283/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº. 005898/2025 e Parecer da Procuradoria Geral nº. 616/2025.

RESOLVE: conceder ao servidor **HAYMONE LEAL FERREIRA NETO**, matrícula nº 560, o gozo de 01 (um) mês de licença-prêmio, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de **21/07/2025**, conforme se depreende do parágrafo único do art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco – Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 03 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 284/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006241/2025, e no Ofício nº 081/2025, da **Superintendência de Comunicação Social**, **RESOLVE:** designar o servidor **RAERO JORNADA MONTEIRO**, matrícula nº 549, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação Social, para responder pela função gratificada de Chefe do Departamento de Radiodifusão, Som e Imagem, durante o gozo das férias do titular, **MAURO LUCIO NASCIMENTO**, matrícula nº 551, no período de 07 a 26 de julho de 2025, referente a 2ª fração do exercício de 2025.

Sala Austro Costa,03 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 285/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006619/2025, e no Ofício nº 286/2025, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** fazer retornar à Prefeitura Municipal de Águas Belas, o servidor **SAULO GUIMARAES MALTA JUNIOR**, matrícula nº 64021, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

Sala Austro Costa, 03 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 286/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013882/2024, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 581/2025.

RESOLVE: conceder ao servidor **JOSE MARCOS FELINTO DE LIMA**, matrícula nº 218, o 4º (quarto) decênio de licença-prêmio de 06 (seis) meses, completado em **23/05/2024**, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 03 de junho de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

AVISO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3425/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024 e com fulcro no Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3425/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência. Considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise da Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação, resolve CREDENCIAR os seguintes proponentes para celebração de Termo de Contrato. IVM COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 10.285.037/0001-67; TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62; TIM S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11; CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47. Registre-se que o CREDENCIAMENTO nº 001/2025 continua aberto para recebimento de propostas pelos interessados, até a data limite estipulada no respectivo edital. Christiane Vasconcelos - Presidente da CPL - Deputado Álvaro Porto de Barros - Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - Deputado Francismar Mendes Pontes - Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Recife, 02 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 109 - CT, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 6631/2025, criado pelo Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial.

RESOLVE:

Designar o servidor WILTON JOSÉ DA SILVA, Matrícula nº 63.316, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 020/2023, firmado entre este Poder e a empresa BOMPARK ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.642/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de disponibilização de 60 (sessenta) vagas de garagem em estacionamento, localizado a um raio máximo de 350 (trezentos e cinquenta) metros da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), com endereço na Rua da União, 439, Boa Vista Recife/PE, para a guarda dos veículos de propriedade do Órgão e/ou de seus servidores, com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de junho de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 110 - CT, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 6631/2025, criado pelo Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial.

RESOLVE:

Designar o servidor WILTON JOSÉ DA SILVA, Matrícula nº 63.316, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 075/2024, firmado entre este Poder e a empresa BOMPARK ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.642/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de disponibilização de 80 (oitenta) vagas de garagem em estacionamento, localizado a um raio máximo de 350 (trezentos e cinquenta) metros da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), com endereço na Rua da União, nº 439, Boa Vista, Recife/PE, para a guarda dos veículos de propriedade do órgão e/ou de seus servidores, com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de junho de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário